Capital: R$ 1,00
Interior: R$ 2,00

Ano VIII • Teresina (PI) - Quinta-Feira, 14 de Janeiro de 2010 • Edição MD

Outros Estados: R$ 2,50

ANO 08 • 14 de Janeiro de 2010 • Edição 1500

A FORÇA DO MUNICIPALISMO

ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Portaria Gab. Pres. nº 110 de 08 de Janeiro de 2010.

O Presidente da Associação Piauiense de Municípios – APPM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Artigo 32 – VIII do Estatuto da APPM, e,

Considerando o Art. 55 – do Regimento Interno da APPM, "Nas ausências e impedimentos serão substituídos" – Parágrafo Único – "Quando o período for igual ou superior a 20(vinte) dias, os substitutos farão jus a gratificação integral do titular".

RESOLVE:

Designar, Mônica Soares da Costa, para substituir Emília Pereira da Silva Nunes – Chefe do Departamento de Cerimonial e Eventos, pelo período de 05/01/2010 a 03/02/2010.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Associação Piauiense de Municípios, aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e dez.

Registrado no livro de Portaria da Presidência nº 013 folha 53V
em: 08 / 01 /

FRANCISCO DE MACEDO NETO
Presidente da APPM

dhebora/Página 56/11/1/2010

Avenida Pedro Freitas, 2000 – CEP: 64018-900 – CGC: 05.821.962/0001-25 - Fone: 2107-7900 - Fax: 2107-7948 – TERESINA – PI
E-mail appm@portalappm.com.br

A FORÇA DO MUNICIPALISMO

ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Presidente
Francisco de Macedo Neto
Bocaina

1º Vice-Presidente
Alcindo Piauilino Benvindo Rosal - Bom Jesus

2º Vice-Presidente
Francisco Antonio de Sousa Filho - Esperantina

3º Vice-Presidente
Matias Barbosa de Miranda Neto
Lagoa do Piauí

Secretário Geral
Moisés Augusto Leal Barbosa-
Capitão de Campos

1º Secretário
José Jailson Pio
São Félix

2º Secretário
Ana Márcia Leal da Costa
Angical do Piauí

Tesoureiro Geral -
João Félix de Andrade Filho
Campo Maior

1ºTesoureiro
Domingos Bacelar de Carvalho
Porto

2º Tesoureiro
Gilson Eugênio Rodrigues
Pedro Laurentino

Portaria Gab. Pres. nº 111 de 08 de janeiro de 2010.

O Presidente da Associação Piauiense de Municípios – APPM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Artigo 32 – VIII do Estatuto da APPM, e,

Considerando o Art. 55 – do Regimento Interno da APPM, "Nas ausências e impedimentos serão substituídos" – Parágrafo Único – "Quando o período for igual ou superior a 20(vinte) dias, os substitutos farão jus a gratificação integral do titular".

RESOLVE:

Designar, Márcia Reijane Sousa Ribeiro, para substituir Bernarda Amélia de Sousa – Chefe do Departamento Institucional da APPM, pelo período de 04/01/2010 a 23/01/2010.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Associação Piauiense de Municípios, aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e dez.

Registrado no livro da Portaria da Presidência nº 013 folha 54
em: 08 / 01 /

FRANCISCO DE MACEDO NETO
Presidente da APPM

dhebora/Página 57/11/1/2010

Avenida Pedro Freitas, 2000 – CEP: 64018-900 – CGC: 05.821.962/0001-25 - Fone: 2107-7900 - Fax: 2107-7948 – TERESINA – PI
E-mail appm@portalappm.com.br

Poder Legislativo:

Poder Executivo:

ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A FORÇA DO MUNICIPALISMO

Portaria Gab. Pres. nº 112 de 08 de janeiro de 2010.

O Presidente da Associação Piauiense de Municípios – APPM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Artigo 32 – VIII do Estatuto da APPM, e,

Considerando o Art. 55 – do Regimento Interno da APPM, "Nas ausências e impedimentos serão substituídos" – Parágrafo Único – "Quando o período for igual ou superior a 20(vinte) dias, os substitutos farão jus a gratificação integral do titular".

RESOLVE:

Designar, Antonio Ferreira Lopes Filho, para substituir Magnólia Carvalho Lima – Chefe do Departamento Financeiro pelo período de 04/01/2010 a 02/02/2010.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Associação Piauiense de Municípios, aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e dez.

FRANCISCO DE MACEDO NETO
Presidente da APPM

Registrado no livro de Portaria da Presidência nº 013 folha 54V
em: 08/01/

dhebora/Página 58/11/1/2010

Avenida Pedro Freitas, 2000 – CEP: 64018-900 – CGC: 05.821.962/0001-25 - Fone: 2107-7900 - Fax: 2107-7948 – TERESINA – PI
E-mail appm@portalappm.com.br

ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A FORÇA DO MUNICIPALISMO

Presidente Francisco de Macedo Neto Bocaina
1º Vice-Presidente Alcindo Piauilino Benvindo Rosal - Bom Jesus
2º Vice-Presidente Francisco Antonio de Sousa Filho - Esperantina
3º Vice-Presidente Matias Barbosa de Miranda Neto Lagoa do Piauí
Secretário Geral Moisés Augusto Leal Barbosa-Capitão de Campos
1º Secretário José Jailson Pio São Félix
2º Secretário Ana Márcia Leal da Costa Angical do Piauí
Tesoureiro Geral - João Félix de Andrade Filho Campo Maior
1ºTesoureiro Domingos Bacelar de Carvalho Porto
2º Tesoureiro Gilson Eugênio Rodrigues Pedro Laurentino

Portaria Gab. Pres.nº 113 de 08 de janeiro 2010.

O Presidente da Associação Piauiense de Municípios – APPM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Artigo 32 – VIII do Estatuto da APPM, e,

Considerando o Art. 55 – do Regimento Interno da APPM, "Nas ausências e impedimentos serão substituídos" – Parágrafo Único – "Quando o período for igual ou superior a 20(vinte) dias, os substitutos farão jus a gratificação integral do titular".

RESOLVE:

Designar, Mário Augusto Lustosa, para substituir Antonio Ferreira Lopes Filho – Chefe da Divisão Financeira pelo período de 04/01/2010 a 02/02/2010.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Associação Piauiense de Municípios, aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e dez.

FRANCISCO DE MACEDO NETO
Presidente da APPM

Registrado no livro de Portaria da Presidência nº 013 folha 55
em: 08/01/

dhebora/Página 59/11/1/2010

Avenida Pedro Freitas, 2000 – CEP: 64018-900 – CGC: 05.821.962/0001-25 - Fone: 2107-7900 - Fax: 2107-7948 – TERESINA – PI
E-mail appm@portalappm.com.br

ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A FORÇA DO MUNICIPALISMO

Presidente Francisco de Macedo Neto Bocaina
1º Vice-Presidente Alcindo Piauilino Benvindo Rosal - Bom Jesus
2º Vice-Presidente Francisco Antonio de Sousa Filho - Esperantina
3º Vice-Presidente Matias Barbosa de Miranda Neto Lagoa do Piauí
Secretário Geral Moisés Augusto Leal Barbosa-Capitão de Campos
1º Secretário José Jailson Pio São Félix
2º Secretário Ana Márcia Leal da Costa Angical do Piauí
Tesoureiro Geral - João Félix de Andrade Filho Campo Maior
1ºTesoureiro Domingos Bacelar de Carvalho Porto
2º Tesoureiro Gilson Eugênio Rodrigues Pedro Laurentino

Portaria Gab. Pres. nº 114 de 08 de Janeiro de 2010.

O Presidente da Associação Piauiense de Municípios – APPM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Artigo 32 – VIII do Estatuto da APPM, e,

Considerando o Art. 55 – do Regimento Interno da APPM, "Nas ausências e impedimentos serão substituídos" – Parágrafo Único – "Quando o período for igual ou superior a 20(vinte) dias, os substitutos farão jus a gratificação integral do titular".

RESOLVE:

Designar, Maria dos Santos Caldas Lopes, para substituir Mônica Soares da Costa, Assessora do Departamento de Cerimonial e Eventos, pelo período de 05/01/2010 a 03/02/2010.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Associação Piauiense de Municípios, aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e dez.

FRANCISCO DE MACEDO NETO
Presidente da APPM

Registrado no livro de Portaria da Presidência nº 013 folha 55V
em: 08/01/

dhebora/Página 56/12/1/2010

Avenida Pedro Freitas, 2000 – CEP: 64018-900 – CGC: 05.821.962/0001-25 - Fone: 2107-7900 - Fax: 2107-7948 – TERESINA – PI
E-mail appm@portalappm.com.br

ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.553.838/0001-99
Avenida Central, nº 309 - Centro / Fone: (89) 3447-1214
São José do Piauí – PI – CEP: 64.625-000
E-mail: prefeitura@saojosedopiaui.pi.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: **008/2009**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **032/2009**

MODALIDADE: **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2009**

OBJETO: **EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE 5.000.00 M² DE VIAS URBANAS NA SEDE DO MUNICÍPIO.**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI**

CONTRATADO: **GUARIBAS CONSTRUÇÕES LTDA.**

VIGÊNCIA: **180 DIAS A PARTIR DE 30/12/2009 A 29/06/2010**

VALOR: **202.518,40 (Duzentos e Dois Mil Quinhentos e Dezoito Reais e Quarenta Centavos)**

FONTE DE RECURSOS: **SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA - SEINFRA DO ESTADO DO PIAUÍ E PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ.**

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: **30 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Cremilson Beserra Borges
Presidente da C.P.L

Diretor-Geral:
jrlstª. José Luis de Paiva Igreja II
Dir. Administrativo - Mara Luciana
Dir. Financeiro - Danielle Miranda

Rua Gov. Raimundo Artur de Vasconcelos, nº 173
Ed. Ana Cecilia - salas 201-206 - Teresina - PI • Cep. 64000-450
Fone: (86) 3226-1930 • Fax (86) 3223-7250
E-mail: dom.pi@globo.com

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PI
CNPJ: 07.703.465/0001-58 FONE: 99952694
DEPUTADO GOMES CALADO, 128 – CENTRO
PRAÇA CEP: 64.460-000 – ÁGUA BRANCA – PI

Portaria nº 01/2010 **Água Branca – PI, 04 de janeiro de 2010.**

Dispõe sobre a nomeação do Tesoureiro da Câmara Municipal de Água Branca.

O Presidente da Câmara Municipal de Água Branca, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1º - Nomear o Srº. José Wellington Alexandrino Coelho, CPF: 160.767.883-72, RG:316.293, para o cargo em comissão de Tesoureiro da Câmara Municipal de Água Branca.

2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Água Branca – Piauí, aos quatro dias do mês de janeiro de 2010.

Edmilson Ferreira Coelho
Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PI
CNPJ: 07.703.465/0001-58 FONE: 99952694
DEPUTADO GOMES CALADO, 128 – CENTRO
PRAÇA CEP: 64.460-000 – ÁGUA BRANCA – PI

Portaria nº 02/2010 **Água Branca – PI, 04 de janeiro de 2010.**

Dispõe sobre a nomeação da Secretária da Câmara Municipal de Água Branca.

O Presidente da Câmara Municipal de Água Branca, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1º - Nomear a Janaine Rodrigues Sousa, CPF: 038.141.983-52, RG: 2.425.634, para o cargo em comissão de Secretária da Câmara Municipal de Água Branca.

2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Água Branca – Piauí, aos quatro dias do mês de janeiro de 2010.

Edmilson Ferreira Coelho
Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PI
CNPJ: 07.703.465/0001-58 FONE: 99952694
DEPUTADO GOMES CALADO, 128 – CENTRO
PRAÇA CEP: 64.460-000 – ÁGUA BRANCA – PI

Portaria nº 03/2010 **Água Branca – PI, 04 de janeiro de 2010.**

Dispõe sobre a nomeação da Controladora da Câmara Municipal de Água Branca.

O Presidente da Câmara Municipal de Água Branca, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1º - Nomear a Marinalva Lopes de Sousa, CPF: 239.936.343-49, RG: 446.326, para o cargo em comissão de Controladora da Câmara Municipal de Água Branca.

2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Água Branca – Piauí, aos quatro dias do mês de janeiro de 2010.

Edmilson Ferreira Coelho
Presidente

22

Termo de posse

Aos dois dias do mês de janeiro de 2010, na presença do senhor presidente Antonio Romano Pereira Filho e demais vereadores, tomou posse o senhor Vereador Edmilson Ferreira Coelho, como presidente da câmara municipal de Água Branca - PI, a senhora Cleide Maria de Alencar Rodrigues, como vice presidente e o senhor Francisco Alves de Moura como secretário, para o período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010. Para constar lavrei o presente termo assinado pelo presidente Antonio Romano Pereira Filho, pelo presidente empossado Edmilson Ferreira Coelho e pela vice presidente empossada Cleide Maria de Alencar Rodrigues e pelo secretário empossado Francisco Alves de Moura. Água Branca 02 de janeiro de 2010.

Antonio Romano Pereira Filho
Edmilson Ferreira Coelho
Cleide Maria de Alencar Rodrigues
Francisco Alves de Moura
[illegible]

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática Dou fé.
Água Branca (PI) 07/01/10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001 / 2010

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA(PI),** torna público e leva ao conhecimento das empresas especializadas, devidamente cadastradas nesta Prefeitura até a data **26.01.2010**, que foi aberto processo licitatório referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2010**, destinado a contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis e derivados, bem como pneus, câmaras de ar e baterias, para as Secretarias da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia(PI), no lapso temporal de 12 (doze) meses, cujo critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE** e que será processado e julgado pela Comissão Permanente de Licitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA(PI)** e regido pelo Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. A abertura do certame se dará na data de **29.01.2010, às 08:00 horas**, na Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia(PI), na Avenida Geraldo Laura, 628, Centro.

As normas reguladoras do mencionado processo licitatório encontram-se afixadas no Quadro de Avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA(PI)** e suas cópias estão á disposição de quaisquer empresa que deseje obtê-las, ao preço de R$ 50,00 (cinqüenta reais), perante a Comissão de Permanente Licitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA(PI)**.

Cajueiro da Praia(PI), 13 de janeiro de 2010.

Francisco Marinho Gomes Alves
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002 / 2010

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA(PI),** torna público e leva ao conhecimento das empresas especializadas, devidamente cadastradas nesta Prefeitura até a data **26.01.2010**, que foi aberto processo licitatório referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2010**, destinado a contratação de empresa especializada para locação de dois veículos para o Gabinete do Prefeito e a Secretaria do Trabalho e Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia(PI), no lapso temporal de 12 (doze) meses, cujo critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** e que será processado e julgado pela Comissão Permanente de Licitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA(PI)** e regido pelo Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. A abertura do certame se dará na data de **29.01.2010, às 10:00 (dez) horas**, na Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia(PI), na Avenida Geraldo Laura, 628, Centro.

As normas reguladoras do mencionado processo licitatório encontram-se afixadas no Quadro de Avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA(PI)** e suas cópias estão à disposição de quaisquer empresa que deseje obtê-las, ao preço de R$ 50,00 (cinqüenta reais), perante a Comissão de Permanente Licitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA(PI).**

Cajueiro da Praia(PI), 13 de janeiro de 2010.

Francisco Marinho Gomes Alves
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003 / 2010

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA(PI),** torna público e leva ao conhecimento das empresas especializadas, devidamente cadastradas nesta Prefeitura até a data **26.01.2010**, que foi aberto processo licitatório referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2010**, destinado a locação de 09 (nove) veículos escolares para o transporte de alunos da rede municipal de ensino da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia(PI), no lapso temporal de 10 (dez) meses (**fevereiro a junho e agosto a dez/2010**), cujo critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** e que será processado e julgado pela Comissão Permanente de Licitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA(PI)** e regido pelo Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. A abertura do certame se dará na data de **29.01.2010, às 11:00 (onze) horas**, na Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia(PI), na Avenida Geraldo Laura, 628, Centro.

As normas reguladoras do mencionado processo licitatório encontram-se afixadas no Quadro de Avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA(PI)** e suas cópias estão à disposição de quaisquer empresa que deseje obtê-las, ao preço de R$ 50,00 (cinqüenta reais), perante a Comissão de Permanente Licitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA(PI)**.

Cajueiro da Praia(PI), 13 de janeiro de 2010.

Francisco Marinho Gomes Alves
- Presidente da Comissão Permanente de Licitações -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004 / 2010

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA(PI),** torna público e leva ao conhecimento das empresas especializadas, devidamente cadastradas nesta prefeitura até a data **26.01.2010**, que foi aberto processo licitatório referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2010**, destinado a contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e do Trabalho e Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia(PI), no lapso temporal de 10 (dez) meses, cujo critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** e que será processado e julgado pela Comissão Permanente de Licitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA(PI)** e regido pelo Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. A abertura do certame se dará na data de **29.01.2010, às 15:00 (quinze) horas**, na Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia(PI), na Avenida Geraldo Laura, 628, Centro.

As normas reguladoras do mencionado processo licitatório encontram-se afixadas no Quadro de Avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA(PI)** e suas cópias estão á disposição de quaisquer empresa que deseje obtê-las, ao preço de R$ 50,00 (cinqüenta reais), perante a Comissão de Permanente Licitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA(PI).**

Cajueiro da Praia(PI), 13 de janeiro de 2010.

Francisco Marinho Gomes Alves
- Presidente da Comissão Permanente de Licitações -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005 / 2010

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA(PI),** torna público e leva ao conhecimento das empresas especializadas, devidamente cadastradas nesta Prefeitura até a data **26.01.2010**, que foi aberto processo licitatório referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2010**, destinado a locação de veículos para serem utilizados pelas Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Administração e Finanças, Obras e Serviços Urbanos, Turismo e Meio Ambiente, Saúde e Saneamento e Educação, Cultura e Esportes, da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia(PI), no lapso temporal de 11 (onze) meses, cujo critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** e que será processado e julgado pela Comissão Permanente de Licitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA(PI)** e regido pelo Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. A abertura do certame se dará na data de **29.01.2010, às 16:00h**, na Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia(PI), na Avenida Geraldo Laura, 628, Centro.

As normas reguladoras do mencionado processo licitatório encontram-se afixadas no Quadro de Avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA(PI)** e suas cópias estão à disposição de quaisquer empresa que deseje obtê-las, ao preço de R$ 50,00 (cinqüenta reais), perante a Comissão de Permanente Licitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA(PI).**

Cajueiro da Praia(PI), 13 de janeiro de 2010.

Francisco Marinho Gomes Alves
- Presidente da Comissão Permanente de Licitações -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ESTADO DO PIAUÍ

E D I T A L D E L I C I T A Ç Ã O

T O M A D A D E P R E Ç O S Nº 006 / 2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA(PI), torna público e leva ao conhecimento das empresas especializadas, devidamente cadastradas nesta prefeitura até a data **26.01.2010**, que foi aberto processo licitatório referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2010**, destinado a contratação de empresa especializada para o fornecimento de botijões de gás para serem utilizados pelas Secretarias de Educação, Cultura e Esportes e do Trabalho e Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia(PI), no lapso temporal de 10 (dez) meses, cujo critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** e que será processado e julgado pela Comissão Permanente de Licitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA(PI)** e regido pelo Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. A abertura do certame se dará na data de **29.01.2010, às 17:00 (dezessete) horas**, na Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia(PI), na Avenida Geraldo Laura, 628, Centro.

As normas reguladoras do mencionado processo licitatório encontram-se afixadas no Quadro de Avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA(PI)** e suas cópias estão á disposição de quaisquer empresa que deseje obtê-las, ao preço de R$ 50,00 (cinqüenta reais), perante a Comissão de Permanente Licitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA(PI).**

Cajueiro da Praia(PI), 13 de janeiro de 2010.

Francisco Marinho Gomes Alves
- Presidente da Comissão Permanente de Licitações -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ESTADO DO PIAUÍ

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E C A J U E I R O D A P R A I A (PI)

E D I T A L D E L I C I T A Ç Ã O

T O M A D A D E P R E Ç O S N.º 007 / 2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA(PI), com sede administrativa na Avenida Geraldo Laura, 628, Centro, em Cajueiro da Praia(PI), pela Comissão Permanente de Licitações, nos termos da **Lei nº 8.666/93** (com a redação dada pelas Leis nº. 8.883, de 08 de junho de 1.994 e n.º 9.648, de 27 de maio de 1.998), torna público que promoverá **LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL,** às **18:00** (**dezoito**) horas do dia **29/01/2010,** na sala de licitação situada no endereço, acima citado, destinado a contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais para a Secretaria de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia(PI), no lapso temporal de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO PRIMEIRO - DO OBJETO

1.1. A finalidade do presente processo licitatório é a de selecionar empresa especializada para realização de exames laboratoriais para a Secretaria de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia(PI), no lapso temporal de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do **Anexo I**, além da Minuta do Contrato – **Anexo II**, os quais integram o presente Edital.

CAPITULO SEGUNDO - DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta **TOMADA DE PREÇOS**, qualquer empresa que estiver devidamente **CADASTRADA NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA(PI)**, até 03 (três) dias antes da abertura (**26.01.2010**) e que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.
2.2. É vedada a participação de consórcio ou grupos de empresas nesta **TOMADA DE PREÇOS.**
2.3. Não será permitido como proponente empresa que tenha sido apresentada nesta licitação, na qualidade de sub-contratada.
2.4. O licitante, no dia, hora e local fixado neste Edital, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações em envelopes distintos e separados, os documentos da **" A " - Habilitação e " B " - Proposta de Preços**, devidamente colados e endereçados a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA(PI)
ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2010
ENVELOPE "A" - HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA(PI)
ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2010
ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS

Parágrafo único - Os documentos integrantes dos envelopes deverão ser apresentados em pastas classificadoras e na seqüência de sua enumeração, sob pena de não habilitação.

CAPÍTULO TERCEIRO - DA HABILITAÇÃO

3.1. Os documentos necessários ao credenciamento e à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão, mediante apresentação do documento original ou publicação em órgão de imprensa oficial. **Somente serão aceitos para confronto os documentos originais, e as cópias deverão estar em perfeitas condições de legibilidade e entendimento.**
3.2. Ao requerer sua habilitação, as firmas licitantes deverão juntar no mesmo envelope os seguintes documentos:

3.2.1 - Relativos à Habilitação Jurídica / Regularidade Fiscal:

3.2.1. Prova de registro na Junta Comercial ou órgão competente, no caso de firma individual, acompanhada da cédula de identidade;
3.2.2. Prova do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, no caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
3.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
3.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal - **Certidão Quanto a Dívida Ativa da União**, do domicílio ou sede do licitante, mediante certidão negativa ou outra equivalente, na forma da lei;
3.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal - **Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais**, do domicílio ou sede do licitante, mediante certidão negativa ou outra equivalente, na forma da lei;
3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual - **Certidão Quanto a Dívida Ativa do Estado,** do domicílio ou sede do licitante, mediante certidão negativa ou outra equivalente, na forma da lei;
3.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual - **Certidão Negativa de Débitos do Estado**, do domicílio ou sede do licitante, mediante certidão negativa ou outra equivalente, na forma da lei;
3.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal - **Certidão Quanto a Dívida Ativa do Município,** do domicílio ou sede do licitante, mediante certidão negativa ou outra equivalente, na forma da lei;

3.2.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal - **Certidão Negativa de Débitos do Município,** do domicílio ou sede do licitante, mediante certidão negativa ou outra equivalente, na forma da lei;
3.2.10. Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional de Previdência Social - INSS, (Certidão Negativa de Débitos);
3.2.11. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS, (Certidão Negativa de Débitos);
3.2.12. Declarar expressamente que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos (C. F. art. 7, XXXIII e art. 27, V, da lei 8.666/93).

3.2.2 - Qualificação Econômica-Financeira:

3.2.2.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
3.2.2.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, insolvência civil ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em se tratando de firma individual, com data não superior a 60 (sessenta) dias de sua expedição;
3.2.2.3. Declaração expressa da proponente de que não está suspensa do direito de licitar e/ou não tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidades públicas, bem como da inexistência de qualquer fato impeditivo de habilitação, assinado pelo seu representante legal, devidamente munido de documento que comprove a sua legitimidade;
3.2.2.4. Apresentar certidão expedida pela Junta Comercial ou Contrato Social, com prova de capital social devidamente integralizado e registrado, no valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total anual do Contrato, cuja estimação é de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
3.2.2.5. Comprovante de depósito de garantia da proposta, em qualquer das modalidades previstas no §1º, art. 56, da Lei 8.666/93, **(exceto o título da dívida pública)**, a ser depositada até o antepenúltimo dia útil anterior ao dia marcado para a entrega da documentação e proposta, no valor de 01% (um por cento) do total estipulado para o contrato - R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) -;
3.2.2.5.1. Na hipótese da caução recair em dinheiro, deverá ser realizado o depósito na conta corrente nº 12638-1, agência nº 2255, do Banco do Brasil S/A.

3.2.3 - Qualificação Técnica:

3.2.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, referente à matéria específica: **- exames laboratoriais -;**
3.2.4. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos subitens 3.2.1 a 3.2.3 ou a apresentação em desacordo com a forma e quantidade estipuladas implicará na automática inabilitação do interessado;
3.2.5. Os documentos e/ou certidões deverão estar no prazo de validade, tudo em consonância com a legislação em vigor;

(Continua)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ESTADO DO PIAUÍ

3.2.6. Os documentos referidos no item 3.2.1, subitens **3.2.10** e **3.2.11**, poderão ser substituídos conforme art. 32, parágrafo 3º, pelo Certificado de Registro Cadastral da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA(PI)** de que trata o parágrafo primeiro, do art. 36, da Lei 8.666/93, e desde que esteja o Certificado dentro do prazo de sua validade, sem prejuízo, nesta hipótese, da apresentação dos documentos relacionados nos subitens 3.2.2 e 3.2.3 deste Edital.

CAPÍTULO QUARTO - DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Os documentos da **"PROPOSTA DE PREÇOS"** serão apresentados por pessoa devidamente credenciada por instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de sua respectiva Carteira de Identidade, com plenos poderes para tomar deliberações.
4.2. A **"PROPOSTA DE PREÇOS"** deverá ser apresentada no original e uma (01) cópia em pastas separadas devidamente numeradas, rubricadas e deverão atender aos requisitos abaixo:
4.2.1. Serem datilografadas ou impressas através de qualquer forma de editoração eletrônica, em língua portuguesa, sem emendas, entrelinhas, ou rasuras, contendo o nome da proponente, a referência ao número desta licitação e ao nome **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA(PI);**
4.2.2. Serem entregues no local, dia e hora estabelecidos neste Edital;
4.2.3. Serem assinados em sua parte final, bem como rubricadas em todas as folhas pelo representante legal da licitante;
4.2.4. Discriminação completa dos serviços ofertados e em estrito acordo com os solicitados por este Edital;
4.2.5. Preços cotados para o dia da apresentação da proposta;
4.2.6. Prazo para pagamento dos serviços fornecidos;
4.2.7. Deve ser indicado que o prazo de validade das propostas não será inferior a 60 (sessenta) dias;
4.2.8. Deve ser indicado que as incidências fiscais e demais encargos serão por conta da contratada, inclusive todas as despesas com transporte, seguros, tributos de qualquer natureza ou espécie necessários à perfeita execução dos serviços, objeto desta licitação;
4.2.9. Não poderão ser incluídos outros demonstrativos que não os solicitados;
4.2.10. Todos os valores, preços e custos utilizados nesta licitação terão como expressão monetária à moeda corrente nacional, devendo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA(PI)**, no pagamento das obrigações relativas aos serviços, obedecerá a estrita ordem das datas de suas exigibilidades, à conta da mesma dotação orçamentária que atender ao crédito a que se refere.

CAPÍTULO QUINTO - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. No julgamento das propostas será considerada como mais vantajosa para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA(PI)**, aquela apresentada de acordo com as especificações deste Edital e que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL.**
5.2. Ocorrendo o empate, adotar-se-á o critério do sorteio.
5.3. Os equívocos ou omissões porventura havidos nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do licitante, não cabendo no caso de erro para maior e conseqüente desclassificação qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menor, eximir-se da execução dos serviços contratados.

CAPÍTULO SEXTO - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

6.1. O Contratante e o licitante vencedor, a ser Contratado, vincular-se-ão plenamente ao Edital de Licitação, bem como à proposta apresentada.

CAPÍTULO SETE - DOS RECURSOS

7.1. Contra o resultado da inabilitação ou do julgamento da licitação será admitido recurso, por escrito, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da divulgação da decisão.
7.2. O recurso deverá estar suficientemente fundamentado, acompanhado de documentos pertinentes às alegações do Recorrente.
7.3. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
7.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo nesse caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso pela autoridade superior.
7.5. O recurso de habilitação e julgamento das propostas terá efeito suspensivo.
7.6. Se houver provimento do recurso, será anulado o julgamento das propostas, procedendo-se o novo julgamento, salvo se estiver comprometida a própria regularidade da licitação, caso em que a comunicação de nulidade recairá sobre todos os atos praticados, inclusive o da abertura da competição.

CAPÍTULO OITAVO - DO PAGAMENTO E FONTES DE RECURSOS

8.1. O pagamento pelos serviços executados será efetuado mensalmente, após a apresentação dos documentos hábeis à liquidação da despesa, bem como comprovação da execução dos serviços pela Secretaria de Saúde e Saneamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA(PI)**.
8.2. As faturas serão pagas dentro do prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir das suas apresentações.
8.3. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos da **TOMADA DE PREÇOS nº 007/2010 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA(PI)**, serão provenientes do Código Orçamentário: **Projeto / Atividade: 2033, Elemento de Despesa: 339039, Fonte: 100**, previsto no orçamento anual da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA(PI).**

CAPITULO NONO - DA INADIMPLÊNCIA, SANÇÕES E RESCISÕES

9.1. Se na realização da licitação ou na sua formalização e execução do contrato ficar comprovada existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a firma licitante ou a contratada, a mesma sofrerá as penalidades ou sanções previstas nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
9.2. Aplicar-se-á a multa de 0,1%(um décimo por cento) por dia sobre o valor global dos serviços.
9.3. A multa prevista no item anterior será deduzida do pagamento a ser efetuado à Contratada, sendo restituído na hipótese de ocorrer à recuperação dos atrasos verificados.
9.4. A não execução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará sua rescisão, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CAPITULO DÉCIMO - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1. Homologada esta licitação, o seu objeto será contratado com o licitante vencedor.
10.2. No caso em que a **CONTRATADA** decair do direito a contratação do objeto desta licitação, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA(PI),** poderá revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratá-los em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, nos termos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CAPITULO DÉCIMO PRIMEIRO - DO CONTRATO E DOS PRAZOS

11.1. A vencedora desta licitação, observada as condições estipuladas neste EDITAL, será notificada a assinar o Contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da Homologação. (Minuta de Contrato - Anexo II), parte integrante do presente Edital.
11.2. A solicitação dos serviços será feita através de Ordem, a qual deverá ser atendida de imediato, ou até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com as necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA(PI).**
11.3. Os serviços a serem contratados, de acordo com a legislação vigente, não sofrerão reajustamentos.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A simples participação na presente licitação evidencia ter a licitante, que se candidata, examinado cuidadosamente o seu objeto e o seu Edital, se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.
12.2. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA(PI),** não admitirá declarações posteriores a abertura das propostas, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação ao licitante vencedor.
12.3. É facultada a Comissão ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
12.4. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA(PI),** o licitante que venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
12.5. O Edital e as informações a esta **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2010 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA(PI)**, - poderão ser obtidos pelos interessados na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA(PI),** sito à Avenida Geraldo Laura, 628, Centro, em Cajueiro da Praia(PI), no dias úteis, no horário das 08:00 às 13:00h, a partir da publicação do aviso e mediante pagamento de taxa de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais).
12.6. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos desta licitação, serão atendidos durante o expediente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA(PI)**, já citado, ou através do telefone (086) 3369 1163.

12.7. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
12.8. Somente poderão usar da palavra, no decorrer das reuniões, os representantes legais das licitantes, ou procuradores, com poderes expressos e com mandato, com firma reconhecida.
12.9. Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão Permanente de Licitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA(PI)**, como assessores técnicos, profissionais de reconhecida competência técnica não vinculados, direta ou indiretamente, a qualquer dos licitantes.
12.10. Fica assegurada a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA(PI),** o direito de adiar a realização de qualquer procedimento atinente à presente licitação, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, dando o conhecimento aos interessados pela mesma forma que se deu o texto original.
12.11. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA(PI),** poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro.
12.12. O presente Edital poderá ser fornecido em disquete ou pelo e-mail: pmcajueirodapraia.comissaodelicitação@hotmail.com.
12.13. Serão asseguradas as microempresas e as empresas de pequeno porte, tratamento diferenciado e favorecido, constantes dos **arts. 42 e ss., da Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

CAPITULO DÉCIMO TERCEIRO - DO FORO

13.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada, com base no objeto desta licitação, é o da Comarca de **LUIZ CORREIA(PI)**, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cajueiro da Praia(PI), 13 de janeiro de 2010.

Francisco Marinho Gomes Alves
- Presidente da Comissão Permanente de Licitações -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ESTADO DO PIAUÍ

A N E X O - II

M I N U T A D O C O N T R A T O

T O M A D A D E P R E Ç O S Nº 007 / 2010.

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA(PI)** e a empresa XXXXXXXXXXXXX, para realização de exames laboratoriais para a Secretaria de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia(PI), no lapso temporal de 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA(PI)**, com sede administrativa na Avenida Geraldo Laura, 628, Centro, portadora do CNPJ n.º 01.612.620/0001-44, em Cajueiro da Praia(PI), neste ato representada pelo Senhor Prefeito **GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado no município de Cajueiro da Praia(PI)**, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, a empresa XXXXXXXXXX, com sede e foro na cidade de XXXXXXXX, sito à XXXXXXXXXXXX -, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Senhor XXXXXXXXXXXXX, xxxxxxxx, xxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxx, **residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxxxxxxx**, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a realização de exames laboratoriais para a Secretaria de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia(PI), no lapso temporal de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro - A presente contratação tem por finalidade suprir as necessidades da **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato.

Parágrafo Segundo - As solicitações dos serviços serão feitas através de Ordens de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se, na vigência deste instrumento, a manter em perfeita regularidade os documentos enumerados no **CAPÍTULO TERCEIRO DO EDITAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

O serviço ora contratado foi objeto do certame licitatório – **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2010, de 13 de janeiro de 2010** -, destinando-se a contratação de empresa para realização de exames laboratoriais para a Secretaria de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia(PI), no lapso temporal de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - contratar os serviços, objeto desta licitação, exclusivamente da **CONTRATADA**, enquanto vigorar este Contrato;
II - efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III - fiscalizar os serviços através de preposto indicado para este fim.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se:

I - executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, do Instrumento Convocatório e de sua proposta;
II - atender às solicitações da **CONTRATANTE** através da ordem de serviço de imediato ou no prazo máximo de 24 horas;
III - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou do dolo na execução do contrato;
IV - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
V - utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;
VI - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
VII - não realizar associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
VIII - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data de xx/xx/xxxx e findar-se na data de xx/xx/xxxx.

Parágrafo Único - O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, por igual período, na forma da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

O valor do presente Contrato foi orçado no total de R$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXX), a ser pago na forma especificada na cláusula nona do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços a serem executados, de acordo com a legislação vigente, não sofrerão reajustamentos.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante aceite da municipalidade e por meio de ordem bancária, após a apresentação da fatura, desde que, devidamente atestado a efetiva execução dos serviços.

Parágrafo Único - O prazo máximo para pagamento das faturas é de 15 (quinze) dias, devendo ser apresentada à Tesouraria da **CONTRATANTE** 03 (três) dias antes dos seus vencimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão pelo Código Orçamentário: **Projeto Atividade: 2033, Elemento de Despesa: 339039, Fonte: 100**, previsto no orçamento anual da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA(PI)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados pelo Responsável nomeado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA(PI)**.

Parágrafo Único - O Responsável nomeado pela Prefeitura anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

a. Multa de 1%(um por cento) sobre o valor global deste instrumento por dia de atraso nos serviços;
b. Multa de 2%(dois por cento) sobre o valor global deste instrumento por inadimplemento de qualquer das cláusulas firmadas.

Parágrafo Único - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos por ventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

a. Ordinariamente, por sua completa inexecução;

b. Excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** não terá direito à espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Luiz Correia(PI), para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-la prévia e amigavelmente.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Cajueiro da Praia(PI), XX de XXXXXXXX de 2.010.

PELA CONTRATANTE:

GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Proprietário

TESTEMUNHAS:

____

____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ESTADO DO PIAUÍ

A U T O R I Z A Ç Ã O   P A R A   L I C I T A Ç Ã O

AUTORIZO a Comissão Permanente de Licitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA(PI)**, a promover o processo licitatório destinado a contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais para a Secretaria de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia(PI), no lapso temporal de 12 (doze) meses.

Cajueiro da Praia(PI), 13 de janeiro de 2010

GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ESTADO DO PIAUÍ

TOMADA DE PREÇOS N.° 007/2010

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA(PI), NO LAPSO TEMPORAL DE 12 (DOZE) MESES.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DOS EXAMES LABORATORIAIS

EXAMES LABORATÓRIAIS	QTD
ALBUMINA	1.000
ACIDO URICO	1.000
ACIDO URICO – URINA	1.000
AMILASE	1.000
ANTI HCV	1.000
ANTI HIV I E II	1.000
ANTIBIOGRAMA	1.000
ANTICORPO ANTI HBs-IgG	1.000
ANTICORPO ANTI HBc-IgM	1.000
ANTICORPO ANTI HBc-IgG	1.000
ANTI HEPATITE A IgG	1.000
ANTI HEPATITE A IgM	1.000
ANTIGENO CARCINOEMBRIOGENICO - CEA	1.000
ANTIGENO ESPECIFICO PROSTATICO – PSA TOTAL	1.000
ANTIGENO ESPECIFICO PROSTATICO LIVRE	1.000
BACTEROSCOPIA – GRAM	1.000
BETA GONADOTROFINA CARIONICA - BHCG	1.000
BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	1.000
CALCIO	1.000
CHAGAS IgG	1.000
CHAGAS IgM	1.000
CHLAMYDIA IgM	1.000
CHLAMYDIA IgA	1.000
CHLAMYDIA IgG	1.000
CK-MB	1.000
CLEARENCE DE CREATININA	1.000
CLORO	1.000
COAGULOGRAMA	1.000
COLESTEROL TOTAL	1.000
CONTAGEM DE PLAQUETAS	1.000
COPROCULTURA – CULTURA DE FEZES	1.000
CREATININA	1.000
CREATININA – URINA	1.000
CREATINOQUINASE (CK-TOTAL)	1.000
CULTURA DE LIQUIDO SEMINAL	1.000
CULTURA DE SECREÇÃO URETRAL	1.000
CULTURA DE SECREÇÃO VAGINAL	1.000
CULTURA DE URINA	1.000
CALCIO URINARIO	1.000
DOSAGEM DE PROLACTINA SERICA	1.000
DOSAGEM DO ESTRADIOL	1.000
ELEMENTOS ANORMAIS/SEDIMENTOSCOPIA - EAS	1.000
ERITROGRAMA	1.000
ESPERMOGRAMA	1.000
EXAME A FRESCO	1.000
FATOR ANTI –NUCLEAR (HEP2) – FAN	1.000
FATOR Rh(D)	1.000
FERRETINA	1.000
FERRO	1.000
FOSFATASE ALCALINA	1.000
FOSFORO	1.000
FOSFORO – URINA	1.000
GAMA GLUMATIL TRANSFERASE-GGT	1.000
GH-BASAL	1.000
GLICOSE	1.000
GLICOSE POS PRANDIAL	1.000
GRUPO SANGUINEO	1.000
HDL COLESTEROL	1.000
HEMACIAS	1.000
HEMATOCRITO	1.000
HEMOGLOBINA	1.000
HEMOGLOBINA GLICOSILADA	1.000
HEMOGRAMA COMPLETO	1.000
HEMOSSEDIMENTAÇÃO – VHS	1.000
HEPATITE B HBS Ag – HbsAg	1.000
HERPES SIMPLES TIPO I-II – IgG	1.000
HERPES SIMPLES TIPO I-II – IgM	1.000
HORMONIO ESTIMULADOR DA TIREOIDE – TSH	1.000
HORMONIO FOL. ESTIMULANTE-FSH	1.000
HORMONIO LUTEOTROPICO – LH	1.000
I.F.I. PARA SIFILIS -FTA-ABS	1.000
IgE TOTAL	1.000
LDH	1.000
LDL COLESTEROL	1.000
LEUCOCITOS FECAIS	1.000
LIPIDIOS TOTAIS	1.000
LIPASE	1.000
MAGNESIO	1.000
MICROALBUMINURIA	1.000
MUCOPROTEINAS	1.000
PARASITOLOGICO DE FEZES	1.000
PCR- QUANTITATIVA	1.000
PESQUISA DE CITOMEGALOVIRUS (IgG)	1.000
PESQUISA DE CITOMEGALOVIRUS (IgM)	1.000
PESQUISA DE BAAR (CADA AMOSTRA)	1.000
PESQUISA DE BETA-HCG – PLANOTEST	1.000
PESQUISA DE CELULAS LE	1.000
PESQUISA DE EOSINOFILOS	1.000
PESQUISA DE MONILIA	1.000
PESQUISA DE SANGUE OCULTO	1.000
PESQUISA DE TRICHOMONAS	1.000
POTASSIO	1.000
PROGESTERONA	1.000
PROTEINA C REATIVA	1.000
PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	1.000
PROTEINURIA – URINA	1.000
PROVA DO LATEX	1.000

(Continua)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ESTADO DO PIAUÍ

REAÇÃO DE WIDAL	1.000
RETICULOCITOS	1.000
RETRAÇÃO DO COAGULO	1.000
RUBEOLA IgG	1.000
RUBEOLA IgM	1.000
SERIADO DE FEZES	1.000
SODIO	1.000
SODIO – URINA	1.000
SOROLOGIA PARA DENGUE IgM	1.000
SOROLOGIA PARA DENGUE IgG	1.000
SOROLOGIA PARA LUES – VDRL	1.000
SWAB DE OROFARINGE – CULTURA	1.000
T3 LIVRE	1.000
T4 LIVRE	1.000
TEMPO DE COAGULAÇÃO	1.000
TEMPO DE SANGRAMENTO	1.000
TEMPO E ATIVIDADE PROTROMBINICA	1.000
TESTE DE COOMBS DIRETO	1.000
TESTE DE COOMBS INDIRETO	1.000
TESTE DE AFOIÇAMENTO	1.000
TESTOSTERONA	1.000
TESTOSTERONA LIVRE	1.000
TITULO DE ANTIESTREPTOLISINA – ASO	1.000
TOXOPLASMOSE IgM	1.000
TOXOPLASMOSE IgG	1.000
TRANSAMINASE OXALCETICA (TGO)	1.000
TRANSAMINASE PIRUVICA (TGP)	1.000
TRANSFERRINA	1.000
TRIGLICERIDIOS	1.000
UREIA	1.000
VLDL – COLESTEROL	1.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ESTADO DO PIAUÍ

E D I T A L D E L I C I T A Ç Ã O

T O M A D A D E P R E Ç O S Nº 007 / 2010

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA(PI),** torna público e leva ao conhecimento das empresas especializadas, devidamente cadastradas nesta Prefeitura até a data **26.01.2010**, que foi aberto processo licitatório referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2010**, destinado a seleção de empresa especializada para realização de exames laboratoriais para a Secretaria de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia(PI), no lapso temporal de 12 (doze) meses, cujo critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** e que será processado e julgado pela Comissão Permanente de Licitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA(PI)** e regido pelo Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. A abertura do certame se dará na data de **29.01.2010, às 18:00h**, na Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia(PI), na Avenida Geraldo Laura, 628, Centro.

As normas reguladoras do mencionado processo licitatório encontram-se afixadas no Quadro de Avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA(PI)** e suas cópias estão à disposição de quaisquer empresa que deseje obtê-las, ao preço de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), perante a Comissão de Permanente Licitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA(PI).**

Cajueiro da Praia(PI), 13 de janeiro de 2010.

Francisco Marinho Gomes Alves
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ESTADO DO PIAUÍ

REQUISIÇÃO DE MATERIAL / SERVIÇO
Requisição nº 30.01.2010

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

NOME: SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

2. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Projeto / Atividade: 2033	Elemento de Despesa: 339039	FR: 100
Saldo Orçamentário: 50.000,00 (cinqüenta mil reais)	N.º de Parcelas: 12 (doze)	
Previsão de Gasto: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).		

3. DETALHAMENTO

EXAMES LABORATÓRIAIS	QTD
ALBUMINA	1.000
ACIDO URICO	1.000
ACIDO URICO – URINA	1.000
AMILASE	1.000
ANTI HCV	1.000
ANTI HIV I E II	1.000
ANTIBIOGRAMA	1.000
ANTICORPO ANTI HBs-IgG	1.000
ANTICORPO ANTI HBc-IgM	1.000
ANTICORPO ANTI HBc-IgG	1.000
ANTI HEPATITE A IgG	1.000
ANTI HEPATITE A IgM	1.000
ANTIGENO CARCINOEMBRIOGENICO – CEA	1.000
ANTIGENO ESPECIFICO PROSTATICO – PSA TOTAL	1.000
ANTIGENO ESPECIFICO PROSTATICO LIVRE	1.000
BACTEROSCOPIA – GRAM	1.000
BETA GONADOTROFINA CARIONICA – BHCG	1.000
BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	1.000
CALCIO	1.000
CHAGAS IgG	1.000
CHAGAS IgM	1.000
CHLAMYDIA IgM	1.000
CHLAMYDIA IgA	1.000
CHLAMYDIA IgG	1.000
CK-MB	1.000
CLEARENCE DE CREATININA	1.000
CLORO	1.000
COAGULOGRAMA	1.000
COLESTEROL TOTAL	1.000
CONTAGEM DE PLAQUETAS	1.000
COPROCULTURA – CULTURA DE FEZES	1.000
CREATININA	1.000
CREATININA – URINA	1.000
CREATINOQUINASE (CK-TOTAL)	1.000
CULTURA DE LIQUIDO SEMINAL	1.000
CULTURA DE SECREÇÃO URETRAL	1.000
CULTURA DE SECREÇÃO VAGINAL	1.000
CULTURA DE URINA	1.000
CALCIO URINARIO	1.000
DOSAGEM DE PROLACTINA SERICA	1.000
DOSAGEM DO ESTRADIOL	1.000
ELEMENTOS ANORMAIS/SEDIMENTOSCOPIA - EAS	1.000
ERITROGRAMA	1.000
ESPERMOGRAMA	1.000
EXAME A FRESCO	1.000
FATOR ANTI –NUCLEAR (HEP2) – FAN	1.000
FATOR Rh(D)	1.000
FERRETINA	1.000
FERRO	1.000
FOSFATASE ALCALINA	1.000
FOSFORO	1.000
FOSFORO – URINA	1.000
GAMA GLUMATIL TRANSFERASE-GGT	1.000
GH-BASAL	1.000
GLICOSE	1.000
GLICOSE POS PRANDIAL	1.000
GRUPO SANGUINEO	1.000
HDL COLESTEROL	1.000
HEMACIAS	1.000
HEMATOCRITO	1.000
HEMOGLOBINA	1.000
HEMOGLOBINA GLICOSILADA	1.000
HEMOGRAMA COMPLETO	1.000
HEMOSSEDIMENTAÇÃO – VHS	1.000
HEPATITE B HBS Ag – HbsAg	1.000
HERPES SIMPLES TIPO I-II – IgG	1.000
HERPES SIMPLES TIPO I-II – IgM	1.000
HORMONIO ESTIMULADOR DA TIREOIDE – TSH	1.000
HORMONIO FOL. ESTIMULANTE-FSH	1.000

(Continua)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ESTADO DO PIAUÍ

HORMONIO LUTEOTROPICO - LH	1.000
I.F.I. PARA SIFILIS -FTA-ABS	1.000
IgE TOTAL	1.000
LDH	1.000
LDL COLESTEROL	1.000
LEUCOCITOS FECAIS	1.000
LIPIDIOS TOTAIS	1.000
LIPASE	1.000
MAGNESIO	1.000
MICROALBUMINURIA	1.000
MUCOPROTEINAS	1.000
PARASITOLOGICO DE FEZES	1.000
PCR- QUANTITATIVA	1.000
PESQUISA DE CITOMEGALOVIRUS (IgG)	1.000
PESQUISA DE CITOMEGALOVIRUS (IgM)	1.000
PESQUISA DE BAAR (CADA AMOSTRA)	1.000
PESQUISA DE BETA-HCG - PLANOTEST	1.000
PESQUISA DE CELULAS LE	1.000
PESQUISA DE EOSINOFILOS	1.000
PESQUISA DE MONILIA	1.000
PESQUISA DE SANGUE OCULTO	1.000
PESQUISA DE TRICHOMONAS	1.000
POTASSIO	1.000
PROGESTERONA	1.000
PROTEINA C REATIVA	1.000
PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	1.000
PROTEINURIA - URINA	1.000
PROVA DO LATEX	1.000
REAÇÃO DE WIDAL	1.000
RETICULOCITOS	1.000
RETRAÇÃO DO COAGULO	1.000
RUBEOLA IgG	1.000
RUBEOLA IgM	1.000
SERIADO DE FEZES	1.000
SODIO	1.000
SODIO - URINA	1.000
SOROLOGIA PARA DENGUE IgM	1.000
SOROLOGIA PARA DENGUE IgG	1.000
SOROLOGIA PARA LUES - VDRL	1.000
SWAB DE OROFARINGE - CULTURA	1.000
T3 LIVRE	1.000
T4 LIVRE	1.000
TEMPO DE COAGULAÇÃO	1.000
TEMPO DE SANGRAMENTO	1.000
TEMPO E ATIVIDADE PROTROMBINICA	1.000
TESTE DE COOMBS DIRETO	1.000
TESTE DE COOMBS INDIRETO	1.000
TESTE DE AFOIÇAMENTO	1.000
TESTOSTERONA	1.000
TESTOSTERONA LIVRE	1.000
TITULO DE ANTIESTREPTOLISINA - ASO	1.000
TOXOPLASMOSE IgM	1.000
TOXOPLASMOSE IgG	1.000
TRANSAMINASE OXALCETICA (TGO)	1.000
TRANSAMINASE PIRUVICA (TGP)	1.000
TRANSFERRINA	1.000
TRIGLICERIDIOS	1.000
UREIA	1.000
VLDL - COLESTEROL	1.000

4. JUSTIFICATIVA

Realização de exames laboratoriais para atendimento de pessoas carentes atendidas pela Secretaria de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia(PI).

5. ASSINATURAS

Secretária	Data	Ordenador da Despesa	Data
	08.01.2010		08.01.2010

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente, levo ao conhecimento de todo e qualquer interessado, o procedimento de Inexigibilidade de Licitação, que tem como objeto à contratação da empresa **CONTAB - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, para execução dos serviços de contabilidade pública da Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social e FUNDEB com elaboração de balancetes mensais e balanço anual. Elaboração da folha de pagamento mensal. Elaboração do SIOPS semestral e anual da Saúde e SIOPE anual da Educação. Elaboração dos Relatórios da LRF. Elaboração e transmissão da Prestação de Contas Anual junto a Caixa Econômica Federal e Tesouro Nacional. Prestação de Contas de Convênios, e em razão também de cotar o menor preço, nos termos do **art. 25, inciso II e art. 26 da Lei n.° 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

Cajueiro da Praia(PI), 08 de janeiro de 2010.

GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA
Prefeito Municipal

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente, levo ao conhecimento de todo e qualquer interessado, o procedimento de Inexigibilidade de Licitação, que tem como objeto à contratação da empresa **JOSINO RIBEIRO NETO & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, para execução dos serviços de Assessoria Jurídica em demandas com tramitação pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região e Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do **art. 13, inciso V c/c art. 25, inciso II e art. 26 da Lei n.° 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

Cajueiro da Praia(PI), 08 de janeiro de 2010.

GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA / CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

INTERESSADO / CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato - PI
CONTRATADO: Dr. Shaymmon Emanoel Rodrigues de Moura Sousa.
FUNDAMENTE LEGAL: Art. 25, Inciso II.
OBJETO: Advocacia, Consultoria e Defensoria Pública.
VALOR MENSAL: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
PEDIDO CONTRATADO: 12 (doze) meses

Jardim do Mulato - PI, 05 de Janeiro de 2010.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO
CNPJ 01.612.577/0001-17
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, nº 145 - CEP 64.683-000
Francisco Macedo – PI

AVISO DE CONVITE
EDITAL N° 016/2010

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO DESTINADO AO TRANSPORTE DE MATERIAIS DIVERSOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Pessoa Física ou Jurídica, devidamente cadastradas em órgão da Administração Pública ou que apresentarem a documentação exigida no Edital, observada a necessária qualificação e que atendam às condições deste Edital.

FONTE DE RECURSOS: A Fonte de Recursos será: FPM / ICMS / PROPRIOS

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Rua Professora Geralda Maria de Alencar, nº 145 – Centro – Francisco Macedo – Estado do Piauí, às 08:00 horas do dia 20 de janeiro de 2010.

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima descrito em dias úteis, no horário das 8:00 (oito) às 11:00 (onze) horas.

Francisco Macedo (PI), 13 de janeiro de 2010

Lucílio Brandão de Araújo
Presidente da Comissão de Licitação.

Visto em: ____/____/________

Cristóvão Antão de Alencar
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO
CNPJ 01.612.577/0001-17
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, nº 145 - CEP 64.683-000
Francisco Macedo – PI

AVISO DE CONVITE
EDITAL N° 017/2010

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DE GRANDE PORTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Pessoa Física ou Jurídica, devidamente cadastradas em órgão da Administração Pública ou que apresentarem a documentação exigida no Edital, observada a necessária qualificação e que atendam às condições deste Edital.

FONTE DE RECURSOS: A Fonte de Recursos será: FPM / ICMS / FME / FMS / FUNDEB

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Rua Professora Geralda Maria de Alencar, nº 145 – Centro – Francisco Macedo – Estado do Piauí, às 11:00 horas do dia 20 de janeiro de 2010.

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima descrito em dias úteis, no horário das 8:00 (oito) às 11:00 (onze) horas.

Francisco Macedo (PI), 13 de janeiro de 2010

Lucílio Brandão de Araújo
Presidente da Comissão de Licitação.

Visto em: ____/____/________

Cristóvão Antão de Alencar
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO
CNPJ 01.612.577/0001-17
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, nº 145 - CEP 64.683-000
Francisco Macedo – PI

AVISO DE CONVITE
EDITAL N° 018/2010

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Pessoa Física ou Jurídica, devidamente cadastradas em órgão da Administração Pública ou que apresentarem a documentação exigida no Edital, observada a necessária qualificação e que atendam às condições deste Edital.

FONTE DE RECURSOS: A Fonte de Recursos será: PAIF/FPM/FMAS

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Rua Professora Geralda Maria de Alencar, nº 145 – Centro – Francisco Macedo – Estado do Piauí, às 14:00 horas do dia 20 de janeiro de 2010.

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima descrito em dias úteis, no horário das 8:00 (oito) às 11:00 (onze) horas.

Francisco Macedo (PI), 13 de janeiro de 2010

Lucílio Brandão de Araújo
Presidente da Comissão de Licitação.

Visto em: ____/____/________

Cristóvão Antão de Alencar
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO
CNPJ 01.612.577/0001-17
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, nº 145 - CEP 64.683-000
Francisco Macedo – PI

AVISO DE CONVITE
EDITAL N° 019/2010

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓCULOS PARA PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Pessoa Física ou Jurídica, devidamente cadastradas em órgão da Administração Pública ou que apresentarem a documentação exigida no Edital, observada a necessária qualificação e que atendam às condições deste Edital.

FONTE DE RECURSOS: A Fonte de Recursos será: FPM/FUS/FMAS

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Rua Professora Geralda Maria de Alencar, nº 145 – Centro – Francisco Macedo – Estado do Piauí, às 16:00 horas do dia 20 de janeiro de 2010.

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima descrito em dias úteis, no horário das 8:00 (oito) às 11:00 (onze) horas.

Francisco Macedo (PI), 13 de janeiro de 2010

Lucílio Brandão de Araújo
Presidente da Comissão de Licitação.

Visto em: ____/____/________

Cristóvão Antão de Alencar
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO
CNPJ 01.612.577/0001-17
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, nº 145 - CEP 64.683-000
Francisco Macedo – PI

AVISO DE TOMADA DE PREÇO
EDITAL N° 001/2010

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ÓLEO DIESEL E OLEO LUBRIFICANTE) DESTINADOS AOS VEÍCULOS E MOTORES DE POÇOS TUBULARES DESTE MUNICÍPIO.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Pessoa Física ou Jurídica, devidamente cadastradas em órgão da Administração Pública ou que apresentarem a documentação exigida no Edital, observada a necessária qualificação e que atendam às condições deste Edital.

FONTE DE RECURSOS: A Fonte de Recursos será: FPM / ICMS / FME / FUNDEB / FMS / FMAS

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Rua Professora Geralda Maria de Alencar, nº 145 – Centro – Francisco Macedo – Estado do Piauí, às 08:00 (oito) horas do dia 26 de Janeiro de 2010.

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima descrito, e poderá ser adquirido mediante o recolhimento à PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO da importância de R$ 50,00 (Cinqüenta reais), em dias úteis, no horário das 8:00 (oito) às 11:00 (onze) horas.

Francisco Macedo (PI), 11 de Janeiro de 2010

Lucílio Brandão de Araújo
Presidente da Comissão de Licitação.

Visto em: ____/____/________

Cristóvão Antão de Alencar
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO
CNPJ 01.612.577/0001-17
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, nº 145 - CEP 64.683-000
Francisco Macedo – PI

AVISO DE TOMADA DE PREÇO
EDITAL Nº 002/2010

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS DE TERCEIROS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO MUNICÍPIO.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Pessoa Física ou Jurídica, devidamente cadastradas em órgão da Administração Pública ou que apresentarem a documentação exigida no Edital, observada a necessária qualificação e que atendam às condições deste Edital.

FONTE DE RECURSOS: A Fonte de Recursos será: FME / FUNDEB / PNATE

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Rua Professora Geralda Maria de Alencar, nº 145 – Centro – Francisco Macedo – Estado do Piauí, às 08:00 (oito) horas do dia 27 de Janeiro de 2010.

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima descrito, e poderá ser adquirido mediante o recolhimento à PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO da importância de R$ 50,00 (Cinqüenta reais), em dias úteis, no horário das 8:00 (oito) às 11:00 (onze) horas.

Francisco Macedo (PI), 12 de Janeiro de 2010

Lucílio Brandão de Araújo
Presidente da Comissão de Licitação.

Visto em: ____/____/________

Cristóvão Antão de Alencar
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
CNPJ: 06.553.721/0001-05
Av. Landri Sales, 454 – (0xx89) 3454-1349
TELEFAX: (0xx89) 3454-1224
CEP: 64.690-000

Portaria nº. 090/2009-GP

Fronteiras/PI, 01 de dezembro de 2009.

Retifica a Portaria nº. 032/2008-GP, referente a Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da servidora Antonia Maria da Conceição.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRONTEIRAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a Lei Municipal nº. 411/2007, de 23 de novembro de 2007, e,

Considerando, o pedido de aposentadoria por invalidez que originou o Processo Administrativo nº. 065/2008, de 14/05/2008, e conforme preceitua os artigos 23 c/c 29 da Lei nº. 411/2007 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Fronteiras e no art. 6º da EC 41 de 19/12/2003, bem como legislação pátria correlata,

Considerando, o Parecer de Concessão do Fundo Previdenciário Municipal de Fronteiras, FRONTPREV,

RESOLVE:

Exonerar dos quadros dos servidores públicos municipais efetivos de Fronteiras – Piauí a Sra. ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO, por motivos de concessão de aposentadoria.

Conceder a Servidora ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO, professora, matricula nº. 000140, RG. nº. 392.232, SJSP-PI, CPF nº. 412.158.423-68, Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fronteiras – Piauí, 01 de dezembro de 2009.

Osmar Sousa
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente portaria, na Secretaria da Prefeitura Municipal, ao 01 dia do mês de dezembro de dois mil e nove, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Manoel de Sousa Néri
Chefe de Gabinete

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
CNPJ: 06.553.721/0001-05
Av. Landri Sales, 454 – (0xx89) 3454-1349
TELEFAX: (0xx89) 3454-1224
CEP: 64.690-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

PROCESSO Nº. 065/2008

A.	Vencimento, de acordo com o art. 33, da Lei Nº. 396/2006, de 04/07/2006 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Publico de Fronteiras – Piauí	R$	415,00
	TOTAL A RECEBER	R$	415,00

Fronteiras/PI, 01 de dezembro de 2009

Antonio dos Reis Pereira da Silva
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Itaueira

ERRATA

Na Edição: MCDXCIII de 06 de janeiro de 2010 – quarta-feira na pagina 37, deste Diário Oficial dos Municípios, foi publicado a anulação do processo licitatório Tomada de Preços 008/2009 com o objeto da licitação errado, abaixo a anulação correta:

ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

DESFAZIMENTO DO PROCESSO licitatório nº 008/2009 – TOMADA DE PREÇOS.

Objeto: a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços reforma e recuperação de estradas vicinais da zona rural do município de Itaueira no trecho Caraíbas/Lagoa de Dentro numa extensão de 15,4 Km., conforme projeto e memorial descritivo, integrantes do Edital. Recursos: CODEVASF/P. M. ITAUEIRA.
COMUNICADO: CONSIDERANDO a manifestação técnica proferida pela Controladoria Geral do Município, acolhida pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura a qual adoto como razão de decidir, bem como a sugestão proferida pela Comissão Permanente de Licitações, todas constantes dos autos do processo licitatório, a Prefeita Municipal de Itaueira: **RESOLVE** o processo Licitatório em epígrafe, referente ao objeto acima mencionado.

FUNDAMENTO: Art. 49, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Itaueira (PI), 30 de dezembro de 2009.

Verônica Beserra Lima Avelino
Prefeita Municipal.
Itaueira – Pi.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, visando a contratação direta, com inexigibilidade de licitação para contratação de bandas musicais para apresentação musical durante os dias 12 e 13/12/09 no "**São Gonçalo Folia**", consagradas pela opinião pública, através de empresário exclusivo, conforme parecer da Assessoria Jurídica e de acordo com que consta nos autos do processo em questão e **AUTORIZO** a proceder a contratação das empresas **GLOBAL COMUNICAÇÕES E ASSESSORIA LTDA**, como responsável pela apresentação artísticas nos dias 12 e 13/12/09, das atrações musicais **FABRÍCIA E BANDA, BANDA DONA FULÔ, FORRÓ ARRE ÉGUA e BANDA SÓ NA PRESSÃO**; **R. COMUNICAÇÕES E MARKETING LTDA**, como responsável pela apresentação artísticas no dia 12/12/09, da atração musical **LEVADA ELÉTRICA** e **MULSERV LTDA**, como responsável pela apresentação artísticas no dia 13/12/09, da atração musical **BANDA TRIBALLES**, conforme proposta de preços inclusa no processo administrativo. Assim, determino a publicidade do presente ato conforme prevê o artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

São Gonçalo do Piauí-PI, 1° de dezembro de 2009.

Pedro Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA
CGC: 01.612.585/0001-63 – Praça N. S. do Perpétuo Socorro, s/n – Centro
CEP - 64.782-000 - JUREMA - PIAUÍ

LEI Nº 014/2009, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

Estima e Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2010 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jurema, Estado do Piauí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jurema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de Jurema para o exercício de 2010, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em R$13.960.000,00 (treze milhões, novecentos e sessenta mil reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º. - A Receita estimada tem o desdobramento seguinte:

Receita	Valor
Receita Tributária	R$ 386.600,00
Receita de contribuições	R$ 256.000,00
Receita Patrimonial	R$ 164.500,00
Receita de Serviços	R$ 6.500,00
Transferências Correntes	R$8.680.500,00
Outras Receitas Correntes	R$ 106.400,00
Transferências de Capital	R$4.890.000,00
Rec. de Contrib. Intra-Orçam	R$ 380.000,00
Contas Ret.Rec.Orçament.	R$ 910.500,00(-)
T O T A L	R$13.960.000,00

Art. 3º. - A Despesa orçada tem a discriminação seguinte:

I - DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Unidade	Valor
01.01 - Câmara Municipal	R$ 395.000,00
02.01 - Gabinete do Prefeito	R$ 357.000,00
03.01 – Sec.Mun.de Adm. e Planejamento	R$ 491.100,00
04.01 – Sec.Municipal de Educação.	R$4.631.400,00
05.02 – Secretaria Mun. de Saúde	R$1.654.000,00
06.02 – Sec. Mun. de Assist. Social	R$ 560.900,00
07.01 – Sec. Mun. de Defesa Civil	R$ 114.000,00
08.01 – Hospital Mun. Mãe Maria	R$ 300.000,00
09.01 – Sec. Municipal de Finanças	R$ 316.000,00
10.01 – Sec. Mun. de Agricultura	R$ 585.000,00
11.01 – Sec. Mun. de Infra Estrutura	R$ 1.969.000,00
12.01 – Sec. Mun. da Juv., Cult.E. Lazer	R$ 583.600,00
13.01 – Sec. Mun. de Meio Ambiente	R$ 929.000,00
14.01 – Controladoria Geral do Municipio	R$ 64.000,00
15.01 – Fundo Prev. JUREMAPREV	R$ 850.000,00
99.99 – Reserva de Contingência	R$ 160.000,00
T O T A L	R$13.960.000,00

II - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Função	Valor
01 – Legislativa	R$ 395.000,00
04 – Administração	R$ 961.100,00
05 – Segurança Pública	R$ 114.000,00
08 – Assistência Social	R$ 560.900,00
09 – Previdência Social	R$ 1.002.000,00
10 - Saúde	R$1.954.000,00
12 – Educação	R$4.631.400,00
13 – Cultura	R$ 33.000,00
15 – Urbanismo	R$ 704.000,00
16 – Habitação	R$ 681.000,00
17 – Saneamento	R$ 688.000,00
18 – Gestão Ambiental	R$ 461.000,00
20 – Agricultura	R$ 657.000,00
24 – Comunicações	R$ 27.000,00
26 – Transporte	R$ 244.000,00
27 – Desporto e Lazer	R$ 493.600,00
28 – Encargos Especiais	R$ 93.000,00
99 – Reserva de Contingência	R$ 260.000,00
T O T A L	R$13.960.000,00

Art. 4º. - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º. 4.320, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do Orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I- anulação parcial ou total de dotações;
II- incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior;
III- excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único – Excluem–se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 5º. – O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I- atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo.
II- atender ao pagamento de despesas decorrente de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
III- atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;
IV- atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho da saúde, assistência, previdência e em programas de trabalho relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
V- incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2009, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de fundos especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 6º. – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 10% do total das receitas correntes, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário – financeiro do município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 7º. – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jurema, 30 de dezembro de 2009.

Francisco José da S. Neto
Prefeito Municipal

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA
CGC: 01.612.585/0001-63 – Praça N. S. do Perpétuo Socorro, s/n – Centro
CEP - 64.782-000 - JUREMA - PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Jurema — **Pág. 1**
Sumario Geral da Receita Por Fontes e da Despesa Por Funcao de Governo, — **Impresso em 01/01/2010**
Orçamento Fiscal e Seguridade Social. Exercício:2010

Resumo das Receitas

Fonte	Total da Subfonte	Total da Fonte
RECEITAS CORRENTES		**9.600.500,00**
Receita Tributária	386.600,00	
Receitas de Contribuições	256.000,00	
Receita Patrimonial	164.500,00	
Receita de Serviços	6.500,00	
Transferências Correntes	8.680.500,00	
Outras Receitas Correntes	106.400,00	
RECEITAS DE CAPITAL		**4.890.000,00**
Transferências de Ccapital	4.890.000,00	
Rec. Correntes Intra-Orçamentárias		**380.000,00**
Rec. de Cintrib. Intra-Orçamentárias	380.000,00	
Deduções da Receita Corrente		**910.500,00**
Deduções de Transf. Correntes	910.500,00	
Total das Receitas		13.960.000,00

Resumo da Despesa Por Função

Função	Total da Função
Legislativa	395.000,00
Administração	961.100,00
Segurança Pública	114.000,00
Assistêncial Social	560.900,00
Previdência Social	1.002.000,00
Saúde	1.954.000,00
Educação	4.631.400,00
Cultura	33.000,00
Urbanismo	704.000,00
Habitação	681.000,00
Saneamento	688.000,00
Gestão Ambiental	461.000,00
Agricultura	657.000,00
Comunicações	27.000,00
Transporte	244.000,00
Desporto e Lazer	493.600,00
Encargos Especias	93.000,00
Reserva de Contingência	260.000,00
Total da Despesa	13.960.000,00

Resumo da Despesa Por Órgão / Função

Órgão / Função	Total da Função	Total do Órgão
00001-CAMARA MUNICIPAL		**395.000,00**
Legislativa	395.000,00	
00002-GABINETE DO PREFEITO		**357.000,00**
Administração	357.000,00	
00003-SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		**491.100,00**
Administração	212.100,00	
Previdência Social	252.000,00	

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA
CGC: 01.612.585/0001-63 – Praça N. S. do Perpétuo Socorro, s/n – Centro
CEP - 64.782-000 - JUREMA - PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Jurema — **Pág. 2**
Sumario Geral da Receita Por Fontes e da Despesa Por Funcao de Governo, — **Impresso em 01/01/2010**
Orçamento Fiscal e Seguridade Social. Exercício:2010

Resumo da Despesa Por Órgão / Função

Órgão	Função	Total da Função	Total do Órgão
	Comunicações	27.000,00	
00004-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			**4.631.400,00**
	Educação	4.631.400,00	
00005-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			**1.654.000,00**
	Saúde	1.654.000,00	
00006-SEC MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL			**560.900,00**
	Assistêncial Social	560.900,00	
00007-SEC MUN DE DEFESA CIVIL			**114.000,00**
	Segurança Pública	114.000,00	
00008-HOSPITAL MUNICIPAL MÃE MARIA			**300.000,00**
	Saúde	300.000,00	
00009-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			**316.000,00**
	Administração	151.000,00	
	Agricultura	72.000,00	
	Encargos Especias	93.000,00	
00010-SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA			**585.000,00**
	Agricultura	585.000,00	
00011-SEC MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA			**1.969.000,00**
	Administração	62.000,00	
	Urbanismo	704.000,00	
	Habitação	681.000,00	
	Saneamento	278.000,00	
	Transporte	244.000,00	
00012-SEC MUN DA JUVENTUDE, CULT, ESP E LAZER			**583.600,00**
	Administração	57.000,00	
	Cultura	33.000,00	
	Desporto e Lazer	493.600,00	
00013-SEC MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE			**929.000,00**
	Administração	58.000,00	
	Saneamento	410.000,00	
	Gestão Ambiental	461.000,00	
00014-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO			**64.000,00**
	Administração	64.000,00	
00015-FUNDO PREV DO MUN DE JUREMA-JUREMAPREV			**850.000,00**
	Previdência Social	750.000,00	
	Reserva de Contingência	100.000,00	
00099-RESERVA DE CONTINGÊNCIA			**160.000,00**
	Reserva de Contingência	160.000,00	
Total da Despesa			13.960.000,00

Francisco José da S. Neto
Prefeito Municipal

Raimundo Carvalho Portela
CPF 035.939.593-72
CRC-PI 3.001

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA
CGC: 01.612.585/0001-63 – Praça N. S. do Perpétuo Socorro, s/n – Centro
CEP - 64.782-000 - JUREMA - PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Jurema Pág. 1
ADENDO II A PORTARIA SOF No. 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 01, DA LEI No 4.320/64
Demonstrativo da da Despesa Segundo a Categoria Econômica
Orçamento Fiscal e Seguridade Social. Exercício:2010

Demonstrativo das Receitas

Especificação	Subtotal da Categoria	Total da Categoria
RECEITAS CORRENTES		**9.600.500,00**
Receita Tributária	386.600,00	
Receitas de Contribuições	256.000,00	
Receita Patrimonial	164.500,00	
Receita de Serviços	6.500,00	
Transferências Correntes	8.680.500,00	
Outras Receitas Correntes	106.400,00	
RECEITAS DE CAPITAL		**4.890.000,00**
Transferências de Ccapital	4.890.000,00	
Rec. Correntes Intra-Orçamentárias		**380.000,00**
Rec. de Cintrib. Intra-Orçamentárias	380.000,00	
Deduções da Receita Corrente		**-910.500,00**
Deduções de Transf. Correntes	-910.500,00	
Total das Receitas		**13.960.000,00**

Demonstrativo das Despesas

Especificação	Subtotal da categoria	Total da categoria
DESPESAS CORRENTES		**7.539.900,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.667.860,00	
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	5.000,00	
OUTRAS DESP. CORRENTES	3.867.040,00	
DESPESAS DE CAPITAL		**6.160.100,00**
INVESTIMENTOS	6.072.100,00	
AMORTIZAÇAO DA DIVIDA	88.000,00	
RESERVA DE CONTINGENCIA		**260.000,00**
	0,00	
Total da Despesa		**13.960.000,00**

Francisco José da S. Neto
Prefeito Municipal

Raimundo Carvalho Portela
CPF 035.939.593-72
CRC-PI 3.001

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA
CGC: 01.612.585/0001-63 – Praça N. S. do Perpétuo Socorro, s/n – Centro
CEP - 64.782-000 - JUREMA - PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Jurema — Página:001
ADENDO III A PORTARIA SOF No 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985 — Impresso em 01/01/2010
ANEXO 02, DA LEI No 4.320/64
Resumo Geral da Receita
*** Orçamento Fiscal e Seguridade Social. Exercício:2010 ***

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Total da Cat.Econômica
1.0.0.0.00.00.0000	RECEITAS CORRENTES			9.600.500,00
1.1.0.0.00.00.0000	Receita Tributária		386.600,00	
1.1.1.0.00.00.0000	Impostos		359.000,00	
1.1.1.2.00.00.0000	Imp. s/o Patrimônio e a Renda	179.000,00		
1.1.1.2.02.00.0000	I.P.T.U.	15.000,00		
1.1.1.2.04.00.0000	Imp. s/o Renda e Prov.de Qualquer Nat.	160.000,00		
1.1.1.2.04.31.0000	IRRF-Sobre Rend. do Trabalho	160.000,00		
1.1.1.2.08.00.0000	Imp. s/Tansm. Inter Vivos Bens Imóveis	4.000,00		
1.1.1.3.00.00.0000	Imposto s/a Produção e Circulação	180.000,00		
1.1.1.3.05.00.0000	I. S. S.	180.000,00		
1.1.2.0.00.00.0000	Taxas		21.600,00	
1.1.2.1.00.00.0000	Taxas p/ Exerc. do Poder de Polícia	17.600,00		
1.1.2.1.25.00.0000	Taxa de Lic p/func Est Com In P Ser	3.600,00		
1.1.2.1.26.00.0000	Taxa de Publicidade Comercial	2.000,00		
1.1.2.1.29.00.0000	Taxa de Lic p/execucao de Obras	2.000,00		
1.1.2.1.31.00.0000	Taxa de Util. Area de Dom. Pub	3.000,00		
1.1.2.1.32.00.0000	Taxa de Aprov. Projeto Const. Civil	2.000,00		
1.1.2.1.36.00.0000	Taxa de Apreens, Dep ou Lib Animais	2.000,00		
1.1.2.1.99.00.0000	Outras Taxas p/Exerc. do Poder de P	3.000,00		
1.1.2.2.00.00.0000	Taxas pela prest. de Serv. Públicos	4.000,00		
1.1.2.2.90.00.0000	Taxa de Limpeza Publica	2.000,00		
1.1.2.2.99.00.0000	Outras Taxas p/Prest Servicos	2.000,00		
1.1.3.0.00.00.0000	Contribuição de Melhoria		6.000,00	
1.1.3.0.04.00.0000	Contrb.Melh.p/Pav.e Obras Complementares	4.000,00		
1.1.3.0.99.00.0000	Outras Contribuições de Melhoria	2.000,00		
1.2.0.0.00.00.0000	Receitas de Contribuições		256.000,00	
1.2.1.0.00.00.0000	Contribuições Sociais		250.000,00	
1.2.1.0.29.00.0000	Contrib. p/Regime Prop. Prev.Serv.Publ.	250.000,00		
1.2.1.0.29.07.0000	Contrib.Serv./Ativo Civil p/Reg. Próprio	250.000,00		
1.2.2.0.00.00.0000	Contribuições Econômicas		6.000,00	
1.2.2.0.29.00.0000	Contrb.p/Custeio Servs.Ilum.Pulblica	6.000,00		
1.3.0.0.00.00.0000	Receita Patrimonial		164.500,00	
1.3.1.0.00.00.0000	Receitas Imobiliárias		5.000,00	
1.3.1.1.00.00.0000	Aluguéis	3.000,00		
1.3.1.9.00.00.0000	Outras Receitas Imobiliárias	2.000,00		
1.3.2.0.00.00.0000	Receitas de Valores Mobiliários		157.500,00	
1.3.2.5.00.00.0000	RemuneraçAo de Depósitos Bancários	17.500,00		
1.3.2.5.01.00.0000	RemuneraçAo de Dep. Banc. Vinculado	15.500,00		
1.3.2.5.01.02.0000	Rec. Vinculado - FUNDEB	3.500,00		
1.3.2.5.01.03.0000	Rec. Vinculado - Fundo de Saúde	4.000,00		
1.3.2.5.01.05.0000	Rec. Vinculado - MDE	3.000,00		
1.3.2.5.01.10.0000	Rec. Vinculados - FNAS	2.000,00		
1.3.2.5.01.99.0000	Outros Rec. Vinculados	3.000,00		
1.3.2.5.02.00.0000	Rec. Dep. nAo Vinculados	2.000,00		
1.3.2.5.02.99.0000	Rem. Out. Dep. Rec. nAo Vinculados	2.000,00		
1.3.2.8.00.00.0000	Remun. dos Investimento do RPPS	50.000,00		
1.3.2.8.10.00.0000	Rem. dos Inv.do RPPS em Renda Fixa	50.000,00		
1.3.2.9.00.00.0000	Outras Rec de Valores Mobiliarios	90.000,00		
1.3.9.0.00.00.0000	Outras Receitas Patrimoniais		2.000,00	
1.6.0.0.00.00.0000	Receita de Serviços		6.500,00	
1.6.0.0.13.00.0000	Serviços Administrativos	6.500,00		
1.6.0.0.13.01.0000	Servs. de Insc. em Concursos Públicos	3.000,00		
1.6.0.0.13.02.0000	Serviços de Venda de Editais	1.000,00		
1.6.0.0.13.04.0000	Servs. de Expedição de Certificados	1.000,00		
1.6.0.0.13.99.0000	Outros Serviços Administrativos	1.500,00		

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA
CGC: 01.612.585/0001-63 – Praça N. S. do Perpétuo Socorro, s/n – Centro
CEP - 64.782-000 - JUREMA - PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Jurema — Página:002
ADENDO III A PORTARIA SOF No 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985 — Impresso em 01/01/2010
ANEXO 02, DA LEI No 4.320/64
Resumo Geral da Receita
*** Orçamento Fiscal e Seguridade Social. Exercício:2010 ***

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Total da Cat.Econômica
1.7.0.0.00.00.0000	Transferências Correntes		8.680.500,00	
1.7.2.0.00.00.0000	Transferências Intergovernamentais		7.916.500,00	
1.7.2.1.00.00.0000	Transferências da UniAo	5.366.000,00		
1.7.2.1.01.00.0000	Participaçao da Receita da UniAo	4.202.000,00		
1.7.2.1.01.02.0000	Cota-Parte - FPM	4.200.000,00		
1.7.2.1.01.05.0000	Cota-Parte - ITR	2.000,00		
1.7.2.1.22.00.0000	Transf. Comp. Financ p/Exp.Rec. Naturais	64.000,00		
1.7.2.1.22.70.0000	Cota-Parte do Esp. do Petróleo -FEP	60.000,00		
1.7.2.1.22.90.0000	Outras Transf.Comp.Financeira	4.000,00		
1.7.2.1.33.00.0000	Transf. de Rec. do SUS	568.000,00		
1.7.2.1.33.01.0000	Transf. PAB-FIXO	90.000,00		
1.7.2.1.33.02.0000	Transferência PSF	250.000,00		
1.7.2.1.33.03.0000	Transferência PACS	82.000,00		
1.7.2.1.33.04.0000	Transferência PPI/ECD	15.000,00		
1.7.2.1.33.05.0000	Transferência PSB	80.000,00		
1.7.2.1.33.06.0000	Transf. Farmácia Básica	36.000,00		
1.7.2.1.33.07.0000	Transf. Vig. Sanitária	7.000,00		
1.7.2.1.33.99.0000	Outras Trasnf. de Rec. do SUS	8.000,00		
1.7.2.1.34.00.0000	Transf. de Rec. FNAS	162.000,00		
1.7.2.1.34.01.0000	Transferência PETI	30.000,00		
1.7.2.1.34.02.0000	Transf. PROJOVEM	22.000,00		
1.7.2.1.34.03.0000	Transferência PBT	18.000,00		
1.7.2.1.34.04.0000	Transferência PPD	6.000,00		
1.7.2.1.34.05.0000	Transferência PAIF	48.000,00		
1.7.2.1.34.06.0000	Transferência IGD	30.000,00		
1.7.2.1.34.99.0000	Outros Recursos FNAS	8.000,00		
1.7.2.1.35.00.0000	Transf. de Rec. FNDE	228.000,00		
1.7.2.1.35.01.0000	Transf. do Salario-Educacao	40.000,00		
1.7.2.1.35.03.0000	Transf. PNAE	82.000,00		
1.7.2.1.35.04.0000	Transf. PNATE	46.000,00		
1.7.2.1.35.99.0000	Outras Transf.FNDE	60.000,00		
1.7.2.1.36.00.0000	Transf Financ ICMS Deson LC 87/96	2.000,00		
1.7.2.1.99.00.0000	Outras Transferências da União	140.000,00		
1.7.2.2.01.00.0000	Participacao na Receita dos Estados	370.500,00		
1.7.2.2.01.01.0000	Cota-Parte do ICMS	342.000,00		
1.7.2.2.01.02.0000	Cota-Parte do IPVA	6.000,00		
1.7.2.2.01.04.0000	Cota-Parte do IPI s/Exportacoes	500,00		
1.7.2.2.01.13.0000	Cota-Parte CIDE	22.000,00		
1.7.2.2.99.00.0000	Outras Transfs. dos Estados	80.000,00		
1.7.2.4.00.00.0000	Transferências Multigovernamentais	2.100.000,00		
1.7.2.4.01.00.0000	Transf.de Rec. do FUNDEB	1.860.000,00		
1.7.2.4.02.00.0000	Transf. Rec. ComplementaçAo FUNDEB	240.000,00		
1.7.6.0.00.00.0000	Transf. de Convênios		764.000,00	
1.7.6.1.00.00.0000	Transf. Conv. da União e suas Entidades	60.000,00		
1.7.6.1.01.00.0000	Conv. Sist. Unico de Saude	10.000,00		
1.7.6.1.02.00.0000	Convênio - Educação	20.000,00		
1.7.6.1.03.00.0000	Consvênio - Assist. Social	10.000,00		
1.7.6.1.99.00.0000	Outras Transf. de Conv. da União	20.000,00		
1.7.6.2.00.00.0000	Transf. Conv.dos Estados e suas Entidades	704.000,00		
1.7.6.2.01.00.0000	Convênio - Sec. Saúde	564.000,00		
1.7.6.2.02.00.0000	Convênio - Sec. Educação	120.000,00		
1.7.6.2.99.00.0000	Outras Transf.de Conv. do Estado	20.000,00		
1.9.0.0.00.00.0000	Outras Receitas Correntes		106.400,00	
1.9.1.0.00.00.0000	Multas e Juros de Mora		5.400,00	
1.9.1.1.00.00.0000	Multas e Juros de Mora dos Tributos	3.600,00		

JUREMA - PI

Anexo: LEI 14-2009

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA
CGC: 01.612.585/0001-63 – Praça N. S. do Perpétuo Socorro, s/n – Centro
CEP - 64.782-000 - JUREMA - PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Jurema — Página:003
ADENDO III A PORTARIA SOF No 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985 — Impresso em 01/01/2010
ANEXO 02, DA LEI No 4.320/64
Resumo Geral da Receita
*** Orçamento Fiscal e Seguridade Social. Exercício:2010 ***

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Total da Cat.Econômica
1.9.1.1.38.00.0000	Multas e Juros de Mora IPTU	1.000,00		
1.9.1.1.39.00.0000	Multas e Juros de Mora ITBI	600,00		
1.9.1.1.40.00.0000	Mutas e Juros de Mora ITBI	2.000,00		
1.9.1.3.00.00.0000	Multas e Juros Div. Ativa Tributária	1.800,00		
1.9.1.3.11.00.0000	MJM Div. Ativa IPTU	600,00		
1.9.1.3.13.00.0000	MJM Div. Ativa ISS	600,00		
1.9.1.3.99.00.0000	MJM Outros Tributos	600,00		
1.9.2.0.00.00.0000	Indenizacoes e Restituiçoes		83.000,00	
1.9.2.1.00.00.0000	Indenizacoes	3.000,00		
1.9.2.1.06.00.0000	Ind.p/Danos Causados ao Patr.Público	2.000,00		
1.9.2.1.99.00.0000	Outras Indenizacoes	1.000,00		
1.9.2.2.00.00.0000	Restituições	80.000,00		
1.9.2.2.10.00.0000	Comp.Financ. entre o RGPS e o RPPS	80.000,00		
1.9.3.0.00.00.0000	Receita da Dívida Ativa		4.000,00	
1.9.3.1.00.00.0000	Receita da Dívida Ativa Tributária	4.000,00		
1.9.3.1.11.00.0000	Rec. Div. Ativa IPTU	1.000,00		
1.9.3.1.13.00.0000	Rec. Divida Ativa ISS	1.500,00		
1.9.3.1.99.00.0000	Rec. da Dívida Ativa Out. Tributos	1.500,00		
1.9.9.0.00.00.0000	Receitas Diversas		14.000,00	
1.9.9.0.22.00.0000	Rec."Terceirização"Folha Pag.Ag.Públicos	12.000,00		
1.9.9.0.99.00.0000	Outras Receitas	2.000,00		
2.0.0.0.00.00.0000	RECEITAS DE CAPITAL			4.890.000,00
2.4.0.0.00.00.0000	Transferências de Ccapital		4.890.000,00	
2.4.7.0.00.00.0000	Transferências de Convênios		4.890.000,00	
2.4.7.1.00.00.0000	Transf. de Conv. da UniAo e Entidad	4.450.000,00		
2.4.7.1.02.00.0000	Convênios - Educaçao	1.144.000,00		
2.4.7.1.03.00.0000	Convênios -Saneamento Basico	880.000,00		
2.4.7.1.04.00.0000	Convênios - Meio Ambiente	400.000,00		
2.4.7.1.05.00.0000	Convênios - Inf Est Transportes	286.000,00		
2.4.7.1.99.00.0000	Out. Transf. Conv. da Uniao	1.740.000,00		
2.4.7.2.00.00.0000	Transf. de Conv. Est. e Entidades	440.000,00		
2.4.7.2.02.00.0000	Convênio - Educação	80.000,00		
2.4.7.2.03.00.0000	Convênio - Saneamento	140.000,00		
2.4.7.2.04.00.0000	Cdonvênio - Meio Ambiente	40.000,00		
2.4.7.2.05.00.0000	Convenio - Infra-Estrutura	120.000,00		
2.4.7.2.99.00.0000	Convenio - Outras Fontes	60.000,00		
7.0.0.0.00.00.0000	Rec. Correntes Intra-Orçamentárias			380.000,00
7.2.0.0.00.00.0000	Rec. de Cintrib. Intra-Orçamentárias		380.000,00	
7.2.1.0.00.00.0000	Contri. Sociais Intra-Orçamentárias		380.000,00	
7.2.1.0.29.00.0000	Contrib.Prev.do Reg.Próprio-Intra-Orçam.	380.000,00		
7.2.1.0.29.01.0000	Contrib.Patr.Serv.Atv.-Intra-Orçam.	250.000,00		
7.2.1.0.29.03.0000	Contrib.Patr.Serv.Inatv.Civ-Intra-Orçam.	80.000,00		
7.2.1.0.29.15.0000	Contrib.Prev.em Reg.Parc.de Débitos	50.000,00		
9.0.0.0.00.00.0000	Deduções da Receita Corrente			910.500,00
9.7.0.0.00.00.0000	Deduções de Transf. Correntes		910.500,00	
9.7.2.0.00.00.0000	Ded. de Transf. Intergovernamentais		910.500,00	
9.7.2.1.00.00.0000	Ded. de Transf. da Uniao	840.800,00		
9.7.2.1.01.00.0000	Ded. de Part. da Receita da Uniao	840.400,00		
9.7.2.1.01.02.0000	Ded. Rec. p/ Form. FUNDEB-FPM	840.000,00		
9.7.2.1.01.05.0000	Ded.Rec. p/Form FUNDEB - ITR	400,00		
9.7.2.1.36.00.0000	Ded.Rec.Form.FUNDEB-LC 87/96	400,00		
9.7.2.2.00.00.0000	Deduçoes de Transf. do Estado	69.700,00		
9.7.2.2.01.00.0000	Ded. Part. na Rec. do estado	69.700,00		
9.7.2.2.01.01.0000	Ded.da Rec.p/ FUNDEB - ICMS	68.400,00		
9.7.2.2.01.02.0000	Ded.Rec.Form FUNDEB - IPVA	1.200,00		

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA
CGC: 01.612.585/0001-63 – Praça N. S. do Perpétuo Socorro, s/n – Centro
CEP - 64.782-000 - JUREMA - PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Jurema — Página:004
ADENDO III A PORTARIA SOF No 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985 — Impresso em 01/01/2010
ANEXO 02, DA LEI No 4.320/64
Resumo Geral da Receita
*** Orçamento Fiscal e Seguridade Social. Exercicio:2010 ***

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Total da Cat.Econômica
9.7.2.2.01.04.0000	Ded. Rec. p/Form FUNDEB-IPI	100,00		
Total das receitas				13.960.000,00

Francisco José da S. Neto
Prefeito Municipal

Raimundo Carvalho Portela
CPF 035.939.593-72
CRC-PI 3.001

Prefeitura Municipal de Jurema — Página:001
ADENDO III A PORTARIA SOF No 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985 — Impresso em 01/01/2010
ANEXO 02, DA LEI No 4.320/64
Natureza da Despesa
*** Orçamento Fiscal e Seguridade Social. Exercicio:2010 ***

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Total da Cat.Econômica
3.0.0.0.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES			7.539.900,00
3.1.0.0.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		3.667.860,00	
3.1.9.0.00.00.0000	APLICAÇÕES DIRETAS	3.667.860,00		
3.1.9.0.04.00.0000	CONTRATAÇAO POR TEMPO DETERMINADO	360.000,00		
3.1.9.0.11.00.0000	VENC. E VANTAGENS FIXAS - P. CIVIL	2.817.000,00		
3.1.9.0.13.00.0000	OBRIGAÇOES PATRONAIS	462.860,00		
3.1.9.0.92.00.0000	DESP. EXERC. ANTERIORES	14.000,00		
3.1.9.0.94.00.0000	INDENIZAÇOES REST. TRABALHISTAS	14.000,00		
3.2.0.0.00.00.0000	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA		5.000,00	
3.2.9.0.00.00.0000	APLICAÇOES DIRETAS	5.000,00		
3.2.9.0.21.00.0000	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	2.000,00		
3.2.9.0.25.00.0000	ENC. S/ OPER. CRED. P/ ANTEC. RECEI	3.000,00		
3.3.0.0.00.00.0000	OUTRAS DESP. CORRENTES		3.867.040,00	
3.3.2.0.00.00.0000	TRANF. A UNIAO	200.000,00		
3.3.2.0.01.00.0000	APOSENTADORIAS E REFORMAS	100.000,00		
3.3.2.0.03.00.0000	PENSÕES	100.000,00		
3.3.5.0.00.00.0000	TRANF. A INST. PRIV. SEM FINS LUC.	24.000,00		
3.3.5.0.41.00.0000	CONTRIBUIÇOES	24.000,00		
3.3.7.1.00.00.0000	TRANSF. A CONSÓRCIOS PUBLICOS	21.600,00		
3.3.7.1.41.00.0000	CONTRIBUIÇÕES	21.600,00		
3.3.9.0.00.00.0000	APLICAÇOES DIRETAS	3.621.440,00		
3.3.9.0.01.00.0000	APOSENTADORIAS E REFORMAS	175.000,00		
3.3.9.0.03.00.0000	PENSOES	150.000,00		
3.3.9.0.05.00.0000	OUT. BENEF. PREVIDENCIARIOS	125.000,00		
3.3.9.0.14.00.0000	DIARIAS - CIVIL	192.000,00		
3.3.9.0.18.00.0000	AUXILIOS FINANCEIROS A ESTUDANTES	18.000,00		
3.3.9.0.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	817.940,00		
3.3.9.0.31.00.0000	PREMIAÇÕES CULT.ART.CIENT.DESP. OUT	12.000,00		
3.3.9.0.32.00.0000	MATERIAL DE DIST. GRATUITA	99.000,00		
3.3.9.0.33.00.0000	PASS. E DESP. C/ LOCOMOÇAO	25.000,00		
3.3.9.0.35.00.0000	SERV. DE CONSULTORIA	96.000,00		
3.3.9.0.36.00.0000	OUTROS SERV. DE TERC. - P. FISICA	1.125.500,00		
3.3.9.0.39.00.0000	OUT. SERV. TERC. - P. JURIDICA	618.900,00		
3.3.9.0.47.00.0000	OBRIGAÇAO TRIB. CONTRIBUTIVAS	120.100,00		
3.3.9.0.48.00.0000	OUT. AUX. FINANC. A PESSOAS FISICAS	15.000,00		
3.3.9.0.91.00.0000	SENTENÇAS JUDICIAIS	10.000,00		
3.3.9.0.92.00.0000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	12.000,00		
3.3.9.0.93.00.0000	INDENIZAÇOES E RESTITUIÇOES	10.000,00		
4.0.0.0.00.00.0000	DESPESAS DE CAPITAL			6.160.100,00
4.4.0.0.00.00.0000	INVESTIMENTOS		6.072.100,00	
4.4.7.1.00.00.0000	TRANSF. A CONSÓRCIOS PUBLICOS	50.400,00		
4.4.7.1.41.00.0000	CONTRIBUIÇÕES	50.400,00		
4.4.9.0.00.00.0000	APLICAÇOES DIRETAS	6.021.700,00		
4.4.9.0.51.00.0000	OBRAS E INSTALAÇOES	5.223.600,00		
4.4.9.0.52.00.0000	EQUIP. E MAT. PERMANENTE	794.600,00		
4.4.9.0.61.00.0000	AQUIS. DE IMOVEIS	3.500,00		
4.6.0.0.00.00.0000	AMORTIZAÇAO DA DIVIDA		88.000,00	
4.6.9.0.00.00.0000	APLICAÇOES DIRETAS	88.000,00		
4.6.9.0.71.00.0000	PRINCIPAL DA DIV. CONT. RESGATADO	88.000,00		
9.0.0.0.00.00.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA			260.000,00
9.9.9.9.00.00.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA	260.000,00		
9.9.9.9.99.00.0000	RESERVA DE CONTIGENCIA	260.000,00		
Total das despesas				13.960.000,00

Francisco José da S. Neto
Prefeito Municipal

Raimundo Carvalho Portela
CPF 035.939.593-72
CRC-PI 3.001

Prefeitura Municipal de Jurema
CNPJ: 01.612.585/0001-63
Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005
CEP 64.782-000 – JUREMA – PI

PORTARIA Nº 073 /09

TRATA-SE DE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jurema - PI, no uso de Suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. Nomear a **HILDEGARDA DE SANTANA SILVA,** inscrita no CPF sob nº 961.235.673-49, e RG nº 2.019.390 SSP/PI, a partir do dia 16 de Julho de 2009, do Cargo de Enfermeiro do Programa Saúde da Família/PSF, aprovada me concurso público, conforme Edital nº 001/2007, Edital de convocação nº 001/2007, Edital de convocação nº 02/2008, e publicação de homologação no DOM, de 11/11/2007, no Município de Jurema - PI.

Art. 2º. Fica a servidora acima nomeada, a cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jurema - PI, 16 de Julho de 2009.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Jurema – PI
Secretaria Municipal de Saúde
Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11 – Centro
Jurema – PI, CEP 64782-000 – Fone/Fax (89) 3591 0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63

TERMO DE POSSE

Nome/empossado (a): **HILDEGARDA DE SANTANA SILVA**
CPF Nº 961.235.673-49 E RG Nº 2.019.390 SSP/ PI

No dia dezesseis do mês de julho do ano de dois mil e nove (16/07/2009), no prédio da Prefeitura Municipal de Jurema, no Estado do Piauí, perante o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jurema / PI, Senhor FRANCISCO JOSÉ DA SILVA NETO, compareceu o(a) senhor(a) acima qualificado(a), nomeado(a) para exercer o cargo de **Enfermeiro do Programa Saúde da Família/PSF.** Tendo exibido tal documento e aí, perante o Secretário Municipal de Saúde, Senhor ALEXANDRO DA TRINDADE RIBEIRO, tomou posse no cargo para o qual foi nomeado (a), comprometendo-se a exercê-lo imediatamente com assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade. Apresentou ainda a sua declaração de bens, declaração de que não exerce qualquer outro cargo público, atestado de sanidade físico e mental, firmado por profissional médico qualificado. Diante disso lhe foi deferido à posse, o que se efetivou com a assinatura do presente termo

Jurema-PI, 16 de Julho de 2009

Francisco José da S. Neto
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Saúde

Empossado(a)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2010
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 005/2010
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO SENADOR LUCÍDIO PORTELA
DATA DE ABERTURA: 29/01/2010, ÀS 13h.

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Luis Correia (PI) torna público que realizará licitação na modalidade acima discriminada, regida pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Edital está à disposição dos interessados na sala da C.P.L., situada na Avenida Senador Joaquim Pires, 261, Bairro Centro, Luis Correia (PI). Maiores informações sobre esta licitação podem ser obtidas pelo e-mail *luiscorreia2009@hotmail.com*, ou na sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada no endereço supra mencionado, de segunda à sexta-feira, no horário de 8 às 14h.

Luis Correia (PI), 11 de janeiro de 2010.

OSMAR FERREIRA DO AMARAL JÚNIOR
Presidente da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ
C.N.P.J. 01.612.601/0001-18
Avenida Filomeno Portela, 820 - CEP: 64.618-000.
PAQUETÁ - PI

AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 001/2010

A Prefeitura Municipal de Paquetá do Piauí , Estado do Piauí, comunica aos interessados que receberá até o dia **18 de Janeiro de 2010, às 08:00** hs, em sua sede, na Av:Filomeno Portela, 820 – Centro, através da Carta Convite n.º **001/2010**, na conformidade da Lei n.º 8.666/93.

Proposta para: **"CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EMPREITA NA RETIRADA DE PEDRA EM PARALELEPIPEDOS E MANUTENÇÃO DE CALÇAMENTO, MEIO-FIOS E SARGETAS DA ZONA URBANA E RURAL DESTE MUNICIPIO".**

Os interessados deverão comparecer até (vinte e quatro) horas antes da abertura do procedimento para obter maiores informações, portando documentos necessário para fazer o cadastro junto a Prefeitura Municipal de Paquetá-Pi, e para retirada do edital e seus anexos, no endereço acima, no horário das 08:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

Paquetá do Piaui (PI), 11 de Janeiro de 2010.

Miguel de Sousa Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Visto em: _____/_____/______

Cristiano Gonçalves Portela
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
C.N.P.J. 01.612.601/0001-18
Avenida Filomeno Portela, 820 - CEP: 64.618-000.
PAQUETÁ - PI

AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 001/2010

A Prefeitura Municipal de Paquetá do Piauí , Estado do Piauí, comunica aos interessados que receberá até o dia **18 de Janeiro de 2010, às 13:00** hs, em sua sede, na Av:Filomeno Portela, 820 – Centro, através da Carta Convite n.º **001/2010**, na conformidade da Lei n.º 8.666/93.

Proposta para: **"Aquisição de derivados de petróleo (gasolina comum, óleo diesel e lubrificante) para manutenção dos veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Educação."**

Os interessados deverão comparecer até (vinte e quatro) horas antes da abertura do procedimento para obter maiores informações, portando documentos necessário para fazer o cadastro junto a Prefeitura Municipal de Paquetá-Pi, e para retirada do edital e seus anexos, no endereço acima, no horário das 08:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

Paquetá do Piaui (PI), 11 de Janeiro de 2010.

Miguel de Sousa Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Visto em: _____/_____/______

Ismael Custodio de Lima
Gestora/Secretaria Municipal de Educação

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ
C.N.P.J. 01.612.601/0001-18
Avenida Filomeno Portela, 820 - CEP: 64.618-000.
PAQUETÁ - PI

AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 002/2010

A Prefeitura Municipal de Paquetá do Piauí , Estado do Piauí, comunica aos interessados que receberá até o dia **18 de Janeiro de 2010, às 11:00** hs, em sua sede, na Av:Filomeno Portela, 820 – Centro, através da Carta Convite n.º **002/2010**, na conformidade da Lei n.º 8.666/93.

Proposta para: **"Aquisição de derivados de petróleo (gasolina comum, óleo diesel e lubrificante) para manutenção dos veículos da administração e poços tubulares deste município"**

Os interessados deverão comparecer até (vinte e quatro) horas antes da abertura do procedimento para obter maiores informações, portando documentos necessário para fazer o cadastro junto a Prefeitura Municipal de Paquetá-Pi, e para retirada do edital e seus anexos, no endereço acima, no horário das 08:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

Paquetá do Piaui (PI), 11 de Janeiro de 2010.

Miguel de Sousa Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Visto em: _____/_____/______

Cristiano Gonçalves Portela
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
C.N.P.J. 01.612.601/0001-18
Avenida Filomeno Portela, 820 - CEP: 64.618-000.
PAQUETÁ - PI

AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 001/2010

A Prefeitura Municipal de Paquetá do Piauí , Estado do Piauí, comunica aos interessados que receberá até o dia **18 de Janeiro de 2010, às 09:00** hs, em sua sede, na Av:Filomeno Portela, 820 – Centro, através da Carta Convite n.º **001/2010**, na conformidade da Lei n.º 8.666/93.

Proposta para: "Aquisição de material gráfico para manutenção da Secretaria Municipal de saúde deste município".

Os interessados deverão comparecer até (vinte e quatro) horas antes da abertura do procedimento para obter maiores informações, portando documentos necessário para fazer o cadastro junto a Prefeitura Municipal de Paquetá-Pi, e para retirada do edital e seus anexos, no endereço acima, no horário das 08:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

Paquetá do Piaui (PI), 11 de Janeiro de 2010.

Miguel de Sousa Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Visto em: _____/_____/______

Cristiano Gonçalves Portela
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
C.N.P.J. 01.612.601/0001-18
Avenida Filomeno Portela, 820 - CEP: 64.618-000.
PAQUETÁ - PI

AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 002/2010

A Prefeitura Municipal de Paquetá do Piauí , Estado do Piauí, comunica aos interessados que receberá até o dia **18 de Janeiro de 2010, às 10:00** hs, em sua sede, na Av:Filomeno Portela, 820 – Centro, através da Carta Convite n.º **002/2010**, na conformidade da Lei n.º 8.666/93.

Proposta para: "Aquisição de derivados de petróleo (Gasolina comum, óleo Diesel e óleo Lubrificante)para manutenção dos veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Os interessados deverão comparecer até (vinte e quatro) horas antes da abertura do procedimento para obter maiores informações, portando documentos necessário para fazer o cadastro junto a Prefeitura Municipal de Paquetá-Pi, e para retirada do edital e seus anexos, no endereço acima, no horário das 08:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

Paquetá do Piaui (PI), 11 de Janeiro de 2010.

Miguel de Sousa Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Visto em: _____/_____/______

Maria dos Remédios Gonçalves
Gestora/Secretaria Municipal de Saúde

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETA
C.N.P.J. 01.612.601/0001-18
Avenida Filomeno Portela, 820 - CEP: 64.618-000.
PAQUETÁ - PI

AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 003/2010

A Prefeitura Municipal de Paquetá do Piauí , Estado do Piauí, comunica aos interessados que receberá até o dia **21 de Janeiro de 2010, às 11:00** hs, em sua sede, na Av:Filomeno Portela, 820 - Centro, através da Carta Convite n.º **003/2010**, na conformidade da Lei n.º 8.666/93.

Proposta para: **"CONTRATAÇÃO DE UM VEICULO TIPO CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA PARA COLETA DE LIXO NA ZONA URBANA E RURAL DESTE MUNICIPIO."**.

Os interessados deverão comparecer até (vinte e quatro) horas antes da abertura do procedimento para obter maiores informações, portando documentos necessário para fazer o cadastro junto a Prefeitura Municipal de Paquetá-Pi, e para retirada do edital e seus anexos, no endereço acima, no horário das 08:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

Paquetá do Piaui (PI), 14 de Janeiro de 2010.

Miguel de Sousa Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Visto em: _____/_____/______

Cristiano Gonçalves Portela
Prefeito Municipal de Paquetá-PI

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
C.N.P.J. 01.612.601/0001-18
Avenida Filomeno Portela, 820 - CEP: 64.618-000.
PAQUETÁ - PI

AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 003/2010

A Prefeitura Municipal de Paquetá do Piauí , Estado do Piauí, comunica aos interessados que receberá até o dia **18 de Janeiro de 2010, às 12:00** hs, em sua sede, na Av:Filomeno Portela, 820 - Centro, através da Carta Convite n.º **003/2010**, na conformidade da Lei n.º 8.666/93.

Proposta para: "Aquisição de material de expediente para manutenção da **Secretaria Municipal de Saúde** deste município"

Os interessados deverão comparecer até (vinte e quatro) horas antes da abertura do procedimento para obter maiores informações, portando documentos necessário para fazer o cadastro junto a Prefeitura Municipal de Paquetá-Pi, e para retirada do edital e seus anexos, no endereço acima, no horário das 08:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

Paquetá do Piaui (PI), 11 de Janeiro de 2010.

Miguel de Sousa Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Visto em: _____/_____/______

Maria dos Remédios Gonçalves
Gestora/Secretaria Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 001/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI, **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, MARIA DA CONCEICAO VERAS VIANA, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 002/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI, **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 003/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI**, LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, ANTONIO HENRIQUE BORGES FERRO, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **CIRURGIÃO DENTISTA**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 004/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI**, LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, EDUARDO LOPES CARREIRO DE ALENCAR, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **CIRURGIÃO DENTISTA**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 005/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI, **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, LARISSE KELLY VITORIO MELO PORTELA, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **CIRURGIÃO DENTISTA**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 006/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI**, LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, LORENA SOARES FERNANDES, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **CIRURGIÃO DENTISTA**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 007/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI, **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, NYVEA MARIA SANTOS LIMA VERDE, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **CIRURGIÃO DENTISTA**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 008/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI, **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, HAYRA CORREA LIMA ALBUQUERQUE, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **CIRURGIÃO DENTISTA**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 009/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI, **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, MOARA E SILVA CONCEICAO, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **CIRURGIÃO DENTISTA**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 010/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI, **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, BRUNO LEONARDO SILVA DANTAS, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **CIRURGIÃO DENTISTA**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 011/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI, **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, ERISON LINARD DE MORAIS DE REZENDE, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **CIRURGIÃO DENTISTA**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 012/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI, **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, PRISCILLA SOARES COELHO, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **CIRURGIÃO DENTISTA**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 013/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI, **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, DANIEL ROCHA CARDOSO, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **EDUCADOR FÍSICO**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 20(vinte) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 014/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI, **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, SABRINA DA SILVA BARBOSA, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **EDUCADOR FÍSICO**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 20(vinte) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 015/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI, **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, ANA FLAVIA CARDOZO VITORIO, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **EDUCADOR FÍSICO**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 20(vinte) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 016/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI, **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, ROBERTA ROCHA FERRER POMPEU, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **EDUCADOR FÍSICO**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 20(vinte) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 017/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI, **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, GEORGE PERES OLIVEIRA, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **EDUCADOR FÍSICO**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 20(vinte) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 018/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI, **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, APOLIANA MARIA MARTINS MARQUES, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **EDUCADOR FÍSICO**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 20(vinte) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 019/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI, **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, ALEXANDRE LOPES FORTES, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **EDUCADOR FÍSICO**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 20(vinte) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 020/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI, **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, ROZIANE DOS SANTOS MOREIRA, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **EDUCADOR FÍSICO**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 20(vinte) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 021/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI, **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, AMELIA FERREIRA BACELAR, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **EDUCADOR FÍSICO**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 20(vinte) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 022/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI, **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, FRANCISCA DAS CHAGAS SHEYLA ALMEIDA GOMES, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **ENFERMEIRO**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 023/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI, **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, LETICIA MARIA CARVALHO DE SOUSA, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **ENFERMEIRO**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 024/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI, **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, RIELI MENESES IBIAPINA COELHO, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **ENFERMEIRO**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 025/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI, **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, ISAAC BRUNO DA SILVA NASCIMENTO, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **ENFERMEIRO**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 026/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI, **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, JENNYESLE LIMA CASTRO DE SANTIAGO, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **ENFERMEIRO**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 027/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI, **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, ELAINE REIS DE MOURA LIMA, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **ENFERMEIRO**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 028/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI, **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, CIRO MACIEL NUNES IBIAPINA, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **ENFERMEIRO**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 029/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI, **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, JUCILEIA AGUIAR DA SILVA, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **ENFERMEIRO**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 030/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI, **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, MARIA PERPETUA DO SOCORRO FERNANDES SILVA, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 031/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI, **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, VIVIANNE RAMOS DA CUNHA MUNIZ, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **FISIOTERAPEUTA**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 30(trinta) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 032/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI, **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, LIDIANE CRISTINA SILVA ISAIAS, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **FISIOTERAPEUTA**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 30(trinta) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 033/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI, **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, TELMO MACEDO DE ANDRADE, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **FISIOTERAPEUTA**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 30(trinta) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 034/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI, **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, LIGIA MARIA RUFINO BORGES BEZERRA, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **FISIOTERAPEUTA**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 30(trinta) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 035/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI, **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, ARETUSA OLIVEIRA MOTA DA SILVEIRA, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **FONOAUDIÓLOGO**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 036/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI, **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, MARCELO CAVALCANTI MENESES CASTRO, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **MÉDICO**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 037/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI, **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, ALESSANDRA ALVES DE MENESES, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **MÉDICO**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 038/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI, **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, MARCELO DE SOUSA ANDRADE, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **MÉDICO**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 039/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI, **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, MANOEL AGUIAR FENELON JUNIOR, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **MÉDICO**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 040/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI, **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, MARCIA CRISTIANE VELOSO FRANCELINO, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **MÉDICO**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 041/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI, **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, LILIANE GOMES E SILVA ISAIAS, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **MÉDICO**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 042/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI, **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, PATRICIA SANTANA DE OLIVEIRA, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **MÉDICO**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 043/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI, **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, MARCOS ANDRE CAVALCANTI MENESES CASTRO, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **MÉDICO**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 044/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI, **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, JULIANA OLIVEIRA SILVA, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **NUTRICIONISTA**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 045/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI, **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, AMANDA BATISTA DA ROCHA ROMERO, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **NUTRICIONISTA**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 046/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI, **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, ALDA MARIA RIBEIRO ALVES, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **PSICÓLOGO**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 047/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI, **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, LAIANE LEAL DE SOUZA, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **PSICÓLOGO**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 048/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI, **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, LARA ARAUJO E SILVA, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **PSICÓLOGO**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 049/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI, **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, MARTA EVELIN DE CARVALHO, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **TERAPEUTA OCUPACIONAL**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 30(trinta) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 050/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI, **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, THERCIO MARCOS SPINOLA DE ALMEIDA, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **VETERINÁRIO**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 051/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI, **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, GELE DE CARVALHO ARAUJO, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **VETERINÁRIO**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 052/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI, **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, FRANCINEIDE DOURADO DA SILVA, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 053/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI, **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, ANTONIO FRANCISCO DA SILVA PASSOS, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 054/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI, **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, JAQUELINE MARIA BARBOSA, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 055/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI, **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, JULIANA FABRICIA PEREIRA VASCONCELOS, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 056/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI, **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, DEUZELINE DA SILVA MOURAO, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 057/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI, **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, JHONISON ALLAN FERREIRA MONTEIRO, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 058/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI, **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, ROSA LINA DE REZENDE CRUZ ARAUJO, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 059/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI, **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, BRAULIO MANOEL CARVALHO VAZ FONTINELE, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 060/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI, **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, MARIA DO DESTERRO IBIAPINA DA ROCHA, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 061/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI, **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, FRANCISCA LAYANNA CAVALCANTE MARTINS, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 062/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI, **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS FILHO, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 063/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI, **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, ERLANE MARIA GOMES DE SOUZA, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 064/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI, **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, MARIA ANTONIETA FALCAO DE FREITAS, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 065/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI, **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, MARIA DE NAZARE IBIAPINA DA ROCHA, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 066/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI, **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, MARIA ENIVALDA NASCIMENTO PORTO, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 067/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI**, LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, ANTONIA PONTES DE OLIVEIRA, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 068/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI**, LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, PERLA ALVES MONTEIRO, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 069/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI**, LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, MARIA DOS REMEDIOS DE MEDEIROS OLIVEIRA, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 070/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI**, LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, ADRIANA SILVA FONTINELE, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 071/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI, **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, ALEXCE CHAVES DA SILVA, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 072/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI, **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, MARCIA HETILA DOS SANTOS SILVA, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 073/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI, **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, EDUARDO DE SOUSA MONTEIRO, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 074/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI, **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, JANETE GONCALVES LIMA, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 075/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI, **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, MICHAEL GALVAO DE ALMEIDA BARBOSA, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 076/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI, **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, MARCOS DENILSON DA ROCHA, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 077/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI, **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, JOSE EUFRAZINO JUNIOR, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 078/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI, **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, GUARACI CORDEIRO DE ALMEIDA BONFIM, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 079/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI, **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, JULIO CESAR SOARES DE SOUZA, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 080/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI, **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, FERNANDA MENESES DO AMARAL, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 081/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI, **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, NILLA GRAZYELLA COSTA SILVA, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n° 082/2010-SMS.

O Prefeito Municipal de Piripiri–PI, **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidos Públicos do Município de Piripiri e dá outras providências, conforme seqüência de classificação final homologada pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 512, de 24/10/2005, ANA VALERIA DE CASTRO MATOS, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto no. 855, de 16 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, edição MCDLXI, no dia 24 de novembro de 2009, às fls. 23 a 31, para o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, em regime de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º. do art. 13 da Lei da Lei Municipal nº 512, de 24/10/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ

Praça São Pedro, 69 Centro
Santana do Piauí – Piauí

AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 001/2010

A Prefeitura Municipal e a Secretaria municipal de Saúde de Santana do Piaui , Estado do Piauí, comunica aos interessados que receberá até o dia **18 de Janeiro de 2010, às 08:00** hs, em sua sede, na Praça São Pedro, 69 – Centro, através da Carta Convite n.º **001/2010**, na conformidade da Lei n.º 8.666/93.

Proposta para:
"Aquisição de Peças de Reposição para os veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Os interessados deverão comparecer até (vinte e quatro) horas antes da abertura do procedimento para obter maiores informações, portando documentos necessário para fazer o cadastro junto a Prefeitura Municipal de Paquetá-Pi, e para retirada do edital e seus anexos, no endereço acima, no horário das 08:00 às 13:00 horas de segunda-feira a sexta-feira.

Paquetá (PI), 11 de Janeiro de 2010.

José Gelivaldo de Moura
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Visto em: _____/_____/______

Valdenilson Dias Borges
Prefeito Municipal

Milton Dias Santos
Gestor/Secretario de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ – PI.

C.G.C. 01.519.467/0001-05
Av. Luis Borges de Sousa, 660 – Centro – Fone (089) 434.0001**
CEP 64.638.000 = São Luis do Piauí - PI

DECRETO Nº. 002/2010

"Decreta Luto Oficial no período de 03 (três) dias, em conseqüência do falecimento do senhor *FRANCISCO DA CONCEIÇÃO* e dá outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ-PI, Estado do Piauí, Usando das suas atribuições que lhes São conferidas pelo o Art. 73 – inciso XXV da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, a tragédia ocorrida as 18:00h do dia 12 de janeiro de 2010 por ação de um vendaval que distrui parte do telhado e das paredes da **QUADRA POLIESPORTIVA "Vicente Francisco de Sousa"**, localizada na rua Francisco de Sousa Sales centro desta cidade vitimando o senhor **FRANCISCO DA CONCEIÇÃO**.

Considerando, que o mesmo era pessoa querida no seio da sociedade, onde desenvolveu suas atividades como cidadão integro e honesto;

D E C R E T A

ARTIGO 1° - Fica Decretado Luto Oficial no período de 03 (três) dias, a contar da data da publicação do presente **DECRETO**, e ponto facultativo em todos órgãos públicos Municipal.

ARTIGO 2º - Revogados as disposição em contrario o presente DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Gab. do Prefeito Municipal de São Luís do Piauí-PI, 13 de janeiro de 2010.

Francisco de Assis de Sousa
Prefeito em Exercício

ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São José do Peixe
Praça Helvídio Nunes, n° 405 - CEP: 64.555-000
CNPJ: 06.554.000/0001-10 Fone: (0xx89) 3554-1101
São José do Peixe - Piauí

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 012/2010
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS – Nº 001/2010 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES
TIPO: MENOR PREÇO, POR LOTE
DATA DA ABERTURA: 29/01/2010
HORÁRIO: 08H15MIN
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, NAS CIDADES DE FLORIANO E TERESINA, PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E SERVIÇOS DE LAVAGEM PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
LOCAL DA ABERTURA: NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, SITO À PRAÇA HELVIDIO NUNES, Nº 405 / CENTRO.

O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER ADQUIRIDOS NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL ATRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NO ENDEREÇO ACIMA CITADO.

SÃO JOSÉ DO PEIXE (PI), 13 DE JANEIRO DE 2010.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO CAVALCANTE
PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
RUA 1º DE JANEIRO, S/N – CENTRO – CEP: 64.985.0000
CNPJ: 01.783.469/0001-07

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: Tomada de Preços 006/2009
Contratante: Prefeitura Municipal de Sebastião Barros – Piauí
CNPJ.: 01.783.469/0001-07
Contratada: CONSTRUTORA VALE DOS SONHOS.
CNPJ.: 06.073.045/0001-72
Objeto: Reforma das Escolas Municipais "Miguel Ferreira" e "Santa Luzia", na Zona Urbana do Município.
Valor: R$ 54.283,26 (cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta e três reais, vinte e seis reais).
Fonte de Recursos: Convênio com a SEED/TESOURO MUNICIPAL.
Prazo: Conforme Contrato.
Data de Assinatura: 30 de setembro de 2009.

Luciano Lopes Freitas
Presidente da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ
CNPJ.:06.554.224/0001-21 – Av. Pedro Duailibe,,43 – Centro
Barreiras do Piauí – Piauí

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE

CONVITE n.º 001/2010

TIPO: Menor Preço (Por Empreitada Global)

OBJETO: Execução dos Serviços de Recuperação da sede da Prefeitura Municipal.

Abertura dos Envelopes: dia 21/01/2010, às 08h:00min.

Local dos Eventos e Informações: Sede da Prefeitura.

Barreiras do Piauí (PI), 13 de Janeiro de 2010.

DESUYTY GALGÂNEO M. DE ASSIS
Prefeito Municipal

CLEITON ANICETO DE JESUS
Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ
CNPJ.:06.554.224/0001-21 – Av. Pedro Duailibe,,43 – Centro
Barreiras do Piauí – Piauí

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE

CONVITE n.º 002/2010

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Aquisição de Serviços Gráficos.

Abertura dos Envelopes: dia 21/01/2010, às 09h:00min.

Local dos Eventos e Informações: Sede da Prefeitura.

Barreiras do Piauí (PI), 13 de Janeiro de 2010.

DESUYTY GALGÂNEO M. DE ASSIS
Prefeito Municipal

CLEITON ANICETO DE JESUS
Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ
CNPJ.:06.554.224/0001-21 – Av. Pedro Duailibe,,43 – Centro
Barreiras do Piauí – Piauí

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE

CONVITE n.º 005/2010

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Aquisição de Materiais de Limpeza.

Abertura dos Envelopes: dia 21/01/2010, às 12h:00min.

Local dos Eventos e Informações: Sede da Prefeitura.

Barreiras do Piauí (PI), 13 de Janeiro de 2010.

DESUYTY GALGÂNEO M. DE ASSIS
Prefeito Municipal

CLEITON ANICETO DE JESUS
Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ
CNPJ.:06.554.224/0001-21 – Av. Pedro Duailibe,,43 – Centro
Barreiras do Piauí – Piauí

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE

CONVITE n.º 003/2010

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Aquisição de Materiais de Expediente.

Abertura dos Envelopes: dia 21/01/2010, às 10h:00min.

Local dos Eventos e Informações: Sede da Prefeitura.

Barreiras do Piauí (PI), 13 de Janeiro de 2010.

DESUYTY GALGÂNEO M. DE ASSIS
Prefeito Municipal

CLEITON ANICETO DE JESUS
Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ
CNPJ.:06.554.224/0001-21 – Av. Pedro Duailibe,,43 – Centro
Barreiras do Piauí – Piauí

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE

CONVITE n.º 006/2010

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Aquisição de Carteiras Escolares.

Abertura dos Envelopes: dia 21/01/2010, às 14h:00min.

Local dos Eventos e Informações: Sede da Prefeitura.

Barreiras do Piauí (PI), 13 de Janeiro de 2010.

DESUYTY GALGÂNEO M. DE ASSIS
Prefeito Municipal

CLEITON ANICETO DE JESUS
Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ
CNPJ.:06.554.224/0001-21 – Av. Pedro Duailibe,,43 – Centro
Barreiras do Piauí – Piauí

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE

CONVITE n.º 004/2010

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Aquisição de Materiais Didáticos.

Abertura dos Envelopes: dia 21/01/2010, às 11h:00min.

Local dos Eventos e Informações: Sede da Prefeitura.

Barreiras do Piauí (PI), 13 de Janeiro de 2010.

DESUYTY GALGÂNEO M. DE ASSIS
Prefeito Municipal

CLEITON ANICETO DE JESUS
Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ
CNPJ.:06.554.224/0001-21 – Av. Pedro Duailibe,,43 – Centro
Barreiras do Piauí – Piauí

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE

CONVITE n.º 007/2010

TIPO: Menor Preço (Por Empreitada Global)

OBJETO: Execução dos Serviços de Recuperação de Unidades Escolares.

Abertura dos Envelopes: dia 21/01/2010, às 15h:00min.

Local dos Eventos e Informações: Sede da Prefeitura.

Barreiras do Piauí (PI), 13 de Janeiro de 2010.

DESUYTY GALGÂNEO M. DE ASSIS
Prefeito Municipal

CLEITON ANICETO DE JESUS
Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ
CNPJ.:06.554.224/0001-21 – Av. Pedro Duailibe,,43 – Centro
Barreiras do Piauí – Piauí

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE

CONVITE n.º 008/2010

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Aquisição de Medicamentos.

Abertura dos Envelopes: dia 21/01/2010, às 16h:00min.

Local dos Eventos e Informações: Sede da Prefeitura.

Barreiras do Piauí (PI), 13 de Janeiro de 2010.

DESUYTY GALGÂNEO M. DE ASSIS
Prefeito Municipal

CLEITON ANICETO DE JESUS
Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ
CNPJ.:06.554.224/0001-21 – Av. Pedro Duailibe,,43 – Centro
Barreiras do Piauí – Piauí

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE

CONVITE n.º 009/2010

TIPO: Menor Preço (Por Empreitada Global)

OBJETO: Execução dos Serviços de Construção de Almoxarifado e Depósito para a Secretaria de Educação deste Município.

Abertura dos Envelopes: dia 21/01/2010, às 17h:00min.

Local dos Eventos e Informações: Sede da Prefeitura.

Barreiras do Piauí (PI), 13 de Janeiro de 2010.

DESUYTY GALGÂNEO M. DE ASSIS
Prefeito Municipal

CLEITON ANICETO DE JESUS
Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ
CNPJ.:06.554.224/0001-21 – Av. Pedro Duailibe,,43 – Centro
Barreiras do Piauí – Piauí

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE

CONVITE n.º 010/2010

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Aquisição de Bilhetes de Passagens, Intermunicipais e Interestaduais.

Abertura dos Envelopes: dia 22/01/2010, às 08h:00min.

Local dos Eventos e Informações: Sede da Prefeitura.

Barreiras do Piauí (PI), 13 de Janeiro de 2010.

DESUYTY GALGÂNEO M. DE ASSIS
Prefeito Municipal

CLEITON ANICETO DE JESUS
Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ
CNPJ.:06.554.224/0001-21 – Av. Pedro Duailibe,,43 – Centro
Barreiras do Piauí – Piauí

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE

CONVITE n.º 011/2010

TIPO: Menor Preço (Por Empreitada Global)

OBJETO: Execução dos Serviços de Construção de 01(um) Unidade Escolar neste município.

Abertura dos Envelopes: dia 22/01/2010, às 09h:00min.

Local dos Eventos e Informações: Sede da Prefeitura.

Barreiras do Piauí (PI), 13 de Janeiro de 2010.

DESUYTY GALGÂNEO M. DE ASSIS
Prefeito Municipal

CLEITON ANICETO DE JESUS
Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ
CNPJ.:06.554.224/0001-21 – Av. Pedro Duailibe,,43 – Centro
Barreiras do Piauí – Piauí

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE

CONVITE n.º 012/2010

TIPO: Menor Preço (Por Empreitada Global)

OBJETO: Execução dos Serviços de Recuperação e Construção de Posto de Saúde neste município.

Abertura dos Envelopes: dia 22/01/2010, às 10h:00min.

Local dos Eventos e Informações: Sede da Prefeitura.

Barreiras do Piauí (PI), 13 de Janeiro de 2010.

DESUYTY GALGÂNEO M. DE ASSIS
Prefeito Municipal

CLEITON ANICETO DE JESUS
Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.224/0001-21 – Avenida Pedro Duailibe, 43 - centro

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2010

TIPO: MENOR PREÇO (Por Empreitada Global)

OBJETO: Execução dos Serviços de Recuperação de Estradas Vicinais.

ABERTURA DOS ENVELOPES/PROPOSTA: dia 03/02/2010, às 08h:00min.

INFORMAÇÕES: para os interessados o Edital de Tomada de Preços estará a disposição na sede da Prefeitura Municipal, situada na Pedro Duailibe, 43/centro - Barreiras do Piauí-PI, junto a Comissão de Licitação nos horário de 08:00 às 12:00h e das 14:00h às 17:00h.

LOCAL DOS EVENTOS: Sede da Prefeitura Municipal de Barreiras do Piauí-PI.

Barreiras do Piauí (PI), 13 de Janeiro de 2010.

V I S T O:

DESUYTY GALGÂNEO M. DE ASSIS
Prefeito Municipal

CLEITON ANICETO DE JESUS
Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.224/0001-21 – Avenida Pedro Duailibe, 43 - centro

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2010

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Aquisição de Merenda Escolar.

ABERTURA DOS ENVELOPES/PROPOSTA: dia 03/02/2010, às 09h:00min.

INFORMAÇÕES: para os interessados o Edital de Tomada de Preços estará à disposição na sede da Prefeitura Municipal, situada na Pedro Duailibe, 43/centro - Barreiras do Piauí-PI, junto a Comissão de Licitação nos horário de 08:00 às 12:00h e das 14:00h às 17:00h.

LOCAL DOS EVENTOS: Sede da Prefeitura Municipal de Barreiras do Piauí-PI.

Barreiras do Piauí (PI), 13 de Janeiro de 2010.

VISTO:

DESUYTY GALGÂNEO M. DE ASSIS
Prefeito Municipal

CLEITON ANICETO DE JESUS
Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ. Nº 01.612.608/0001-30
R: SÃO PAULO, S/N – CEP 64243-000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2010

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações torna público que realizará a abertura da TOMADA DE PREÇO abaixo citada, na conformidade da Lei 8.666/93, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame Licitatorio.

Poderão participar da licitação os prestadores de Serviços e fornecedores que tiverem especialidade correspondente ao objeto licitado ou manifestem seu interesse com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas de apresentação das propostas.

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2010
Objeto da licitação**:Contratação de empresa para fazer o transporte escolar**
Tipo de Licitação: **Menor Preço.**
Suporte Legal: **Normas gerais da Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 8.883/94 e demais dispositivos legais pertinentes**
Fonte de Recursos: **Proprios**
Data da Abertura: **28/01/2010**
Hora da Abertura: **09:00 Hs**
Local: **Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal**

São João da Fronteira – PI, 13 de Janeiro de 2010.

Carlos Veras Alves Paiva
Presidente da C P L

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ. Nº 01.612.608/0001-30
R: SÃO PAULO, S/N – CEP 64243-000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2010

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações torna público que realizará a abertura da TOMADA DE PREÇO abaixo citada, na conformidade da Lei 8.666/93, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame Licitatorio.

Poderão participar da licitação os prestadores de Serviços e fornecedores que tiverem especialidade correspondente ao objeto licitado ou manifestem seu interesse com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas de apresentação das propostas.

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2010
Objeto da licitação**:Contratação de empresa para a retirada de lixo**
Tipo de Licitação: **Menor Preço.**
Suporte Legal: **Normas gerais da Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 8.883/94 e demais dispositivos legais pertinentes**
Fonte de Recursos: **Proprios**
Data da Abertura: **28/01/2010**
Hora da Abertura: **10:00 Hs**
Local: **Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal**

São João da Fronteira – PI, 13 de Janeiro de 2010.

Carlos Veras Alves Paiva
Presidente da C P L

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ. Nº 01.612.608/0001-30
R: SÃO PAULO, S/N – CEP 64243-000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2010

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações torna público que realizará a abertura da TOMADA DE PREÇO abaixo citada, na conformidade da Lei 8.666/93, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame Licitatorio.

Poderão participar da licitação os prestadores de Serviços e fornecedores que tiverem especialidade correspondente ao objeto licitado ou manifestem seu interesse com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas de apresentação das propostas.

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2010
Objeto da licitação**:Contratação de empresa para o aluguel de veículos.**
Tipo de Licitação: **Menor Preço.**
Suporte Legal: **Normas gerais da Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 8.883/94 e demais dispositivos legais pertinentes**
Fonte de Recursos: **Proprios**
Data da Abertura: **28/01/2010**
Hora da Abertura: **11:00 Hs**
Local: **Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal**

São João da Fronteira – PI, 13 de Janeiro de 2010.

Carlos Veras Alves Paiva
Presidente da C P L

1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

Lei n° 491/2009, de 11 de maio de 2009

Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas, e em consonância com as determinações normativas contidas na Lei Orgânica Municipal e c/c Art. 7º, inciso VII da Constituição Federal.

FAZ saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, em nome do povo florianense, sancionou, a seguinte Lei.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal; no artigo 4º da Lei Complementar no 101/00, de 4 de maio de 2000; e no artigo 129 §2º da Lei Orgânica do Município de Floriano, as diretrizes orçamentárias do Município para 2010, compreendendo:

I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
IV – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
VII – as disposições gerais;
VIII – os anexos:
a) de metas fiscais;
b) de riscos fiscais.

Parágrafo único. As metas fiscais, estabelecidas no anexo desta Lei, poderão ser ajustadas pelo Poder Executivo no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, que o comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas indica a necessidade de revisão.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Na elaboração dos orçamentos do Município adotar-se-ão as seguintes prioridades:

I – Desenvolver ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase ao recadastramento dos imóveis, das empresas prestadoras de serviços, e à administração e execução da dívida ativa, além de investir no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração fazendária na ação educativa sobre o papel do contribuinte – cidadão;
II – controlar as despesas, sem prejuízo da prestação de serviços ao cidadão;

III – ampliar a capacidade de investimento do Município, através de parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas de governo e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;
IV – ampliar e melhorar a qualidade dos serviços prestados à população.

Art. 3º - Em conformidade com o disposto no § 2o do artigo 165 da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2010 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2010 será dada maior prioridade:
I - às políticas de inclusão;
II - à austeridade na gestão dos recursos públicos; e
III - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

§ 2º - A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere o ***caput*** estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O projeto de lei orçamentária do Município de Floriano, relativo ao exercício de 2010, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar ao cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, por meio dos instrumentos previstos na legislação;

III - o princípio de transparência implica além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 5º A Lei Orçamentária para o exercício de 2010, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, será elaborada consoante as diretrizes estabelecidas nesta Lei e sua execução observará os objetivos, prioridades e metas a serem definidos no Plano Plurianual para o período 2010 – 2013.

Art. 6º - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – **diretriz,** o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;
II – **função,** o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
III – **sub-função,** uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
IV – **programa,** o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
V – **atividade,** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
VI – **projeto,** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
VII – **operação especial,** as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e
VIII - **modalidade de aplicação,** a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais e respectivos subtítulos com indicação de suas metas fiscais.

Art. 7º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2008, nos termos do artigo 13, dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal bem como o Orçamento de Investimento das empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada de modo total e integrada..

Art. 8º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidades orçamentárias, detalhadas por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º As unidades orçamentárias são o menor nível de classificação institucional e serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos estes como sendo os de maior nível da classificação institucional.

§ 2º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou de seguridade.

§ 3º As categorias econômicas estão assim detalhadas:
I - Despesas Correntes; e
II - Despesas de Capital.

§ 4º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I – pessoal e encargos sociais – 1;
II – juros e encargos da dívida – 2;
III – outras despesas correntes – 3;
IV – investimentos – 4;
V – inversões financeiras – 5; e
VI – amortização da dívida – 6.

§ 5º A reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.

§ 6º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições, obedecendo a seguinte classificação:
I – transferências à União – 20;
II – transferências a governo estadual – 30;
III – transferências a municípios – 40;
IV – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;
V – transferências a instituições privadas com fins lucrativos – 60;
VI – transferências a instituições multigovernamentais – 70;
VII – transferências ao exterior – 80;
VIII – aplicações diretas – 90;
IX – aplicações diretas decorrentes de Operações entre Fundos – 91;
X – a ser definida – 99.

§ 7º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação definida no inciso VI do parágrafo anterior.

(Continua)

1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

§ 8º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 9º As fontes de recursos identificam a origem da receita, da seguinte forma:

000 Recursos Livres (Ordinário, não Vinculado)
001 Operações de Crédito
002 FUNDEB 60%
003 FUNDEB 40%
004 Recursos FNDE
005 Recursos SUS
006 Recursos FNAS
007 Recursos de Convênios e Outras Fontes
008 Contribuição Previdenciária
009 Impostos e Transferências – MDE
010 Impostos e Transferências – Saúde

§ 10º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

Art. 9º - A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:
I - à participação em constituição ou ao aumento de capital de empresas; e
II - ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no inciso II serão considerados os pedidos protocolados até 1º de julho de 2009.

Art. 10 - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de:

I – Mensagem;
II – texto da lei;
III – quadros orçamentários consolidados;
IV – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
V – discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

Parágrafo único. Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no inciso III do artigo 22 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11 - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social.

Art. 12 - Cada projeto/atividade constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III
DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 13 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 8% (oito por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso II, § 2º, do artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 14 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 31 de agosto do corrente ano, conforme art. 59, II da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
Diretrizes Gerais

Art. 15 - O Orçamento Geral do Município obedecerá ao princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, segundo o qual a despesa fixada é igual à receita estimada.

Art. 16 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2010 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Serão divulgados na Internet, ao menos:

I - pelo Poder Legislativo**,** no que couber, os instrumentos de gestão previstos no ***caput* do artigo 48** da Lei Complementar no **101/00**, de 4 de maio de 2000**.**
II - pelo Poder Executivo:

a) a estimativa das receitas de que trata o **§ 3º** do **artigo 12** da Lei Complementar **101/2000**;
b) a proposta de Lei Orçamentária e seus anexos; e

c) a Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o ***caput*** deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e da Secretaria Municipal de Finanças, deverá manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no ***caput*** do artigo 48 da Lei Complementar no 101/00, de 4 de maio de 2000.

Art. 17 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do **art. 8º** da Lei Complementar nº **101/00**, de 4 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010.

§ 2º No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais de arrecadação nos termos do **art. 13** da Lei Complementar Federal nº 101/00, de 4 de maio de 2000.

Art. 18 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário para as seguintes despesas abaixo:
I – eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;
II – eliminação de despesas com horas extras;
III – redução de gastos com combustível e outras despesas correntes;
IV – redução dos investimentos programados.

Art. 19 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos e a avaliação dos programas de governo.

Art. 20 – No projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2010, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas tendo como base a execução orçamentária observada no período de janeiro a junho/2009, reajustadas conforme índices de inflação oficial verificado no período respectivo, e outras mudanças conjunturais ou estruturais que as afetem.

Parágrafo único - As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias e Fundos Municipais deverão ser apresentadas ao Departamento de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Administração e Planejamento até o dia 31 de agosto de 2009, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 21 – A manutenção das atividades existentes terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão e os projetos em execução, desde que avaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei terão prioridade sobre os novos projetos.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

Art. 22 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 23 - A Procuradoria-Geral do Município encaminhará ao Departamento de Planejamento e Orçamento, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2010 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1o, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do **artigo 6º** desta lei, especificando:
I - número e data do ajuizamento da ação originária;
II - número do precatório;
III - tipo da causa julgada;
IV - data da autuação do precatório;
V - nome do beneficiário;
VI - valor do precatório a ser pago;
VII - data do trânsito em julgado; e
VIII - número da vara ou comarca de origem.

Art. 24 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e

II - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida na forma do **artigo 167, § 3º**, da Constituição Federal.

Art. 25 - Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente.

Art. 26 – É vedada a inclusão, na Lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, dotadas de atividades de natureza continuada que prestem atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

(Continua)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

1

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2010, além da apresentação de:

I – cópia da lei que reconhece a entidade como sendo de utilidade pública;
II – cópia autenticada da ata da última eleição e cópia autenticada da posse da diretoria em exercício;
III – CNPJ e todas as Certidões Negativas que comprovem sua regularidade fiscal.

Art. 27 - É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não tornem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 28 - A despesa relacionada com os compromissos da Dívida Interna Municipal será assegurada na Lei Orçamentária Anual.

SEÇÃO II
Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 29 - O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 30 - É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 31 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
III - as alterações tributárias.

Art. 32 - O Município aplicará**,** no mínimo**,** 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 33 - O Município aplicará, no mínimo, 15 % (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 34 – Constará no Orçamento Fiscal, dotação global sob a denominação de "Reserva de Contingência", que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais e conforme estabelecido na alínea "b", do inciso III, art. 5º da Lei Complementar nº 101/00, de 2000.

Parágrafo único. A Reserva de Contingência participará em até 1% (um por cento) do total da receita corrente líquida.

Art. 35 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 36 – Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender as despesas de capital depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo e operacional.

SEÇÃO IV
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 37 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social; obedecerá ao disposto nos artigos 194 a 204 da Constituição Federal e 143 a 149 da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas constitucionalmente;
II - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado e da União, pelas execuções descentralizadas das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência social; e
III - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 38 – No exercício financeiro de 2010, a despesa total com pessoal ativo e inativo do município de Floriano observará o limite estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 18, no inciso III, do art. 19 e inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/00, de 04 de maio de 2000 e Emenda Constitucional nº 25 de 2000.

Art. 39 – A repartição dos limites não poderá exceder os percentuais de 6% (seis por cento) para o Legislativo e 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo, da receita corrente líquida, calculada nos termos da LC nº 101/2000.

Parágrafo único. Se na verificação do limite estabelecido o total da despesa exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do percentual determinado, deverão ser observadas as vedações constantes dos incisos I a IV do § 2º do art. 22 da LC nº 101/00.

Art. 40 – O reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, será corrigido de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, respeitado o limite estabelecido no inciso III, do art. 19 e no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/00, de 2000, na forma do disposto no art. 169 da Constituição Federal.

Art. 41 – O Poder Executivo fica autorizado, conforme disposto no art. 169 da Constituição Federal, a enviar à Câmara Municipal de Floriano, Projeto de Lei que vise criar cargos, empregos e funções ou alterar a estrutura de carreiras, bem como admitir ou contratar pessoal.

§ 1º. A criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal fica condicionada aos limites estabelecidos no art. 37 desta Lei.

Art. 42 – Fica autorizada, conforme necessidade da administração, a realização de concurso público desde que obedecidos os limites dispostos nos arts. 36 e 37 desta Lei, observadas as seguintes condições.

I – existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher; e

II – houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 43 - O disposto no § 1º do art. 18, da Lei Complementar nº 101/00, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total de pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do ***caput***, os contratos de terceirização, relativas à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórios, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário; ou sejam relativas a cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 44 - O Poder Executivo enviará caso necessário, à Câmara Municipal de Floriano, no corrente exercício, Projeto de Lei que vise alterar a legislação tributária para 2010, objetivando modernizar a ação fazendária, aumentar a produtividade e melhorar a administração da Dívida Ativa.

Art. 45 – A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada se atendidas as exigências do art. 14 da LC nº 101/2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no ***caput***, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesa em valor equivalente.

Art. 46 – O incremento da receita tributária deverá ser buscado mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro dos contribuintes e execução permanente de programas de fiscalização.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 – Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas, contabilizadas e consolidadas às contas gerais do município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 48 – Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, considera-se como irrelevante as despesas que não ultrapassem, para bens e serviços, os limites definidos nos incisos I e II do art. 24 e seu Parágrafo único, da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 49 – Para efeito do disposto no art. 42 da LC nº 101/00:

(Continua)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 50 - Cabe à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento / Departamento de Planejamento e Orçamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento determinará sobre:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundações, Fundos e Sociedades de Economia Mista; e
III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

Art. 51 - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do ***caput*** deste artigo.

Art. 52 - Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Controladoria Geral do Município.

Art. 53 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2010, a sua programação poderá ser executada para atender despesas inadiáveis em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação atualizada.

§ 1º. Não se incluem no limite previsto no ***caput*** deste artigo, as dotações para atendimento de despesas com:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de benefícios previdenciários;
III - pagamento do serviço da dívida;
IV – precatórios
V - obras em andamento;
VI - contratos de serviços;
VII - as operações oficiais de crédito; e
VIII - contrapartidas municipais.

§ 2º As dotações referentes às despesas, mencionadas no **§ 1º** deste artigo, poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, através da cobertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações orçamentais.

Art. 54 – As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 55 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 56 – O Poder Legislativo encaminhará até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente, para fins de incorporação ao balancete do município, seus balancetes financeiros e de suas despesas orçamentária relativos ao mês anterior.

Art. 57 – O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o, a seguir, para sanção.

Art. 58 - Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

I – para abertura de créditos adicionais;

a) até o limite nela definido, para créditos suplementares;
b) até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;

II – para realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da Receita, até o limite legalmente permitido.

Art. 59 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano - PI, 11 de maio de 2009.

Joel Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Edilberto Batista de Araújo
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de Floriano, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

ANEXO I

Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

Com a Finalidade de atender princípios básicos da política de governo serão desenvolvidas, destacadamente, as seguintes diretrizes:

1) Assegurar a participação do cidadão e das entidades da sociedade civil nas decisões do Governo Municipal, inclusive com a formatação do orçamento participativo como instrumento de democratização das políticas públicas visando ao desenvolvimento social, econômico e político do município, sem prejuízo dos canais partidários e legislativos;
2) Garantir a transferência de todas as ações de governo municipal, através da ampla divulgação dos Planos e Atividades aos componentes do Poder Legislativo, aos veículos de comunicação e à população em geral;
3) Aprimorar o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e o Ministério Público Estadual, com o funcionamento pleno do Controle Interno, auxiliando, assim o Controle externo;
4) Firmar parceiras com o Governo Estadual e Federal, para o desenvolvimento de projetos.
5) Informatizar os diversos setores da administração publica municipal, através da implantação de um sistema único de rede, conectando todas as áreas de governo e o cidadão, através do Portal do Cidadão;
6) Instituir política de valorização dos servidores municipais, através da realização de concurso público, elaboração de um Plano de Cargos e Salários definido, para garantir a melhoria salarial, bem como outros planos que contemplem o desenvolvimento e o aperfeiçoamento funcional;
7) Proporcionar o aumento de vagas e melhorar a qualidade do ensino de básico;
8) Observar o cumprimento da Constituição, quanto à preservação do meio ambiente;
9) Melhorar a Prestação de Serviços de limpeza pública e de coleta de lixo;
10) Proporcionar condições de aumento da produção agrícola, fixando as ações para a melhoria da qualidade de vida do homem do campo;
11) Dar assistência social à população carente e assessorar grupos comunitários;
12) Controlar com vigor o funcionamento das Finanças Públicas municipais, com a finalidade de garantir a eficiência, a eficácia e a economicidade da Gestão Publica, com a atuação da Controladoria Municipal;
13) Controlar o patrimônio público e zelar pelo uso dos bens móveis e imóveis do município, com a criação da guarda municipal;
14) Facilitar o Acesso dos Cidadãos aos serviços de natureza judiciária;
15) Garantir o cumprimento das determinações constitucionais e estatutárias dos direitos da Criança e do Adolescente;
16) Executar os programas de segurança alimentar

<u>GOVERNO</u>

- ✓ Promover a comunicação e o relacionamento do Poder Executivo Municipal com os demais poderes e autoridades municipais, estaduais e federais, articulando a política de representação institucional definida pela equipe estratégica de governo;
- ✓ Promover a organização das normas administrativas emanadas do Poder executivo, realizando a triagem das informações para garantir a plena atuação do Executivo;
- ✓ Elaborar estudos e levantar informações da infra-estrutura administrativa necessárias para as reuniões de secretariado;
- ✓ Preparar e expedir matérias para a imprensa em geral, divulgando as ações de governo, a fim de promover a transparência pública;
- ✓ Responsabilizar pela organização e realização das audiências públicas;
- ✓ Promover a organização do Cerimonial Oficial;
- ✓ Disciplinar as audiências com o Prefeito;
- ✓ Estudar as viabilidades, elaborar e propor as Reformas Administrativas Necessárias;
- ✓ Criação e Coordenação da Guarda Municipal;
- ✓ Criação e Coordenação do Conselho Municipal de Defesa Civil;

(Continua)

1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

CONTROLADORIA MUNICIPAL

- ✓ Promover a avaliação da eficiência e eficácia das ações administrativas do Poder Executivo;
- ✓ Estabelecer critérios de Avaliação que permitam verificar se as ações de Governo: as atividades, projetos e programas previstos no planejamento municipal e, se os mesmo estão sendo executados, com vistas a alcançar as metas previstas;
- ✓ Propor medidas preventivas e corretivas, quando necessário;
- ✓ Fiscalizar o cumprimento das normas legais, técnicas e administrativas de responsabilidade do municio;
- ✓ Avaliar a qualidade dos serviços prestados quanto ao atendimento, à presteza, à economicidade e à segurança;
- ✓ Implantar os departamentos de Normas Técnicas e de Auditoria Interna;
- ✓ Acompanhar o cumprimento das recomendações decorrentes do trabalho da auditoria interna e externa e a correção de problemas de caráter organizacionais, estruturais e sistêmicos;
- ✓ Controlar os Sistemas de Informações Contábeis e Administrativa;
- ✓ Propor medidas para aperfeiçoar os procedimentos de administração financeira adotados para o pagamento de compromissos, cobrança e recuperação de tributos;
- ✓ Verificar a eficiência dos Métodos de controle do Patrimônio Público;
- ✓ Fazer cumprir o acompanhamento gerencial proposto pela LRF;
- ✓ Apoiar o Controle Externo no exercício da sua missão;

EDUCAÇÃO

- ✓ Garantir as condições necessárias ao desenvolvimento da rede escolar no meio rural, através da nucleação de escolas rurais em regiões que apresentarem maior densidade populacional, e a ampliação e manutenção da abordagem pedagógica da Escola Ativa;
- ✓ Elaborar o planejamento estratégico da SEMED;
- ✓ Estabelecer uma política de valorização do magistério da rede municipal de ensino;
- ✓ Estender a política de formação continuada aos demais servidores, oportunizando sua capacitação para melhor desempenho de suas funções;
- ✓ Investir na melhoraria da infra-estrutura da Rede Municipal de Ensino e na qualidade de ensino nos seus diversos níveis e modalidades;
- ✓ Garantir o ensino fundamental obrigatório de 11 anos de duração a todas as crianças de 3 a 14 anos de idade, assegurando-lhes ingresso e permanência na escola até a conclusão deste nível de ensino;
- ✓ Informatizar a Secretaria Municipal de Educação, visando agilizar os serviços administrativos, burocráticos e pedagógicos interligando os computadores dos vários setores (rede);
- ✓ Ampliar o espaço físico da SEMED para propiciar melhores condições de trabalho aos servidores;
- ✓ Adquirir veículos que facilitem a supervisão escolar, distribuição da merenda e demais ações sócio-culturais e pedagógicas;
- ✓ Democratizar e universalizar a Educação Básica da Rede Municipal de Ensino para garantir o acesso e a permanência dos alunos na escola, sobretudo, da Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular, Educação de Jovens e Adultos e dos Alunos com necessidades educacionais especiais;
- ✓ Propiciar em parceria com a Secretaria Estadual de Educação aos alunos de baixo poder aquisitivo, cursinhos preparatórios para o ingresso no Ensino Médio e Superior;
- ✓ Programar mecanismos previstos na Proposta Político Pedagógica da Rede Municipal de Ensino, como Programa de Aceleração da Aprendizagem e Correção de Fluxo, Assistente de Apoio Pedagógico, Recuperação Continuada e Paralela na Escola e Implementação da Escola Ativa, bem como projetos sócio-educativos;
- ✓ Qualificar os professores em cursos de graduação e pós-graduação conforme necessidade;
- ✓ Capacitar coordenadores, diretores e professores para o pleno exercício de sua função, estendendo esta capacitação aos demais servidores;
- ✓ Construir, reformar e ampliar espaços físicos adequados para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;
- ✓ Ampliar, o acesso a laboratórios de informática, instalando-os em regiões estratégicas da cidade ainda não contempladas;
- ✓ Ampliar e gerenciar a Universidade Aberta do Brasil-UAB em Floriano, através da educação à distância.
- ✓ Adquirir transportes escolares para o deslocamento de alunos e professores nas atividades de ensino;
- ✓ Adquirir mobiliários, material didático-pedagógico, material de consumo bem como merenda escolar para os alunos do ensino básico da Rede Municipal de Ensino;
- ✓ Continuar em parceria com o Governo Estadual a implantação do Ensino Médio em comunidades da zona rural;
- ✓ Instalar internet nos laboratórios de informática das escolas municipais;
- ✓ Disponibilizar transporte escolar para alunos de comunidades rurais, facilitando o acesso a um nível de ensino desejado.

CULTURA ESPORTE E LAZER

- ✓ Desenvolver ações capazes de garantir a proteção do acervo documental, das obras e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, às paisagens naturais notáveis, protegendo-os contra destruição, evasão e descaracterização;
- ✓ Promover ações de caráter promocional, visando à difusão dos bens culturais, das tradições históricas e folclóricas, do cultivo das letras, das ciências, das artes cênicas, plásticas e musicais
- ✓ Zelar pela preservação do patrimônio histórico e cultural e fomentar o intercâmbio cultural;
- ✓ Resgatar as tradições regionais, através de políticas de conscientização da população;
- ✓ Realização do São João nos Bairros;
- ✓ Promover ações voltadas para a prática dos desportos;
- ✓ Realização de torneios esportivos (Futsal, futebol de campo; voleibol, handebol, corridas, xadrez; triatlo, ciclismo;
- ✓ Promover as ações voltadas para engajamento da população nas festas populares, especialmente o aniversário da cidade, semana da pátria, festas juninas.

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- ✓ Coordenar a realização de eventos relacionados ao turismo e ao agronegócio;
- ✓ Revitalizar os possíveis pontos turísticos do município;
- ✓ Elaborar e divulgar um calendário organizado, constando as datas de todos os eventos do município (zona rural e urbana), a fim de divulgar o potencial turístico da região com o objetivo de gerar emprego e renda;
- ✓ Elaborar planejamento estratégico de desenvolvimento econômico do município;
- ✓ Incentivar o crescimento e o desenvolvimento industrial, comercial e tecnológico, através da disponibilização de infra-estrutura básica e a viabilização técnica e financeira;
- ✓ Firmar parceiras com entidades da área da indústria, comércio e agricultura visando a qualificação da mão de obra com a realização de cursos, palestras e seminários;
- ✓ Dotar o município de infra-estrutura para a comercialização de produtos diretamente ao consumidor;

DESENVOLVIMENTO RURAL

- ✓ Proporcionar ao trabalhador rural acesso a água do subsolo, através da recuperação e perfuração de poços, bem como a construção de reservatórios para a captação e armazenamento de água no período de estiagem;
- ✓ Favorecer o aumento da produtividade com a assistência técnica e a distribuição de insumos ao Produtor;
- ✓ Fomentar e alavancar a produção agrícola através da utilização máquinas e utensílios agrícolas;
- ✓ Estimular a comercialização entre o produtor e o consumidor;
- ✓ Dotar o município com infra-estrutura apropriada para o abate de animais, melhorando e qualificando o abastecimento de carne e produtos alimentícios em geral no município.

(Continua)

1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

SAÚDE

- ✓ Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde da população adstrita;
- ✓ Reestruturar e conservar as Unidades Básicas de Saúde tanto na Zona Urbana como na Zona Rural em relação à estrutura física e aos atendimentos médico, de enfermagem e odontológico;
- ✓ Reestruturar o Centro de Controle de Zoonoses, e reativar o Posto fixo de vacinação, coleta e envio de material para exames;
- ✓ Realizar levantamento, investigação, monitoramento entomológico e inquérito sorológico em cães;
- ✓ Prestar assistência integral a saúde tendo em vista a implementação, avaliação e controle das ações de saúde realizadas no município;
- ✓ Implantar o serviço de urgência básica nas unidades de saúde da família;
- ✓ Atender as metas propostas pelo Ministério da Saúde tendo como referência os principais indicadores como: saúde da criança, saúde da mulher, controle de Hipertensão e Diabetes, Tuberculose, Hanseníase e Saúde Bucal;
- ✓ Construir novas Unidades Básicas de Saúde;
- ✓ Criar uma policlínica para atendimento especializado;
- ✓ Ampliar a central de AIH´S, marcação de consultas e exames;
- ✓ Implantar da Farmácia Popular;
- ✓ Reformular a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde;
- ✓ Descentralizar os Programas de Tuberculose e Hanseníase para todas as UBS;
- ✓ Ampliar as ações do CTA;
- ✓ Implantar o Programa de Atenção a Saúde do Trabalhador;
- ✓ Adquirir máquinas, equipamentos e bens móveis necessários à prestação de serviços de qualidade executados pela secretaria;
- ✓ Implantar o controle de endemias no Centro de Controle de Zoonoses (CCZ);
- ✓ Implantar a maternidade municipal.

INFRA-ESTRUTURA

- ✓ Ampliar as áreas de atendimento dos programas de fossas e esgotos sanitários;
- ✓ Realizar obras de drenagem e construção de bueiros e pontes nas áreas de risco;
- ✓ Ampliar as áreas de atendimento aos programas de fossas individuais;
- ✓ Ampliar a rede de drenagem superficial, através da pavimentação de vias;
- ✓ Recuperar e ampliar Mercados Públicos;
- ✓ Desenvolver projetos de melhoria habitacional;
- ✓ Construir e recuperar estadas, pontes, bueiros e galerias;
- ✓ Revitalização das praças, através de um projeto de paisagismo para a Cidade;
- ✓ Urbanizar os principais núcleos da Zona Rural, com fins na melhoria da qualidade de vida do homem do campo;
- ✓ Elaborar um programa de urbanização para o Município;
- ✓ Aperfeiçoar o sistema de coleta de lixo;
- ✓ Aperfeiçoar o processo de Limpeza Pública;
- ✓ Ampliar a capacidade dos cemitérios existentes, e construir um novo cemitério;
- ✓ Ampliar e aperfeiçoar o aterro sanitário municipal.

DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- ✓ Estabelecer programas de capacitação continuada para o quadro de funcionários da SEMDAS;
- ✓ Adquirir, reformar e ampliar prédios em busca da cobertura assistencial adequada, e para o melhor funcionamento das instituições e/ou instâncias de controle referente às ações socioassistenciais dentro do município;
- ✓ Adquirir e/ou reparar equipamentos, materiais permanentes e veículos;
- ✓ Ampliar o quadro de pessoal quando da ampliação da rede de serviços;
- ✓ Implementar e fomentar a rede de assistência social do município ampliando a sua cobertura;
- ✓ Realizar e participar de fóruns, conferências e similares municipais, estaduais e nacionais;
- ✓ Melhorar a situação social de pessoas incluídas involuntariamente em segmentos considerados excluídos de políticas sociais básicas e especiais;
- ✓ Ampliar as ações de desenvolvimento social destinadas à criança, ao adolescente, ao jovem, ao adulto, ao idoso e à pessoa com deficiência;
- ✓ Promover ações que busquem o fortalecimento da geração de emprego e renda no município, fomentando assim o desenvolvimento;
- ✓ Promover ações que busquem o fortalecimento da segurança alimentar e nutricional no município;
- ✓ Aumentar as metas de atendimento dos programas da proteção social básica;
- ✓ Aumentar as metas de atendimento dos programas da proteção social especial;
- ✓ Aprimorar o Projeto Caminho Seguro no Programa de Municipalização das Medidas Sócio-Educativas em Meio Aberto – Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida;

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- ✓ Contribuir, coordenar e cumprir a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e os programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;
- ✓ Implantação do Centro de Treinamento do Município, equipado com projetores, notebooks, e todos os materiais necessários ao bom aperfeiçoamento profissional;
- ✓ Aquisição de veiculo para dar suporte aos trabalhos da Secretaria de Administração e Planejamento;
- ✓ Atualização e manutenção constante dos equipamentos de informática da Prefeitura de Floriano;
- ✓ Aquisição de novos softwares de controle administrativo;
- ✓ Garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes de governo;
- ✓ Promover um processo sistemático de planejamento e normatização da estrutura organizacional e dos métodos de trabalho da Prefeitura Municipal de Floriano;
- ✓ Estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria, com a elaboração do regimento interno;
- ✓ Estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados aos prazos e políticas para sua consecução;
- ✓ Promover a integração com órgãos e entidades da Administração pública e iniciativa privada, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;
- ✓ Propor políticas sobre a administração de pessoal;
- ✓ Promover a Previdência Municipal através do FUNPF, dando ao servidor a garantia que seus direitos e benefícios serão preservados;
- ✓ Programar e gerenciar as atividades de recrutamento, seleção, registro e controle funcional, pagamento em dia, valorização dos servidores, e demais atividades relativas ao pessoal da Prefeitura;
- ✓ Organizar e coordenar programas e atividades de capacitação e desenvolvimento dos recursos humanos da Prefeitura;
- ✓ Relacionar-se com os órgãos representativos dos servidores municipais;
- ✓ Promover a inspeção da saúde dos servidores para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais e a divulgação de técnicas e métodos de segurança e medicina do trabalho no ambiente da Prefeitura;
- ✓ Elaborar e implantar normas e controles referentes à administração do material e do patrimônio da Prefeitura;
- ✓ Coordenar o processo de alienação de bens móveis e imóveis;
- ✓ Implantar normas e procedimentos para o processamento de licitações destinadas a efetivar compra de materiais necessários às atividades da Prefeitura;
- ✓ Elaborar, em conjunto com a Controladoria Municipal normas e promover atividades relativas ao recebimento, distribuição, controle do andamento, triagem e arquivamento dos processos e documentos em geral que tramitam na Prefeitura;
- ✓ Coordenar os serviços de copa e zeladoria em geral;
- ✓ Assessorar os órgãos da Prefeitura em assuntos administrativos referentes ao pessoal, arquivo, patrimônio e comunicações administrativas;

COMUNICAÇÃO

- ✓ Planejar e desenvolver todas as atividades de comunicação da Prefeitura, com a finalidade de recolher, produzir, transmitir e distribuir o noticiário referente aos atos e fatos da Administração Pública Municipal e outros de interesse público, de natureza política, econômico-financeira, cívica, social, desportiva, cultural e artística;
- ✓ Preparar e expedir as matérias para a Imprensa, divulgando os assuntos de interesse da Administração Municipal nos meios de comunicação locais, do Estado e da União;
- ✓ Fazer a publicação dos atos oficiais;
- ✓ Cumprir as obrigações do Poder Executivo no tocante à publicação de todos os relatórios e demonstrativos exigidos na legislação em vigor, inclusive nos meios eletrônicos de acesso público;
- ✓ Promover a troca de experiências e informações através de intercâmbio entre a Administração Municipal e entidades estaduais, nacionais e estrangeiras;
- ✓ Planejar e coordenar uma política de comunicação entre os Poderes do Município.
- ✓ Realizar e participar de encontros, palestra e outros relacionados à Secretaria visando ao aperfeiçoamento e atualização das informações;
- ✓ Adquirir materiais, máquinas e equipamentos modernos, bem como fardamentos necessários para o bom funcionamento da Secretaria;
- ✓ Divulgar s ações eventos de iniciativa ou participação direta do município nos mais variados tipos de mídias.

(Continua)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

1

MEIO AMBIENTE

- ✓ Formar parcerias com órgãos, instituições e entidades governamentais em todos os níveis (municipal, estadual e federal), não governamentais e privadas para a realização de campanhas de educação ambiental;
- ✓ Repor a mata ciliar dos rios e riachos da zona urbana do município;
- ✓ Realizar eventos referentes ao meio ambiente;
- ✓ Revitalização e arborização de avenidas, parques, praças e jardins;
- ✓ Promover e / ou participar dos mais variados eventos municipais, estaduais, federais e até internacionais, buscando absorver novas informações, tecnologias, experiências/capacitação através de parcerias com outras entidades e instituições;
- ✓ Realizar ações de apoio ao Conselho Municipal do Meio Ambiente.
- ✓ Firmar parcerias com os demais órgãos do Poder Público Municipal a fim de trabalhar ações de educação ambiental, equilíbrio ecológico e sanitário nas zonas urbana e rural do Município de Floriano;
- ✓ Implantar um viveiro de mudas e parques ambientais;
- ✓ Realizar ações visando à municipalização do licenciamento ambiental;
- ✓ Realizar ações visando o tratamento, reciclagem e acondicionamento do lixo em geral.

FINANÇAS

- ✓ Acompanhar os dispêndios com pessoal, propondo medidas para adequá-la a legislação pertinente;
- ✓ Gerenciar e controlar o serviço da dívida pública;
- ✓ Cumprir todas as determinações legais relacionadas com a execução orçamentária, contabilidade pública e prestação de contas;
- ✓ Instaurar os processos e procedimentos administrativos necessários à efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do Município;
- ✓ Estudar e propor a adequação do ordenamento jurídico tributário necessário para a realização da administração fazendária;
- ✓ Efetivar as retenções de tributos e consignações estabelecidos em Lei ou em acordos referendados pelo Município, destinando-as aos órgãos competentes dentro dos prazos estabelecidos;

OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- ✓ Realizar ações visando o exercício da cidadania;
- ✓ Democratizar os serviços públicos na construção de um modelo de Gestão Participativa;
- ✓ Propiciar a participação dos usuários dos serviços municipais, da comunidade interna e externa, na vida da Administração Municipal;
- ✓ Contribuir com o processo de humanização do atendimento aos usuários dos serviços prestados pelo Município, buscando alcançar a satisfação dos usuários e a valorização dos agentes públicos municipais.

SUTRAN

- ✓ Adquirir equipamentos de rádio comunicação para uso nos serviços realizados pelos agentes de Trânsito;
- ✓ Realizar estudos técnicos na área de Engenharia de Tráfego de novas vias alternativas objetivando desafogar o trânsito do centro da cidade;
- ✓ Realizar estudos técnicos para redimensionar e redefinir o sistema viário e a implantação de uma nova sinalização horizontal, vertical e semafórica;
- ✓ Realizar estudos técnicos para implantação de estacionamentos rotativos;
- ✓ Realizar Campanhas de Educação e Segurança no Trânsito;
- ✓ Adquirir Software voltado para estudos de tráfego;
- ✓ Disponibilizar informes no sítio da prefeitura referentes a multas on-line;
- ✓ Implantar, operar e gerenciar os equipamentos de fiscalização eletrônica de velocidade: estático, estático-móvel, e móvel nas vias para reduzir os índices de acidentes por excesso de velocidade e coibir o cometimento de infrações;
- ✓ Manter veículos para serviços de fiscalização e outros serviços;
- ✓ Proceder mediante lei municipal à cobrança por prestação de controle de trânsito em eventos privados;
- ✓ Regulamentar o sistema de transportes alternativos;
- ✓ Regulamentar e implantar o sistema de transportes coletivos através de licitação;
- ✓ Definir e implantar das coberturas nas paradas de ônibus coletivo, quando da sua regulamentação.

ANEXO II

Demonstrativos de Metas Fiscais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS
2010

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB)X100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB)X100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB)X100
Receita Total	80.123.665,38	76.673.364,00	0,6618	83.727.313,49	76.673.364,00	0,6649	87.495.042,59	76.682.771,77	0,5843
Receitas Primárias (I)	79.470.017,88	76.047.864,00	0,6564	83.044.267,49	76.047.864,00	0,6595	86.781.259,52	76.057.195,03	0,5796
Despesa Total	79.287.665,38	75.873.364,00	0,6548	82.853.713,49	75.873.364,00	0,6580	86.582.130,59	75.882.673,62	0,5782
Despesas Primárias (II)	79.135.095,38	75.727.364,00	0,6536	82.694.281,49	75.727.364,00	0,6567	86.415.524,15	75.736.655,70	0,5771
Resultado Primário III=(I - II)	334.922,50	306.698,56	0,0028	349.986,00	293.498,17	0,0028	365.735,37	280.928,42	0,0021
Resultado Nominal	-955.897,73	-914.734,67	-0,0079	-927.472,81	-849.334,07	-0,0074	-900.845,14	-789.522,47	-0,0060
Dívida Pub. Consolidada	18.027.743,10	17.251.428,80	0,1489	17.251.428,80	15.798.011,73	0,1370	16.508.544,31	14.468.487,56	0,1102
Dívida Consolidada Líquida	14.668.665,08	14.037.000,08	0,1212	13.741.192,28	12.583.509,41	0,1091	12.840.347,14	11.253.590,83	0,0858

***Fonte**: Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes*

***Nota**: O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se índices oficiais, e o seguinte cenário macroeconômico.*

Projeções do PIB do Estado - R$ milhares	
PIB 2010	R$ 12.107.800.000,00
PIB 2011	R$ 12.592.112.000,00
PIB 2012	R$ 13.123.432.000,00

Inflação Média (%anual) projetada.	
Inflação 2010	4,5
Inflação 2011	4,5
Inflação 2012	4,5

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes		
2010	2011	2012
(a) / 1, 045	(b) / 1, 092	(c) / 1, 141

(Continua)

1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2010

ESPECIFICAÇÃO	Metas Prev. 2008(a)	% PIB	Metas Real. 2008(b)	%PIB	(b-a)=c	%(c/a)x100
Receita Total	53.402.000,00	0,005	56.595.621,43	0,005	3.193.621,43	5,98
Receitas Primárias (I)	51.456.000,00	0,004	56.145.621,43	0,005	4.689.621,43	9,11
Despesa Total	53.402.000,00	0,005	61.428.000,00	0,005	8.026.000,00	15,03
Despesas Primárias (II)	52.882.000,00	0,005	60.999.000,00	0,005	8.117.000,00	15,35
Resultado Primário (I - II)	-1.426.000,00	0,000	-4.853.378,57	0,000	-3.427.378,57	240,35
Resultado Nominal	-214.941,83	0,000	2.719.005,66	0,000	2.933.947,49	0,00
Dívida Pub. Consolidada	21.910.874,61	0,002	19.686.746,16	0,002	-2.224.128,45	0,00
Dívida Consolidada Líquida	20.193.434,12	0,002	16.610.737,81	0,001	-3.582.696,31	0,00

Fonte: *Orçamento 2008 e Balanço 2008.*
Nota: *PIB Estadual Previsto e Realizado para 2008.*

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão PIB 2008	R$ 11.546.000.000,00
Realizado PIB 2008	R$ 11.546.000.000,00

DEMONSTRATIVO III

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	42.446.135,01	56.595.621,43	33,34	76.673.364,00	35,48	80.123.665,38	4,50	83.727.313,49	4,50	87.495.042,59	4,50
Receitas Primárias (I)	42.169.474,08	56.145.621,43	33,14	76.047.864,00	35,45	79.470.017,88	4,50	83.044.267,49	4,50	86.781.259,52	4,50
Despesa Total	49.023.864,73	61.428.000,00	25,30	75.873.364,00	23,52	79.287.665,38	4,50	82.853.713,49	4,50	86.582.130,59	4,50
Despesas Primárias (II)	48.128.483,86	60.999.000,00	26,74	75.727.364,00	24,15	79.135.095,38	4,50	82.694.281,49	4,50	86.415.524,15	4,50
Resultado Primário (I - II)	-5.959.009,78	-4.853.378,57	-18,55	320.500,00	-106,60	334.922,50	4,50	349.986,00	4,50	365.735,37	4,50
Resultado Nominal	-4.397.768,57	2.719.005,66	-161,83	-986.175,00	-136,27	-955.897,73	-3,07	-927.472,81	-2,97	-900.845,14	-2,87
Dívida Pub. Consolidada	18.726.291,62	19.686.746,16	5,13	18.838.991,54	-4,31	18.027.743,10	-4,31	17.251.428,80	-4,31	16.508.544,31	-4,31
Dívida Consolidada Líquida	13.891.732,15	16.610.737,81	19,57	15.624.562,81	-5,94	14.668.665,08	-6,12	13.741.192,28	-6,32	12.840.347,14	-6,56

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONTANTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	48.770.609,13	62.481.566,06	28,11	80.123.665,38	28,24	80.123.665,38	0,00	80.121.831,09	0,00	80.270.681,28	0,19
Receitas Primárias (I)	48.452.725,72	61.984.766,06	27,93	79.470.017,88	28,21	79.470.017,88	0,00	79.468.198,55	0,00	79.615.834,43	0,19
Despesa Total	56.328.420,57	67.816.512,00	20,39	79.287.665,38	16,91	79.287.665,38	0,00	79.285.850,23	0,00	79.433.147,33	0,19
Despesas Primárias (II)	55.299.627,96	67.342.896,00	21,78	79.135.095,38	17,51	79.135.095,38	0,00	79.133.283,72	0,00	79.280.297,39	0,19
Resultado Primário (I - II)	-6.846.902,24	-5.358.129,94	-21,74	334.922,50	-106,25	334.922,50	0,00	334.914,83	0,00	335.537,04	0,19
Resultado Nominal	-5.053.036,09	3.001.782,25	-159,41	-1.030.552,87	-134,33	-955.897,73	-7,24	-887.533,79	-7,15	-826.463,43	-6,88
Dívida Pub. Consolidada	21.516.509,07	21.734.167,76	1,01	19.686.746,16	-9,42	18.027.743,10	-8,43	16.508.544,31	-8,43	15.145.453,50	-8,26
Dívida Consolidada Líquida	15.961.600,24	18.338.254,54	14,89	16.327.668,14	-10,96	14.668.665,08	-10,16	13.149.466,29	-10,36	11.780.134,99	-10,41

Fonte: *Balanço 2007 e 2008*

Nota: *Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes*

INDICES DE INFLAÇÃO					
2007	2008	2009*	2010*	2011*	2012*
4,5	5,9	4,5	4,5	4,5	4,5
VALORES DE REFERÊNCIA					
V.Corr x 1,149	V.Cont x 1,104	V.Corr x 1,045	V.Corr. x 1,000	V.Corr / 1,045	V.Corr / 1,09

* Inflação Média (anual) projetada pelo IPCA, divulgado pelo IBGE.

1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2010

LRF, art.4º, §2º, inciso III — **R$ milhares**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	0		0		0	
Reservas	0		0		0	
Resultado Acumulado	18.624	100	13.488	100	10.167	100
TOTAL	18.624	100	13.488	100	10.167	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2008**	**%**	**2007**	**%**	**2006**	**%**
Patrimônio/Capital	0		0		0	
Reservas	0		0		0	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	4.009	100	2.592	100	1.203	100
TOTAL	4.009	100	2.592	100	1.203	100

FONTE: Balanço Patrimonial de 2006, 2007, 2008

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO V
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2010

LRF, art.4º, §2º, inciso III — R$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2008 (a)	2007 (d)	2006
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	126
Alienação de Bens Imóveis	-		
TOTAL	-	-	126

DESPESAS LIQUIDADAS	2008 (b)	2007 (e)	2006
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	7.598	
Inversões Financeiras Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos.	-	-	-
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d - e)+(g)	(g)
	-	-	-

FONTE: Balanço Geral 2006, 2007 e 2008

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2010

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a — **R$ milhares**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2008	2007	2006
RECEITAS CORRENTES	**1.091**	**980**	**473**
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil	803	836	380
Receita Patrimonial	288	144	93
RECEITAS DE CAPITAL			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			401
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			401
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	**791**	**836**	
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil	791	836	
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL – RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	**1.882**	**1.816**	**874**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	**2008**	**2007**	**2006**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	**195**	**371**	**65**
Despesas Correntes	193	371	63
Despesas de Capital	2		2
PREVIDÊNCIA SOCIAL	**274**	**56**	**170**
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes	274	56	170
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)		427	235
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I – II)		1.389	639
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	**3.324**	**2.685**	**1.070**

FONTE: Balanço Geral RPPS de 2006, 2007 e 2008

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO VI – ANEXO D METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2010

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2010

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V — R$ milhares

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/ Contribuição	2010	2011	2012	
Produção Cultural	IPTU	20	25	29	1 ou 2
Produção Cultural	ISS	28	30	32	1 ou 2
TOTAL		48	55	61	-

1 - Aumento da Base de Calculo
2 - Redução de Despesa

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VIII
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2010

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V — R$ milhares

EVENTO	Valor Previsto 2010
Aumento Permanente da Receita	3.385
(-) Transferências constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	950
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.435
Redução Permanente de Despesa (II)	418
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.853
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.567
Impacto de Novas DOCC	1.567
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	1.286

FONTE: PPA 2006-2009

ANEXO III

Demonstrativos de Riscos Fiscais.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO IX - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2010

LRF, art 4º, § 3º — R$ milhares

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do salário mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	600	Abertura de créditos adicionais, a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias.	600
Pagamentos de Ações Trabalhistas, Indenizações, Desapropriações.	400	Abertura de créditos adicionais, a partir da reserva de contingência.	400
TOTAL	1.000	TOTAL	1.000

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Lei n° 508/2009 **Floriano, 21 de setembro de 2009**

Faz doação de equipamento elétrico à CEPISA- Companhia Energética do Piauí, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais, e com fulcro nas disposições normativas pertinentes na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 106, inciso I,

FAZ saber, que a Câmara Municipal de Floriano – PI, Estado do Piauí, aprovou e ele, em nome do povo florianense, sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Floriano, Faz doação, à **CEPISA- Companhia Energética do Piauí** de um transformador de energia com capacidade de 10 KVA, que encontra-se instalado na Comunidade Saco, localizada na zona rural deste município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano – Estado do Piauí, 21 de setembro de 2009.

Joel Rodrigues da Silva
Prefeito do Município de Floriano

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Edilberto Batista de Araújo
Secretário Municipal de Governo

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Lei n° 509/2009 **Floriano, 21 de setembro de 2009**

"Institui o Dia Municipal em Homenagem ao AGENTE DE SAÚDE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais, faz saber que:

FAZ saber, que a Câmara Municipal de Floriano – PI, Estado do Piauí, aprovou e ele, em nome do povo florianense, sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído na cidade de Floriano – Estado do Piauí, **o Dia Municipal em Homenagem ao Agente de Saúde.**

Art. 2º - O Dia Municipal em Homenagem ao Agente de Saúde será comemorado no dia 04 de outubro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano – Estado do Piauí, 21 de setembro de 2009.

Joel Rodrigues da Silva
Prefeito do Município de Floriano

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Edilberto Batista de Araújo
Secretário Municipal de Governo

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Lei n° 510/2009 **Floriano, 21 de setembro de 2009**

"Dispõe sobre a denominação de rua e, dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais, faz saber que:

FAZ saber, que a Câmara Municipal de Floriano – PI, Estado do Piauí, aprovou e ele, em nome do povo florianense, sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **Rua da Assembléia de Deus**, o trecho da Rua Projetada que da acesso ao Conjunto Gabriel Kalume, situado no Bairro Taboca**.**

Art. 2º -Fica determinado que a Secretaria de Infra Estrutura providencie as placas de identificação da referida rua e faça a colocação das mesmas nos locais devidos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano – Estado do Piauí, 21 de setembro de 2009.

Joel Rodrigues da Silva
Prefeito do Município de Floriano

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Edilberto Batista de Araújo
Secretário Municipal de Governo

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Lei n° 511/2009 **Floriano, 23 de outubro de 2009.**

Institui o Serviço Municipal de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Vegetal e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais, e com fulcro nas disposições normativas pertinentes na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 106, inciso I,

FAZ saber, que a Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, aprovou e ele, em nome do povo florianense, sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º - Em obediência ao que prescreve a Lei Federal nº 9.712, de 20 de novembro de 1998, fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento, o Serviço Municipal de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Vegetal, que realizará a prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal e vegetal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito, que façam comercio municipal.

Parágrafo Único: São objetivos do Serviço Municipal de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Vegetal:

I- A sanidade das populações vegetais;
II- A saúde dos rebanhos animais;
III- A idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária;
IV- A identidade e a segurança higiênica sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores.

Art. 2º - O Serviço Municipal de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Vegetal, como instância local do sistema unificado de atenção à sanidade, dará na sua jurisdição, plena atenção à sanidade, com a participação da comunidade organizada tratando especialmente das seguintes atividades:

I- Cadastro de propriedades;

(Continua)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO

II- Inventário das populações animais e vegetais
III- Controle de trânsito de animais e plantas;
IV- Cadastro de profissionais de sanidade atuantes no Município;
V- Cadastro das casas de comercio de produtos de uso agropecuário e veterinário;
VI- Cadastro dos laboratórios de diagnóstico de doenças;
VII- Inventário de doenças diagnosticadas;
VIII- Execução de campanhas de controle de doenças;
IX- Educação e vigilância sanitária;
X- Participação em projetos de erradicação de doenças e pragas.

Parágrafo Único: O registro no Serviço Municipal de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Vegetal é condição indispensável para o funcionamento dos estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal.

Art. 3º - Para as infrações apuradas em inspeção sanitária e industrial de origem animal e vegetal em suas fiscalização, o Município adota o elenco de sanções previsto no Art. 2º, da Lei Federal nº 7889, de 23 de novembro de 1989, combinada com os artigos 242 à 250 da Lei Complementar nº 08/2005 de 30 de dezembro de 2005 que altera as Leis Municipais nº. 001/97 e nº. 003/03, que instituíram o Código Tributário do Município de Floriano, Estado do Piauí, e dá outras providências.

I – fica isento da taxa de licença, bem como da taxa de inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal e vegetal, os pequenos feirantes e vendedores ambulantes, que pratiquem a mercancia neste município, sendo, entretanto, obrigados a efetuarem a inscrição de suas atividades no órgão municipal competente.

II – fica dispensada da cobrança de taxas a emissão de documentos para transito animal, tanto os animais transportados por meio de carga, quanto àqueles que forem transportados a pé.

Art. 4º - Nos casos de emergência em que ocorra risco à saúde ou ao abastecimento público, o Município poderá contratar especialistas, nos termos do Art. 37,inciso IX, da Constituição Federal, para atender aos serviços de inspeção prévia e de fiscalização, por tempo não superior a 6 meses.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no âmbito de Município, Laboratório de Análises de Produtos de Origem Animal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias.

Art. 7º - Ao regulamentar a presente Lei, o Poder Executivo disporá sobre as condições higiênico-sanitárias a serem observadas para a aprovação e funcionamento dos estabelecimentos subordinados à fiscalização municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano – Estado do Piauí, 23 de outubro de 2009.

Joel Rodrigues da Silva
Prefeito do Município de Floriano

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Edilberto Batista de Araújo
Secretário Municipal de Governo

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Lei n° 512/2009 **10 DE NOVEMBRO DE 2009**

Cria o Conselho Municipal de Sanidade Animal e Vegetal – COMUSAV, de Floriano-PI e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais, e com fulcro nas disposições normativas pertinentes na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 106, inciso I,

FAZ saber, que a Câmara Municipal de Floriano – PI, Estado do Piauí, aprovou e ele, em nome do povo florianense, sanciona, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Dos Objetivos e Atribuições

Art. 1º - Constitui o Conselho Municipal de Sanidade Animal e Vegetal – COMUSAV do município de Floriano-PI, órgão deliberativo, opinativo, de acompanhamento, controle e avaliação das ações dos Programas Estaduais de Defesa Sanitária Animal e Vegetal executados pela ADAPI, no âmbito municipal.

Art. 2º - Define como competência do Conselho Municipal de Sanidade Animal e Vegetal - COMUSAV:

I – Definir, na área do município, as ações dos Programas Estaduais de Defesa Sanitária Animal e Vegetal, através de prioridades relacionadas pelas comunidades, visando a elaboração do Plano de Trabalho que venha atender as aspirações do município no âmbito da Sanidade Animal e Vegetal.

II – Avaliar e priorizar as ações dos Programas Estaduais de Defesa Sanitária Animal e Vegetal, a serem implementadas no Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

III – Deliberar, orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar de acordo com as necessidades dos beneficiários e dentro das possibilidades do COMUSAV, os agropecuaristas e suas associações com vistas ao apoio e bom desempenho das ações dos Programas Estaduais de Defesa Sanitária Animal e Vegetal no município, que venham a gerar emprego, renda e o exercício da cidadania dos agropecuaristas e da sociedade.

IV – Apresentar às autoridades executoras do município, o Plano Estadual de Sanidade Animal e Vegetal, já analisado e aprovado, a fim de servir de subsídio para a elaboração do orçamento e programa de aplicação de recursos financeiros a nível municipal.

CAPÍTULO II
Da Composição e Forma de Atuação

Art. 3º - Atendendo as orientações emanadas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e da Secretaria do Desenvolvimento Rural – SDR do Estado do Piauí para a criação do COMUSAV, ficam definidos os representantes da esfera pública do município e a representação de entidades não governamentais representantes dos agropecuaristas.

Art. 4º - Os Conselheiros que comporão o COMUSAV serão em número mínimo de 07 (sete), oriundos dos Poderes Públicos do município, do Estado e das entidades representativas dos agropecuaristas com maior representatividade no município, sendo assim constituído:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal – Secretário Municipal de Saúde e Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

III – 01 (um) representante do órgão oficial de assistência técnica agropecuária com atuação no município;

IV – 01 (um) representante da ADAPI no Município;

V – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;

VI – 01 (um) representantes das Associações e/ou Cooperativas de agropecuaristas existentes no município;

VII – 01 (um) representante de Igrejas;

VIII – 01 (um) representante dos lojistas; e

IX – 01 (um) representante da Delegacia do Ministério da Agricultura.

§ 1º – Será livre o ingresso das entidades citadas neste inciso.

§ 2º – Para cada membro efetivo caberá um suplente com direito a voto, apenas na ausência do titular.

Art. 5º - As reuniões do COMUSAV serão abertas ao público que terá direito a voz.

Art. 6º - As reuniões serão o único instrumento de deliberação do COMUSAV, realizadas ordinariamente a cada dois meses, e extraordinariamente quando convocadas pelo seu presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

Art. 7º - As reuniões para tomadas de decisão, só poderão ocorrer com a presença mínima de 50% (cinqüenta por cento) dos Conselheiros.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas por convite escrito, entregue a cada conselheiro com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

(Continua)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - O Conselho Municipal de Sanidade Animal e Vegetal, para o bom desempenho de suas funções, poderá convidar entidades das esferas municipal, estadual e federal, bem como entidades privadas e sindicais, correlatas a fim de lhe prestar apoio.

Parágrafo único – Os prestadores de apoio técnico administrativo do COMUSAV terão direto apenas a voz.

Art. 9º - O COMUSAV elaborará o seu Regimento Interno no período máximo de 30 (trinta) dias a partir da promulgação deste Decreto, obedecendo-lhe os princípios fundamentais, quanto aos objetivos, composição, atribuições e funcionamento.

Art. 10º - A presente Lei não gerará ônus para a municipalidade, onde a participação dos membros, será considerada como serviços relevantes ao público.

Art. 11 - O Prefeito Municipal, mediante portaria, nomeará cada membro do Conselho e seu suplente, ligado à Prefeitura Municipal, cuja função, considerada de interesse público relevante, será a título gratuito, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser, todos os membros nomeados por mais 02 (dois) anos consecutivos, desde que as Entidades a que representam estejam de pleno acordo, de que as pessoas por elas indicadas, continuem representando-as junto ao COMUSAV.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano – Estado do Piauí, 10 de novembro de 2009.

Joel Rodrigues da Silva
Prefeito do Município de Floriano

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Edilberto Batista de Araújo
Secretário Municipal de Governo

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 514/09 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

Que estima a receita e fixa a despesa do município de Floriano para o exercício financeiro de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a legislação. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do município de Floriano para o exercício financeiro de 2010 compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 1º O Orçamento Programa compatibiliza ações com o Plano Plurianual através dos Programas de Governo, estabelecendo o alcance das metas e objetivos estabelecidos.

§ 2º As ações de iniciativa popular – Orçamento Popular de Floriano – integram a programação de investimentos do Orçamento, consolidando os programas a serem desenvolvidos pelos Órgãos Municipais.

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R$ 87.999.000,00 (oitenta e sete milhões, novecentos e noventa e nove mil reais).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e das especificações constantes no Anexo II desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

(em R$ 1,00)

RECEITA	
I – RECEITAS CORRENTES	70.289.660,00
Receita Tributária	3.887.600,00
Receitas de Contribuições	1.920.000,00
Receita Patrimonial	627.800,00
Receita de Serviços	71.000,00
Transferências Correntes	62.839.376,00
Outras Receitas Correntes	943.884,00
II – RECEITAS DE CAPITAL	20.750.000,00
Transferências de Capital	20.750.000,00
III – RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.630.000,00
Receitas de Contribuições – Intra-Orçamentárias	1.630.000,00
III– DEDUÇÕES DA RECEITAP/FORM FUNDEB	4.670.660,00
Deduções de Transferências Correntes	4.670.660,00
TOTAL	**87.999.000,00**

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 87.999.000,00 (oitenta e sete milhões, novecentos e noventa e nove mil reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R$ 54.698.000,00 (cinqüenta e quatro milhões, seiscentos e noventa e oito mil reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R$ 33.301.000,00 (trinta e três milhões, trezentos e um mil reais).

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos II e VI desta Lei.

Art. 7º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante nos Anexos desta lei, e apresenta sua composição Órgãos e Unidades Orçamentárias e por categorias econômicas conforme o seguinte desdobramento:

(em R$ 1,00)

DESPESA	
1 – DESPESAS POR ÓRGÃOS	
1.1 – PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	1.900.000,00
1.2 – PODER EXECUTIVO	
Secretaria Municipal de Governo	679.000,00
Gabinete do Prefeito	939.000,00
Secretaria Municipal de Comunicação	327.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	1.832.000,00
Fundo de Previdência	3.410.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	1.847.000,00
Secretaria Municipal de Educação	3.900.000,00
FUNDEB	12.593.500,00
Secretaria Municipal de Saúde (FMS)	28.515.000,00
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	17.531.000,00
Fundo Municipal de Habitação	2.499.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	4.285.000,00
Secretaria Municipal Desenvolvimento e Assistência Social	735.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	1.298.000,00
Fundo Mun dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA	42.000,00
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	1.011.000,00
Fundo Municipal de Cultura	403.000,00
Controladoria Geral do Município	187.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	365.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	140.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	2.472.000,00
Ouvidoria Geral do Município	188.000,00
Superintendência Mun. de Transportes e Trânsito - SUTRAN	700.000,00
Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL	**87.999.000,00**

DESPESA	
1 – DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.493.500,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	104.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.975.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	26.193.000,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	1.409.500,00

(Continua)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO

RESERVA DO RPPS	
RESERVA DO RPPS	624.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	
RESERVA DE CONTINGENCIA	200.000,00
TOTAL	**87.999.000,00**

Art. 8º Integram o orçamento, na forma do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os anexos:

I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por função de governo;
II - quadro demonstrativo da Receita e da Despesa, segundo as categorias econômicas;
III - discriminação da Receita por Fontes e respectiva legislação;
IV - quadro das Dotações por órgãos do governo, segundo funções.

Art. 9º - Estão plenamente assegurados recursos para investimentos em fase de execução, em conformidade com o artigo 21 da Lei nº 491, de 11de maio de 2009 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinqüenta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III – excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de créditos contratadas e a contratar.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo, autorizado a:

II – instituir fundos de qualquer natureza, mediante autorização legislativa;

III – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

IV – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, bem como para desenvolvimento do setor primário do município.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 14 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o Artigo 16 da Lei nº. 458, de 13 de junho de 2009, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2010.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano – Estado do Piauí, 15 de dezembro de 2009.

Joel Rodrigues da Silva
Prefeito do Município de Floriano

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Edilberto Batista de Araújo
Secretário Municipal de Governo

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 515/09 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009,

Cria o Conselho Municipal de Cultura de Floriano - CMCF e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas, e em consonância com as determinações normativas contidas na Lei Orgânica Municipal.

FAZ saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, em nome do povo florianense, sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão que, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil, ligados à Cultura, participando da elaboração e da fiscalização da política cultural da Cidade de Floriano, com base no Artigo 163, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Cultura - CMCF, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, compete:

I - propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II - incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;

III - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

IV - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;

V - emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;

VI - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, no que se refere à Cultura;

VII - incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município;

VIII - buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

IX – definir diretrizes para a política cultural a ser implementada pela administração pública municipal;

X – elaborar e aprovar seu regimento interno;

XI – definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas, a serem firmados por intermédio da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer no âmbito da implementação de políticas culturais.

§ 1º O Conselho Municipal de Cultura da Floriano– CMCF terá garantido para os fins do disposto neste artigo, o direito de acesso à documentação administrativa, contábil e financeira da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, assegurado o direito de chamar à sua análise, questões julgadas relevantes pelo CMCF, nos termos do seu Regimento Interno.

§ 2º A utilização da prerrogativa prevista no parágrafo anterior não terá efeito suspensivo em relação à análise da questão, devendo o CMCF emitir parecer em 7 (sete) dias úteis após o recebimento da documentação solicitada nos termos de seu Regimento Interno, sob pena de sua desconsideração, salvo atraso em razão da complexidade da matéria a ser analisada, devidamente justificado.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura de Floriano – CMCF – será paritário, constituído por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, garantindo a representação das diversas formas de manifestação do universo cultural de Floriano.

§ 1º - Os membros eleitos ao Conselho cumprirão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 2º - O presidente e o vice-presidente do Conselho serão escolhidos mediante votação secreta entre os membros que o compõem, na primeira reunião após a posse e nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura definirá as hipóteses de perda de mandato e substituição de seus conselheiros.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura terá as seguintes comissões:

I - Artes Cênicas;
II - Audiovisual;

(Continua)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO

III – Música e literatura;
IV - Artes Visuais e artesanato;
V - Cultura Popular.

§ 1º - O Regimento Interno definirá as áreas e segmentos que comportarão as comissões.

§ 2º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de Floriano a ser instituído na forma definida na presente lei, disciplinará a forma de criação e funcionamento das áreas e segmentos culturais dentro das comissões elencadas no "caput".

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura de Floriano contará com secretaria executiva vinculada ao Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, competindo à mesma dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer deverá viabilizar a estrutura para funcionamento do Conselho, bem como sua manutenção no que se refere a materiais, convocações, arquivo e administração geral.

Art. 7º - Uma Assembléia Geral anual será promovida pelo Conselho Municipal de Cultura com o objetivo de analisar seu trabalho pretérito, orientar sua atuação e propor projetos futuros, nas formas de seu Regimento Interno.

Parágrafo único - A Assembléia Geral a que se refere o "caput" será plenária, aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares.

Art. 8º - Fica criado o Cadastro de Integrantes e Grupos da Comunidade Cultural junto à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, através do seu departamento competente, que o manterá atualizado para fins administrativos e eleitorais, de acordo com o disposto no artigo 4º da presente lei.

§ 1º - O Regimento Interno definirá formas e procedimentos para o cadastro.

DAS ELEIÇÕES

Art. 9º - Os membros da sociedade civil serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, por votação direita em Assembléia Geral especialmente convocada, pelas suas entidades, para este fim.

Art. 10º - Os membros do governo serão indicados pelos responsáveis das respectivas pastas, assim relacionadas:

A – Secretaria Municipal de Cultura;
B – Secretaria Municipal de educação;
C – Secretaria Municipal de Assistência Social;
D – Secretaria Municipal de Finanças;
E – Secretaria Municipal de Comunicação;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de Floriano determinará a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias e das instâncias que o compõem.

Art. 12º - A função de membro do Conselho será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 13º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 14º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano – Estado do Piauí, 15 de dezembro de 2009.

Joel Rodrigues da Silva
Prefeito do Município de Floriano

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Edilberto Batista de Araújo
Secretário Municipal de Governo

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 516/09 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009,

Cria o Fundo Municipal de Cultura de Floriano - FMCF e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas, e em consonância com as determinações normativas contidas na Lei Orgânica Municipal.

FAZ saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, em nome do povo florianense, sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura de Floriano - FMCF, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artístico e cultural.

Art. 2º. O FMCF é um fundo de natureza contábil especial, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido.

Art. 3º. Serão levados a crédito do FMCF os seguintes recursos:

I - dotação orçamentária própria, representada, no mínimo, por um valor equivalente ao montante anualmente destinado ao incentivo de que trata a Lei n.º 148/97, de 30 de junho de 1997.

II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;

III - resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;

IV - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados.

Art. 4º. As disponibilidades do FMCF serão aplicadas em projetos que visem a fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de Floriano, e deverão se enquadrar entre as seguintes áreas.

I-produção e realização de projetos de música e dança;

II- produção teatral e circense;

III- produção e exposição de fotografia, cinema e vídeo;

IV- criação literária e publicação de livros, revistas e catálogos de arte;

V- produção e exposição de artes plásticas, artes gráficas e coleções;

VI- produção e apresentação de espetáculos folclóricos e exposição de artesanato;

VII- preservação do patrimônio histórico e cultural;

VIII- levantamentos, estudos e pesquisa na área cultural e artística;

IX- realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos.

Parágrafo único. É vedada a aplicação de recursos do FMCF em projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital.

Art. 5º. - O apoio financeiro concedido pelo FMCF será restrito a, no máximo, 01 (um) projeto por empreendedor ao ano.

Art. 6º. - A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e/ou pessoas físicas não poderá ser considerado óbice para avaliação e seleção dos projetos.

Art. 7º. - O responsável pelo projeto deverá comprovar domicílio no Município de Floriano.

Art. 8º. - Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida como ação a ser desenvolvida pelo projeto como retorno ao apoio financeiro recebido.

Art. 9º - A contrapartida social deve estar relacionada à descentralização cultural e/ou à universalização e democratização do acesso a bens culturais.

Art. 10 - Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em 02 (duas) vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo FMCF, por um período de 04 (quatro) anos após o cumprimento dessas obrigações.

(Continua)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - O Fundo Municipal de Cultura de Floriano será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, esporte e Lazer, sendo a(o) Secretária(o) em função quem aprovará o plano de aplicação.

Art. 12. O Prefeito enviará à Câmara Municipal relatório anual sobre a gestão do FMCF.

Art. 13. Aplicar-se-ão ao FMCF as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Floriano, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias à execução desta Lei.

Art. 15. Caberá ao executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua vigência.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano – Estado do Piauí, 15 de dezembro de 2009.

Joel Rodrigues da Silva
Prefeito do Município de Floriano

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Edilberto Batista de Araújo
Secretário Municipal de Governo

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 517/09, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

Que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2010/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais, e com fulcro nas disposições normativas pertinentes na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 106, inciso I,

FAZ saber, que a Câmara Municipal de Floriano – PI aprovou e ele, em nome do povo florianense, sanciona, a seguinte Lei:

Art.1º - Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Floriano para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, ações orçamentárias e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos a esta Lei.

Art.2º - As prioridades e metas para o ano de 2010 conforme estabelecido no art. 2º, da Lei nº 458/2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2010, estão especificadas no Anexo VI a esta Lei.

Art.3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Parágrafo Único. Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados a Câmara Municipal até o dia 31 de outubro dos exercícios de 2011, 2012 e 2013.

Art.4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art.5º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano – Estado do Piauí, 15 de dezembro de 2009.

Joel Rodrigues da Silva
Prefeito do Município de Floriano

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Edilberto Batista de Araújo
Secretário Municipal de Governo

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 518/09 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009,

Dispõe sobre denominação de Rua Projetada, no Bairro Planalto Sambaíba, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas, e em consonância com as determinações normativas contidas na Lei Orgânica Municipal.

FAZ saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, em nome do povo florianense, sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **Rua Valmir Correia**, a Rua Projetada, que passa ao lado do Colégio Padre Pedro Barroso, no Bairro Planalto Sambaíba, neste município**.**

Art. 2º - Fica determinado que o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura providencie a devida alteração no cadastro das vias públicas desta cidade, bem como coloque as placas indicativas com a devida denominação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano – Estado do Piauí, 15 de dezembro de 2009.

Joel Rodrigues da Silva
Prefeito do Município de Floriano

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Edilberto Batista de Araújo
Secretário Municipal de Governo

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 519/09 **DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009,**

Institui o Dia Municipal em Homenagem ao Profissional da Beleza, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas, e em consonância com as determinações normativas contidas na Lei Orgânica Municipal.

FAZ saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, em nome do povo florianense, sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído na cidade de Floriano, Estado do Piauí, o **Dia 03 de Novembro como o Dia do Profissional da Beleza.**

Art. 2º - Compreendem-se como profissional da beleza: Cabeleleiros, Esteticistas, Manicures, Pedicures, Depiladores e Massoterapeutas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano – Estado do Piauí, 15 de dezembro de 2009.

Joel Rodrigues da Silva
Prefeito do Município de Floriano

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Edilberto Batista de Araújo
Secretário Municipal de Governo

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.945/0001-17

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santo Inácio do Piauí, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra a disposição dos interessados, Licitação na modalidade Tomada de Preços Nº. 001/2010, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de combustível e lubrificantes destinados à manutenção dos poços públicos e veículos vinculados à Administração Municipal, com data de abertura para o dia 29 de Janeiro de 2010, às 09:00 horas, na sala de licitações, localizada na Praça Aurino Luz, 26 – Centro – Santo Inácio do Piauí – PI. O Edital com todas as normas está a disposição dos interessados a partir desta data, no horário de 08:00 às 12:00 horas no endereço acima citado.

Santo Inácio do Piauí - PI, 13 de Janeiro de 2010.

Romey Aparecido Martins de Carvalho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
☎(89) 3531-2348 3531-2316-Fax - pmcantodoburiti@gurgueia.com.br.
Praça Santana, 517-Centro - CEP-64.890-000 - Canto do Buriti - PI.

LEI Nº 296, de 11 de Setembro de 2009.

Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da e Execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI, ESTADO DO PIAUÍ no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para 2010, compreendendo:

I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
IV – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
VIII – os anexos:
a) de metas fiscais;
b) de riscos fiscais.

Parágrafo único. As metas fiscais, estabelecidas no anexo desta Lei, poderão ser ajustadas pelo Poder Executivo no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, que o comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas indica a necessidade de revisão.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual - PPA - 2010 a 2013, definidas nos Orçamentos para o exercício financeiro de 2010.

Art. 3º - Na elaboração dos orçamentos do Município adotar-se-ão as seguintes prioridades:

I – Desenvolver ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase ao recadastramento dos imóveis, das empresas prestadoras de serviços, e à administração e execução da dívida ativa, além de investir no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração fazendária, na ação educativa sobre o papel do contribuinte – cidadão;

II – controlar as despesas, sem prejuízo da prestação de serviços ao cidadão;
III – ampliar a capacidade de investimento do Município, através de parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas de governo e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

IV – ampliar e melhorar a qualidade dos serviços prestados à população.

Art. 4º - Em conformidade com o disposto no § 2o do artigo 165 da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar no 101/2000, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2010 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2010 será dada maior prioridade:
I - às políticas de inclusão;
II - à austeridade na gestão dos recursos públicos; e
III - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

(Continua)

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
☎(89) 3531-2348 3531-2316-Fax - pmcantodoburiti@gurgueia.com.br.
Praça Santana, 517-Centro - CEP-64.890-000 - Canto do Buriti - PI.

§ 2o - A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere o ***caput*** estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária do Município de Canto do Buriti, relativo ao exercício de 2010, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, por meio dos instrumentos previstos na legislação;

III - o princípio de transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 6º - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – **diretriz,** o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;
II – **função,** o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
III – **subfunção,** uma partição da função que visa agregar determinado
subconjunto da despesa do setor público;
IV – **programa,** o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
V – **atividade,** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
VI – **projeto,** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
VII – **operação especial,** as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e
VIII - **modalidade de aplicação,** a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.
§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

Art. 7º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2009 nos termos do artigo 13, dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal bem como o Orçamento de Investimento das empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada de modo total e integrada..

Art. 8º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidades orçamentárias, detalhadas por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º As unidades orçamentárias são o menor nível de classificação institucional e serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos estes como sendo os de maior nível da classificação institucional.

§ 2º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou de seguridade.
§ 3º As categorias econômicas estão assim detalhadas:
I - Despesas Correntes; e
II - Despesas de Capital.
§ 4º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I – pessoal e encargos sociais – 1;
II – juros e encargos da dívida – 2;
III – outras despesas correntes – 3;
IV – investimentos – 4;
V – inversões financeiras – 5; e
VI – amortização da dívida – 6.

§ 5º A reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.

§ 6º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições, obedecendo a seguinte classificação:
I – transferências à União – 20;
II – transferências a governo estadual – 30;
III – transferências a municípios – 40;
IV – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;
V – transferências a instituições privadas com fins lucrativos – 60;
VI – transferências a instituições multigovernamentais – 70;
VII – transferências ao exterior – 80;
VIII – aplicações diretas – 90;
IX – a ser definida – 99.

§ 7º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação definida no inciso IX do parágrafo anterior.

§ 8º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.
§ 9º As fontes de recursos identificam a origem da receita, da seguinte forma:

000 Recursos Livres (Ordinário, não Vinculado)
001 Operações de Credito
002 FUNDEB 60%
003 FUNDEB 40%
004 Recursos FNDE
005 Recursos SUS
006 Recursos FNAS
007 Recursos de Convênios e Outras Fontes
008 Impostos e Transferências – MDE
009 Impostos e Transferências – Saúde

§ 10º As fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou nelas ser incluídas novas fontes exclusivamente pelo Chefe do Executivo.

§ 11º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

Art. 9º - A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

I - à participação em constituição ou ao aumento de capital de empresas; e
II - ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no inciso II serão considerados os pedidos protocolizados até 1º de julho de 2009.

Art. 10 - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de:
I – texto da lei;
II – quadros orçamentários consolidados;
III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social,

(Continua)

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
(89) 3531-2348 3531-2316-Fax - pmcantodoburiti@gurgueia.com.br.
Praça Santana, 517-Centro - CEP-64.890-000 - Canto do Buriti - PI.

discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no inciso III do artigo 22 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11 - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social.

Art. 12 - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 13 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 8% (oito por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso II, § 2º, do artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 14 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 31 de agosto do corrente ano.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Diretrizes Gerais

Art. 15 - O Orçamento Geral do Município obedecerá ao princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, segundo o qual a despesa fixada é igual à receita estimada.

Art. 16 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2010 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 17 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, de 4 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010.

§ 2º No prazo previsto no artigo anterior, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais de arrecadação nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101/00, de 04 de maio de 2000.

Art. 18 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário para as seguintes despesas abaixo:

I – eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;
II – eliminação de despesas com horas extras;
III – redução de gastos com combustível e despesas correntes;
IV – redução dos investimentos programados.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará o montante que caberá a cada um dos Poderes tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 19 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos e a avaliação dos programas de governo.

Art. 20 – No projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2010, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas tendo como base a execução orçamentária observada no período de janeiro a junho/2009, reajustadas conforme índices de inflação oficial verificado no período respectivo, e outras mudanças conjunturais ou estruturais que as afetem.

Parágrafo único - As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias e Fundos Municipais deverão ser apresentadas à Secretaria de Administração até o dia 31 de agosto de 2009, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 21 – A manutenção das atividades existentes terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão e os projetos em execução, desde que avaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão prioridade sobre os novos projetos.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

Art. 22 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 23 - A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2010 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 6º desta lei, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;
II - número do precatório;
III - tipo da causa julgada;
IV - data da autuação do precatório;
V - nome do beneficiário;
VI - valor do precatório a ser pago;
VII - data do trânsito em julgado; e

VIII - número da vara ou comarca de origem.

Art. 24 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e

II - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos na forma do artigo 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 25 - Na proposta orçamentária não poderão ser destinados

(Continua)

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
(89) 3531-2348 3531-2316-Fax - pmcantodoburiti@gurgueia.com.br
Praça Santana, 517-Centro - CEP-64.890-000 - Canto do Buriti - PI.

recursos para atender a despesas com ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, a União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente.

Art. 26 – É vedada a inclusão, na Lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, dotadas de atividades de natureza continuada que prestem atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2010, além da apresentação de:

I – cópia da lei que reconhece a entidade como sendo de utilidade pública;

II – cópia autenticada da ata da última eleição e cópia autenticada da posse da diretoria em exercício;

III – CNPJ e todas as Certidões Negativas que comprovem sua regularidade fiscal.

Art. 27 - É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não tornem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 28. A despesa relacionada com os compromissos da Dívida Interna Municipal será assegurada na Lei Orçamentária Anual.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 29 - O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 30 - É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 31 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III - as alterações tributárias.

Art. 32 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 33 - O Município aplicará, no mínimo, 15 % (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7° da Emenda Constitucional no 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 34 – Constará no Orçamento Fiscal, dotação global sob a denominação de "Reserva de Contingência", que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais e conforme estabelecido na alínea "b", do inciso III, art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A Reserva de Contingência participará em até um por cento do total da receita corrente líquida.

Art. 35 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 36 – Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender as despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo e operacional.

SEÇÃO IV
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 37 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social; obedecerá ao disposto nos artigos 194 a 204 da Constituição Federal, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas constitucionalmente;

II - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado e da União, pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência social; e

III - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 38 – No exercício financeiro de 2010, a despesa total com pessoal ativo e inativo do município de Canto do Buriti observará o limite estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 18, no inciso III, do art. 19 e inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Emenda Constitucional nº 25 de 2000.

Art. 39 – A repartição dos limites não poderá exceder os percentuais de 6% (seis por cento) para o Legislativo e 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo, da receita corrente líquida, calculada nos termos da LC nº 101/2000.

Parágrafo único. Se na verificação do limite estabelecido o total da despesa exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do percentual determinado, deverão ser observadas as vedações constantes dos incisos I a IV do § 2º do art. 22 da LC nº 101/2000.

Art. 40 – O reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, será corrigido de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, respeitado o limite estabelecido no inciso III, do art. 19 e no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, na forma do disposto no art. 169 da Constituição Federal.

Art. 41 – O Poder Executivo fica autorizado, conforme disposto no art. 169 da Constituição Federal, a enviar à Câmara Municipal de Canto do Buriti, Projeto de Lei que vise criar cargos, empregos e funções ou alterar a estrutura de carreiras, bem como admitir ou contratar pessoal.

§ 1º. A criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal fica condicionada aos limites estabelecidos no art. 37 desta Lei.

Art. 42 – Fica autorizada, conforme necessidade da administração, a realização de concurso público desde que obedecidos os limites dispostos nos arts. 36 e 37 desta Lei, observadas as seguintes condições.

I – existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher; e

II – houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

(Continua)

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
(89) 3531-2348 3531-2316-Fax - pmcantodoburiti@gurgueia.com.br
Praça Santana, 517-Centro - CEP-64.890-000 - Canto do Buriti - PI.

Art. 43 - O disposto no § 1º do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total de pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização, relativas à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórios, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 44 - O Poder Executivo enviará, caso necessário, à Câmara Municipal de Canto do Buriti, no corrente exercício, Projeto de Lei que vise alterar a legislação tributária para 2010, objetivando modernizar a ação fazendária, aumentar a produtividade e melhorar a administração da Dívida Ativa.

Art. 45 – A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada se atendidas as exigências do art. 14 da LC nº 101/2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no **caput**, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesa em valor equivalente.

Art. 46 – O incremento da receita tributária deverá ser buscado mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro dos contribuintes e execução permanente de programas de fiscalização.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 – Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas, contabilizadas e consolidadas às contas gerais do município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 48 - Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, considera-se como irrelevante as despesas que não ultrapassem, para bens e serviços, os limites definidos nos incisos I e II do art. 24 e seu Parágrafo único, da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 49 – Para efeito do disposto no art. 42 da LC nº 101/2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da liquidação da despesa;

II – no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 50 - Cabe à Secretaria Municipal de Administração a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração determinará sobre:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundações, Fundos e Sociedades de Economia Mista; e

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

Art. 51 - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do ***caput*** deste artigo.

Art. 52 - Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Controladoria Geral do Município.

Art. 53 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2010, a sua programação poderá ser executada para atender despesas inadiáveis em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um doze avos do total de cada dotação atualizada.

§ 1º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, as dotações para atendimento de despesas com:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de benefícios previdenciários;
III - pagamento do serviço da dívida;
IV – precatórios
V - obras em andamento;
VI - contratos de serviços;

VII - as operações oficiais de crédito; e
VIII - contrapartidas municipais.

§ 2º As dotações referentes às despesas, mencionadas no § 1º deste artigo, poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

Art. 54 – As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 55 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 56 – O Poder Legislativo encaminhará até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, para fins de incorporação ao balancete do município, seus balancetes financeiros e de suas despesas orçamentária relativos ao mês anterior.

Art. 57 – O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o, a seguir, para sanção.

Art. 58 - Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

I – para abertura de créditos adicionais:
a) até o limite nela definido, para créditos suplementares;

b) até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;

II – para realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da Receita, até o limite legalmente permitido.

Art. 59 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canto do Buriti, Estado do Piauí, em 11 de Setembro de 2009.

NILMAR VALENTE DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

LEONARDO DE HOLANDA CAVALCANTE
Secretario Municipal de Administração

(Continua)

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
(89) 3531-2348 3531-2316-Fax - pmcantodoburiti@gurgueia.com.br.
Praça Santana, 517-Centro - CEP-64.890-000 - Canto do Buriti - PI.

LEI Nº 299, 12 de Novembro de 2009.

Que estima a receita e fixa a despesa do município de Canto do Buriti para o exercício financeiro de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a legislação. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do município de Canto do Buriti para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 1º O Orçamento Programa compatibiliza ações com o Plano Plurianual através dos Programas de Governo, estabelecendo o alcance das metas e objetivos estabelecidos.

§ 2º As ações de iniciativa popular integram a programação de investimentos do Orçamento, consolidando os programas a serem desenvolvidos pelos Órgãos Municipais.

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R$ 24.221.010,00 (vinte e quatro milhões, duzentos e vinte e um mil e dez reais).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e das especificações constantes no Anexo II desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

(em R$ 1,00)

RECEITA	
I – RECEITAS CORRENTES	19.326.610,00
Receita Tributária	860.000,00
Receita Patrimonial	89.000,00
Receita de Serviços	10.000,00
Transferências Correntes	18.300.150,00
Outras Receitas Correntes	67.460,00
II – RECEITAS DE CAPITAL	6.995.000,00
Alienação de Bens	60.000,00
Transferências de Capital	6.935.000,00
III– DEDUÇÕES DA RECEITAP/FORM FUNDEB	2.100.600,00
Deduções de Transferências Correntes	2.100.600,00
TOTAL	**24.221.010,00**

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 24.221.010,00 (vinte e quatro milhões, duzentos e vinte e um mil e dez reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R$ 17.615.000,00 (dezessete milhões, seiscentos e quinze mil reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R$ 6.606.010,00 (seis milhões, seiscentos e seis mil e dez reais).

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos II, VI, VII, VIII e IX desta Lei.

Art. 7º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante nos Anexos desta lei, e apresenta sua composição Órgãos e Unidades Orçamentárias e por categorias econômicas conforme o seguinte desdobramento:

(em R$ 1,00)

DESPESA	
I – DESPESAS POR ÓRGÃOS	
1.1 – PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	800.000,00
1.2 – PODER EXECUTIVO	
Gabinete do Prefeito	663.000,00
Secretaria Municipal de Administração	1.563.300,00
Secretaria Municipal de Finanças	627.200,00
Secretaria Municipal de Agricultura	1.064.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	7.171.000,00
Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer	896.500,00
Secretaria Municipal de Educação (FUNDEB)	5.036.000,00
Secretaria Municipal de Saúde (FMS)	4.974.500,00
Secretaria Municipal Desenvolvimento Social (FMAS, FMDCA)	1.131.510,00
Secretaria Municipal do Trabalho e Empreendedorismo	244.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL	**24.221.010,00**

DESPESA	
I – DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	15.574.810,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.555.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	10.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.009.810,00
DESPESAS DE CAPITAL	8.596.200,00
INVESTIMENTOS	8.186.200,00
INVERSOES FINANCEIRAS	10.000,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	400.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000,00
TOTAL	**24.221.010,00**

Art. 8º - Estão plenamente assegurados recursos para investimentos em fase de execução, em conformidade com o artigo 21 da Lei nº 296, de 11 de setembro de 2009, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010.

Art. 9º Integram o orçamento, na forma do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os anexos:

I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por função de governo;
II - quadro demonstrativo da Receita e da Despesa, segundo as categorias econômicas;
III -discriminação da Receita por Fontes e respectiva legislação;
IV -quadro das Dotações por órgãos do governo, segundo funções.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinqüenta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III – excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de créditos contratadas e a contratar.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo, autorizado a:

II – instituir fundos de qualquer natureza, mediante autorização legislativa;

III – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao

(Continua)

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
☎(89) 3531-2348 3531-2316-Fax - pmcantodoburiti@gurgueia.com.br.
Praça Santana, 517-Centro - CEP-64.890-000 - Canto do Buriti - PI.

efetivo comportamento da receita;

IV – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, bem como para desenvolvimento do setor primário do município.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 13 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o Artigo 18 da Lei nº 296 de 11 de setembro de 2009.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canto do Buriti, Estado do Piauí, em 12 de Novembro de 2009.

Nilmar Valente de Figueiredo
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

LEONARDO DE HOLANDA CAVALCANTE
Secretario Municipal de Administração

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
☎(89) 3531-2348 3531-2316-Fax - pmcantodoburiti@gurgueia.com.br.
Praça Santana, 517-Centro - CEP-64.890-000 - Canto do Buriti - PI.

LEI Nº 300, 21 de Dezembro de 2009.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2010/2013.

Art.1º - Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Canto do Buriti para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, ações orçamentárias e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos a esta Lei.

Art.2º - As prioridades e metas para o ano de 2010 conforme estabelecido no art. 2º, da Lei nº. 296/2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2010, estão especificadas no Anexo VI a esta Lei.

Art.3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Parágrafo Único. Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados a Câmara Municipal **até o dia 31 de outubro dos exercícios de 2011, 2012 e 2013.**

Art.4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art.5º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canto do Buriti, Estado do Piauí, em 21 de dezembro de 2009.

NILMAR VALENTE DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

LEONARDO DE HOLANDA CAVALCANTE
Secretario Municipal de Administração

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos – PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
Fone (s) (0xx89) 3415–4215/4217
www.picos.pi.gov.br/ E-mail: pgm@picos.pi.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 002/2010 – de 05 de Janeiro de 2010.

O Senhor **GIL MARQUES DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições com fulcro no art. 101, VI, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear para o cargo de **DAÍ – 5 – ASSISTENTE TÉCNICO** o Sr. **JOSÉ FRADINHO NETO CIPRIANO,** lotado na Secretaria de Administração (Previdência), que exercerá a função na forma e nos limites da Lei.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos-PI, aos 05 de Janeiro de 2010.

Gil Marques de Medeiros
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
e-mail: licitacao@picos.pi.gov.br
CNPJ nº 06.553.804/0001-02
Rua Marcos Parente nº 155 –Fones: (89)3415-4217
Bairro Centro - CEP: 64.600-000 - Picos – Piau

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 040/2009
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2009
MODALIDADE : PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2009
OBJETO : "A CONTRATAÇAO DE ESTRUTURAS DE SOM, PALCOS MÓVEIS, GRUPOS MUSICAIS, CANTORES E OUTROS ARTISTAS DO MUNCIPIO DE PICOS-PI PARA A REALIZAÇAO DE PEQUENOS EVENTOS DO MUNICIPIO"
CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS-PI
CONTRATADO : FUNDAÇAO SENADOR WALDEMAR DE MOURA SANTOS
VIGÊNCIA: DE **31/12/2009 PARA 31/12/2010**
FONTE DE RECURSOS : FPM, ICMS, IPVA E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO : 01/04/2009

João Barbosa Leal
Pregoeiro

EXTRATO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA

Ref. Convite nº 06/2009

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, C.N.P.J. nº 06.554.141/0001-32, com sede na Pça. 21 de Dezembro, S/N, Centro.

CONTRATADA: MIRANTE ENGENHARIA LTDA, C.N.P.J nº. 02.230.709/0001-09, Inscrição Estadual nº 19.439.758-4, com sede na Avenida Tranzamazônica, 1414, Centro, em Oeiras – PI.

OBJETO: Execução de obras de recuperação de estradas vicinais na Zona Rural do Município de Nazaré do Piauí - conforme Projeto Básico e Planilha de Custos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Convênio nº 012/2009 – P.M. de Nazaré do Piauí / Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI.

VALOR CONTRATADO: R$ 43.142,92 (quarenta e três mil, cento e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos).

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 27/11/2009

DATAS DE ASSINATURA DO CONTRATO E ORDEM DE SERVIÇO: 30 de novembro de 2009

PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: 45 (quarenta e cinco) dias

Antonio José dos Santos Filho
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA

Ref. Tomada de Preços nº 03/2009

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, C.N.P.J. nº 06.554.141/0001-32, com sede na Pça. 21 de Dezembro, S/N, Centro.

CONTRATADA: ALPHA MÁQUINAS E VEÍCULOS DO NORDESTE LTDA, C.N.P.J. 06.495.634/0010-30, Inscrição Estadual 194.453.00-6, com sede na BR 316, KM 03, nº. 4785, Bairro Lourival Parente, em Teresina, Estado do Piauí.

OBJETO: Aquisição de patrulha agrícola mecanizada com implementos agrícolas, conforme projeto básico.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: P. M. de Nazaré do Piauí / PRODESA – Governo Federal (Contrato Repasse nº 0280.085-26/2008).

VALOR CONTRATADO: R$ 150.774,00 (cento e cinqüenta mil e setecentos e setenta e quatro reais).

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 16/11/2009

DATAS DE ASSINATURA DO CONTRATO E ORDEM DE COMPRA: 17 de novembro de 2009.

Antonio José dos Santos Filho
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES
CNPJ(MF) 04.244.962/0001-47
Dedicação e Compromisso
Rua João Domingos da Silva, 100, Centro, Cocal dos Alves-PI
CEP: 64238-000 Fone(86) 3331-0039
Email: cammuncocaldosalves@bol.com.br

Contrato n°. 001/2010

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES(PI)** e o prestador de serviço o Dr. **FRANCISCO EDIVAN CALDAS DE OLIVEIRA**, para executar serviços contábeis em favor da Câmara Municipal de Cocal dos Alves(PI).

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES(PI), com sede administrativa na Rua João Domingos, s/n, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.244.962/0001-47, neste ato denominada CONTRATANTE, representada pelo Senhor Presidente **LINDOMAR BRANDÃO DE CASTRO, residente e domiciliado na comunidade Pitombeira de Baixol, s/n, Zona Rural, no Município de Cocal dos Alves(PI), portador do CPF/MF n° 553.878.293-04, RG n°. 1.412.212-PI** e, do outro lado, o Senhor **FRANCISCO EDIVAN CALDAS DE OLIVEIRA, brasileiro,casado, Contador, residente e domiciliado na rua Isidoro Machado Torres, 67, Buriti dos Lopes-PI, portador do CPF/MF n° 387.097.673-04, CRC-PI 5.925-04**, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, sob a forma de execução direta, no regime de empreitada por preço global, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
A prestação dos serviços contábeis junto à Câmara Municipal de Cocal dos Alves na elaboração de peças contábeis com vista prestar contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, assessoramento contábeis junto ao Departamento de Pessoal, na elaboração de recibos, folhas de pagamento, geração e envio das informações previdenciárias GFIP, bem como elaboração do Orçamento da Câmara, inclusive elaboração dos relatórios da LRF e quaisquer praticar todos os atos inerentes ao exercício da contabilidade e aqueles constantes no Estatuto do Conselho Federal de Contabilidade do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Obriga-se a **CONTRATANTE** a:
1. efetuar o pagamento na forma convencionadas na Cláusula Quarta, desde que preenchidas as formalidades previstas na Cláusula Quinta;
2. propiciar ao **CONTRATADO** acesso às informações e documentos necessários à realização dos serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Obriga-se o **CONTRATADO** a:
1. dar integral cumprimento ao objeto deste instrumento, atendendo, indistintamente, as causas relacionadas ao setor contábil envolvendo a Câmara Municipal de Cocal dos Alves(PI).
2. responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer a **CONTRATANTE**, em razão de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, do **CONTRATADO** ou de quem seu nome se agir.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS, CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E REAJUSTE
Pela execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a importância de R$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais), em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais), após efetiva prestação de serviço.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As despesas decorrentes do presente Contrato, no presente exercício, correrão por conta da dotação orçamentária: **Fonte 000, Projeto / Atividade 2001, Elemento de Despesa 3190.04 – Contrato de prestação de serviço por tempo determinado.**
SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os valores inicialmente contratados, serão irreajustáveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO
O preço convencionado na Cláusula Quarta será pago mediante a apresentação de Nota Fiscal Avulsa de Serviço, emitida pelo Departamento de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves. Havendo atraso do pagamento no prazo fixado, o valor será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, calculado "pró rata die" pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
A **CONTRATADA**, pela sua inadimplência no cumprimento do Contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento), acumulável com as demais sanções;
c) suspensão temporária do direito de participar de licitação;
d) impedimento de contratar com a administração;
e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO
A **CONTRATANTE** fará a publicação extrato deste Contrato, em conformidade com o que estabelece a Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA
O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data de **04.01.2010** e finalizar-se na data de **31.12.2010**, podendo ser prorrogado por igual prazo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO
Este Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, independente de interpelação judicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização, nos seguintes casos:
a) cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
b) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
c) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1° art. 64, da Lei n° 8.666/93;
d) no interesse da Administração, mediante comunicação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.
2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destas para mais ou para menos, conforme o caso.
3. Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos servidores serão efetuados mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Cocal(PI), para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiada que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
E, assim, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Cocal dos Alves(PI), 04 de janeiro de 2.010

CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES
LINDOMAR BRANDÃO DE CASTRO
CONTRATANTE

FRANCISCO EDIVAN CALDAS DE OLIVEIRA
CONTRATADO
CONTADOR

TESTEMUNHAS:

CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES

PORTARIA DE EXONERAÇÃO nº 002/2.010

O Presidente da Câmara Municipal de Cocal dos Alves, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal combinado com as disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, a partir de 04 de janeiro de 2.010, a servidora **OLÍVIA VIEIRA DE BRITO**, das funções de Controladora Interna da Câmara Municipal de Cocal dos Alves-Pi.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cocal dos Alves(PI), 04 de janeiro de 2.010.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

LINDOMAR BRANDÃO DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Cocal dos Alves
C.N.P.J (MF): 04.244.962/0001-47
Dedicação e Compromisso
Rua João Domingos da Silva, 100 Centro,CEP-64238-000, Cocal dos Alves-PI

PORTARIA N° 002/2.010

O Presidente da Câmara Municipal de Cocal dos Alves, Estado do Piaui, no uso de suas atribuições, combinado com as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno,

R E S O LV E:

Art. 1º. Exonerar, **OLÍVIA VIEIRA DE BRITO,** do exercício do cargo em comissão **CONTROLADORA INTERNO.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cocal dos Alves, em 04 de Janeiro de 2010.

LINDOMAR BRANDÃO DE CASTRO
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES
PORTARIA DE NOMEACAO nº 003/2.010

O Presidente da Câmara Municipal de Cocal dos Alves, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com as disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sr. **CLEITON MANOEL DE BRITO**, portador do CPF nº 008.460.573-10, para exercer o cargo, em comissão, de **CONTROLADOR INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cocal dos Alves(PI), 04 de janeiro de 2.010.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

LINDOMAR BRANDÃO DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Cocal dos Alves
C.N.P.J (MF): 04.244.962/0001-47
Dedicação e Compromisso
Rua João Domingos da Silva, 100 Centro,CEP-64238-000, Cocal dos Alves-PI

PORTARIA Nº 003/2.010

O Presidente da Câmara Municipal de Cocal dos Alves, Estado do Piaui, no uso de suas atribuições, combinado com as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno,

008.460.573-10

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear, **CLEITON MANOEL DE BRITO,** do exercício do cargo em comissão **CONTROLADORA INTERNO.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cocal dos Alves, em 04 de Janeiro de 2010.

LINDOMAR BRANDÃO DE CASTRO
Presidente da Câmara

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES
CNPJ(MF) 04.244.962/0001-47
Dedicação e Compromisso
Rua João Domingos da Silva, 100, Centro, Cocal dos Alves-PI
CEP: 64238-000 Fone(86) 3331-0039
Email: cammuncocaldosalves@bol.com.br

E D I T A L D E L I C I T A Ç Ã O

CARTA CONVITE Nº 001 / 2010

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES(PI)**, torna público e leva ao conhecimento das empresas especializadas, devidamente cadastradas nesta Câmara Municipal que na data **08.01.10**, foi aberto processo licitatório referente à **CARTA CONVITE Nº 001/2010**, destinado a contratação de empresa fornecedora de combustível e lubrificante para abastecimento do veículo próprio desta Câmara Municipal de Cocal dos Alves(PI), no lapso temporal de 11 (onze) meses, cujo critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** e que será processado e julgado pela Comissão Permanente de Licitações da **CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES(PI)** e regido pelo Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. A abertura do certame se dará na data de **14.01.2010**, às **9:00h**, na Câmara Municipal de Cocal dos Alves(PI), na Rua João Domingos da Silva, s/n, Centro.

As normas reguladoras do mencionado processo licitatório encontram-se afixadas no Quadro de Avisos da **CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES(PI)**, publicados no Diário Oficial dos Municípios e disponibilizados no site do TCE/PI Licitações Web, suas cópias estão à disposição de quaisquer empresa que deseje obtê-las, ao preço de R$ 50,00 (cinqüenta reais), perante a Comissão de Permanente Licitações da **CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES(PI)**.

Cocal dos Alves(PI), 08 de janeiro de 2.010.

FRANCISCO EDIVAN CALDAS DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

LINDOMAR BRANDÃO DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal

Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia – PI
CNPJ: 41.522.350/0001-03
Av. Juscelino Kubitschek, S/N – Centro
Fone/Fax (89) 538–1150 * CEP: 64.885-000
Email:

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia torna publica a **TOMADA DE PREÇOS**, abaixo citada, em conformidade com a Lei 8.666/93, atualizada pela lei 9.648/98 e demais legislações pertinentes ao assunto, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Somente poderão participar da presente tomada de preços, pessoas jurídicas, especializadas no ramo pertinente ao objeto, legalmente constituídas, e que satisfaçam as condições estabelecidas no edital nº **01/2010**, devidamente cadastradas e que manifestarem por escrito junto a esta Comissão, interesse na participação, com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas, antes do horário preestabelecido para entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta.

Modalidade: Tomada de Preços Nº **001/2010.**
Tipo: Menor Preço global
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais hospitalar, materiais odontológicos e medicamentos.
Suporte legal: Normas gerais da Lei 8.666/93, e demais dispositivas legais pertinentes ao assunto.
Fonte de Recurso: FPM, FMS - PAB-AFB/MS – FB - ICMS E OUTROS.
Data da Abertura: 27/01/2010 às 08:00 horas.
Local: Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia – PI
Endereço: Av. Jk, s/n - centro – Colônia do Gurguéia – PI.
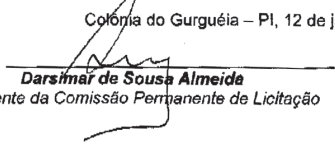
Colônia do Gurguéia – PI, 12 de janeiro de 2010.

Darsimar de Sousa Almeida
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia – PI
CNPJ: 41.522.350/0001-03
Av. Juscelino Kubitschek, S/N – Centro
Fone/Fax (89) 538–1150 * CEP: 64.885-000
Email:

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia torna publica a **TOMADA DE PREÇOS**, abaixo citada, em conformidade com a Lei 8.666/93, atualizada pela lei 9.648/98 e demais legislações pertinentes ao assunto, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Somente poderão participar da presente tomada de preços, pessoas jurídicas, especializadas no ramo pertinente ao objeto, legalmente constituídas, e que satisfaçam as condições estabelecidas no edital nº **002/2010**, devidamente cadastradas e que manifestarem por escrito junto a esta Comissão, interesse na participação, com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas, antes do horário preestabelecido para entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta.

Modalidade: Tomada de Preços Nº **002/2010.**
Tipo: Menor Preço por Item
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis e derivados(gasolina,álcool carburante, óleo diesel e lubrificantes).
Suporte legal: Normas gerais da Lei 8.666/93, e demais dispositivas legais pertinentes ao assunto.
Fonte de Recurso: FPM, FMS - FUNDEB - ICMS E OUTROS.
Data da Abertura: 28/01/2010 às 08:00 horas.
Local: Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia – PI
Endereço: Av. Jk, s/n - centro – Colônia do Gurguéia – PI.

Colônia do Gurguéia – PI, 12 de janeiro de 2010.

Darsimar de Sousa Almeida
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia – PI
CNPJ: 41.522.350/0001-03
Av. Juscelino Kubitschek, S/N – Centro
Fone/Fax (89) 538–1150 * CEP: 64.885-000
Email:

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia torna publica a **TOMADA DE PREÇOS**, abaixo citada, em conformidade com a Lei 8.666/93, atualizada pela lei 9.648/98 e demais legislações pertinentes ao assunto, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Somente poderão participar da presente tomada de preços, pessoas jurídicas, especializadas no ramo pertinente ao objeto, legalmente constituídas, e que satisfaçam as condições estabelecidas no edital nº **003/2010**, devidamente cadastradas e que manifestarem por escrito junto a esta Comissão, interesse na participação, com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas, antes do horário preestabelecido para entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta.

Modalidade: Tomada de Preços Nº **003/2010.**
Tipo: Menor Preço por Item
Objeto: Contratação de empresa sediada em Teresina-PI, para o fornecimento parcelado de combustíveis e derivados (gasolina,álcool carburante, óleo diesel e lubrificantes).
Suporte legal: Normas gerais da Lei 8.666/93, e demais dispositivas legais pertinentes ao assunto.
Fonte de Recurso: FPM, FMS - ISS - ICMS E OUTROS.
Data da Abertura: 04/02/2010 às 08:00 horas.
Local: Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia – PI
Endereço: Av. Jk, s/n - centro – Colônia do Gurguéia – PI.

Colônia do Gurguéia – PI, 13 de janeiro de 2010.

Darsimar de Sousa Almeida
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia – PI
CNPJ: 41.522.350/0001-03
Av. Juscelino Kubitschek, S/N – Centro
Fone/Fax (89) 538–1150 * CEP: 64.885-000
Email:

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia torna publica a **TOMADA DE PREÇOS**, abaixo citada, em conformidade com a Lei 8.666/93, atualizada pela lei 9.648/98 e demais legislações pertinentes ao assunto, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Somente poderão participar da presente tomada de preços, pessoas jurídicas, especializadas no ramo pertinente ao objeto, legalmente constituídas, e que satisfaçam as condições estabelecidas no edital nº **004/2010**, devidamente cadastradas e que manifestarem por escrito junto a esta Comissão, interesse na participação, com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas, antes do horário preestabelecido para entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta.

Modalidade: Tomada de Preços Nº **004/2010.**
Tipo: Menor Preço global
Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza pública em toda zona urbana do município de Colônia do Gurguéia-PI.
Suporte legal: Normas gerais da Lei 8.666/93, e demais dispositivas legais pertinentes ao assunto.
Fonte de Recurso: FPM- CIDE - ISS - ICMS E OUTROS.
Data da Abertura: 28/01/2010 às 08:00 horas.
Local: Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia – PI
Endereço: Av. Jk, s/n - centro – Colônia do Gurguéia – PI.

Colônia do Gurguéia – PI, 13 de janeiro de 2010.

Darsimar de Sousa Almeida
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

Lei Municipal Nº 248 de 30 de dezembro de 2009

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2010/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS, ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o período 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo Único - Integram o Plano Plurianual:

I. Anexo I – Cenário Econômico e Demonstrativo da Previsão de Receitas para o período 2010/2013;

II. Anexo II – Demonstrativo dos Programas e Ações da Administração Pública para o período de 2010/2013.

Art. 2º. Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º, da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

Art. 3º. As diretrizes estratégicas de governo estão estruturadas em seis eixos, assim definidos:

I - Altos: EIXO PROCESSO LEGISLATIVO: Dotar o Poder Legislativo de condições para exercer o poder emanado pelo povo, legislando sobre assuntos de interesse local e fiscalizar a administração.

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

II - Altos: EIXO GESTÃO EFICIENTE: Assegurar qualidade, agilidade, transparência, responsabilidade social e justiça fiscal às políticas municipais;

III - Altos: EIXO GESTÃO SOCIAL: Promover a universalização dos serviços públicos e melhorar continuamente sua qualidade;

IV - Altos: EIXO CIDADE DE OPORTUNIDADES: Criar ambiente propício à geração de empregos e de negócios, ampliar a qualificação profissional da mão-de-obra e promover a descentralização das atividades produtivas;

V - Altos: EIXO CIDADE SUSTENTÁVEL: Compatibilizar a busca por melhor qualidade de vida para as gerações presentes e futuras com a necessária redução dos impactos ambientais gerados pelas atividades urbanas.

Art. 4º. As prioridades e metas para exercício financeiro de 2010, conforme estabelecidas na Lei Municipal nº 239, de 11 de agosto de 2009, são partes integrantes desta Lei.

Art. 5º. As estimativas de valores de receita e de despesas dos programas e ações constantes dos anexos desta Lei, bem como suas metas físicas anuais, foram fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.

§ 1º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.

§ 2º. As leis orçamentárias anuais para o período de 2010 a 2013 devem ser compatíveis com os programas e metas constantes desta lei, observado o disposto no "caput" deste artigo.

§ 3º. As metas referidas no "caput" deste artigo norteiam as ações da Administração Municipal e correspondem a quantidades e valores estimados, não constituindo limites para o cumprimento dos objetivos do plano de que trata esta lei.

Art. 6º. As codificações de programas e ações constantes do Plano Plurianual serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e nos projetos que as modifiquem.

§ 1º. Para cada programa, deverá ser identificado:

I - o órgão responsável;

II - o coordenador do programa;

III - o objetivo e prazo de vigência;

IV - o valor global e respectivas fontes de financiamento;

V - as metas para atingir o objetivo, com a identificação da região a ser beneficiada;

VI - as ações necessárias à consecução do objetivo, com o respectivo valor estimado anualmente.

§ 2º. O órgão responsável pela coordenação de programas cujas ações são realizadas por vários órgãos orçamentários será indicado formal e posteriormente por ato próprio.

§ 3º. Cada programa contará, preferencialmente, com sistema informatizado para apoio ao gerenciamento e acompanhamento pelos diversos interessados.

§ 4º. As codificações de que trata este artigo permanecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Art. 7º. A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração do Plano Plurianual.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal até o dia 31 de outubro.

§ 2º É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no caput, deste artigo.

§ 3º A proposta de alteração de programa ou a inclusão de novo programa, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constante das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias.

§ 4º A proposta de alteração ou inclusão de programas, conterá, no mínimo:

I. diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

II. indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

§ 5º A proposta de exclusão de programa conterá exposição das razões que a justifiquem e o seu impacto no Plano Plurianual.

§ 6º Considera-se alteração de programa:

I. modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo do programa;

II. inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III. alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias;

§ 7º As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 8º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 9º As alterações de que trata o inciso III do § 6º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que mantenha a mesma codificação e não modifiquem a finalidade da ação ou a sua abrangência geográfica.

§ 10. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações referentes ao órgão responsável por programas e ações, aos indicadores e aos índices dos programas deste Plano.

Art. 8º. Ao Coordenador de Programa incumbirão as seguintes atribuições:

I promover estudos orientadores da ação governamental;

II coletar e manter dados atualizados e relevantes de sua área de competência;

III traduzir as prioridades do respectivo programa para o período 2010/2013 em projetos e atividades, garantindo a integração das pertinentes ações;

IV zelar pela compatibilidade e coerência do programa com relação às leis, planos e instrumentos de planejamento;

V observar a necessidade de compatibilização entre receitas e despesas;

VI zelar pela integração e coerência entre o programa e as ações previstas para os fundos, autarquias, fundações e empresas a ele relacionadas, quando for o caso;

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

VII avaliar e acompanhar a execução do programa e respectivas ações;

VIII realizar o acompanhamento sistemático das metas físicas e financeiras dos projetos e atividades relativos ao programa, inserindo no sistema as pertinentes informações;

IX adotar eventuais medidas corretivas no sentido de compatibilizar os projetos e as atividades com os resultados planejados;

X justificar os motivos de eventual descumprimento das metas físicas ou financeiras relativas aos projetos e atividades sob sua responsabilidade.

Art. 9º. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 31 de outubro de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual, que conterá:

I. avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano Plurianual, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;

II. demonstrativo, na forma do Anexo II desta Lei, contendo, para cada ação:

a) os valores previstos nesta Lei e suas modificações;

b) a execução física e orçamentária nos exercícios de vigência deste Plano Plurianual;

III. demonstrativo, por programa e por indicador, dos índices alcançados ao término do exercício anterior e dos índices finais previstos;

IV. avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias; respectivamente, do valor financeiro previsto para o período do Plano Plurianual;

V. justificativa da não-inclusão, na proposta de lei orçamentária para o exercício subseqüente, de projetos já iniciados ou que, de acordo com as respectivas datas de início e de término, constantes do Plano Plurianual, deveriam constar da proposta, e apresentação, para esses últimos, de nova data prevista para o início;

Art. 10. Os Órgãos do Poder Executivo responsáveis por programas, nos termos desta Lei, deverão:

I. registrar, na forma padronizada pelo Órgão de Planejamento e Orçamento Municipal, as informações referentes à execução física das ações constantes dos programas sob sua responsabilidade, até 31 de março do exercício subseqüente ao da execução;

II. elaborar plano gerencial e plano de avaliação dos respectivos programas, para apreciação pelo Órgão de Planejamento e Orçamento Municipal.

III. adotar mecanismos de participação da sociedade na avaliação dos programas.

§ 1º O Órgão de Planejamento e Orçamento Municipal deverá elaborar e divulgar, pela Internet, o relatório de avaliação do Plano Plurianual até o dia 31 de outubro de cada exercício.

§ 2º O Poder Executivo poderá atualizar o Anexo II desta Lei, em decorrência de alteração dos órgãos responsáveis pelos programas e pela execução das respectivas ações.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Altos , 30 de dezembro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS, Estado do Piauí, aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

José Batista Fonseca
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro do ano de 2009(dois mil e nove) e publicada em mural específico no prédio da Prefeitura e em órgão de divulgação oficial de atos administrativos.

Francisco de Jesus Pinheiro
Consultor Jurídico

PLANO PLURIANUAL 2010 A 2013

CENÁRIO ECONÔMICO

No final do ano de 2008 e início de 2009, a economia mundial passou por turbulências que levaram o sistema financeiro internacional à beira do colapso. Como decorrência de uma crise financeira iniciada nos Estados Unidos e devido a interdependências dos mercados, quase todas as economias observaram rápida deterioração da atividade econômica.

Por meio de uma série de ações fiscais e financeiras, coordenadas pelas principais economias mundiais, a crise vem sendo atenuada e, neste momento, já se observa uma relativa reversão das expectativas quanto ao desempenho econômico futuro.

No caso brasileiro, em particular, a crise impactou a continuidade do robusto crescimento econômico verificado a partir de 2007, gerando retração da atividade econômica no último trimestre de 2008 e primeiro trimestre de 2009.

Os impactos sobre as finanças públicas foram sentidos por todos os entes da Federação. Na União e na maioria dos Estados e Municípios, a arrecadação tributária sofreu retração significativa em relação ao período anterior à crise.

No momento, a economia brasileira mostra indícios fortes de superação da fase aguda da crise e já ensaia a volta do crescimento econômico, puxado pelo consumo das famílias. No entanto, o nível de investimentos ainda não se recuperou e exige alguma cautela quanto à manutenção da atual aceleração da atividade econômica no mercado doméstico.

As receitas orçamentárias previstas para o exercício de 2010 foram estimadas considerando-se, prioritariamente, o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2009 e as circunstâncias de ordem conjuntural que sugerem prudência para 2010. Há que se considerar que o lento processo de recuperação da atividade econômica e a baixa taxa de investimentos ainda geram dúvidas acerca da sustentabilidade da recuperação atual.

Destacam-se, a seguir, as categorias de receitas:

- **Receita Tributária**: Abrange os impostos IPTU, ISS, ITBI e IRRF e as taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços de competência do Município.
  - **IPTU:** A receita deste imposto é ajustada, anualmente, pela inflação acumulada do ano anterior.
  - **ISS:** A receita deste imposto sofre os reflexos do nível de atividade econômica. A receita foi estimada considerando-se a taxa média de inflação prevista para 2010.
  - **ITBI:** A receita deste imposto foi estimada levando-se em conta a taxa de inflação média.
  - **TAXAS:** As receitas de taxas foram estimadas, em sua maioria, utilizando-se a projeção de inflação do exercício em curso.
- **Receita de Contribuições:** Compreende a receita proveniente da contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP. A receita foi estimada considerando-se a arrecadação prevista para 2009, acrescida do reajuste determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.
- **Receitas Patrimoniais:** A projeção deste grupo de receitas considerou o fluxo de caixa para o exercício de 2009 e a taxa média de juros estimada para o próximo ano.
  - **Receita de Serviços:** Compreende as receitas provenientes da prestação de serviços de saúde, estimadas pela Secretaria Municipal de Saúde, e a receita de serviços administrativos, cuja projeção levou em consideração o nível de atividade econômica e a inflação do exercício corrente.

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

- **Transferências Correntes:** Compreendem os recursos transferidos Município, provenientes do Estado, da União, de natureza constitucional, legal ou voluntária; dos
- convênios firmados com o Poder Público ou iniciativa privada e ainda as transferências intergovernamentais, do FUNDEB. Destacam-se neste grupo:
- **FPM:** A receita foi estimada em função da arrecadação deste exercício, corrigida pela taxa de inflação e pelo PIB.
- **ICMS**: Assim como no caso do FPM, a estimativa da receita considerou o nível de atividade econômica e a inflação média prevista.
- **IPVA:** A inflação média, para a estimativa desta receita, considerou-se a expansão do número de veículos licenciados na Cidade de Altos.
- **FUNDEB**: A estimativa resultou da receita prevista para as transferências dos impostos que compõem sua base.
- **Demais transferências:** Receitas resultantes das expectativas de formalização de convênios ou daqueles já em andamento, informadas pelas Secretarias Municipais que as gerenciam.

- **Outras Receitas Correntes:** Receitas provenientes principalmente de multas, dos estoques da dívida ativa e das adesões aos programas de parcelamento incentivados.
- **Transferências de Capital:** Receitas informadas pelas Secretarias que as gerenciam, substancialmente relativas a convênios firmados ou a serem concretizados.
- **Deduções da Receita para a Formação do FUNDEB:** Representa a dedução legal de 20,00% das receitas das transferências do FPM, ICMS, IPI sobre exportações e ICMS desoneração (L.C. 87/96), bem como das transferências do ITR e do IPVA.

- **PREVISÃO DA RECEITA**

	ORÇAMENTO 2010			
	2010			2011 - 2013
	DIRETA	INDIRETA	CONSOLIDADA	CONSOLIDADA
Receita Corrente	36.101.950	-	36.101.950	121.793.020
Receita de Capital	3.336.287	-	3.336.287	11.258.687
Receita Total	39.438.237	-	39.438.237	133.051.707

PPA 2010-2013

O Plano Plurianual 2010-2013, ora encaminhado à apreciação da Câmara Municipal de Altos é importante instrumento na composição do Sistema Municipal de Planejamento e é resultado do esforço conjunto dos diferentes órgãos da prefeitura.

O primeiro passo para a construção do PPA 2010-2013 foi a elaboração da Agenda 2012, com a estruturação das diretrizes desta administração em eixos temáticos em total consonância com o programa de governo que elegeu o atual prefeito e a partir de um trabalho conjunto de todos os órgãos de base para a nova estrutura do PPA.

Nesse sentido, os eixos temáticos que sustentam a Agenda 2012 formam a base estratégica do PPA 2010-2013, sendo eles: Eixo Processo Legislativo, Eixo Gestão Eficiente, Eixo Gestão Social, Eixo Cidade de Oportunidades e Eixo Cidade Sustentável.

Os indicadores escolhidos foram os chamados indicadores de desempenho-efetividade. Tais indicadores são também conhecidos como indicadores de resultado. Vale ressaltar que esse indicador não se refere à execução da meta física, os chamados indicadores de desempenho-eficácia (ou indicador de produto). Portanto, não se trata simplesmente de medir o percentual de execução da meta nem contar o número de unidades de um determinado produto.

A idéia central é que o indicador possa medir quanto os objetivos do programa foram atingidos, isto é, deve se referir ao desempenho da meta e seu impacto na sociedade e medir quais foram seus resultados e suas conseqüências. Nesse sentido, cada programa tem um ou mais indicadores, sendo sempre uma relação ou razão.

Dessa forma, os programas surgem como a ligação entre o planejamento de médio prazo e a Lei Orçamentária Anual. As ações que compõem os programas corresponderão aos programas de trabalho das Leis Orçamentárias, aos quais estão alocadas as dotações. Com isso, torna-se possível efetuar uma avaliação periódica que compare os recursos financeiros gastos em cada programa com os resultados efetivamente obtidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

PLANO PLURIANUAL 2010 - 2013

PROGRAMAS E AÇÕES DO GOVERNO

Valores em R$ 1,00

EIXO PROCESSO LEGISLATIVO
Denominação

PROGRAMA	0040 Processo Legislativo	ÓRGÃO RESPONSÁVEL 01	Câmara Municipal
Objetivo	*Melhorar as condições de trabalho do Poder Legislativo e de suas unidades de suporte técnico-administrativo para atingir maior eficácia no exercício de suas funções por meio de adequação da estrutura administrativa e de capacitação dos servidores.*		
Público-alvo	*A população em geral*		
Abrangência	*O Município*		

CENÁRIOS

Indicador (unidade de medida)	Índices			Valores do Programa	
	Ano Apuração	Atual	2013	Despesas Correntes	4.776.693
SEM INDICADOR	-	-	-	Despesas de Capital	280.684
				Total	5.057.377

JUSTIFICATIVA
A necessidade de representar o povo para a construção de uma sociedade soberana, livre, igualitária e democrática.

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Atividades

Código	Título Produto (unidade)	Órgão Executor	Regionalização	Metas	Período 2010-2013			
					2010	2011	2012	2013
2065	Funcionamento de Processos Legislativos Sessão legislativa (unidade)	Câmara Municipal	Município	Física Financeira	01 1.156.073	01 1.225.438	01 1.298.964	01 1.376.902

(Continua)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

PLANO PLURIANUAL 2010 - 2013 2

PROGRAMAS E AÇÕES DO GOVERNO

Valores em R$ 1,00

EIXO GESTÃO EFICIENTE
Denominação

PROGRAMA **0041 Gestão Pública** **ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 03** **Secretaria Municipal de Gestão, Infraestrutura e Serviços Públicos**

Objetivo *Dotar a administração municipal de meios adequados para consolidar-se no centro de excelência de gestão pública.*
Público-alvo *População em geral*
Abrangência *O Município*

CENÁRIOS

Indicador (unidade de medida)	Índices			Valores do Programa	
	Ano Apuração	Atual	2013	Despesas Correntes	30.063.386
Desenvolvimento dos servidores (número de servidores capacitados)	EM DEFINIÇÃO	EM DEFINIÇÃO	EM DEFINIÇÃO	Despesas de Capital	885.631
				Total	30.949.017

JUSTIFICATIVA
O governo do município busca a constante melhoria de atuação, mediante formação e aperfeiçoamento de executivo, desenvolvendo tecnologia administrativa.

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Projetos

Código	Título Produto (unidade)	Órgão Executor	Regionalização	Metas	Período 2010-2013 2010	2011	2012	2013
1057	Formação e Aperfeiçoamento de Servidores Servidores capacitados (servidores)	Sec. de Gestão Infraestrutura e Serv. Públicos	Município	Física Financeira	01 29.500	01 31.270	01 33.146	01 35.134

Atividades

Código	Título Produto (unidade)	Órgão Executor	Regionalização	Metas	Período 2010-2013 2010	2011	2012	2013
2105	Funcionamento da Controladoria Geral do Município Informações/relatórios elaborados (unidade)	Controladoria Geral do Município	Município	Física Financeira	01 163.000	01 172.780	01 183.146	01 194.135

17

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

PLANO PLURIANUAL 2010 - 2013 3

PROGRAMAS E AÇÕES DO GOVERNO

Valores em R$ 1,00

Atividades

Código	Título Produto (unidade)	Órgão Executor	Regionalização	Metas	Período 2010-2013 2010	2011	2012	2013
2006	Manutenção do Gabinete do Prefeito Unidade administrada (unidade)	Gabinete do Prefeito	Município	Física Financeira	01 1.061.000	01 1.124.660	01 1.192.139	01 1.263.667
2013	Manutenção da Junta Militar Municipal Alistamentos realizados (unidade)	Gabinete do Prefeito	Município	Física Financeira	01 54.700	01 57.982	01 61.460	01 65.148
2070	Divulgação de Imprensa Ações de imprensa (unidade)	Gabinete do Prefeito	Município	Física Financeira	01 34.000	01 36.040	01 38.202	01 40.494
2094	Coordenação da Assessoria Jurídica Defesa jurídica (unidade)	Gabinete do Prefeito	Município	Física Financeira	01 10.000	01 10.600	01 11.236	01 11.910
2105	Funcionamento da Controladoria Geral do Município Informações/relatórios elaborados (unidade)	Controladoria Geral do Município	Município	Física Financeira	01 163.000	01 172.780	01 183.146	01 194.135
2127	Manut. da Sec. de Gestão Infraestrutura e Serv. Públicos Unidade administrada (unidade)	Sec. de Gestão Infraestrutura e Serv. Públicos	Município	Física Financeira	01 3.374.522	01 3.576.993	01 3.791.613	01 4.019.110
2138	Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento Unidade administrada (unidade)	Sec. Mun. de Agricultura e Abastecimento	Município	Física Financeira	373.761	396.187	419.958	445.155
2170	Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social Atividade mantida (unidade)	Fundo Municipal de Assistência Social	Município	Física Financeira	709.000	751.540	796.632	844.430
2206	Manutenção da Secretaria Munic. do Meio Ambiente e Turismo	Sec. Mun. De Meio Ambiente e Turismo	Município	Física Financeira	43.200	45.792	48.539	51.452
2207	Serviços Administrativos	Fundo Previdenciário do município de Altos-PI	Município	**Física Financeira**	01 232.000	245.920	260.675	276.316
2208	Benefícios Previdenciários	Fundo Previdenciário do município de Altos-PI	Município	**Física Financeira**	990.000	1.049.400	1.112.364	1.179.106

PROGRAMA **0042 Mais Recursos, Mais Serviços** **ÓRGÃO RESPONSÁVEL 04** **Secretaria Municipal da Fazenda**

Objetivo *Otimizar os recursos por meio da eficiência na arrecadação e no controle da despesa.*
Público-alvo *Prefeitura de Timon*
Abrangência *O Município*

CENÁRIOS

Indicador (unidade de medida)	Índices			Valores do Programa	
	Ano Apuração	Atual	2013	Despesas Correntes	4.321.278
Arrecadação tributária (milhões de reais)	EM DEFINIÇÃO	EM DEFINIÇÃO	EM DEFINIÇÃO	Despesas de Capital	2.197.469
				Total	6.518.747

18

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

PLANO PLURIANUAL 2010 - 2013 4

PROGRAMAS E AÇÕES DO GOVERNO

Valores em R$ 1,00

JUSTIFICATIVA
Necessidade de eficientizar os gastos públicos e incrementar a arrecadação da receita.

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Projetos

Código	Título Produto (unidade)	Órgão Executor	Regionalização	Metas	Período 2010-2013 2010	2011	2012	2013
2007	Atendimento Eletrônico	Sec. Munic. da Fazenda	Município	Física Financeira	10.500	11.130	11.798	12.506
2137	Administração Financeira Unidade administrada (unidade)	Sec. Munic. da Fazenda	Município	Física Financeira	01 1.479.630	1.568.408	1.662.512	1.762.263

PROGRAMA	9999 Reserva de Contingência	ÓRGÃO RESPONSÁVEL 90	Reserva de Contingência

Objetivo	*Abertura de créditos adicionais e atendimento de passivos contingentes.*
Público-alvo	*Órgãos da administração municipal*
Abrangência	*O Município*

CENÁRIOS

Indicador (unidade de medida)	Índices Ano Apuração	Atual	2013	Valores do Programa	
SEM INDICADOR	-	-	-	Despesas Correntes	1.653.605
				Despesas de Capital	-
				Total	1.653.605

JUSTIFICATIVA
Dotação global cujos recursos serão utilizados para a abertura de créditos adicionais, cuja forma de utilização e montante definido com base na receita corrente líquida são estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

19

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

PLANO PLURIANUAL 2010 - 2013 5

PROGRAMAS E AÇÕES DO GOVERNO

Valores em R$ 1,00

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Atividades

Código	Título Produto (unidade)	Órgão Executor	Regionalização	Metas	Período 2010-2013 2010	2011	2012	2013
7777	Reserva do RPPS	Fundo Previdenciário do Município de Altos-PI	Município	**Física** **Financeira**	178.000	188.680	200.001	212.001
9999	Reserva de Contingência	Reserva de Contingência	Município	**Física** **Financeira**	200.000	212.00	224.720	238.203

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

PLANO PLURIANUAL 2010 - 2013 6

PROGRAMAS E AÇÕES DO GOVERNO

Valores em R$ 1,00

EIXO GESTÃO SOCIAL

Denominação

PROGRAMA	**0043 A Receita é Saúde**	**ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 08**	**Secretaria Municipal de Saúde**

Objetivo	*Melhorar o acesso aos serviços básicos especializados, com ampliação e qualificação da rede de atendimento, e fortalecer ações de proteção e promoção à saúde.*
Público-alvo	*População em geral*
Abrangência	*O Município*

CENÁRIOS

Indicador (unidade de medida)	Índices			Valores do Programa	
	Ano Apuração	Atual	2013	Despesas Correntes	31.039.117
Cobertura do atendimento básico pelas equipes da saúde (percentual da população)	EM DEFINIÇÃO	EM DEFINIÇÃO	EM DEFINIÇÃO	Despesas de Capital	2.365.012
Procedimentos ambulatoriais realizados na rede do município (número de procedimentos)	EM DEFINIÇÃO	EM DEFINIÇÃO	EM DEFINIÇÃO	Total	33.404.129
Atendimentos em ações de promoção e proteção à saúde (número de atendimentos)	EM DEFINIÇÃO	EM DEFINIÇÃO	EM DEFINIÇÃO		

JUSTIFICATIVA

Necessidade de aprimorar o gerenciamento da rede básica e especializada, bem como as políticas de promoção à saúde.

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Projetos

Código	Título Produto (unidade)	Órgão Executor	Regionalização	Metas	Período 2010-2013 2010	2011	2012	2013
1078	Construir, Reformar, Ampliar e Aparelhamento na Área de Saúde Obras realizadas (unidade)	Sec. Municipal de Saúde	Município	Física Financeira	01 50.000	53.000	56.180	59.551
1092	Construção de Postos de Saúde – Conv./União	Sec. Municipal de Saúde	Município	Física Financeira	400.000	424.000	449.440	476.406

Atividades

Código	Título Produto (unidade)	Órgão Executor	Regionalização	Metas	Período 2010-2013 2010	2011	2012	2013
2160	Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde Unidade administrativa (unidade)	Sec. Municipal de Saúde	Município	Física Financeira	01 2.589.400	2.744.764	2.909.450	3.084.017
2161	Atendimentos Médicos, Ambulatoriais e Hospitalares	Sec. Municipal de Saúde	Município	Física	01			

21

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

PLANO PLURIANUAL 2010 - 2013

PROGRAMAS E AÇÕES DO GOVERNO

Valores em R$ 1,00

Código	Título Produto (unidade)	Órgão Executor	Regionalização	Metas	2010	2011	2012	2013
	Atendimentos realizados (unidade)			Financeira	1.210.000	1.282.600	1.359.556	1.441.129
2162	Programa de Saúde da Família Equipes de PSF (unidade)	Sec. Municipal de Saúde	Município	Física Financeira	01 1.774.400	1.880.864	1.993.716	2.113.339
2163	Programa Agente Comunitário de Saúde Famílias atendidas (unidade)	Sec. Municipal de Saúde	Município	Física Financeira	01 742.500	787.050	834.273	884.329
2164	Programa de Incentivo a Saúde Bucal Pacientes atendidos (unidade)	Sec. Municipal de Saúde	Município	Física Financeira	01 121.000	128.260	135.956	144.113
2165	Programa da Farmácia Básica Pacientes atendidos com medicamentos (unidade)	Sec. Municipal de Saúde	Município	Física Financeira	01 143.000	151.580	160.675	170.315
2166	Programa de Vigilância Sanitária Estabelecimentos visitados (unidade)	Sec. Municipal de Saúde	Município	Física Financeira	01 11.000	11.660	12.359	13.101
2167	Programa de Vigilância Epidemiológica Famílias atendidas (unidade)	Sec. Municipal de Saúde	Município	Física Financeira	01 287.100	304.326	322.585	341.941
2168	Aquisição de Ambulância Veículo adquirido (unidade)	Sec. Municipal de Saúde	Município	Física Financeira	01 40.000	42.400	44.944	47.641
2169	Distribuição de Kit Gestante Gestantes beneficiadas (unidade)	Sec. Municipal de Saúde	Município	Física Financeira	01 20.000	21.200	22.472	23.820
2183	Piso de Atenção Básica – PAB	Sec. Municipal de Saúde	Município	Física Financeira	247.500	262.350	278.091	294.776

PROGRAMA	**0044 Família Cidadã: Ações Sociais**	**ÓRGÃO RESPONSÁVEL 09**	**Fundo Municipal de Assistência Social**

Objetivo	*Melhorar efetivamente a qualidade de vida das famílias de baixa renda (até um salário mínimo) com ações integradas. Transferência de renda, suplementação alimentar, atendimento emergencial para desempregados e capacitação para jovens, possibilitando meios para a superação da situação de vulnerabilidade.*
Público-alvo	*Famílias com renda familiar total até 01 (um) salário mínimo.*
Abrangência	*O Município*

CENÁRIOS

Indicador (unidade de medida)	Índices			Valores do Programa	
	Ano Apuração	Atual	2013	Despesas Correntes	3.886.588
Atendimentos emergenciais sociais (percentual)	EM DEFINIÇÃO	EM DEFINIÇÃO	EM DEFINIÇÃO	Despesas de Capital	534.980
				Total	4.421.568

JUSTIFICATIVA

Melhorar a gestão, o acesso e a qualidade das ações, serviços e informações de assistência social, com a finalidade de reduzir os indicadores negativos.

22

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

PLANO PLURIANUAL 2010 - 2013 8

PROGRAMAS E AÇÕES DO GOVERNO

Valores em R$ 1,00

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Projetos

Código	Título Produto (unidade)	Órgão Executor	Regionalização	Metas	Período 2010-2013			
					2010	2011	2012	2013
1080	Construir, Reformar e Ampliar Casas Populares Construções, reformas e ampliações realizadas (unidade)	Sec. de Gestão Infraestrutura e Serv. Públicos	Município	Física Financeira	01 90.000	01 95.400	01 101.124	01 107.191

Atividades

Código	Título Produto (unidade)	Órgão Executor	Regionalização	Metas	Período 2010-2013			
					2010	2011	2012	2013
2172	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI Crianças atendidas (unidade)	Fundo Municipal de Assistência Social	Município	Física Financeira	01 146.448	155.235	164.549	174.422
2173	Distribuição de Cestas Básicas Cestas básicas distribuídas (unidade)	Fundo Municipal de Assistência Social	Município	Física Financeira	01 6.000	6.360	6.742	7.146
2174	Distribuição de Urnas Funerárias	Fundo Municipal de Assistência Social	Município	Física Financeira	10.000	10.600	11.236	11.910
2177	Atendimentos Sociais Emergenciais	Fundo Municipal de Assistência Social	Município	Física Financeira	23.900	25.334	26.854	28.465
2178	Programa de Assistência à Criança/Família - PAC	Fundo Municipal de Assistência Social	Município	Física Financeira	84.595	89.671	95.051	100.754
2179	Programa de Atenção à Pessoa Idosa	Fundo Municipal de Assistência Social	Município	Física Financeira	67.980	72.059	76.382	80.965
2180	Programa de Assistência ao Portador de Deficiência	Fundo Municipal de Assistência Social	Município	Física Financeira	25.334	26.853	28.464	30.172
2181	Programa Bolsa-Família	Fundo Municipal de Assistência Social	Município	Física Financeira	152.622	161.779	171.486	181.775
2182	Programa Sentinela	Fundo Municipal de Assistência Social	Município	Física Financeira	55.407	58.731	62.255	65.991
2184	Conselho Tutelar	Fundo Municipal de Assistência Social	Município	Física Financeira	29.000	30.740	32.584	34.539
2201	Programa de Atenção Integral à Família	Fundo Municipal de Assistência Social	Município	**Física** **Financeira**	01 83.160	88.150	93.438	99.045
2202	Programa Pró-Jovem	Fundo Municipal de Assistência Social	Município	**Física** **Financeira**	01 197.788	209.655	222.235	235.569
2203	Manutenção do Fundo Municipal De Habitação	Fundo Municipal de Assistência Social	Município	**Física** **Financeira**	01 14.300	15.158	16.067	17.032
2204	Manutenção Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Fundo Municipal de Assistência Social	Município	Física Financeira	01 24.200	25.652	27.191	28.823

23

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

PLANO PLURIANUAL 2010 - 2013 9

PROGRAMAS E AÇÕES DO GOVERNO

Valores em R$ 1,00

PROGRAMA	0045 Acesso à Educação Básica e Qualidade do Ensino	ÓRGÃO RESPONSÁVEL 06	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Objetivo	*Garantir às crianças, adolescentes, jovens e adultos o acesso à educação visando, bem como a formação permanente dos profissionais de educação. Dar continuidade aos investimentos da infraestrutura física e pedagógica da rede para atender a demanda da educação básica.*		
Público-alvo	*Crianças, adolescentes, jovens e adultos.*		
Abrangência	*O Município*		

CENÁRIOS

Indicador (unidade de medida)	Índices			Valores do Programa	
	Ano Apuração	Atual	2013	Despesas Correntes	62.444.436
Taxa de evasão dos alunos do ensino fundamental (percentual de evasão)	EM DEFINIÇÃO	EM DEFINIÇÃO	EM DEFINIÇÃO	Despesas de Capital	10.511.097
Número de crianças cadastradas sem acesso a vagas em pré-escola (crianças cadastradas)	EM DEFINIÇÃO	EM DEFINIÇÃO	EM DEFINIÇÃO	Total	72.955.533
Taxa de evasão de alunos de EJA (percentual de evasão)	EM DEFINIÇÃO	EM DEFINIÇÃO	EM DEFINIÇÃO		
Taxa de evasão dos alunos do ensino fundamental (percentual de evasão)	EM DEFINIÇÃO	EM DEFINIÇÃO	EM DEFINIÇÃO		
Número de alunos atendidos na rede (alunos atendidos)	EM DEFINIÇÃO	EM DEFINIÇÃO	EM DEFINIÇÃO		

JUSTIFICATIVA
Necessidade de implantar políticas e promover ações para o integral cumprimento da LDB.

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Projetos

Código	Título Produto (unidade)	Órgão Executor	Regionalização	Metas	Período 2010-2013			
					2010	2011	2012	2013
1060	Obras de Expansão da Rede Física Escolar Obras realizadas (unidade)	Sec. Municipal de Educ. Cult. Esporte e Lazer	Município	Física Financeira	01 100.000	01 106.000	112.360	119.102
1062	Construção, Ampliação e Reforma de Escolas e Centros de Ensino Infantil e Creches. Crianças atendidas (unidade)	Sec. Municipal de Educ. Cult. Esporte e Lazer	Município	Física Financeira	01 100.000	106.000	112.360	119.102
1088	Capacitação dos Profissionais do Magistério	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (FUNDEB)	Município	Física Financeira	01 86.000	91.160	96.630	102.427
1089	Construção Escolas Municipais – FUNDEB	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (FUNDEB)	Município	Física Financeira	130.000	137.800	146.068	154.832
1090	Reforma e Ampliação de Escolas Municipais– FUNDEB	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (FUNDEB)	Município	Física Financeira	200.000	212.000	224.720	238.203
1091	Aquisição de Ônibus Escolares – Convênio /União	Sec. Municipal de Educ. Cult. Esporte e Lazer	Município	Física Financeira	569.250	603.405	639.609	677.986
1093	Construção de Unidades Escolares – Convênio /União	Sec. Municipal de Educ. Cult. Esporte e Lazer	Município	Física Financeira	858.000	909.480	964.049	1.021.892

24

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

PLANO PLURIANUAL 2010 - 2013 10

PROGRAMAS E AÇÕES DO GOVERNO

Valores em R$ 1,00

Atividades

Código	Título Produto (unidade)	Órgão Executor	Regionalização	Metas	Período 2010-2013 2010	2011	2012	2013
2051	Alimentação Escolar – PNAE Alunos atendidos (unidade)	Sec. Municipal de Educ. Cult. Esporte e Lazer	Município	Física Financeira	01 414.700	439.582	465.957	493.914
2144	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Unidade administrativa (unidade)	Sec. Municipal de Educ. Cult. Esporte e Lazer	Município	Física Financeira	01 204.500	216.770	229.776	243.563
2147	Ações do Programa Dinheiro Direto na Escola Conselhos escolares (unidade)	Sec. Municipal de Educ. Cult. Esporte e Lazer	Município	Física Financeira	01 37.737	40.001	42.401	44.945
2148	Manutenção da Educação Básica	Sec. Municipal de Educ. Cult. Esporte e Lazer	Município	Física Financeira	1.170.220	1.240.433	1.314.859	1.393.751
2151	Transporte de Alunos do Ensino Fundamental Alunos transportados (unidade)	Sec. Municipal de Educ. Cult. Esporte e Lazer	Município	Física Financeira	01 120.818	128.067	135.751	143.896
2152	Distribuição de Fardamento Escolar Alunos beneficiados (unidade)	Sec. Municipal de Educ. Cult. Esporte e Lazer	Município	Física Financeira	01 160.000	169.600	179.776	190.563
2153	Distribuição de Material Esportivo Esportistas atendidos (unidade)	Sec. Municipal de Educ. Cult. Esporte e Lazer	Município	Física Financeira	01 33.232	35.226	37.339	39.580
2155	Merenda do Ensino Infantil - PNAC Alunos atendidos (unidade)	Sec. Municipal de Educ. Cult. Esporte e Lazer	Município	Física Financeira	01 47.365	50.207	53.219	56.412
2185	Manut. Des. Educação Básica – Ensino Infantil	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (FUNDEB)	Município	Física Financeira	232.298	246.236	261.010	276.671
2186	Remuneração e Encargos dos Profis. do Magistério - FUNDEB Funcionários beneficiados (unidade)	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (FUNDEB)	Município	Física Financeira	01 6.615.797	7.012.745	7.433.509	7.879.520
2187	Remun. e Encargos dos Prof. Magist./Ensino Infantil	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (FUNDEB)	Município	Física Financeira	720.000	763.200	808.992	857.531
2188	Remun. e Encargos dos Prof. Magist./Educação Jovens e Adultos	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (FUNDEB)	Município	Física Financeira	244.022	258.663	274.183	290.634
2189	Remun. e Encarg. Funcion. E serv./Ens. Fund. - FUNDEB	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (FUNDEB)	Município	Física Financeira	1.638.414	1.736.718	1.840.922	1.951.377
2191	Manut. Desenv. Educ. Básica – Jovens e Adultos	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (FUNDEB)	Município	Física Financeira	60.000	63.600	67.416	71.461
2194	Manut. Desenv. Educ. Básica/Ens. Fundamental - FUNDEB	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (FUNDEB)	Município	Física Financeira	2.706.500	2.868.890	3.041.023	3.223.485
2197	Manutenção do Ensino - QSE	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (FUNDEB)	Município	Física Financeira	01 164.192	174.044	184.486	195.555
2205	Brasil Alfabetizado	Sec. Municipal de Educ. Cult. Esporte e Lazer	Município	Física Financeira	63.970	67.808	71.877	76.189

25

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

PLANO PLURIANUAL 2010 - 2013 11

PROGRAMAS E AÇÕES DO GOVERNO

Valores em R$ 1,00

PROGRAMA	0046 Difusão e Desenvolvimento Cultural	ÓRGÃO RESPONSÁVEL 06	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Objetivo	*Promover o acesso de crianças, jovens e adultos em atividades artísticas e culturais de qualidade nos diversos segmentos culturais de formação.*
Público-alvo	*Crianças, adolescentes, jovens e adultos.*
Abrangência	*O Município*

CENÁRIOS

Indicador (unidade de medida)	Índices Ano Apuração	Atual	2013	Valores do Programa	
Promoção de atividades culturais (atividades culturais promovidas)	EM DEFINIÇÃO	EM DEFINIÇÃO	EM DEFINIÇÃO	Despesas Correntes	1.475.688
				Despesas de Capital	212.369
				Total	1.688.057

JUSTIFICATIVA

Necessidade de ampliar quantitativamente o acesso de cidadãos à cultura.

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Projetos

Código	Título Produto (unidade)	Órgão Executor	Regionalização	Metas	Período 2010-2013 2010	2011	2012	2013
1022	Instalação de Bibliotecas Públicas Bibliotecas instaladas (unidade)	Sec. Municipal de Educ. Cult. Esporte e Lazer	Município	Física Financeira	01 10.000	10.600	11.236	11.910
1061	Construção de Espaços de Formação Artística e Cultural Espaços construídos (unidade)	Sec. Municipal de Educ. Cult. Esporte e Lazer	Município	Física Financeira	01 30.000	31.800	33.708	35.730
1063	Festas Populares Festas (unidade)	Sec. Municipal de Educ. Cult. Esporte e Lazer	Município	Física Financeira	01 152.653	161.812	171.521	181.812
1064	Festival de Bandas Festival (unidade)	Sec. Municipal de Educ. Cult. Esporte e Lazer	Município	Física Financeira	01 12.983	13.762	14.588	15.463
1065	Revitalização de Grupos Folclóricos Revitalização realizada (unidade)	Sec. Municipal de Educ. Cult. Esporte e Lazer	Município	Física Financeira	01 33.128	35.116	37.223	39.456
1084	Reimplantação da Banda de Música Municipal	Sec. Municipal de Educ. Cult. Esporte e Lazer	Município	Física Financeira	15.000	15.900	16.854	17.865

26

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

PLANO PLURIANUAL 2010 - 2013

PROGRAMAS E AÇÕES DO GOVERNO

Valores em R$ 1,00

Atividades

Código	Título Produto (unidade)	Órgão Executor	Regionalização	Metas	2010	2011	2012	2013
2156	Campanhas para Doações de Livros	Sec. Municipal de Educ. Cult. Esporte e Lazer	Município	Física Financeira	01 9.000	9.540	10.112	10.719
2157	Atividades Contínuas de Difusão Cultural Serviços prestados (unidade)	Sec. Municipal de Educ. Cult. Esporte e Lazer	Município	Física Financeira	01 123.112	130.499	138.329	146.628

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

PLANO PLURIANUAL 2010 - 2013

PROGRAMAS E AÇÕES DO GOVERNO

Valores em R$ 1,00

EIXO CIDADE DE OPORTUNIDADES

Denominação

PROGRAMA 0047 Cresce Altos | **ÓRGÃO RESPONSÁVEL** 03 | Secretaria Municipal de Gestão, Infraestrutura e Serviços Públicos

Objetivo	*Fomentar e prospectar oportunidades de parcerias e de captação de investimentos para impulsionar o desenvolvimento econômico do município, com geração de emprego e renda para a população..*
Público-alvo	*População em geral*
Abrangência	*O Município*

CENÁRIOS

Indicador (unidade de medida)	Índices			Valores do Programa	
	Ano Apuração	Atual	2013	Despesas Correntes	412.896
Licenciamento de atividades econômicas (número de licenciamentos)	EM DEFINIÇÃO	EM DEFINIÇÃO	EM DEFINIÇÃO	Despesas de Capital	131.257
Alvarás concedidos (nº de alvarás)	EM DEFINIÇÃO	EM DEFINIÇÃO	EM DEFINIÇÃO	Total	544.153

JUSTIFICATIVA

Buscar o dinamismo econômico que o mercado oferece, aproveitando as vantagens competitivas do município.

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Projetos

Código	Título Produto (unidade)	Órgão Executor	Regionalização	Metas	2010	2011	2012	2013
1059	Hortas Comunitárias Implantar (unidade)	Sec. Municipal de Agricultura e Abastecimento	Município	Física Financeira	01 14.000	14.840	15.730	16.674
1079	Construção de Casas de Farinha Construções realizadas (unidade)	Sec. Municipal de Agricultura e Abastecimento	Município	Física Financeira	01 12.000	12.720	13.483	14.292

Atividades

Código	Título Produto (unidade)	Órgão Executor	Regionalização	Metas	2010	2011	2012	2013
2139	Construção de Unidades de Beneficiamento de Produtores	Sec. Municipal de Agricultura e Abastecimento	Município	Física				

28

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

PLANO PLURIANUAL 2010 - 2013

PROGRAMAS E AÇÕES DO GOVERNO

Valores em R$ 1,00

Código	Título Produto (unidade)	Órgão Executor	Regionalização	Metas	2010	2011	2012	2013
	Construções realizadas (unidade)			Financeira	15.000	15.900	16.854	17.865
2140	Coordenação de Estudo, Melhorias Agrícolas Estudos e qualificação (unidade)	Sec. Municipal de Agricultura e Abastecimento	Município	Física Financeira	01 6.139	6.507	6.898	7.312
2141	Implantação de Programa de Geração de Emprego e Renda Programa implantado (unidade)	Sec. Municipal de Agricultura e Abastecimento	Município	Física Financeira	01 5.500	5.830	6.180	6.551
2142	Incentivar a Produção Agrícola Incentivo aos agricultores (unidade)	Sec. Municipal de Agricultura e Abastecimento	Município	Física Financeira	01 10.500	11.130	11.798	12.506
2143	Produção e Distribuição de Sementes e Mudas Produzir (unidade)	Sec. Municipal de Agricultura e Abastecimento	Município	Física Financeira	01 13.000	13.780	14.607	15.483
2175	Apoio à Comercialização em Feiras	Sec. Municipal de Agricultura e Abastecimento	Município	Física Financeira	14.000	14.840	15.730	16.674
2193	Revitalização do Turismo	Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo	Município	**Física** **Financeira**	01 34.250	36.305	38.483	40.792

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

PLANO PLURIANUAL 2010 - 2013 15

PROGRAMAS E AÇÕES DO GOVERNO

Valores em R$ 1,00

EIXO CIDADE SUSTENTÁVEL

Denominação

PROGRAMA	**0048 Cidade Integrada**	**ÓRGÃO RESPONSÁVEL 03**	**Secretaria Municipal de Gestão, Infraestrutura e Serviços Públicos**

Objetivo	*Promover a preservação e a conscientização ambiental, a urbanização e manutenção dos espaços públicos, garantindo e otimizando a mobilidade urbana e rural, bem como proporcionar as intervenções necessárias para manter o patrimônio cultural do município.*
Público-alvo	*A população em geral*
Abrangência	*O Município*

CENÁRIOS

Indicador (unidade de medida)	Índices			Valores do Programa	
	Ano Apuração	Atual	2013		
Taxas de áreas verdes municipais (percentual)	EM DEFINIÇÃO	EM DEFINIÇÃO	EM DEFINIÇÃO	Despesas Correntes	5.935.524
Índice de arborização (percentual)	EM DEFINIÇÃO	EM DEFINIÇÃO	EM DEFINIÇÃO	Despesas de Capital	9.362.234
Indicador de coleta de lixo (percentual)	EM DEFINIÇÃO	EM DEFINIÇÃO	EM DEFINIÇÃO	Total	15.297.758
Índice de melhorias de vias públicas (em definição)	EM DEFINIÇÃO	EM DEFINIÇÃO	EM DEFINIÇÃO		

JUSTIFICATIVA

Necessidade de proporcionar ambientes de qualidade, com infraestrutura e acessibilidade urbana, executando os serviços de manutenção e melhorias necessárias para o bem estar da população.

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Projetos

Código	Título Produto (unidade)	Órgão Executor	Regionalização	Metas	Período 2010-2013 2010	2011	2012	2013
1031	Perfuração e Equipamentos de Poços Poços perfurados e equiparados (unidade)	Sec. de Gestão Infraestrutura e Serv. Públicos	Município	Física Financeira	01 20.000	21.200	22.472	23.820
1034	Reforma e Ampliação de Cemitérios Reformas e ampliações concluídas (unidade)	Sec. de Gestão Infraestrutura e Serv. Públicos	Município	Física Financeira	01 20.000	21.200	22.472	23.820
1043	Obras de Calçamento – Convênio Obras realizadas (M2)	Sec. de Gestão Infraestrutura e Serv. Públicos	Município	Física Financeira	01 500.500	01 530.530	01 562.361	01 596.103
1045	Pavimentação Asfáltica Pavimentações realizadas (unidade)	Sec. de Gestão Infraestrutura e Serv. Públicos	Município	Física Financeira	422.840	448.210	475.103	503.609
1058	Demarcação e Aquisição de Terras Terras adquiridas e demarcadas(M2)	Sec. Municipal de Agricultura e Abastecimento	Município	Física Financeira	01 11.000	11.660	12.360	13.101
1068	Construção e Ampliação de Estradas	Sec. de Gestão Infraestrutura e Serv. Públicos	Município	Física	01			

30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

PLANO PLURIANUAL 2010 - 2013 16

PROGRAMAS E AÇÕES DO GOVERNO

Valores em R$ 1,00

Código	Título Produto (unidade)	Órgão Executor	Regionalização	Metas	2010	2011	2012	2013
	Estradas construídas e ampliadas (unidade)			Financeira	40.000	42.400	44.944	47.640
1070	Construção e Recuperação de Calçamento Construção e recuperação realizada (unidade)	Sec. de Gestão Infraestrutura e Serv. Públicos	Município	Física Financeira	180.000	190.800	202.248	214.382
1071	Construção de Galerias Galerias construídas (unidade)	Sec. de Gestão Infraestrutura e Serv. Públicos	Município	Física Financeira	15.000	15.900	16.854	17.865
1072	Construção e Recuperação de Praças, Canteiro Central Construção e reformas realizadas (unidade)	Sec. de Gestão Infraestrutura e Serv. Públicos	Município	Física Financeira	25.000	26.500	28.090	29.775
1074	Eletrificação Urbana Eletrificação concluída (unidade)	Sec. de Gestão Infraestrutura e Serv. Públicos	Município	Física Financeira	318.000	337.080	357.304	378.742
1075	Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos Construir, reformar e ampliar (unidade)	Sec. de Gestão Infraestrutura e Serv. Públicos	Município	Física Financeira	40.000	42.400	44.944	47.640
1076	Construção de Centros Comunitários Construções realizadas (unidade)	Sec. de Gestão Infraestrutura e Serv. Públicos	Município	Física Financeira	01 15.000	15.900	16.854	17.865
1077	Construção de Lavanderias Comunitárias Pessoas atendidas (unidade)	Sec. de Gestão Infraestrutura e Serv. Públicos	Município	Física Financeira	01 15.000	15.900	16.854	17.865
1082	Construção e Reforma de Mercados e Feiras Construção e reformas realizadas (unidade)	Sec. de Gestão Infraestrutura e Serv. Públicos	Município	Física Financeira	26.000	27.560	29.213	30.966
1085	Construção e Recuperação de Pontes e Bueiros	Sec. de Gestão Infraestrutura e Serv. Públicos	Município	Física Financeira	37.973	40.251	42.666	45.225

Atividades

Código	Título Produto (unidade)	Órgão Executor	Regionalização	Metas	Período 2010-2013 2010	2011	2012	2013
2087	Coleta de Lixo (Lixo Coletado) Quantidade coletada (tonelada)	Sec. de Gestão Infraestrutura e Serv. Públicos	Município	Física Financeira	01 860.856	912.507	967.257	1.025.293
2159	Recuperação de Estradas Estradas recuperadas (unidade)	Sec. de Gestão Infraestrutura e Serv. Públicos	Município	Física Financeira	01 600.000	636.000	674.160	714.609
2192	Aquisição de Caçambas Unidade administrativa (unidade)	Sec. de Gestão Infraestrutura e Serv. Públicos	Município	Física Financeira	01 100.000	01 106.000	01 112.360	01 119.101
2199	Construção e Recuperação de Calçamento	Sec. de Gestão Infraestrutura e Serv. Públicos	Município	Física Financeira	01 132.523	140.474	148.902	157.836
2200	Construção e Recuperação de Estradas-Cid	Sec. de Gestão Infraestrutura e Serv. Públicos	Município	Física Financeira	125.735	133.279	141.275	149.752

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

Glossário de Indicadores PPA 2010-2013

17

Programa	Indicador/Fórmula de Cálculo	Índice Referência	Ano	Índice Final
EIXO PROCESSO LEGISLATIVO				
0040 Processo Legislativo	SEM INDICADOR	-	-	-

EIXO GESTÃO EFICIENTE

Programa	Indicador/Fórmula de Cálculo	Índice Referência	Ano	Índice Final
0041 Gestão Pública	Desenvolvimento dos servidores (número de servidores capacitados)	EM DEFINIÇÃO	EM DEFINIÇÃO	EM DEFINIÇÃO
0042 Mais Recursos, Mais Serviços	Arrecadação tributária (milhões de reais)	EM DEFINIÇÃO	EM DEFINIÇÃO	EM DEFINIÇÃO
9999 Reserva de Contingência	SEM INDICADOR	-	-	-

EIXO GESTÃO SOCIAL

Programa	Indicador/Fórmula de Cálculo	Índice Referência	Ano	Índice Final
0043 A Receita é Saúde	Cobertura do atendimento básico pelas equipes da saúde (percentual da população)	EM DEFINIÇÃO	EM DEFINIÇÃO	EM DEFINIÇÃO
	Procedimentos ambulatoriais realizados na rede do município (número de procedimentos)	EM DEFINIÇÃO	EM DEFINIÇÃO	EM DEFINIÇÃO
	Atendimentos em ações de promoção e proteção à saúde (número de atendimentos)	EM DEFINIÇÃO	EM DEFINIÇÃO	EM DEFINIÇÃO
0044 Família Cidadã: Ações Sociais	Atendimentos emergenciais sociais (percentual)	EM DEFINIÇÃO	EM DEFINIÇÃO	EM DEFINIÇÃO
0045 Acesso à Educação Básica e Qualidade do Ensino	Taxa de evasão dos alunos do ensino fundamental (percentual de evasão)	EM DEFINIÇÃO	EM DEFINIÇÃO	EM DEFINIÇÃO
	Número de crianças cadastradas sem acesso a vagas em pré-escola (crianças cadastradas)	EM DEFINIÇÃO	EM DEFINIÇÃO	EM DEFINIÇÃO
	Taxa de evasão de alunos de EJA (percentual de evasão)	EM DEFINIÇÃO	EM DEFINIÇÃO	EM DEFINIÇÃO
	Taxa de evasão dos alunos do ensino fundamental (percentual de evasão)	EM DEFINIÇÃO	EM DEFINIÇÃO	EM DEFINIÇÃO
	Número de alunos atendidos na rede (alunos atendidos)	EM DEFINIÇÃO	EM DEFINIÇÃO	EM DEFINIÇÃO
0046 Difusão e Desenvolvimento Cultural	Promoção de atividades culturais (atividades culturais promovidas)	EM DEFINIÇÃO	EM DEFINIÇÃO	EM DEFINIÇÃO

32

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

18

EIXO CIDADE DE OPORTUNIDADES

Programa	Indicador/Fórmula de Cálculo	Índice Referência	Ano	Índice Final
0047 Cresce Altos	Licenciamento de atividades econômicas (número de licenciamentos)	EM DEFINIÇÃO	EM DEFINIÇÃO	EM DEFINIÇÃO
	Alvarás concedidos (nº de alvarás)	EM DEFINIÇÃO	EM DEFINIÇÃO	EM DEFINIÇÃO

EIXO CIDADE SUSTENTÁVEL

Programa	Indicador/Fórmula de Cálculo	Índice Referência	Ano	Índice Final
0048 Cidade Integrada	Taxas de áreas verdes municipais (percentual)	EM DEFINIÇÃO	EM DEFINIÇÃO	EM DEFINIÇÃO
	Índice de arborização (percentual)	EM DEFINIÇÃO	EM DEFINIÇÃO	EM DEFINIÇÃO
	Indicador de coleta de lixo (percentual)	EM DEFINIÇÃO	EM DEFINIÇÃO	EM DEFINIÇÃO
	Índice de melhorias de vias públicas (em definição)	EM DEFINIÇÃO	EM DEFINIÇÃO	EM DEFINIÇÃO

33

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

Lei Municipal Nº 249 de 30 de dezembro de 2009.

"Altera a Remuneração do Servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Altos – PI"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS, Estado do Piauí

Faz saber que a Câmara Municipal de Altos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado em 10% (dez por cento) o vencimento dos servidores públicos efetivos e estáveis do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Altos-PI.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS, Estado do Piauí, aos trinta dias do mês de dezembro de 2009.

José Batista Fonseca
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro do ano de 2009 (dois mil e nove) e publicada em mural especifico no Prédio da Prefeitura e em órgão de divulgação oficial de atos administrativos.

Francisco de Jesus Pinheiro
Consultor Jurídico

Portaria n° 005/2010. Coivaras (PI), 07 de Janeiro de 2010.

O Prefeito Municipal de Coivaras Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, Emanadas no que estabelece o Art. 83. Inciso II, combinado com o Art 93, Inciso II "a" da. Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

DESIGNAR, A SERVIDORA ELOIDES SILVA OLIVEIRA, brasileira, piauiense, casada portadora do RG nº 1.807.826 e CPF nº 007.411.923-06, residente à Rua Sebastião de Morais, S/N Centro, Coivaras - PI, para exercer a função de **SECRETÁRIA DE ESCOLA,** para uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, numa jornada diária de 08 (oito) horas, a ser desempenhada na Escola Municipal Virginia Freire.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Comunique-se
Publique – se e
Cumpra – se

Francisco Freire Furtado
Prefeito Municipal

Portaria n° 006/2010 Coivaras – PI, 08 de janeiro de 2010.

O Prefeito Municipal de Coivaras Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere os Art. 68 VI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 21 parágrafo único da Lei Municipal 092/2001, alterada pela Lei 119/2005.

RESOLVE:

NOMEAR **JOÃO BATISTA DE SOUSA VALE,** 3º Suplente do Conselho Tutelar do Município de Coivaras – PI, para exercer um mandato de 30 (trinta) dias, conforme disciplina o Art. 15 § 2º da Lei 092/2001 alterada pela Lei 119/2005, para o desempenho das atribuições constantes do Art. 16 da referida Lei, a saber.

A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coivaras, Estado do Piauí, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.

Comunique-se
Publique-se e
Cumpra-se

Francisco Freire Furtado
Prefeito Municipal

Portaria nº 007/2010 Coivaras – PI, 08 de janeiro de 2010.

O Prefeito Municipal de Coivaras Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 68, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – **CONCEDER** o afastamento em gozo de férias à conselheira **JUCILANE PAZ SOUSA**, lotada no Conselho Tutelar do Município de Coivaras, por um período de 30 (trinta) dias, com início em 11.01.2010 a 10.02.2010 .

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua emissão.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coivaras (PI), oito de janeiro de dois mil e dez.

Comunique-se
Publique-se e
Cumpra-se

Francisco Freire Furtado
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Guadalupe-Piauí

Lei nº 345/2008

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE – ESTADO DO PIAUÍ PARA O EXERCÍCIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Guadalupe para o exercício financeiro de 2009 compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente ao **Poder Legislativo** e ao **Poder Executivo** do Município, seus órgãos, fundos e entidades da administração direta;

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidade a ele vinculado, da administração direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A receita total é estimada em R$ 26.208.510,26 (vinte e seis milhões, duzentos e oito mil, quinhentos e dez reais e vinte e seis centavos), e decorrerá das Transferências Governamentais e arrecadação de tributos de recursos diretamente arrecadados, de acordo com o seguinte desdobramento:

Receita Total	R$ 1,00
Especificação da Receita	
RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	3.073.072,00
Receita Patrimonial	126.051,00
Transferências Correntes	21.843.653,43
Deduções da Receita	(2.542.276,60)
RECEITA DE CAPITAL	
Operações de Crédito	500.540,00
Alienação de Bens	50.000,00
Transferências de Capital	3.157.470,43
Total da Recita	26.208.510,26

Art. 3º - A despesa total, no mesmo valor da receita total é fixada:

No Orçamento fiscal, em R$ 26.208.510,26 (vinte e seis milhões, duzentos e oito mil, quinhentos e dez reais e vinte e seis centavos), o quadro a seguir demonstra a programação orçamentária agregada em seu mais alto nível, por função de governo, que evidencia as prioridades das ações governamentais.

QUADRO DEMONSTRATIVO DE DESPESA POR FUNÇÃO

CÓDIGO	FUNÇÃO	TOTAL
01	Legislativa	1.236.195,92
02	Judiciária	27.200,00
04	Administração	4.244.510,15
06	Segurança Pública	8.555,00
08	Assistência Social	1.318.455,08
10	Saúde	7.442.473,52
12	Educação	6.244.630,43
13	Cultura	310.527,00
14	Direito da Cidadania	14.200,00
15	Urbanismo	963.000,00
16	Habitação	233.400,00
17	Saneamento	1.530.360,00
18	Gestão Ambiente	309.033,00
20	Agricultura	685.829,94
23	Comércio e Serviço	186.125,90
24	Comunicação	80.000,00
25	Energia	248.632,10
26	Transporte	361.113,00
27	Desporto e Lazer	632.185,40
28	Encargos Especiais	132.085,82
TOTAL		26.208.510,26

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite 50% (cinquenta por cento), do valor total da despesa fixada nesta lei, utilizando com fonte de recursos às definidas no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II – Realizar operações de crédito por antecipação das receitas, até o limite de 15% (quinze por centos) das receitas correntes, conforme artigo 7º, inciso II, da Lei Federal nº.4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias o Poder Executivo poderá atualizar as receitas e despesas constantes desta lei, dentro do exercício financeiro de 2009, pelo índice geral de preços – M/FGV – Fundação Getúlio Vargas, caso haja limite da disponibilidade da receita municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de dois mil e nove.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em vinte e quatro de dezembro de dois mil e oito.

João Luiz da Rocha
Prefeito Municipal

Sancionada, publicada e registrada a presente Lei em vinte e quatro de dezembro de dois mil e oito.

Severino Lima Filho
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE - PI

Decreto nº 001/2010 Guadalupe (PI), 04 de janeiro de 2010.

O Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, usando de suas prerrogativas que lhe confere o Art. 27, I, da Lei Orgânica do Município de Guadalupe e,

CONSIDERANDO o envio à Câmara Municipal do Projeto de Lei nº 12/2009 que dispõe sobre a estimativa da receita e da despesa do Município de Guadalupe para o exercício de 2010 - Lei Orçamentária, assim como o Projeto de Lei nº 13/2009 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2010/2013 - PPA, obedecendo ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal, o artigo 64 da Lei Orgânica do Município de Guadalupe e a Lei 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Guadalupe reprovou no dia 14 de dezembro de 2009 o Projeto de Lei orçamentária para o ano de 2010, que foi reprovado novamente no dia 21 de dezembro de 2009, após proposição de cinco vereadores que se basearam no artigo 112 da Lei Orgânica do Município de Guadalupe;

CONSIDERANDO que na mesma sessão em que a Câmara Municipal de Guadalupe reprovou o Projeto de Lei Orçamentária para 2010, com valor global de R$ 27.400.000,00 (vinte e sete milhões e quatrocentos mil reais), aprovou o Projeto de Lei nº 13/2009 que dispõe sobre o Plano

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE - PI

Plurianual para o período 2010/2013 - PPA, que está em estrita consonância com o Projeto de Lei Orçamentária;

CONSIDERANDO que a Comissão de Orçamento da Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 12/2009 que dispõe sobre a estimativa da receita e da despesa do Município de Guadalupe para o exercício de 2010 - Lei orçamentária, por dois votos a um, no entanto, sem justificativa do voto contrário, em uma clara demonstração de voto político e não técnico;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Guadalupe-PI já havia aprovado a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 351/2009, por unanimidade, na sessão realizada no dia 02/07/2009, encontrando-se o Projeto de Lei Orçamentária em estrita consonância com a referida LDO;

CONSIDERANDO que a administração pública municipal não pode deixar de dar continuidade em seus trabalhos sob o risco de se instalar o caos público, podendo o chefe do poder público municipal ser responsabilizado por omissão;

CONSIDERANDO ainda que o artigo 66 da lei Orgânica do Município de Guadalupe dispõe que, no caso de rejeição da lei orçamentária anual prevalecerá para o ano seguinte o orçamento do ano em curso.

DECRETA

Art. 1° - Fica adotada para o exercício financeiro de 2010 a Lei Orçamentária aprovada para o ano de 2009, com valor global de R$ 26.208.510,26 (vinte e seis milhões, duzentos e oito mil, quinhentos e dez reais e vinte e seis centavos) aplicando a esta a atualização dos respectivos valores.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em quatro de janeiro de dois mil e dez.

Wallem Rodrigues Mousinho
Prefeito Municipal

Numerado, Registrado e Publicado o Presente Decreto nesta Secretaria em quatro de janeiro de dois mil e dez.

Djaci Alves de Carvalho
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

PORTARIA Nº 001/2010-GAB Itainópolis-PI,04 de Janeiro de 2010

"Dispõe sobre a Exoneração de membros da Comissão de Licitação da Prefeitura Munici – pal de Itainópolis, Estado do Piauí".

O Exmo.Sr.Prefeito Municipal de Itainópolis, Estado do Piauí, Sr.RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE MAIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º - Fica exonerada a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itainópolis, Estado do Piauí, composto dos seguintes membros:

a) CLAUDIA LEAL BARROSO (Presidente)
b) MARINETE FERREIRA GOMES (Secretária)
c) JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR (Membro)

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ, aos quatro (04) dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dez (2010)

RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE MAIA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 002/2010-GAB Itainópolis-PI,04 de Janeiro de 2010

"Dispõe sobre a Renovação de membros para a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itainópolis, Estado do Piauí".

O Exmo.Sr.Prefeito Municipal de Itainópolis, Estado do Piauí, Sr.RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE MAIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE
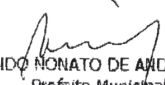
Artigo 1º - Fica renovada a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itainópolis, Estado do Piauí, composto dos seguintes membros:

a) CLAUDIA LEAL BARROSO (Presidente)
b) PATRÍCIA FERREIRA LEAL (Secretária)
c) JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR (Membro)

Artigo 2º - A Comissão supra referida poderá ser renovada pelo período de (01) um ano, a contar da assinatura desta.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ, aos quatro (04) dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dez (2010)

RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE MAIA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 003/10 DE 04 DE JANEIRO DE 2010

Raimundo Nonato de Andrade Maia, Prefeito Municipal de ITAINÓPOLIS, Estado do Piauí, em obediência ao art. 37, Inciso II da Constituição Federal .

RESOLVE:

Art.1º - Nomear ELCILÂNIA LUZ ROCHA, para exercer o cargo de Responsável pela Diretoria de Assistência a contabilidade a ser lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Os vencimentos, bem como as demais especificações referente ao cargo mencionado no art. 1º, para qual foi nomeada a servidora, estão previstas no Anexo II da Lei de Planos de Cargos e Salários, Lei Nº__184__/2009 de 30 de abril de 2009.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ITAINÓPOLIS - PI, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Raimundo Nonato de Andrade Maia
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUZEIRO DO PIAUI
Av. São Francisco, 173-Centro de Juazeiro do Piauí-Pi
CNPJ: 07.793.724/0001-89 CEP: 64.343.000
FONE: (**86) 3253-0131 email: prefeituradojuazeiropi@hotmail.com

DECRETO: Nº 001/2010.

Juazeiro do Piauí, 12 de janeiro de 2010.

Convoca a I Conferência Municipal das Cidades do Município de Juazeiro do Piauí e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí, Estados do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a I Conferência Municipal das Cidades de Juazeiro do Piauí realiza-se no dia 14 de janeiro de 2010, no Instituto Municipal no Instituto Municipal João Francisco Andrade, localizado na Rua Miguel de Matos, S/N, Centro.

Art. 2º. A I conferência Municipal das Cidades de Juazeiro do Piauí, etapa integrada da IV Conferência Estadual das Cidades e IV Conferência Nacional da Cidades, desenvolverá seus trabalhos a partir do tema: " **Avanços, Dificuldades e Desafios na Implementação da Política de Desenvolvimento Urbano"** e do lema: **"Cidades para todos e todas com Gestão Democrática, Participativa e Controle Social".**

Art. 3º. A I Conferência Municipal das Cidades de Juazeiro do Piauí, será presidida pelo (secretário, coordenador, diretor, etc.), que coordenará também coordenará também a Comissão Organizadora da referida Conferência, responsável pelo seu planejamento, execução e demais atribuições elencadas no regulamento das Conferências Estadual e Nacional das cidades.

§ 1º. A Comissão Organizadora, bem como o Grupo de trabalho devem ser composto por entidades e órgãos públicos, com participação dos diversos seguimentos da sociedade civil, conforme estabelecido no Regulamento das Conferências Estadual e Nacional das Cidades.

Art. 4º. O regulamento da I Conferência Municipal das Cidades de Juazeiro do Piauí – Pi, disporá sobre sua organização e funcionamento, inclusive sobre processo democrático de escolha de delegados que irão para representar o município na Conferência Estadual das Cidades.

Art. 5º. As despesas com a I Conferência Municipal das Cidades de Juazeiro do Piauí, ocorrerão por conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí, Estado do Piauí, em 12 de janeiro de 2010.

Antonio Nonato de Andrade Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DO
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

TERCEIRO TERMO ADITIVO
*Contrato nº. 085/08 e Tomada de Preço nº.**02/2008***

Termo Aditivo ao CONTRATO DE EMPREITADA celebrado entre o MUNICÍPIO DO MORRO DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ e a empresa: ***ETEC – Empresa Técnica de Construções e Serviços Ltda.****, abaixo-assinados, todos já devidamente qualificados no aludido CONTRATO, firmam o presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do CONTRATO por mais ***90 (noventa)*** *dias.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas do CONTRATO acima citado nos exatos termos em que se encontram elaboradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justos e CONTRATADOS, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, fazendo-o na presença de duas testemunhas que a este subscrevem.

Morro do Chapéu do Piauí, 07 de Janeiro de 2010.

CONTRATANTE

CONTRATADA
Empresa Téc. de Const. e Serviços Ltda.
Regino Rodrigues Lima
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS: Teresa da Silva Oliveira CPF: 753.129.643-87
Maria Conceição Rodrigues Santos CPF: 030.299.863-32

Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre

Praça Raul da Silva Costa, N° 81 – Lagoa Alegre – PI
CNPJ (MF) 41.522.327/0001-00 — Fone: (86) 3267 1104 / 3267 – 1253 — fax: (86) 3267-1240

Lei Nº 256/2009 Lagoa Alegre, (PI) 11 de Janeiro de 2010.

EMENTA: estima a receita e fixa a despesa do Município de Lagoa Alegre, para o Exercício Financeiro de 2010.

A Prefeita Municipal de Lagoa Alegre, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu a Prefeita sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Orçamento Geral do Município de Lagoa Alegre para o exercício de 2010 estima a receita e fixa a despesa em R$ 14.184.200,00 (catorze milhões cento e oitenta e três mil reais).

Art. 2º - Integram a Lei do Orçamento segundo o art. 2º §1º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, os seguintes anexos:

I – Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II – Quadro Demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do anexo I;

III – Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV – Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

Capítulo I

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 3º - A Receita total é estimada em R$ 14.183.200,00 (catorze milhões cento e oitenta e três mil reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos anexos com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	**R$ 11.403.200,00**
RECEITAS DE CAPITAL	**R$ 2.780.000,00**
TOTAL DA RECEITA	**R$ 14.183.200,00**

Seção II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - O valor total da despesa é igual ao da previsão da Receita, obedecendo ao Principio do equilíbrio orçamentário, a qual será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional - programática, distribuída da seguinte maneira:

I – DESPESA POR CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

DESPESAS CORRENTES	R$ 10.048.000,00
DESAPESAS DE CAPITAL	R$ 3.950.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 185.200,00
TOTAL	R$ 14.183.200,00

II – DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

1.	LEGISLATIVA	R$ 395.000,00
2.	JUDICIÁRIA	R$5.000,00
3.	ESSENCIAL A JUSTIÇA	R$ 0,00
4.	ADMINISTRAÇÃO	R$ 1.442.000,00
5.	DEFESA NACIONAL	R$ 0,00
6.	SEGURANÇA PÚBLICA	R$ 0,00
7.	RELAÇÕES EXTERIORES	R$ 0,00
8.	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$ 577.000,00
9.	PREVIDENCIA SOCIAL	R$ 959.000,00
10.	SAÚDE	R$ 2.692.000,00
11.	TRABALHO	R$ 0,00
12.	EDUCAÇÃO	R$4.514.000,00
13.	CULTURA	R$ 85.000,00
14.	DIREITOS A CIDADANIA	R$ 0,00
15.	URBANISMO	R$ 1.480.000,00
16.	HABITAÇÃO	R$ 165.000,00
17.	SANEAMENTO	R$ 421.000,00
18.	GESTÃO AMBIENTAL	R$ 0,00
19.	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	R$0,00
20.	AGRICULTURA	R$ 284.000,00
21.	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	R$ 0,00
22.	INDÚSTRIA	R$ 0,00
23.	COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$25.000,00
24.	COMUNICAÇÕES	R$ 0,00
25.	ENERGIA	R$ 20.000,00
26.	TRANSPORTE	R$ 540.000,00
27.	DESPORTO E LAZER	R$ 266.000,00
28.	ENCARGOS ESPECIAIS	R$ 128.000,00
29.	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 185.200,00

Art. 5º - Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF foi destinado para Reserva de Continência o valor de 185.200,00 (cento e cinco mil e duzentos reais), destinados ao atendimento dos passivos contingentes, interperes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO II
DAS AUTORIZAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º - Fica o poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2010 a.
I – abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 60% (sessenta por cento) das despesas fixadas nesta lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações constantes na presente lei e de créditos adicionais, na forma do que dispõe os artigos 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº4.320 de 17 de Março de 1964, e os artigos 11 a 15 da Lei 11.790 de 04 de julho de 2000, tendo como fonte de recursos:

a) O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
b) Anulação de saldo de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
c) superávit financeiro do exercício anterior;

II – Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10% do total das receitas correntes;

III – Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Parágrafo Único – Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicos aprovados pelo legislativo no decorrer do exercício.

Art. 7º - O limite autorizado no inciso I do artigo não será onerado quando déficit se destina a realizar transferências que correspondem à movimentação de recursos entre elementos de despesas, de igual valor, consideradas necessárias pela administração, não alterando quantitativamente os valores fixados na presente Lei.

Art. 8º - Excluem-se do limite estabelecido no Art. 6º dos Créditos Adicionais Suplementares do Poder Executivo que tiveram como fonte de recursos provenientes de operações de créditos, transferências voluntárias convênios a fundo perdidos, recursos próprios das entidades supervisionadas e aqueles destinados ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais.

(Continua)

Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre

Praça Raul da Silva Costa, N° 81 – Lagoa Alegre – PI
CNPJ (MF) 41.522.327/0001-00 — Fone: (86) 3267 1104 / 3267 – 1253 — fax: (86) 3267-1240

Art. 9º - A abertura dos créditos adicionais serão abertos por Decreto do Poder Executivo, os quais serão detalhados analiticamente, de acordo com a necessidade da execução orçamentária de cada unidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 10º - O Poder Executivo no interesse da Administração fará cumprir o que determina os objetivos e metas para as despesas de capital e as decorrentes delas, elencadas no Plano Plurianual, além de tornar efetivo o que determina a Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2010.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia primeiro de Janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lagoa Alegre, 11 de Janeiro de 2010.

GESIMAR NEVES BORGES COSTA
Prefeita Municipal
MARIA DO ROSÁRIO VIEIRA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

LEI Nº 257/2009 Lagoa Alegre, (PI) 11 de Janeiro de 2010.

Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Lagoa Alegre, em conformidade com o artigo 6º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e com base nos artigos 206 e 211 da Constituição Federal, dos artigos 8º § 1º e 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no artigo 40 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e Lei 12.014 de 06 de agosto de 2009, artigo 1º incisos I, II e III, e Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providencias.

A Prefeita Municipal de Lagoa Alegre, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu a Prefeita sanciono a seguinte Lei:

TITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPITULO ÚNICO
DO PLANO DE CARREIRA

Art.1º - Esta Lei dispõe sobre a adequação, reestruturação, reorganização do Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação e Empregos Públicos de Magistério do Município de Lagoa Alegre, de acordo com as diretrizes, emanadas do Conselho Nacional de Educação, previstas na Resolução nº 02, de 28 de maio de 2009, no artigo 6º da Lei nº 11.738, de 16 de junho de 2008, e com base nos artigos 206 e 211 da Constituição Federal, dos artigos 8º § 1º e 67 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no artigo 40 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e Lei 12.014, de 06 de agosto de 2009, artigo 1º incisos I, II e III e da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art.2º - O regime jurídico dos Profissionais da Educação é o vigente para os servidores em geral do município, observadas as disposições específicas desta Lei.

Art.3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. Cargo público é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor público;
II. Servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo ou emprego público;
III. Emprego público posto de trabalho ocupado por servidor celetista;
IV. Classe é o desdobramento de um cargo no sentido de carreira;
V. Carreira é o conjunto de cargos e classes da mesma natureza de trabalho, escalonados segundo o grau de responsabilidade e complexidade;
VI. Quadro de pessoal é o conjunto de cargos efetivos e das funções de confiança integrantes da rede municipal de ensino;
VII. Professor é o ocupante de emprego com funções de magistério;
VIII. Cargo técnico é o que exige conhecimentos profissionais especializados para o seu desempenho, dada a natureza científica ou artística das funções que desempenha;
IX. Magistério é o conjunto de profissionais da Educação, ocupante de emprego de professor que oferece a docência e funções de suporte pedagógico à docência, no âmbito do ensino público municipal com vistas a atingir os objetivos da educação;
X. Área de atuação refere-se à etapa da Educação Básica em que o professor desenvolve suas funções;
XI. Horas-aulas correspondem a toda e qualquer atividade programada com frequência exigível e efetiva orientação por professor habilitado, realizada em sala de aula ou em outro local, adequado ao processo de ensino aprendizagem;
XII. Horas-atividades são as horas destinadas à programação e preparação do trabalho didático, à colaboração com as atividades de direção e administração da escola, ao aperfeiçoamento profissional e à articulação com a comunidade;
XIII. Nível ou referência de vencimento é a posição distinta na faixa salarial, identificada por algarismo romano de I a VII.

TITULO II
DA CARREIRA

CAPITULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO

Art. 4º - A carreira dos profissionais da educação municipal tem como princípios fundamentais:

I. Habilitação profissional exigida para o exercício do magistério através da comprovação da titulação específica;
II. Profissionalização do pessoal do magistério através da implementação de condições e meios que assegurem a formação e o desenvolvimento profissional, a valorização e a concentração de seus próprios esforços no campo da educação;

(Continua)

Prefeitura Municipal de
Lagoa Alegre

Praça Raul da Silva Costa, N° 81 – Lagoa Alegre – PI
CNPJ (MF) 41.522.327/0001-00 — Fone: (86) 3267 1104 / 3267 – 1253 — fax: (86) 3267-1240

III. Remuneração condigna pelo estabelecimento do piso salarial profissional;
IV. Progressão funcional e salarial baseada na titulação e avaliação;
V. Aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento para tal fim;
VI. Gestão democrática do ensino público, na forma da Lei Federal nº 9.394/96, artigo 14;
VII. Garantia de padrão de qualidade do ensino;
VIII. Igualdade de tratamento para efeitos didáticos e técnicos;
IX. Ingresso na carreira exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma do artigo 37 inciso II da CF/88.

CAPITULO II
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 5º - O quadro de pessoal dos profissionais da educação é constituído de professor, pedagogo e trabalhadores em educação, cujos ocupantes possua a qualificação consignada no artigo 4º desta lei nos moldes previstos na Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. Entende-se por Trabalhadores em Educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com título de mestrado nas mesmas áreas; portadores de diploma de curso técnico, científico ou superior em área pedagógica ou afim; vigia, merendeira, zeladora, motorista e agente administrativo.

Art. 6º - As funções de confiança de diretor de unidade escolar serão criadas pelo Prefeito Municipal, observando a resolução nº 02, de 28 de maio de 2009, artigo 5º inciso X, de acordo com as necessidades da rede municipal de ensino e considerando:
I. Número de salas de aula;
II. Grau de ensino ministrado;
III. Número de turnos.

CAPÍTULO III
DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 7º - O ingresso de profissionais da educação far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas de títulos.

Art. 8º - O provimento de cargos efetivos do pessoal do magistério é acessível aos brasileiros ou equiparados e o ingresso dar-se-á com o vencimento inicial da carreira, atendidos os pré-requisitos de qualificação e de idade mínima de 18(dezoito) anos.

Art. 9º - As normas específicas para realização do concurso, para provimento de cargos do magistério, serão aprovadas no edital do concurso, observando a legislação pertinente.

CAPÍTULO IV
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 10 - Ao entrar em exercício, o profissional da educação nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de três anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observando os seguintes fatores:
I. Pontualidade;
II. Assiduidade;
III. Capacidade de iniciativa;
IV. Produtividade;
V. Responsabilidade;
VI. Disciplina.
VII. Eficiência.

§ 1º- A avaliação de desempenho e os demais requisitos do estágio probatório serão aferidos em instrumento próprio, por uma comissão instituída para esse fim, nos termos de regulamento do poder executivo municipal.

§ 2º- É assegurado ao ocupante de cargo de carreira o direito de acompanhar todos os atos de instrução do procedimento que tenha por objetivo a avaliação de seu desempenho.

Art. 11 – A homologação do estágio probatório pelo poder executivo municipal observará o prazo de quatro meses antes de findo o seu período, dando-se ciência ao titular do cargo de profissional da educação.

Art. 12- O profissional da educação municipal concursado não aprovado no estágio probatório será exonerado e, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

Art. 13- O ocupante de emprego de magistério em estágio probatório poderá exercer qualquer uma das funções de suporte pedagógico direto a docência.

CAPÍTULO V
DA ESTABILIDADE

Art. 14 – Estabilidade é a garantia constitucional que enseja a permanência do concursado nomeado para o cargo de provimento efetivo, depois de cumprido o período compreendido para realização do estágio probatório.

Art. 15 – O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

Art. 16 – Habilitado exclusivamente por concurso público para cargo efetivo, o profissional da educação adquirirá estabilidade ao completar o prazo de três anos de efetivo exercício.

Art. 17 – Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação de desempenho.

TÍTULO III
DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 18 – O desenvolvimento funcional dos profissionais em educação básica do município dar-se-á através da progressão funcional e salarial.

Art.19 - Progressão é a evolução do profissional do magistério sob a forma de progressão funcional, em função da qualificação e da avaliação do seu desempenho.

SEÇÃO I
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 20 – O concurso público para provimento dos cargos dos profissionais da educação municipal será de provas ou de provas e títulos, conforme disposto em edital.

§1º A avaliação de títulos será exigida apenas para os cargos do magistério;

§2º O edital deverá ser previamente publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da realização das provas do seguinte modo:
I. Integralmente no Diário Oficial dos Municípios;
II. Resumidamente, em jornal de grande circulação.

§3º As provas de conhecimento, didática se houver, serão disciplinadas pelo edital do concurso, atendido os seguintes critérios:
I. A nota será calculada por média ponderada, na qual os títulos terão o menor peso;
II. Somente poderão ser considerados títulos pertinentes e relevantes à área de conhecimento do cargo de magistério a ser provido;
III. A avaliação de títulos cuja pontuação não excederá até 10 (dez) pontos do valor da primeira prova, não terá caráter eliminatório, sendo vedada a atribuição de pontos pelo tempo de serviço do servidor não concursado, ou investido fora das hipóteses do artigo 19 do ADCT, da Constituição Federal.

§4º O resultado do concurso público, com os nomes dos candidatos aprovados e as respectivas notas, deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.

(Continua)

Prefeitura Municipal de
Lagoa Alegre
Praça Raul da Silva Costa, N° 81 – Lagoa Alegre – PI
CNPJ (MF) 41.522.327/0001-00 — Fone: (86) 3267 1104 / 3267 – 1253 — fax: (86) 3267-1240

§5º Os critérios de correção da prova de didática serão objetivamente estabelecidos no edital do concurso público.

§6º O candidato terá o direito de conhecer as razões de sua reprovação em qualquer das fases do concurso, sendo-lhe permitida a interposição de recurso.

§7º Não podem participar da Comissão e ou Banca de concurso, as pessoas que tiverem cônjuge, companheiro, ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inscrito no concurso público.

Art.21 – Fica estipulado um percentual de até 10% (dez por cento) o teto de contratos temporários. Ultrapassando-se, obrigar-se-á à Administração abertura de concurso público para o preenchimento das vagas respectivas.

SEÇÃO II
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art.22 - A progressão funcional é a evolução automática do profissional da educação de sua classe para outra do cargo que ocupa, em função da qualificação ou titulação exigida, nos termos do artigo 23, desta Lei.

Parágrafo Único - Na progressão funcional de que trata o caput deste artigo, o profissional da educação será enquadrado no mesmo nível alcançado na classe anterior.

Art. 23 - Para efeito da progressão funcional, os cargos de professor, pedagogo e trabalhadores em educação são agrupados em classes, compreendendo cada classe um grau determinado pela habilitação ou titulação do profissional do magistério.

§ 1º - O cargo de professor e pedagogo serão constituídos das seguintes classes:

I. Professor classe A
II. Professor e pedagogo classe B
III. Professor e pedagogo classe C
IV. Professor e pedagogo classe D

- Professor classe "A" assim especificado: professor classe "A" é o regularmente investido no cargo para cujo provimento se exige habilitação específica de segundo grau (magistério), obtido em três séries;
- Professor classe "B" é assim especificado: professor classe B é o regularmente investido em cargo para cujo provimento se exige habilitação específica de grau superior, obtida em curso de licenciatura plena;
- Pedagogo classe "B" é assim especificado: pedagogo é o administrador escolar, supervisor escolar ou o orientador educacional com habilitação específica de grau superior, obtida em curso de licenciatura plena em pedagogia;
- Professor classe "C" é assim especificado: professor classe C é o que possui além da habilitação de grau superior (licenciatura plena), curso específico de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas na área de educação;
- Pedagogo classe "C" é assim especificado: pedagogo é o administrador escolar, supervisor escolar, orientador educacional ou planejador educacional o que possui além da habilitação plena em pedagogia (grau superior) ou curso de especialização com carga horária mínima de 360 horas na área afim;
- Professor classe "D" é assim especificado: professor classe D é o que possui além da habilitação de grau supervisor (licenciatura plena), curso específico de mestrado na área de educação;
- Pedagogo classe "D" é assim especificado: pedagogo classe D é o administrador escolar, supervisor escolar, orientador educacional ou planejador educacional que possui além de habilitação de grau superior (licenciatura plena em pedagogia), curso específico de mestrado:

§ 2º - O cargo de trabalhador em educação, (apoio administrativo), compreende as seguintes classes:

I. apoio administrativo classe A (vigia, merendeira, zeladora e motorista);
II. apoio administrativo classe B (vigia, merendeira, zeladora e motorista);
III. apoio administrativo classe C (agente administrativo, vigia, merendeira, zeladora e motorista);
IV. apoio administrativo classe D (agente administrativo, vigia, merendeira, zeladora e motorista);
V. apoio administrativo classe E (agente administrativo, vigia, merendeira, zeladora e motorista).

- apoio administrativo classe A é o regularmente investido no cargo para cujo provimento foi exigido habilitação específica em ensino fundamental incompleto.
- apoio administrativo classe B é o regularmente investido em cargo para cujo provimento se exige habilitação em ensino Fundamental completo.
- apoio administrativo classe C é o regularmente investido em cargo para cujo provimento se exige habilitação específica em ensino médio.
- apoio administrativo classe D é o regularmente investido no cargo e seja detentor em habilitação de nível médio e mais formação técnica em: multimeios didáticos, alimentação escolar, infra-estrutura e gestão escolar.
- apoio administrativo classe E é o regularmente investido no cargo e seja detentor de habilitação de nível superior em licenciatura plena.

SEÇÃO III
DA PROGRESSÃO SALARIAL

Art. 24 - Progressão Salarial é a evolução do profissional da educação de um nível para outro superior do cargo e classe que ocupa, em função da avaliação do desempenho e da participação em cursos de atualização e aperfeiçoamento.

§ 1º - Os níveis salariais são os indicados nos anexos I e II desta Lei, identificados pelos algarismos romanos de I a VII, correspondendo cada nível um acréscimo de 5%(cinco por cento), incidindo o percentual sobre o vencimento imediatamente anterior.

§ 2º - Aplica-se a progressão salarial aos ocupantes dos cargos efetivos do quadro permanente dos profissionais da educação.

Art. 25 - O pessoal do magistério terá direito à progressão salarial, desde que satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – houver completado no mínimo três anos de efetivo exercício na referência;

II - ter alcançado o conceito favorável nas avaliações de desempenho do período;

III - ter participado de treinamento de atualização e aperfeiçoamento na respectiva área de atuação, no período de três anos, em um total com carga horária igual superior a 240(duzentos e quarenta) horas, admitindo-se apenas o somatório de cursos de no mínimo, 20 hora/aulas, com certificação de instituições públicas (MEC, UFPI, UESPI, IFPI, etc).

§ 1º- Os incisos II e III, a que se refere o caput deste artigo, estão disciplinados na seção IV deste capítulo.

§ 2º- A falta de oferta dos cursos de atualização e aperfeiçoamento, bem como a não realização da avaliação pelo poder público municipal garante aos profissionais da educação deste município a progressão para cada intervalo de cinco anos.

Art. 26 – O município deve proporcionar as condições necessárias para que o servidor possa se qualificar no sentido de atender aos requisitos firmados no inciso III do artigo anterior.

Art. 27 - O tempo de serviço em que o profissional da educação se encontre afastado do exercício do cargo não será computado para o período de que trata o inciso I do artigo 25, exceto nos casos considerados de efetivo exercício na docência.

Art. 28 - A contagem de tempo de serviço para um novo período será sempre iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor houver completado o período anterior.

Art. 29 - Perderá o direito a progressão salarial o profissional da educação que, no período de três anos a ser computado, tiver:

I – recebido advertência escrita ou cumprido pena de suspensão;

II – mais de dez faltas não justificadas;

Art. 30 – As progressões salariais, disciplinadas nos artigos 24 e 25, não poderá ser concedida ao profissional da educação quando posto à disposição de órgão ou entidade fora do sistema de ensino deste município;

Art. 31 - O profissional da educação ao completar 05(cinco) anos de efetivo exercício no mesmo nível salarial será automaticamente, promovido para o nível imediatamente superior a que lhe pertence.

SEÇÃO IV
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

Art. 32 - A avaliação de desempenho é o instrumento utilizado na aferição do desempenho do profissional da educação no cumprimento de suas atribuições, permitindo o seu desenvolvimento profissional na carreira, e deverá observar os princípios e regras estabelecidas nesta Lei vigente, bem como critérios a ser fixado em lei ordinária específica.

§ 1º- Para garantia dos valores da legalidade, moralidade e transparência dos processos de avaliação, fica autorizada a instituição de uma Comissão Central de Avaliação com mandato de 02 (dois) anos, composta de forma paritária por representantes da Secretaria Municipal de Educação, e representantes dos profissionais do magistério deste município.

(Continua)

Prefeitura Municipal de
Lagoa Alegre

Praça Raul da Silva Costa, N° 81 – Lagoa Alegre – PI
CNPJ (MF) 41.522.327/0001-00 — Fone: (86) 3267 1104 / 3267 – 1253 — fax: (86) 3267-1240

§ 2º- A comissão de que trata o parágrafo anterior será composta de 04 (quatro) membros, sendo dois indicados pela SEMED e dois eleitos pelos profissionais do magistério deste município, elegendo –se entre eles o Coordenador.

§ 3º- Os processos de avaliação deverão considerar dentre outros elementos de convicção, registros, dados e informações prestadas pela chefia imediata dos profissionais da educação e pelo próprio avaliado.

§ 4º- As avaliações de desempenho deverão ser realizadas a cada três anos.

Art. 33 - Na avaliação de desempenho serão adotados modelos que levarão em consideração o projeto pedagógico do ensino municipal, a natureza das atividades desempenhadas pelo profissional da educação e as condições em que serão exercidas, observadas as seguintes características fundamentais:

I - objetividade, clareza e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional dos cargos;

II - periodicidade;

III - comportamento observável do profissional da educação;

IV - conhecimento prévio dos fatores de avaliação pelos profissionais da educação;

V - conhecimento do servidor da educação do resultado da avaliação;

VI - capacitação de avaliadores.

Art. 34 – Deverão ser considerados duas formas básicas de avaliação de desempenho:

I – avaliação de características relacionadas ao desempenho de cargo ou função dos profissionais da educação, levando-se em conta os seguintes critérios:

a) assiduidade, pontualidade, disciplina, iniciativa, presteza e urbanidade no tratamento;
b) produtividade, eficiência e qualidade dos serviços prestados;
c) concepção de metas e objetivos estabelecidos;
d) administração do tempo;
e) chefia e liderança, quando for o caso;

f) cultura geral e profissional.

II – avaliação de características relacionadas à formação, capacitação e profissionalização dos profissionais da educação.

Art. 35 – A avaliação de desempenho deverá servir também para a identificação de situações de desempenho funcional deficiente, irregular ou insatisfatório, com o propósito de corrigir distorções e necessidades de aperfeiçoamento e capacitação profissional.

Art. 36 – O pessoal investido nos cargos de profissionais da educação deverão frequentar programas de educação inicial e continuada em instituição de ensino superior (IES), mediante planejamento apropriado do sistema municipal de ensino.

Parágrafo único - O regime de frequência aos cursos de aperfeiçoamento profissional continuado, não será aceita a simples alegação de doença ou de outros motivos.

CAPÍTULO II
DO EXERCÍCIO

Art. 37 – Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.

Art. 38 - Para o efetivo desempenho de suas atribuições, o profissional da educação terá o seu local de trabalho designado pelo Secretário Municipal de Educação ou equivalente, lotando-o preferencialmente, em Unidade Escolar próxima a sua residência.

Art. 39 – É de trinta dias o prazo para o servidor entrar em exercício contado da data da posse. Findo o prazo e não estando em exercício o servidor será exonerado.

§ 1º- Ao dirigente do órgão ou entidade para onde foi designado o profissional da educação compete dar-lhe exercício.

§ 2º- Ao entrar em exercício o profissional da educação apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

§ 3º- É obrigatório o registro da frequência do profissional da educação na Unidade administrativa onde tem lotação, na conformidade com as normas regulamentares.

§ 4º- O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do profissional da educação.

Art. 40 – Considera-se como de efetivo exercício, para todos os efeitos, sem prejuízo de outros previstos em legislação específica, os dias em que o ocupante de cargos da educação se afastar do serviço, em virtude de:

I – férias;

II – casamento, até oito dias, consecutivos;

III – luto por falecimento de cônjuge, filho, enteado, pai, mãe e irmãos, até oito dias, consecutivos;

IV – nascimento de filho por cinco dias;

V – licença, exceto quando não remunerada;

VI – missão ou treinamento de interesse da administração, mediante autorização;

VII – afastamento preventivo, enquanto se realiza inquérito administrativo, quando necessário;

VIII – licença para mandato classista em sindicato da categoria

CAPITULO III
DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 41 - A substituição é o ato mediante o qual a autoridade competente designa o profissional da educação para exercer, temporariamente, as funções de outro em suas faltas e impedimentos.

Art. 42 - Poderá ser substituído, em caráter de emergência, o profissional da educação que se afastar de suas funções, em virtude de doença ou por qualquer outro motivo de ordem legal, quando esse afastamento prejudicar as atividades escolares.

Art. 43 – A substituição será obrigatória quando o afastamento for igual ou superior a 15 (quinze) dias, cabendo ao Diretor da Escola ou órgão superior competente indicar o substituto ao Secretário Municipal de Educação, para a designação:

Parágrafo Único – quando o afastamento não ultrapassar uma quinzena, fica o professor obrigado quando do seu retorno fazer a reposição presencial das aulas, por força da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 44 – Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e os ocupantes de cargo de natureza especial terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade.

§ 1º O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia e os de Natureza Especial, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles no respectivo período.

§ 2º O substituto fará jus a retribuição pelo exercício do cargo ou função ou chefia ou de cargo de Natureza Especial, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, superiores a trinta dias consecutivos, paga na proporção dos dias de efetiva substituição que excederem o referido período.

Art. 45 – A substituição terá sempre caráter temporário.

CAPÍTULO IV
DA CEDÊNCIA

Art. 46 - A cedência é o ato através do qual o Prefeito Municipal coloca o professor ou especialista e demais profissionais da educação, com ou sem ônus para o órgão de origem, à disposição de entidade ou órgão da administração publica federal, estadual ou municipal.

Parágrafo único – A cedência será, sem ônus para o órgão de origem, quando o professor ou especialista e demais profissionais da educação for colocado à disposição da entidade sem

(Continua)

vinculo administrativo com a Secretaria Municipal de Educação, para exercer funções fora do sistema de ensino deste município.

Art. 47 - A cedência será concedida pelo prazo máximo de 01(um) ano, sendo renovável anualmente, se assim convier às partes interessadas.

Art. 48 – O professor ou o especialista e demais profissionais da educação de cargo de carreira cedido, somente terá direito à promoção, na forma prevista no artigo 29.

CAPÍTULO V
DA REMOÇÃO

Art. 49 - A remoção é o deslocamento do profissional da educação de um para outro local da rede municipal de ensino, processando-se *ex offício*, a pedido ou por permuta.

Art. 50 - A remoção a pedido somente poderá ser concedida quando existir vaga.

Art. 51 - A remoção por permuta só poderá ser atendida quando os requerentes exercerem a mesma atividade.

Art. 52 - A remoção *ex officio* será processada se houver real interesse para o ensino, comprovada em proposta do órgão competente, desde que não haja professores disponíveis ou demais profissionais da educação ou com carga horária incompleta na própria escola.

Art. 53 – O profissional do magistério ocupante de cargo eletivo não poderá ser removido *ex offício* no prazo de vigência do respectivo mandato.

CAPÍTULO VI
DO AFASTAMENTO

Art. 54 - A juízo do Prefeito, ao integrante do magistério, poderá ser concedido afastamento, sem prejuízo de sua remuneração, para:

I - frequentar treinamentos, cursos ou estágios de aperfeiçoamento compatíveis com a sua área de atuação;

II - participar de grupos de trabalho para a execução de tarefas de interesse do serviço público municipal na área de educação ou afins;

III - cumprir missão oficial dentro ou fora do país.

IV – participar de Diretoria Executiva de associações ou órgãos da classe;

V – frequentar curso de pós-graduação, (lato-senso, stricto-senso), treinamento e aperfeiçoamento.

Parágrafo único – O poder executivo definirá normas para concessão de afastamento a pedido para cursos de capacitação ou qualificação.

Art. 55 - Desde a expedição do diploma para o cargo eletivo, o profissional da educação ficará afastado do exercício do cargo, enquanto durar o desempenho do mandato;

Parágrafo único - Em se tratando de mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, poderá permanecer no seu cargo, sem prejuízo da remuneração a que faz jus.

TÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I
DA REMUNERAÇÃO

SEÇÃO I
DO VENCIMENTO/PISO

Art. 56 - Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, estabelecidas em Lei.

Art. 57 - Vencimento é a retribuição pecuniária devida ao membro do magistério pelo exercício do cargo efetivo correspondente à classe e nível do ocupante do cargo, na forma especificada no anexo I, desta Lei.

Art. 58 – O vencimento e remuneração dos profissionais da educação estão fixados nas tabelas em anexo, observando a qualificação exigida para cada classe e nível.

I – professor classe "A" nível I, vencimento básico/remuneração é de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, reduzindo-se em 50% (cinqüenta por cento) para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais, respeitando-se o piso nacional de salário para efeito de remuneração, conforme artigo 2º da Lei 11.738/2008, atualizado na forma do artigo 5º da Lei 11.738, de 16 de julho de 2008, com o acréscimo da diferença remanescente.

II – professor classe "B" nível I, vencimento básico/remuneração 30% sobre classe A nível I para uma jornada de 40 horas semanais, reduzindo-se em 50% para uma jornada de 20 horas semanais.

III – pedagogo classe "B" nível I, terá o mesmo vencimento/remuneração do professor classe "B" nível I com acréscimo de 30%, para uma jornada de 40 horas semanais.

IV – professor classe "C" nível I, terá o mesmo vencimento/remuneração do professor classe "B" nível I com acréscimo de 8%, observando-se a mesma redução contida no inciso I.

V – pedagogo classe "C" nível I, terá o mesmo vencimento/remuneração do pedagogo classe "B" nível I com acréscimo de 8%, para uma jornada de 40 horas semanais.

VI – professor classe "D" nível I, terá o mesmo vencimento/remuneração do professor classe "C" nível I acrescido 15%, para uma jornada de 40 horas, observando a mesma redução do inciso I.

VII – pedagogo classe "D" nível I, terá o mesmo vencimento do professor classe "C" nível I com acréscimo de 15%, para uma jornada de 40 horas semanais.

Art. 59 - O Piso Salarial Profissional Nacional do magistério público da educação básica municipal será atualizado, anualmente no mês de janeiro a partir do ano de 2010.

Parágrafo único – A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do Ensino Fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 60- Para o cálculo dos vencimentos de trabalhadores em educação, (apoio administrativo), será observado o seguinte:

I - apoio administrativo classe A, Corresponde a 1,00%(um ponto percentual) sobre o valor do salário mínimo;

II - apoio administrativo classe B Corresponde a 1.05%(um ponto cinco percentual) do salário inicial da classe AI;

III - apoio administrativo classe C corresponde a 1,10% (um ponto dez percentual) do salário inicial AI;

IV - apoio administrativo classe D corresponde a 1,15% (um ponto quinze percentual) do salário de AI;

V - apoio administrativo classe E corresponde a 1.30% (um ponto trinta percentual) do salário de AI.

Art. 61 - Será atualizado anualmente, de acordo a política nacional.

(Continua)

Prefeitura Municipal de
Lagoa Alegre
Praça Raul da Silva Costa, N° 81 – Lagoa Alegre – PI
CNPJ (MF) 41.522.327/0001-00 — Fone: (86) 3267 1104 / 3267 – 1253 — fax: (86) 3267-1240

SEÇÃO II

DAS DIÁRIAS

Art. 62 - O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento.

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a União custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 2º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

Art. 63 - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único – Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no *caput*.

SEÇÃO III
DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Art. 64 – Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regimento.

SEÇÃO IV
DAS GRATIFICACOES E ADICIONAIS

Art. 65- O profissional da educação em exercício em escola localizada na zona rural, considerada de difícil acesso fará jus a uma gratificação mensal de deslocamento, quando este dista acima de 07 km da sede do município, receberá um percentual proporcional por quilômetro rodado, ida e vinda, tendo como base à proporção que para cada litro de combustível perfaz-se em média 30 km, que hoje equivale a dez centavos o valor quilômetro, acrescido de 50% para as demais despesas de manutenção, totalizando em quinze centavos, sendo reajustado proporcionalmente conforme a reajuste nacional.

§ 1º- A localização de que trata o caput deste artigo se estende aos profissionais que residem no mesmo perímetro da escola, fazendo jus à gratificação aludida somente aqueles que residirem a mais de 07 km da escola onde estiver lotado.

§ 2º- São requisitos mínimos para a classificação da escola localizada na zona rural como de difícil acesso:

I - distancia de mais de sete quilômetros da zona urbana do município, ou da residência do professor, quando este residir no mesmo perímetro da escola;

II - inexistência de linha regular de transporte coletivo ou de transporte oferecido pelo município.

Art. 66 - O professor no exercício das funções de Diretor e Secretário de Escola, perceberão uma gratificação correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) e 15% (quinze por cento) respectivamente, sobre a carga horária laborada em regime de 40 horas ou de acordo com a carga horária pertinente a cada escola.

CAPÍTULO II
DO INCENTIVO FINANCEIRO AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 67 - Será concedido um percentual sobre o vencimento do profissional da educação pela sua participação em programas de desenvolvimento profissional na área da educação, em nível de aperfeiçoamento e pós-graduação, obedecendo aos seguintes critérios:

a) curso de aperfeiçoamento, com carga horária de 240 (duzentas e quarenta) a 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas: 4% (quatro por cento);
b) curso de especialização, com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas: 8% (oito por cento);
c) curso de mestrado: 15% (quinze por cento);

Parágrafo único - Será permitido a contagem de, no máximo quatro cursos.

CAPÍTULO III
DAS FÉRIAS

Art. 68 - Os ocupantes de cargo do magistério gozarão férias regulamentares de 45 (quarenta e cinco) dias anuais, fixados nos períodos do recesso escolar e de acordo com o interesse da escola. Os demais servidores farão jus a férias anuais de 30 (trinta) dias,

Parágrafo único – Não será permitido acumular férias e nem transferi-las, para período de aulas regulamentares.

Art. 69 – O pedagogo e o professor em direção de escola têm direitos a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, na conformidade do calendário escolar e tabelas previamente organizadas.

CAPÍTULO IV
DAS LICENÇAS

Art. 70 – Será concedida licença remunerada para aperfeiçoamento ou especialização profissional na área da educação pelo prazo de até três anos.

§ 1º- A licença somente será concedida quando o curso de aperfeiçoamento ou especialização não poder ser frequentado sem prejuízo do serviço.

§ 2º- O pessoal dos cargos de profissionais da educação licenciados para fins de que trata este artigo obriga-se a prestar serviços no órgão de lotação quando do seu retorno por um período de no mínimo igual ou superior ao seu afastamento, sob pena de ressarcir ao erário municipal o valor das remunerações recebidas durante o afastamento.

Art. 71 - Conceder-se-á aos profissionais da educação licença:

I – por motivo de doença em pessoa da família;
II – por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
III – para o serviço militar;
IV – para atividade política;
V – para capacitação;
VI – para tratar de interesses particulares;
VII – para desempenho de mandato classista;
VIII – gestante, paternidade, adoção e aborto;
IX – para tratamento de saúde;
X – por acidente em serviço;
XI – sabática.

§ 1º- A licença prevista no inciso I será precedida de exame por médico ou junta médica oficial.

§ 2º- É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista no inciso I deste artigo.

Art. 72 – A licença concedida dentro de sessenta dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

Art. 73 – São competentes para conceder licença:

I –o Prefeito Municipal aos dirigentes de órgãos, que lhes sejam diretamente subordinados, e quando a licença para aperfeiçoamento e pós-graduação for para curso fora do município;

(Continua)

II – o Secretário de Educação aos profissionais da educação, que lhe sejam subordinados.

SEÇÃO I

DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 74 – Poderá ser concedida licença ao profissional da educação por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva as suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por junta médica oficial.

§ 1º- A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não poder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

§ 2º- A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até trinta dias, podendo ser prorrogada por até trinta dias, mediante parecer de junta médica oficial e, excedendo estes prazos, sem remuneração por até noventa dias.

SEÇÃO II

DA LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE OU COMPANHIRO

Art. 75 – Poderá ser concedida a licença ao profissional da educação municipal para acompanhar o cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos poderes executivo e legislativo.

§ 1º- A licença será por prazo indeterminado sem remuneração.

SEÇÃO III

DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR

Art. 76 – Ao profissional da educação convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica.

Parágrafo único – Concluindo o serviço militar, o servidor terá até trinta dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.

SEÇÃO IV

DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

Art. 77 – O profissional da educação terá direito a licença sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e véspera do registro de sua candidatura perante a justiça eleitoral.

Parágrafo único – O profissional da educação básica candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções que exerça cargo de direção, chefia e assessoramento, dele será afastado a partir do dia imediato ao registro de sua candidatura perante a justiça eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito.

Art. 78 – A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o profissional da educação fará jus à licença remunerada, como se em efetivo exercício estivesse.

SEÇÃO V

DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Art. 79 – Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo com a respectiva remuneração por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.

Parágrafo único – Os períodos de licença de que trata o caput deste artigo não serão acumulados

SEÇÃO VI

DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 80 – A critério da administração poderá ser concedida ao profissional da educação ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para tratar de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração.

Parágrafo único – A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do profissional da educação ou no interesse do serviço.

SEÇÃO VII

DA LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

Art. 81 – É assegurado ao profissional da educação o direito a licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional e sindicato representativo da categoria.

SEÇÃO VIII

DA LICENÇA GESTANTE, PATERNIDADE, ADOÇÃO E ABORTO.

Art. 82 – A licença gestante é benefício de caráter previdenciário garantido pelo artigo 7º inciso XVIII da Constituição Brasileira.

Art. 83 – Será concedida licença gestante ao profissional da educação, na forma da Lei, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º- A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º- No caso de nascido prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º- No caso do natimorto decorrido trinta dias do evento a parturiente será submetida a exame médico e se julgada apta reassumirá o exercício.

Art. 84 – O profissional da educação municipal terá direito a licença paternidade, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único – A licença de que trata o caput deste artigo será de cinco dias consecutivos, a contar do parto da esposa ou da companheira ou em caso de adoção.

SEÇÃO IX

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 85 – Será concedida ao profissional da educação municipal licença para tratamento de saúde, concedida com base em exame médico pericial sem prejuízo a remuneração que fizer jus.

Parágrafo único – Para licença de até quinze dias a perícia será realizado por médico credenciado por órgão competente da administração municipal e, se por prazo superior por junta médica da previdência oficial.

SEÇÃO X

DA LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO

Art. 86 – Será licenciado com remuneração integral o profissional da educação acidentado em serviço ou acometido de moléstia profissional.

Art. 87 – Configura acidente em serviço ou doença profissional, o dano físico ou mental sofrido pelo profissional da educação, que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido.

(Continua)

Prefeitura Municipal de
Lagoa Alegre
Praça Raul da Silva Costa, N° 81 – Lagoa Alegre – PI
CNPJ (MF) 41.522.327/0001-00 — Fone: (86) 3267 1104 / 3267 – 1253 — fax: (86) 3267-1240

Parágrafo único – Equipara-se ao acidente em serviço o dano:

I – decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo profissional da educação em exercício do cargo;

II – sofrido no percurso para o trabalho e vice-versa.

Art. 88 – O profissional da educação acidentado em serviço que necessita de tratamento especializado poderá ser tratado em instituição privada, a conta de recursos públicos.

Parágrafo único – O tratamento recomendado por junta médica oficial constitui medida de exceção e somente será admissível quando inexistirem meios e recursos adequados em instituição pública.

Art. 89 – A prova do acidente será feita no prazo de dez dias prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

SEÇÃO XI
DA LICENÇA SABÁTICA

Art. 90 – Os profissionais da educação que após sete anos de efetivo exercício no magistério, tenham permanecido, nos dois últimos anos em regime de 40 horas, ou de dedicação exclusiva, farão jus a seis meses de licença sabática, assegurada percepção da remuneração do respectivo cargo ou emprego de carreira.

§ 1º- A concessão do semestre sabático tem por fim permitir o afastamento do docente para realização de estudos e aprimoramento técnico-profissional.

§ 2º- Este aprimoramento pode ser realizado dentro ou fora do âmbito acadêmico, em instituição nacional ou estrangeira.

Art. 91 – A licença sabática, referente a um semestre sabático respeitado o interesse do professor e a conveniência do órgão ao qual está vinculado deverá ser gozada dentro de período que não afete mais de um semestre letivo.

CAPÍTULO V
DOS DEVERES

Art. 92 - São deveres do profissional do magistério:

I- elaborar e executar os planos e programas de atividades escolares;

II- cumprir e fazer com que os alunos cumpram os horários e calendários escolares;

III- desempenhar as atribuições de seu cargo, de acordo com as descrições especificadas no anexo II;

IV- manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula ou fora dela;

V- comparecer as reuniões para as quais for convocado;

VI- promover e participar de atividades comunitárias de caráter cívico-social que atraiam os membros da comunidade;

VII- trabalhar no sentido de promover a valorização da escola na comunidade a que serve;

VIII- respeitar as autoridades constituídas, os monumentos e as tradições de nossa história;

IX- incentivar a preservação do sentimento de nacionalidade e civismo;

X- zelar pela economia de material e a conservação do patrimônio público;

XI- estabelecer estratégia de recuperação para os alunos de menor rendimento;

XII- ministrar os dias letivos e horas-aula, estabelecidos no calendário escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional.

XIII- preservação do sentimento de nacionalidade;

XIV- a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade.

XV- aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

XVI- fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e da tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 93- O ocupante de emprego, profissional da educação pública municipal tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições mantendo conduta adequada à dignidade profissional em razão ao que se destaca:

§1º São deveres comuns a todos os profissionais da educação:

I- conhecer e respeitar a lei;

II- participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

III- preservar os princípios ideais e fins da educação brasileira;

IV- elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;

V- zelar pela aprendizagem dos alunos, no âmbito de suas incumbências;

VI- colaborar com as atividades de articulação da escola, com as famílias e a comunidade;

VII- comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando tarefas com eficiência, zelo e presteza;

VIII- manifestar-se solidário cooperando com a comunidade escolar e com a localidade;

IX- apresentar atitudes de respeito e consideração para com os superiores hierárquicos a tratar com urbanidade os colegas e os usuários de serviços educacionais;

X- zelar pela conservação e bom uso dos recursos do município;

XI- zelar pela defesa dos direitos profissionais e por sua reputação;

XII- guardar sigilo profissional;

XIII- fornecer elementos de sua vida profissional junto aos órgãos da administração.

TÍTULO V
DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DO REGIME E DAS NORMAS OPERACIONAIS

Art. 94 - Aplicar-se-á ao profissional do magistério, o regime disciplinar previsto no regime jurídico em vigência na Prefeitura, além das normas operacionais estabelecidas em regimento interno da escola.

Art. 95 - O regimento interno da escola, contendo normas operacionais, será elaborado por uma Comissão constituída por um professor da escola e membros do setor educacional do município.

CAPÍTULO II
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 96 - A jornada de trabalho dos profissionais da educação corresponde a 40 (quarenta) horas semanais, sendo a dos docentes constituída de uma parte de horas-aula e a outra de horas-atividade.

Art. 97 - O regime de trabalho para o pessoal do magistério será de 40(quarenta) horas semanais, permitido a nomeação para cumprimento de 20(vinte) horas em casos especiais, se assim definido no edital para o concurso público.

§ 1º - Ao professor efetivo em regime de vinte horas semanais poderá ser concedido um segundo turno, por convocação expressa e justificada em portaria do Secretário Municipal de Educação, de acordo e limitado à necessidade do município e a disponibilidade do servidor;

§ 2º - O horário pedagógico do professor será efetivamente prestado no estabelecimento de ensino no desenvolvimento das atividades correlatas.

Art. 98 - A jornada de trabalho do profissional do magistério, investido no cargo mediante concurso público para o regime de 40(quarenta) horas, somente poderá ocorrer redução com a concordância do servidor;

(Continua)

Prefeitura Municipal de
Lagoa Alegre
Praça Raul da Silva Costa, N° 81 – Lagoa Alegre – PI
CNPJ (MF) 41.522.327/0001-00 — Fone: (86) 3267 1104 / 3267 – 1253 — fax: (86) 3267-1240

Art. 99 – Na composição da jornada de trabalho matem-se 20% (vinte por cento) para as horas-atividade e 80% (oitenta por cento) para os desempenhos das atividades de interação com os educandos.

TÍTULO VI
DAS DISPOSICÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

.Art. 100 – Para os professores e pedagogos bem como todos os profissionais da educação, o Prefeito Municipal promoverá cursos permanentes e regulares de aperfeiçoamento, graduação e especialização na área de educação.

Art. 101 - As despesas decorrentes da aplicação deste plano ocorrerão por conta de dotações do próprio orçamento e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB.

Art. 102 - Enquanto viger a medida liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI n° 4.167, os termos "vencimentos iniciais" e "salário inicial" tratados na presente resolução ficam entendidos como remuneração total inicial, bem como o parágrafo 4º do artigo 2º que trata do limite máximo de interação com o educando e as atividades extras classe.

Art. 103 - Os casos omissos serão disciplinados em normas complementares, aprovadas por ato do Prefeito Municipal, utilizando-se subsidiariamente, conforme o caso a Lei 8.112/1990.

Art. 104 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Art. 105 - Revogam-se as disposições da Lei 181/2004 de 1º de julho de 2004 e suas alterações.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lagoa Alegre, 11 de Janeiro de 2010.

GESIMAR NEVES BORGES COSTA
Prefeita Municipal

MARIA DO ROSÁRIO VIEIRA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

ANEXO I

TABELA SALARIAL R$ 950,00-2010.

		NIVEL	OU	REFERENCIA	SALARIAL			
CARGO-CLASSE	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO	I	II	III	IV	V	VI	VII
PROFESSOR-CLASSE A	20H	475,00	498,75	523,68	549,87	577,36	606,22	636,53
	40H	950,00	997,50	1.047,37	1.099,74	1.154,72	1.212,45	1273,07
PROFESSOR-CLASSE B 30%	20H	617,50	648,37	680,79	714,83	750,57	788,10	827,50
	40H	1.235,00	1.296,75	1361,58	1429,66	1501,15	1.576,20	1.655,01
PEDAGOGO CLASSE B. 30%	20H	802,75	842,88	885,03	929,28	975,74	1.024,53	1.075,76
	40H.	1605,50	1685,77	1.770,06	1858,56	1.951,49	2.049,06	2151,52
PROFESSOR-CLASSE C. 8%	20H	666,90	700,24	735,25	772,02	810,62	851,15	893,70
	40H.	1.333,80	1.400,49	1.470,51	1.544,04	1.621,24	1.702,30	1.787,41
-PEDAGOGO CLASSE C. 8%	20H	866,97	910,31	955,83	1.003,62	1.053,80	1.106,49	1.161,81
	40H	1.733,94	1.820,63	1.911,66	2.007,25	2.107,61	2.212,99	2.323,63
Professor Classe D 15%	20H	766,93	805,28	845,54	887,82	932,21	978,82	1.027,76
	40h	1.533,87	1.610,56	1.691,09	1.775,64	1.864,42	1957,64	2.055,53
Pedagogo Classe D 15%	20H	997,01	1.046,86	1.099,20	1.154,16	1.211,87	1.272,47	1.336,09
	40H	1.994,03	2.093,73	2.198,41	2.308,33	2.423,75	2.544,94	2.672,19

ANEXO II

TABELA SALARIAL DO APOIO ADMINISTRATIVO

		NÍVEL	OU	REFERENCIA	SALARIAL			
CARGO-CLASSE	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO	I	II	III	IV	V	VI	VII
Apoio Administrativo Classe A 1.00	40H	465,00	488,25	512,66	538,29	565,21	593,47	623,14
Apoio Administrativo CLASSE B 1.05	40H	488,25	512,66	538,21	565,21	593,47	623,14	654,30
Apoio Administrativo CLASSE C. 1.10	40H.	511,50	537,07	563,92	592,12	621,73	652,81	685,45
Apoio Administrativo CLASSE D. 1.15%	40H.	534,75	561,48	589,56	619,03	649,99	682,49	716,61
Apoio Administrativo CLASSE E. 1.30%	40H	604,50	634,72	666,46	699,78	734,77	771,51	810,08

DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

I. TITULO DO CARGO: Professor classe A, B, C e D.

II. DESCRIÇÃO SUMARIA:

- planejar e ministrar aulas e atividades afins, para alunos da educação infantil ao ensino fundamental, elaborando e aplicando testes, estabelecendo tarefas para os alunos, selecionando o material didático a ser empregado no ensino, em conformidade com os programas estabelecidos.

II. DESCRICAO DETALHADA:

- participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- zelar pela aprendizagem dos alunos;
- estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- ministrar aulas e atividades de classe, observando o plano de trabalho;
- elaborar e aplicar testes, provas e outros métodos usuais de avaliação;
- estabelecer tarefas individuais e em grupo;
- selecionar e/ ou confeccionar o material didático, a ser utilizado no ensino;
- registrar no diário de classe ou equivalente às notas e as frequências dos alunos, bem como as atividades didático-pedagógicas desenvolvidas;
- participar de curso de atualização e/ou aperfeiçoamento em sua área de atuação;

(Continua)

Prefeitura Municipal de
Lagoa Alegre
Praça Raul da Silva Costa, N° 81 – Lagoa Alegre – PI
CNPJ (MF) 41.522.327/0001-00 — Fone: (86) 3267 1104 / 3267 – 1253 — fax: (86) 3267-1240

- executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.

IV. REQUISITOS PARA PROVIMENTO
- classe A - instrução equivalente ao 2º grau, com habilitação para o magistério;
- classe B – curso de licenciatura plena, com habilitação especifica na área;
- classe C – além da habilitação de grau superior (licenciatura plena), curso especifico de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas na área de educação;
- classe D – possui além da habilitação de grau superior (licenciatura plena) curso especifico de mestrado na área de educação;
- ser maior de 18 anos.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

I - TITULO DO CARGO: Pedagogo

II - DESCRICAO SUMARIA:
- executar atividades especificas de planejamento, administração, supervisão escolar e orientação educacional no âmbito da rede Municipal.

III - DESCRICAO DETALHADA:

a) atividades comuns às áreas de planejamento, administração, supervisão e orientação:
- participar da elaboração do planejamento da educação municipal;
- propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino;
- participar da elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento, visando à atualização e aperfeiçoamento do magistério;
- participar da elaboração do plano global da escola, regimento escolar e das grades curriculares;
- participar das distribuições de turmas e da organização da carga horária;
- acompanhar e avaliar o desenvolvimento do processo ensino – aprendizagem;
- integrar o colegiado escolar, atuar na escola, detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação das causas e na busca de alternativas e soluções;
- participar de reuniões técnico-administrativo – pedagógicas na escola e nos órgãos da secretaria municipal de educação;
- participar do processo de integração família – escola – comunidade.

b) na área de supervisão escolar:
- planejar, supervisionar, avaliar e reformular o processo ensino – aprendizado, traçando metas, criando ou modificando processos educativos, para propiciar a educação integral dos alunos;
- desenvolver pesquisas de campo, promovendo visitas, consultas e debates de sentido sócio – econômico – educativo, para evidenciar recursos, problemas e necessidades da área educacional;
- elaborar em conjunto com os demais educadores e em consonância com a comunidade, currículos, planos de cursos e programas, estabelecendo normas e diretrizes, para assegurar ao sistema educacional conteúdos programáticos autênticos e definidos, em termos de qualidade e rendimento;
- orientar o corpo docente sobre o desenvolvimento de suas potencialidades profissionais, incentivando – lhe a criatividade, a autocrítica, o espírito de equipe e a busca do aprimoramento;
- supervisionar a aplicação de currículos,planos e programas, promovendo a inspeção de unidades escolares, acompanhando, controlando e avaliando o desenvolvimento de seus componentes;
- examinar relatórios e participar dos conselhos de classe, para aferir a validade dos métodos de ensino utilizados;
- participar do processo de avaliação escolar e recuperação de alunos, para identificar os pontos de estrangulamento do processo ensino-aprendizagem;

c) na área de orientação educacional:
- assistir os educandos em estabelecimento de ensino, orientando-os e auxiliando-os em seu desenvolvimento intelectual e na formação de sua personalidade;
- participar da elaboração do currículo escolar, opinando sobre suas implicações no processo de orientação educacional;
- organizar fichário dos alunos, visando facilitar o levantamento de dados pessoais;
- coordenar o processo de desenvolvimento de aptidões e interesses dos educandos, para aprimorar suas qualidade de reflexos e integração social;
- ensejar aos educandos a aquisição de conhecimentos sobre profissões, para orientá-los na escolha de sua ocupação;
- auxiliar na solução de problemas individuais dos alunos, a fim de contribuir para a sua compreensão no meio em que vive e conseqüente posicionamento nesse meio;
- promover a integração escola – família - comunidade, organizando reuniões com os pais dos alunos;
- participar do processo de avaliação escolar e recuperação de alunos, para identificar os pontos de estrangulamento do processo ensino – aprendizagem;
- executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.

III. REQUISITOS PARA PROVIMENTO
- classe B – curso de licenciatura plena, com habilitação especifica na área;
- classe C – além da habilitação de grau superior (licenciatura plena), curso especifico de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas na área de educação;
- classe D – possui além da habilitação de grau superior (licenciatura plena) curso especifico de mestrado na área de educação;
- ser maior de 18 anos.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

I. - TÍTULO DO CARGO: Apoio Administrativo.

II - DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
-

III - DESCRIÇÃO DETALHADA:

a) vigia:
- abrir e fechar o estabelecimento responsabilizando-se pelas chaves;
- acatar as ordens da direção quanto ao horário e distribuição do serviço;
- colaborar com as disciplina dos alunos e tratá-los com compreensão e bons modos;
- responsabilizá-se pela guarda do prédio impedindo a entrada e permanência de estranhos que possa danificar ou perturbar a tranquilidade do ambiente.
- cuidar da conservação do prédio, das instalações elétricas, sanitárias e do mobiliário.

b) zelador(a):
- acatar as ordens da direção quanto o horário e distribuição de serviços;
- executar limpeza de todas as dependências, móveis, utensílios e equipamentos;
- solicitar com a devida antecedência, o material de limpeza; responsabilizar-se pela conservação e uso adequado do material de limpeza;
- verificar diariamente as condições de ordem e higiene de todas as dependências;
- colaborar com a disciplina em todo local de trabalho.

c) bibliotecário:
- coordenar, executar e controlar as atividades desenvolvidas na biblioteca;
- trazer a biblioteca em perfeito estado de funcionamento e organização;
- propor ao órgão competente aquisição de livros que contribuam para o enriquecimento e/ou atualização do acervo bibliográfico;
- desempenhar suas funções de acordo com as prescrições desta lei e do regulamento da biblioteca;
- orientar o público quanto às informações solicitadas.

d) corpo técnico administrativo:
- ser assíduo, pontual e eficiente no desempenho de suas funções;
- tratar com urbanidade e respeito os integrantes do departamento;
- zelar pelo patrimônio de seu local de trabalho;
- comparecer para prestar serviço extraordinário quando convocados;
- conhecer e vivenciar a ética e a transparência na administração pública;
- compreender as principais concepções de administração e como essas ressoam no planejamento educacional;

(Continua)

Prefeitura Municipal de
Lagoa Alegre
Praça Raul da Silva Costa, Nº 81 – Lagoa Alegre – PI
CNPJ (MF) 41.522.327/0001-00 — Fone: (86) 3267 1104 / 3267 – 1253 — fax: (86) 3267-1240

- dominar os fundamentos da gestão curricular, gestão administrativa e financeira da unidade;
- compreender e analisar a legislação educacional nas constituições nas leis de diretrizes e bases, no plano educacional e nos conselhos de educação;
- ler, compreender e produzir com autonomia, registro e escritas de documentos oficiais relacionando-os com as práticas educacionais;
- dominar os conceitos básicos e as diversas teorias do campo da comunicação;
- preparar cardápio escolar de alto valor nutritivo, baixo custo, preparo rápido e sabor regionalizado e sazonal;
- dominar os principais conhecimentos da profissão, integrando os conhecimentos científicos e tecnológicos transmitidos e produzidos, além de ressignificar sua experiência profissional;
- conhecer e compreender as questões ambientais no contexto da educação para a cidadania e para o trabalho, bem como do desenvolvimento nacional, regional e local;
- ter familiaridade com os equipamentos e materiais e matérias didáticos mais comum nas escolas, de forma a reconhecer as alternativas de seu uso nas diferentes situações pedagógicas e prover sua manutenção e conservação.

e) merendeira:

- auxiliar nas definições dos cardápios diários, zelando pela obediência as orientações especifica do setor competente;
- cuidar da higiene e da arrumação das dependências, da cozinha e da dispensa;
- cuidar das condições de higiene, da arrumação e da preservação dos gêneros alimentícios, dos utensílios e dos equipamentos de cozinha;
- preparar e servir as refeições segundo as normas e orientações específicas do setor competente;
- observar as normas de apresentação e higiene que orienta a ação do profissional que prepara e/ou serve a alimentação.

f) motorista:

- fazer o transporte de pessoas e de mercadorias da instituição, de acordo com as demandas apresentadas pela secretaria de educação;
- zelar pelos veículos da instituição sob sua responsabilidade;
- comunicar ao órgão competente sobre qualquer necessidade de manutenção percebida nos veículos;
- conduzir o veículo com segurança, respeitando as leis do trânsito.

g) digitador:

- organizar a rotina de serviços e realizar entrada e transmissão de dados, operando teleimpressoras e microcomputadores; registrar e transcrever informações, operando terminais de computadores, máquinas de escrever e similares; atender às necessidades do público interno e externo. Supervisionar trabalho e equipe.

- Conferir a documentação, organizar arquivo, inerentes ao serviço de digitação;
- Realizar tarefas de digitação dos diversos setores da Secretaria Municipal de Educação;
- Organizar Cadastros da Área de Educação, conforme solicitação de sua chefia imediata;
- Zelar pela conservação do equipamento de trabalho que está sob sua responsabilidade.
- Preencher os documentos pertinentes à Secretaria Municipal de Educação;
- Executar todas as tarefas que por sua natureza estejam no âmbito de sua competência e lhes forem atribuídas pelo Chefe imediato;
- Controlar a saída e entrada de materiais do Setor a ele subordinado;
- Solicitar a aquisição de equipamentos e materiais para a Secretaria de Educação;
- Controlar a entrada e saída de materiais, informando a chefia imediata a ocorrência de qualquer irregularidade;
- Realizar serviços de digitação, arquivo, pagamento de fornecedores;
- Conferir o trâmite das notas fiscais e de empenho junto aos Setores diversos da Secretaria Municipal de Educação.

Prefeitura Municipal de
Lagoa Alegre
Praça Raul da Silva Costa, Nº 81 – Lagoa Alegre – PI
CNPJ (MF) 41.522.327/0001-00 — Fone: (86) 3267 1104 / 3267 – 1253 — fax: (86) 3267-1240

Lei Nº 258/2009 Lagoa Alegre (PI), 11 de janeiro de 2010.

"Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal da Juventude, estrutura Administrativa Municipal e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Lagoa Alegre, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu a Prefeita sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Administração Pública Municipal, a Secretaria Municipal da Juventude, como integrante aos órgãos da Prefeitura de Administração e Planejamento, coordenação e controle das atividades no município relacionadas a política de integração, capacitação, objetivando a conscientização da juventude num ambiente onde sejam observados as variáveis morais, culturais, intelectuais, profissionais e de lazer na função precípua da inclusão social, competindo-lhe especialmente:

I – Criar mecanismo, de uma forma participativa, democrática e universalizada para identificar os talentos jovens em potencial, e desta forma, buscando o aprimoramento destes, com a capacitação e motivação, identificando-as em atividades profissionais definitivas ou não, despertando para a participação no mercado de trabalho existente.

II - Desenvolver projetos para implementação dos Consórcios Sociais da Juventude, que em parcerias com entidades privadas, sejam identificados os jovens de maior exclusão social e os encaminhem para um programa de aumento de escolaridade e oficina de capacitação.

III - Desenvolver projetos de empreendedorismo juvenil, em parcerias com entidades públicas ou privadas, atuando em comunidades carentes orientando os jovens a manter seu pequeno negócio, bem como acompanhamento durante a sua execução.

IV - Desenvolver programas com incentivos fiscais para as empresas que participarem em parceria com o município do Programa de Geração de Emprego e Renda para a juventude.

V - Criar mecanismos para a proteção da juventude, através de ações que visam o desenvolvimento artístico, profissional, e intelectual da comunidade jovem do Município.

VI - Instalar oficinas culturais permanentes, objetivando o fortalecimento da cultura local pra os jovens de baixa renda.

VII - Criar mecanismo que propiciem atividades de lazer para o Município, especialmente a juventude.

Art. 5º - A estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Juventude é composta das seguintes unidades:

I- Superintendência de Articulação e Capacitação de Jovens.
II- Superintendência de Apoio e Produção Artística.
III- Superintendência de Projetos, Pesquisas e Planejamento.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e definir as atribuições das unidades competentes da Secretaria Municipal da Juventude através de Decreto, no prazo de 60 dias a partir da sanção.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar recursos orçamentários, mediante Decreto de abertura de Crédito Suplementar, em decorrência das mudanças introduzidas por esta Lei.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lagoa Alegre (PI), 11 de Janeiro de 2010.

GESIMAR NEVES BORGES COSTA
Prefeita Municipal

MARIA DO ROSÁRIO VIEIRA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre

Praça Raul da Silva Costa, Nº 81 – Lagoa Alegre – PI
CNPJ (MF) 41.522.327/0001-00 — Fone: (86) 3267 1104 / 3267 – 1253 — fax: (86) 3267-1240

PORTARIA Nº 221/2009

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe compete o art. 2º da Lei 188/2005.

RESOLVE:

ART. 1º. E X O N E R A R a Srª **IVONE GOMES DE OLIVEIRA MELO**, para exercer o cargo de **PRESIDENTE DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE - PREV**, deste Município.

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lagoa Alegre-PI, 22 de Dezembro de 2009.

Gesimar Neves Borges Costa
Prefeita Municipal de Lagoa Alegre – PI

Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre

Praça Raul da Silva Costa, Nº 81 – Lagoa Alegre – PI
CNPJ (MF) 41.522.327/0001-00 — Fone: (86) 3267 1104 / 3267 – 1253 — fax: (86) 3267-1240

PORTARIA Nº 222/2009

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe compete o art. 2º da Lei 188/2005.

RESOLVE:

ART. 1º. Nomear o Sr. DAVID MOITA DE CARVALHO, para exercer o cargo de **PRESIDENTE DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE - PREV**, deste Município.

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lagoa Alegre-PI, 22 de Dezembro de 2009.

Gesimar Neves Borges Costa
Prefeita Municipal de Lagoa Alegre – PI

ESTADO DO PIAUI

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUI

RESOLUÇÃO Nº. 02/09 DE 18 DE DEZMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre a Concessão de Pagamento de Verba de Gabinete aos Vereadores Desta Casa e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco do Piauí, nos termos do Art. 32-III da Lei Orgânica Municipal, c/c o Art. 32-I do seu Regimento Interno, aprovou, e eu, em obediência ao disposto no Art. 24 – V, do citado Regimento, promulgo o seguinte:

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica a Presidência desta Casa facultada, de acordo com as disposições orçamentárias, a efetuar pagamento de verba de gabinete no valor de até **R$ 500,00(quinhentos reais)** a cada vereador desta Casa.

Artigo 2º - A verba de que se trata esta resolução será concedida para atender única e exclusivamente as despesas de manutenção do gabinete do vereador, tais como:

I - Custeio de pequenas despesas entendidas como tais as que devem ser efetuadas para atender as necessidades inadiáveis do serviço, inclusive aquisições de material de consumo e expediente, ainda que exista dotação específica;

II - Aquisição de materiais e serviços gráficos e publicitários;

III - Assinatura de periódicos;

IV - Contratação de assessoria e consultoria;

V – Despesas com viagens a serviço do mandato, em especial transporte, hospedagens e alimentação.

Artigo 3º - A verba será concedida ao membro do Poder Legislativo, mediante requerimento dirigido à Presidência da Câmara Municipal de São Francisco do Piauí.

Artigo 4º - A verba para custeio de despesa de gabinete será concedido para aplicação no prazo de 30(trinta) dias corridos e será contado a partir da data do recebimento do cheque.

Artigo 5º - A prestação de contas dos gastos com a referida verba será efetuada no prazo de 10(dez) dias a contar do término do período de aplicação, apresentando-se a documentação comprobatória das despesas efetuadas, devendo o saldo por ventura existente ser devolvido a Tesouraria desta Câmara Municipal.

Artigo 6º - Não será concedido novo pagamento da verba em questão, enquanto não for apresentada a prestação de contas do pagamento anterior.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Francisco do Piauí, em 18 de dezembro de 2009.

Silvan Clodoaldo de Oliveira Costa
Presidente

José Maria Ferreira de Páschoa
Vice - Presidente

Miguel Gomes Pinheiro Neto
Secretário

ESTADO DO PIAUI

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUI

RETIFICAÇÃO – DOM DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre a concessão de pagamento de verba de gabinete aos vereadores desta casa e da outras providencias".

Onde se lê "Projeto de Resolução Nº. 02/2009 de 18 de dezembro de 2009.

Leia-se: Resolução Nº. 02/2009 de 18 de dezembro de 2009.

São Francisco do Piauí, 12 de janeiro de 2010.

Atenciosamente,

Silvan Clodoaldo de Oliveira Costa

Presidente

Silvan Clodoaldo de Oliveira Costa
Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Piauí
CPF:398.033.503-82

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES
Av. Antonio Ribeiro, 101 – CNPJ 01.612.619/0001-10
CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí Fone (89) 3553-0014

Portaria nº 01/2010 Júlio Borges (PI), 04 de janeiro de 2010

O PREFEITO MUNICÍPAL DE JÚLIO BORGES, Estado do Piauí, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal,

RESOLVE:
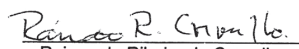
Art. 1º - Nomear, para compor a Comissão Permanente de Licitação do Município, os (as) senhores (a), com os respectivos cargos:

a) **Maria Vandira Ferreira Reinaldo** - Presidente;
b) **Vanderlei da Silva** – Secretario;
c) **Márcio Rodrigues de Oliveira** - Membro;
d) **Edivagno Miranda de Oliveira** – Suplente;
e) **Helane Ribeiro Porto** - Suplente;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Júlio Borges, em 04 de janeiro de 2010.

Raimundo Ribeiro de Carvalho
Prefeito Municipal

ESTADO DOPIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 001/2010

CONTRATO:
A Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado do Piauí, CGC nº. 74.075.508/0001-95, Praça Juscelino Kubitschek, 351, representado pelo seu presidente Antonio de Sousa Figueredo.

CONTRATADO:
FREDSON RODRIGUES DA COSTA, inscrito no cadastro de pessoa física CPF- 266.329.138-22 com endereço na Rua 13 de maio s/n, bairro centro, em Várzea Grande - PI, representado pelo mesmo.

DO OBJETO:
O contratado se compromete a fornecer lanche para as sessões ordinárias desta câmara durante o exercício de 2010, (salgados, bolos e refrigerantes) sempre no horário do intervalo das sessões.
DO VALOR:
Pelos serviços objetos deste contrato, A contratante pagará ao contratado a importância R$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) nos meses de janeiro a junho e de agosto a dezembro.
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:
A contratação dos serviços objeto deste contrato esta dispensado de licitação devido não ultrapassar o valor da tabela de licitação.

DO FORO:
As partes elegem o foro da Comarca de Várzea Grande (PI), renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Várzea Grande Piauí, 05de janeiro de 2010.

PELA CONTRATANTE
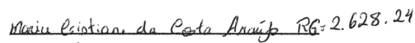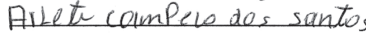
Antonio de Sousa Figueredo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATADO

Fredson Rodrigues da Costa
FREDSON RODRIGUES DA COSTA

TESTEMUNHAS:

Maria Cristiane da Costa Araujo RG: 2.628.244
Arlete Campelo dos Santos RG: 960.502

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA-GRANDE

Portaria Nº.- 001/2010 de 04 de Janeiro de 2010.

O Presidente da Câmara Municipal de Várzea-Grande, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1- Nomear a Srt.ª MARIA CRISTIANE DA COSTA ARAUJO, portadora do CPF-033.404.583-59, para o cargo de SECRETÁRIA GERAL, desta Câmara, na forma da Resolução 003/2007 de 27 Abril de 2007.

Artigo 2- Às remunerações do cargo de Secretária é a constante no anexo II da Resolução 003/2007.

Artigo 3- Esta portaria tem validade ate 31 de dezembro de 2010, podendo ser antecipada a critério da Presidência da Câmara Municipal.

Artigo 4- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se e cumpra-se.

Várzea-Grande(PI), 04 de Janeiro de 2010

CÂMARA MUNICIPAL VÁRZEA GRANDE-PI
Antonio de Sousa Figueredo
Presidente

CÂMARA MUN. DE VARZEA GRANDE - PI
José Antônio Alves da Silva
1º Secretário

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA-GRANDE

Portaria Nº.- 002/2010 de 04 de Janeiro de 2010.

O Presidente da Câmara Municipal de Várzea-Grande, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1- Nomear a Sr.ª RAIMUNDA VIEIRA DE OLIVEIRA, portadora do CPF-339.249.703-78, para o cargo de CONTROLADOR desta Câmara, na forma da Resolução 003/2007 de 27 Abril de 2007.

Artigo 2- Às remunerações do cargo de Secretária é a constante no anexo II da Resolução 003/2007.

Artigo 3- Esta portaria tem validade ate 31 de dezembro de 2010, podendo ser antecipada a critério da Presidência da Câmara Municipal.

Artigo 4- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se e cumpra-se.

Várzea-Grande(PI), 04 de Janeiro de 2010

CÂMARA MUNICIPAL VÁRZEA GRANDE-PI
Antonio de Sousa Figueredo
Presidente

CÂMARA MUN. DE VARZEA GRANDE - PI
José Antônio Alves da Silva
1º Secretário

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA-GRANDE

Portaria Nº.- 003/2010 de 04 de Janeiro de 2010.

O Presidente da Câmara Municipal de Várzea-Grande, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1- Nomear a Srt.ª MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS SILVA, portadora do CPF-000.252.193-83, para o cargo de ASSESSORA LEGISLATIVO, desta Câmara, na forma da Resolução 003/2007 de 27 Abril de 2007.

Artigo 2- Às remunerações do cargo de Secretária é a constante no anexo II da Resolução 003/2007.

Artigo 3- Esta portaria tem validade ate 31 de dezembro de 2010, podendo ser antecipada a critério da Presidência da Câmara Municipal.

Artigo 4- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se e cumpra-se.

Várzea-Grande(PI), 04 de Janeiro de 2010

CÂMARA MUNICIPAL VÁRZEA GRANDE-PI
Antonio de Sousa Figueredo
Presidente

CÂMARA MUN. DE VARZEA GRANDE - PI
José Antônio Alves da Silva
1º Secretário

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA-GRANDE

Portaria Nº.- 004/2010 de 04 de Janeiro de 2010.

O Presidente da Câmara Municipal de Várzea-Grande, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1- Nomear a Sr.ª NAYARA FRANCISCA CHAVES MOURA, portadora do CPF-021.140.723-20, para o cargo de TESOUREIRA, desta Câmara, na forma da Resolução 003/2007 de 27 Abril de 2007.

Artigo 2- Às remunerações do cargo de Secretária é a constante no anexo II da Resolução 003/2007.

Artigo 3- Esta portaria tem validade ate 31 de dezembro de 2010, podendo ser antecipada a critério da Presidência da Câmara Municipal.

Artigo 4- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se e cumpra-se.

Várzea-Grande(PI), 04 de Janeiro de 2010

CÂMARA MUNICIPAL VÁRZEA GRANDE-PI
Antonio de Sousa Figueredo
Presidente

CÂMARA MUN. DE VARZEA GRANDE - PI
José Antônio Alves da Silva
1º Secretário

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS
Rua Gabriel Américo de Oliveira S/N – Centro – Fone: (089) 585-1149
Coronel José Dias - PI - CNPJ 41.522.160/0001-88 – CEP: 64.793-000

PORTARIA DE INSTAURAÇAO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Portaria nº 01 de 06 de janeiro de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são dadas através da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o assalto ocorrido no dia 09.10.2009, que resultou num prejuízo para os cofres da Prefeitura no valor de R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), no qual teve como vítima o Sr. **ACLETO DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, funcionário público (Secretario de Administração e Finanças), portador do CPF n. 2.464.663, SSP/PI, residente na Rua Gabriel Américo de Oliveira, S/N, Centro, Coronel José Dias-PI, conforme ocorrência n. 250/2009/8º DRP;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar a eventual responsabilidade do aludido servidor e de quantos outros quanto ao aludido fato:

RESOLVE:

1º. Determinar a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, para apuração dos aludidos fatos;

2º. Designar 03 (três) servidores, a saber: **Sócrates França da Silva**, professor, portador do CPF n. 905.634.683-00; **Vancy da Silva Costa**, Secretária de Administração, portadora do CPF n. 621.095.025-68; e **Rosana Lage Ligeiro Rocha Pereira**, Assessora Especial, portadora do CPF n. 069.186.848-41, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão destinada a apurar os referidos fatos;

3º. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

José Alencar Pereira
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

REF.: CARTA CONVITE Nº 024/2009
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TUBOS E CONEXÕES DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DE REDE DE ÁGUA DO CONJUNTO HABITACIONAL SOLEDADE II, ZONA URBANA, DESTA CIDADE.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SIMOES, *com sede à rua João Raimundo de* Oliveira, S/Nº, Bairro Centro, Edifício Raimundo Aristides de Carvalho, CNPJ Nº 06.553.853/0001-37,representado pelo Prefeito Municipal Edilberto Abdias de Carvalho.
CONTRATADO: CONSTRUCENTER – *MARIA IZABEL CAVALCANTE RAMOS ME*, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 04.899.565/0001-03, Rua Ver. José Santiago Bringel, 15 "A", Centro, CEP.: 56.280-000 – Araripina-PE.
VALOR CONTRATADO: 30.001,16(trinta mil, um real e dezesseis centavos).
Data de assinatura: 09 de novembro de 2.009.Edital carta Convite nº 024/2009.
Sihgnatários: Edilberto Abdias de Carvalho e Maria Izabel Cavalcante Ramos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

REF.: CARTA CONVITE Nº 025/2009
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NO POVOADO MONTE SANTO, ZONA RURAL, DESTE MUNICÍPIO.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SIMOES, *com sede à rua João Raimundo de* Oliveira, S/Nº, Bairro Centro, Edifício Raimundo Aristides de Carvalho, CNPJ Nº 06.553.853/0001-37,representado pelo Prefeito Municipal Edilberto Abdias de Carvalho.
CONTRATADO: CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 02.412.944/0001-00, Rua Ari Barroso, 778, Monte Castelo, Teresina-PI, representada pelo Sr. José Ribeiro de Oliveira.
VALOR CONTRATADO: 125.788,13(cento e vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais e treze centavos).
Data de assinatura: 09 de novembro de 2.009.Edital Carta Convite nº 025/2009.
Signatários: Edilberto Abdias de Carvalho e José Ribeiro de Oliveira.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.*666/93 e suas alterações.*

LEI ORDINÁRIA N° 458/2009, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre a denominação de logradouro público e dá outras providências."

Projeto de Lei de redação do Vereador Flávio Rivelino Cavalcante Barros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a Rua 06 do bairro Nova Corrente de Rua Gabriel Levi Pacheco Cavalcante Barros Rocha.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sancionada, publicada, registrada e numerada sob nº 458 (quatrocentos e cinqüenta e oito), aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, aos 18 dias de dezembro de 2009.

Benigno Ribeiro de Souza Filho

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA N° 459/2009, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre a denominação de logradouro público e dá outras providências."

Projeto de Lei de redação do Vereador Flávio Rivelino Cavalcante Barros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a Rua 03 do bairro Nova Corrente de Rua Glênio Mascarenhas Lustosa.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sancionada, publicada, registrada e numerada sob nº 459 (quatrocentos e cinqüenta e nove), aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, aos 18 dias de dezembro de 2009.

Benigno Ribeiro de Souza Filho

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA N° 460/2009, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre a denominação de logradouro público e dá outras providências."

Projeto de Lei de redação da Vereadora Naira do Val Nogueira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a Rua 01 do bairro Nova Corrente de Rua João Lustosa Elvas.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sancionada, publicada, registrada e numerada sob nº 460 (quatrocentos e sessenta), aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, aos 18 dias de dezembro de 2009.

Benigno Ribeiro de Souza Filho

Prefeito Municipal

Portaria-GAB n.º **001 /2010** de 08 de janeiro de 2010.

O Prefeito Municipal de Corrente, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI e O Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, art. 32, 33.

RESOLVE:

Art. 1.º – Exonerar, a pedido, do cargo de Professora, Classe C, Nível III, matrícula 0148, a senhora **JOEDNA LOBATO DO AMARAL HUBNER,** portadora da Carteira de Identidade n.º 1.121.771 SSP-PI, inscrita no CPF/MF sob n.º 697.433.983-68 .

Art. 2.º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente, em 08 de janeiro de 2010.

BENIGNO RIBEIRO DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Portaria-GAB n.º **130/2009** de 22 de dezembro 2009.

O Prefeito Municipal de Corrente, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

Art. 1.º – Exonerar, a pedido do Assessor Técnico do Gabinete do Prefeito, o senhor **MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO ALVES,** portador da Carteira de Identidade n.º 778.167 SSP-PI, inscrito no CPF/MF sob n.º 306.307.033-53

Art. 2.º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente, em 22 de dezembro de 2009.

BENIGNO RIBEIRO DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Portaria-GAB n.º **131/2009** de 22 de dezembro 2009.

O Prefeito Municipal de Corrente, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

Art. 1.º – Exonerar, a pedido do *Secretario Municipal de Infra-Estrutura*, o senhor **FÁBIO JACINTO MELCHIADES SALVADEGO,** portador da Carteira de Identidade n.º 5.220.582-9 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 731.063.139-00

Art. 2.º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente, em 22 de dezembro de 2009.

BENIGNO RIBEIRO DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUI

CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços profissionais, de um lado o escritório de Contabilidade " BARROS" , localizado no Conjunto Pedro Simplício QD S Casa 03 – Floriano – PI, representado pelo seu titular Sr. **ALBERTO BARROS MONTEIRO**, brasileiro, casado, contador, portador do CPF n.º 077.168.853-91 e do outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES FO PIAUI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Flores do Piauí, Estado do Piauí, CNPJ n.º 06.554.158/0001-90, representada pelo Sr. **RAIMUNDO GONSAGA DOS SANTOS** brasileiro, portador do CPF n.º 038.041.601-82, residente e domiciliado na cidade de Flores do Piauí.

CLAUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços a Prefeitura Municipal de Flores do Piauí, Estado do Piauí, serviços profissional contábeis, relativo a elaboração de orçamento, balancetes mensais, balanço anual e demonstrativos analítico e financeiro.

CLAUSULA SEGUNDA:

Pelos serviços prestados a PREFEITURA MUNICIPAL, pagará ao primeiro, honorários contábeis mensais, o valor de 4.590,00 (Quatro mil, quinhentos e noventa reais), cujo pagamento deverá ser efetuado até o dia 30(trinta) de cada mês com inicio em janeiro de 2.010.

CLAUSULA TERCEIRA:

O prazo do presente contrato é de 01(um) ano, com inicio em 02 de. Janeiro a 31 de Dezembro de 2.010.

CLAUSULA QUARTA:

As partes elegem para dirimir quaisquer dúvida à respeito do presente contrato, com foro da Comarca de Flores do Piauí, Estado do Piauí, renunciando quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados o presente em 02(duas) vias de igual teor e foram, para um só efeito, na presença da testemunhas abaixo nomeadas, a todo presente.

Flores do Piauí(PI), 02 de Janeiro de 2.010.

Raimundo Gonsaga dos Santos
Prefeito Municipal
CPF: 038.041.601-82

Alberto Barros Monteiro
Contador
CRC/PI: 005269/0-0
CPF: 077.168.853-91

Testemunhas:

1 -
CPF: 335.175.501-59

2 - ____________________
CPF:

Estado Do Piauí
Prefeitura Municipal De Oeiras

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS PIAUÍ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2009-CVT-CPL

Contratante: Prefeitura Municipal de Oeiras (PI). Contratada: **ETEC – EMPRESA TÉCNICA DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**. implantação de sistema simplificado de abastecimento de água das localidades: Água Branca, Salobro e Entre Morros: Próprio/IDEPI. Valor: R$ 122.598,37 (cento e vinte e dois mil quinhentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos. Vigência: Vigorará obedecendo ao Plano de Trabalho. Assinatura: 04/12/2009.

Oeiras-PI, 09 de dezembro de 2009.

José Osvaldo Rodrigues Romão
Presidente da CPL.

Estado Do Piauí
Prefeitura Municipal De Oeiras

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS PIAUÍ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2009-TP-CPL

Contratante: Prefeitura Municipal de Oeiras (PI). Contratada: **ETEC – EMPRESA TÉCNICA DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**. Pavimentação em paralelepípedos de vias urbanas Próprio/Ministério das Cidades. Valor: R$ 991.160,54 (novecentos e noventa e um cento e sessenta e reais e cinqüenta e quatro centavos). Vigência: Vigorará obedecendo ao Plano de Trabalho. Assinatura: 23/12/2009.

Oeiras-PI, 12 de janeiro de 2010.

José Osvaldo Rodrigues Romão
Presidente da CPL.

"Oeiras Vive"

PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS
SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Integrante do Território da Cidadania do Vale do Canindé e Membro da Associação Brasileira de Cidades Históricas - ABCH
"OEIRAS VIVE"

Chamada Pública n.º ___ 2010 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

A Prefeitura Municipal de Oeiras na pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça das Vitórias, S/N inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.937./00001-70, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Benedito de Carvalho Sá, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 38/2009, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de fevereiro à junho de 2010. Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda durante o período de 18 a 22 de janeiro de 2010, de 8 horas às 13 horas, na Secretaria Municipal de Educação, com sede à Rua Zacarias de Goes e Vasconcelos, S/N.

1. Objeto

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

Item	Unidade	Quantidades Mensais
POLPA DE FRUTAS(goiaba,cajá, manga e caju)	Unidade	1.260
MELANCIA	Kg	7.600
MARACUJA	Kg	1.260
BANANA	Unidade	6.300
GALINHA CAIPIRA(SEM VÍSCERAS)	Kg	1.800
CHEIRO-VERDE	Unidade	280
IOGURTE DE FRUTAS	Unidade	1.800
MEL (SACHÊ)	Unidade	12.800
CENOURA	Kg	504
BATATA DOCE	Kg	630
MAÇÃ	Unidade	6.300
ARROZ	Kg	1.540

Recursos provenientes do FNDE.

3. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Formal

1.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

2. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Informal

2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3. Envelope nº. 002 – Projeto de Venda

3.1. No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

5. Das Amostras dos produtos

As amostras dos produtos da venda deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Agricultura, situada na Avenida Rui Barbosa, no município de Oeiras-PI, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

4. Local e periodicidade de entrega dos produtos

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas Escolas Municipais da zona urbana e rural no período letivo de 2010, na qual se atestará o seu recebimento.

5. Pagamento

5.1. O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de cheque nominal mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação no horário de 8h às 13h, de segunda a sexta-feira.

6.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

6.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf;

6.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

6.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

6.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R$ 9.000,00 (nove mil reais), por DAP por ano civil;

(Continua)

PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS

"Oeiras Vive" SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"Integrante do Território da Cidadania do Vale do Canindé e Membro da Associação Brasileira de Cidades Históricas - ABCH

"OEIRAS VIVE"

6.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

Oeiras(PI), aos 08 dias do mês de janeiro de 2010.

Benedito de Carvalho Sá
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Sandra Regina Pinheiro Tôrres Rocha
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS

"Oeiras Vive" SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"Integrante do Território da Cidadania do Vale do Canindé e Membro da Associação Brasileira de Cidades Históricas - ABCH

"OEIRAS VIVE"

CONTRATO N.º........../2009

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIENTAÇÃO ESCOLAR (MODELO)

A (nome da entidade executora - CDCE), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua ____________, N.º_____, inscrita no CNPJ sob n.º ______________________, representada neste ato pelo (a) Prefeito Municipal. O (a) Senhor(a)__________________, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. ____________, n.º____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º ______________________, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _______, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na EE ...., verba FNDE/PNAE, ___ semestre de 2009, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até ____, ______________ de 2009.
a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º _________.
b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ ____________ (______________________), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6.Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:
No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
335030 - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
335030 - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – INDÍGENA
335030 - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUILOMBOLA

CLÁUSULA NONA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA QUATORZE:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:
O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:
O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º _________/2009, pela Resolução CD/FNDE nº. _____/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

(Continua)

PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS
SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Integrante do Território da Cidadania do Vale do Canindé e Membro da Associação Brasileira de Cidades Históricas - ABCH
"OEIRAS VIVE"

CLÁUSULA DEZENOVE:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a. por acordo entre as partes;
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até ______de _________de ________.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:
É competente o Foro da Comarca de __________________________ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

__________________(município), ____de_______ de ________.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:
1. ____
2. ____

CHAMADA PÚBLICA para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar nº 001/2010. A Prefeitura Municipal de Oeiras, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações a comparecer a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, durante o período de 18 a 22 de janeiro de 2010, de 8 horas às 13 horas, com finalidade de apresentar proposta e habilitação para fornecimento de gêneros alimentícios que serão utilizados na alimentação escolar durante os meses de fevereiro a junho de 2010.

Item	Unidade	Quantidades Mensais
POLPA DE FRUTAS(goiaba,cajá, manga e caju)	Unidade	1.260
MELANCIA	Kg	7.600
MARACUJA	Kg	1.260
BANANA	Unidade	6.300
GALINHA CAIPIRA(SEM VÍSCERAS)	Kg	1.800
CHEIRO-VERDE	Unidade	280
IOGURTE DE FRUTAS	Unidade	1.800
MEL (SACHÊ)	Unidade	12.800
CENOURA	Kg	504
BATATA DOCE	Kg	630
MAÇÃ	Unidade	6.300
ARROZ	Kg	1.540

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras, 13 de janeiro de 2010

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIA MUNICIPALDE EDUCAÇÃO

OBS: Publicar no rádio, na internet e no Diário Oficial do Município

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia
Av. Álvaro Mendes, 449 –CEP: 64.9150-000
CNPJ: 06.554.380/0001-92 – Fone: (0xx89) 3566-1166
Redenção do Gurguéia – PI

PORTARIA Nº 001/2010 - DE 04 DE JANEIRO DE 2010

O Prefeito Municipal de Redenção do Gurguéia-PI, Sr. Moaci da Rocha Amorim, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear neste ato a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, até ulterior deliberação.

NOME	CARGO	CPF
Eliane Borges Cardoso	Presidente	033.075.343-60
Hilário Junior Vargas Barbosa	Secretário	003.684.773-98
James Ribeiro da Costa	Membro	780.879.613-15
Gildenir Silva de Sousa	Suplente	347.358.523-87

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1° de Janeiro de 2010.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Redenção do Gurguéia-PI, 04 de Janeiro de Janeiro de 2010.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO
RUA CARLOS LIBÓRIO, 101 CENTRO
MONSENHOR HIPÓLITO - PIAUÍ

EDITAL DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 002/2010

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito, Estado do Piauí, torna público para conhecimento dos interessados a instalação do processo licitatório na modalidade **CONVITE** tipificada como de menor preço global, para Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção, consertos e montagens de bombas e de sistemas simplificados de abastecimento d' água de poços tubulares do município de Monsenhor Hipólito.

". O processo e julgamento serão realizados em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 atualizada pela Lei n.º 8.883 de 08 de junho de 1994 sob as seguintes condições:

Poderão participar da presente licitação, as empresas que explorem o ramo da atividade pertinente com o objeto desta licitação e que satisfaçam as condições do presente Convite ou que manifeste seu interesse com antecedência de até 24 horas de apresentação das propostas.
Convite nº 002/2010
Objeto da licitação:Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção, consertos e montagens de bombas e de sistemas simplificados de abastecimento d' água de poços tubulares.
Fonte de Recursos: FPM/ICMS/ARRECADAÇÃO/FEP/CIDE/FMS
Data da abertura; 20 de janeiro de 2010.
Hora da abertura : 09 : 00 horas.
Local: Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito

Monsenhor Hipólito, 14 de janeiro de 2010

Maria dos Santos Bezerra Gomes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE

Portaria nº 002/2010 São Miguel da Baixa Grande – PI, 04 de Janeiro de 2010

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de **Secretário Municipal de Administração** e Finanças e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE – PI, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 67 da lei Orgânica do Município, Inciso II do artigo 2º da Lei nº 054/2003 de 31 de Dezembro de 2003.

Resolve:

Art. 1º **NOMEAR** o Senhor **ORLANDO MENDES DE CASTRO**, portador do RG n° 2.163.913, CPF: 001.728.113-09, do cargo em comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, deste Município.

Art. 2º Revogadas às disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrem-se, Publiquem-se e Cumpram-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel da Baixa Grande – PI, 04 de Janeiro de 2010.

Afonso José Damásio da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE

Portaria nº 003/2010 São Miguel da Baixa Grande – PI, 04 de Janeiro de 2010

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de **Secretária Municipal de Saúde** e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE – PI, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 67 da lei Orgânica do Município, Inciso II do artigo 2º da Lei nº 054/2003 de 31 de Dezembro de 2003.

Resolve:

Art. 1º **NOMEAR** a Senhora **MARIA DO AMPARO SILVA**, portadora do RG n° 2.317.863 SSP/PI, CPF: 010.783.383-29, do cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, deste Município.

Art. 2º Revogadas às disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrem-se, Publiquem-se e Cumpram-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel da Baixa Grande – PI, 04 de Janeiro de 2010.

Afonso José Damásio da Silva
Prefeito Municipal

Orlando Mendes de Castro
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE

Portaria nº 004/2010 São Miguel da Baixa Grande – PI, 04 de Janeiro de 2010

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de **Secretária Municipal de educação e Cultura** e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE – PI, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 67 da lei Orgânica do Município, Inciso II do artigo 2º da Lei nº 054/2003 de 31 de Dezembro de 2003.

Resolve:

Art. 1º **NOMEAR** a Senhora **CRISTIANA MARIA DE MOURA**, portadora do RG n° 899.742 SSP/PI, CPF: 386.935.773-87, do cargo em comissão de **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, deste Município.

Art. 2º Revogadas às disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrem-se, Publiquem-se e Cumpram-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel da Baixa Grande – PI, 04 de Janeiro de 2010.

Afonso José Damásio da Silva
Prefeito Municipal

Orlando Mendes de Castro
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE

Portaria nº 005/2010 São Miguel da Baixa Grande – PI, 04 de Janeiro de 2010

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de **Coordenadora de Ensino Geral** e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE – PI, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 67 da lei Orgânica do Município, Inciso II do artigo 2º da Lei nº 054/2003 de 31 de Dezembro de 2003.

Resolve:

Art. 1º **NOMEAR** a Senhora **MARIA DE LOURDES MOURA**, portadora do RG n° 317.095 SSP/PI, CPF: 861.343.293-04, do cargo em comissão de **COORDENADORA DE ENSINO GERAL**, deste Município.

Art. 2º Revogadas às disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrem-se, Publiquem-se e Cumpram-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel da Baixa Grande – PI, 04 de Janeiro de 2010.

Afonso José Damásio da Silva
Prefeito Municipal

Orlando Mendes de Castro
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE

Portaria nº 006/2010 São Miguel da Baixa Grande – PI, 04 de Janeiro de 2010

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de **Tesoureiro Municipal** e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE – PI, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 67 da lei Orgânica do Município, Inciso II do artigo 2º da Lei nº 054/2003 de 31 de Dezembro de 2003.

Resolve:

Art. 1º **NOMEAR** o Senhor **ORLANDO MENDES DE CASTRO**, portador do RG n° 2.163.913, CPF: 001.728.113-09, do cargo em comissão de **TESOUREIRO MUNICIPAL**, deste Município.

Art. 2º Revogadas às disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrem-se, Publiquem-se e Cumpram-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel da Baixa Grande – PI, 04 de Janeiro de 2010.

Afonso José Damásio da Silva
Prefeito Municipal

Orlando Mendes de Castro
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE

Portaria nº 007/2010 São Miguel da Baixa Grande – PI, 04 de Janeiro de 2010

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão do **Chefe do Departamento de Agricultura** e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE – PI, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 67 da lei Orgânica do Município, Inciso II do artigo 2º da Lei nº 054/2003 de 31 de Dezembro de 2003.

Resolve:

Art. 1º **NOMEAR** o Senhor **IVONE ALVES DE MOURA**, portador do RG n° 424.156, CPF: 184.167.723-04, do cargo em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**, deste Município.

Art. 2º Revogadas às disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrem-se, Publiquem-se e Cumpram-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel da Baixa Grande – PI, 04 de Janeiro de 2010.

Afonso José Damásio da Silva
Prefeito Municipal

Orlando Mendes de Castro
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE

Portaria nº 008/2010 São Miguel da Baixa Grande – PI, 04 de Janeiro de 2010

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão do **Chefe do Departamento de Transporte** e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE – PI, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 67 da lei Orgânica do Município, Inciso II do artigo 2º da Lei nº 054/2003 de 31 de Dezembro de 2003.

Resolve:

Art. 1º **NOMEAR** o Senhor **JOAO DE DEUS VIEIRA DOS SANTOS**, portador do RG n° 568.818 SSP-PI, CPF: 971.280.073-34, do cargo em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE**, deste Município.

Art. 2º Revogadas às disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrem-se, Publiquem-se e Cumpram-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel da Baixa Grande – PI, 04 de Janeiro de 2010.

Afonso José Damásio da Silva
Prefeito Municipal

Orlando Mendes de Castro
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE

Portaria nº 009/2010 São Miguel da Baixa Grande – PI, 04 de Janeiro de 2010

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de **Diretor do departamento do SAAE** e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE – PI, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 67 da lei Orgânica do Município, Inciso II do artigo 2º da Lei nº 054/2003 de 31 de Dezembro de 2003.

Resolve:

Art. 1º **NOMEAR** a Senhora **CLEDILSON DOS SANTOS MOURA**, portador do RG n°2.244.903 SSP - PI, CPF: 006.302.283-45, do cargo em comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DO SAAE**, deste Município.

Art. 2º Revogadas às disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrem-se, Publiquem-se e Cumpram-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel da Baixa Grande – PI, 04 de Janeiro de 2010.

Afonso José Damásio da Silva
Prefeito Municipal

Orlando Mendes de Castro
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE

Portaria n° 010/2010

São Miguel da Baixa Grande – PI, 04 de janeiro de 2010.

Dispõe sobre a Nomeação do cargo em comissão de **Secretária Municipal de Assistência Social**, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE – PI, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 67 da Lei Orgânica do Município, Inciso II do artigo 2° da Lei n° 054/2003 de 31 de Dezembro de 2003.

Resolve:

Art. 1° - Nomear à senhora **Maria da Conceição Mendes Teixeira**, portadora do **RG n° 456.363 SSP/PI, CPF N° 554.622.003-15**, do cargo em comissão de **Secretária Municipal de Assistência Social,** deste Município.

Art. 2° - Revogadas às disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrem-se, Publiquem-se e Cumpram-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel da Baixa Grande – PI, 04 de janeiro de 2010.

Afonso José Damásio da Silva
Prefeito Municipal

Orlando Mendes de Castro
Secretária Municipal de Adm. e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE

Portaria n° 011/2010

São Miguel da Baixa Grande – PI, 04 de janeiro de 2010.

Dispõe sobre a Nomeação do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE – PI, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 67 da Lei Orgânica do Município, Inciso II do artigo 2° da Lei n° 054/2003 de 31 de Dezembro de 2003.

Resolve:

Art. 1° - Nomear o senhor **Manoel de Assis Moura**, portadora do **RG n°1.766.175 SSP/PI, CPF N°932.334.003-06** , do cargo em comissão de **Assessor de Gabinete,** deste Município.

Art. 2° - Revogadas às disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrem-se, Publiquem-se e Cumpram-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel da Baixa Grande – PI, 04 de janeiro de 2010.

Afonso José Damásio da Silva
Prefeito Municipal

Orlando Mendes de Castro
Secretária Municipal de Adm. e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE

Portaria n° 12/2010

São Miguel da Baixa Grande – PI, 04 de janeiro de 2010.

Dispõe sobre a Nomeação do cargo em comissão de **Chefe do Departamento de Esporte**, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE – PI, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 67 da Lei Orgânica do Município, Inciso II do artigo 2° da Lei n° 054/2003 de 31 de Dezembro de 2003.

Resolve:

Art. 1° - Nomear o senhor **Edmar Teixeira Moura**, portadora do **RG n° 1.099.601 SSP/PI, CPF N° 397.832.863-15**, do cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Esporte,** deste Município.

Art. 2° - Revogadas às disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrem-se, Publiquem-se e Cumpram-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel da Baixa Grande – PI, 04 de janeiro de 2010.

Afonso José Damásio da Silva
Prefeito Municipal

Orlando Mendes de Castro
Secretária Municipal de Adm. e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE

Portaria n° 13/2010

São Miguel da Baixa Grande – PI, 04 de janeiro de 2010.

Dispõe sobre a Nomeação do cargo em comissão de **Diretora da Escola Municipal Manoel Jose de Moura**, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE – PI, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 67 da Lei Orgânica do Município, Inciso II do artigo 2° da Lei n° 054/2003 de 31 de Dezembro de 2003.

Resolve:

Art. 1° - Nomear a senhora **Maria de Fátima Moura**, portadora do **RG n° 30.363.220-3, CPF N° 247.121.868-79**, do cargo em comissão de **Diretora da Escola Municipal Manoel Jose de Moura,** junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste Município.

Art. 2° - Revogadas às disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrem-se, Publiquem-se e Cumpram-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel da Baixa Grande – PI, 04 de janeiro de 2010.

Afonso José Damásio da Silva
Prefeito Municipal

Orlando Mendes de Castro
Secretária Municipal de Adm. e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE

Portaria n° 14/2010

São Miguel da Baixa Grande – PI, 04 de janeiro de 2010.

Dispõe sobre a Nomeação do cargo em comissão de **Chefe do Departamento do Idoso**, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE – PI, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 67 da Lei Orgânica do Município, Inciso II do artigo 2° da Lei n° 054/2003 de 31 de Dezembro de 2003.

Resolve:

Art. 1° - Nomear à senhora **Domingas Rosa de Moura Teixeira**, portadora do **RG n° 805.953 SSP/PI, CPF N° 857.513.833-20**, do cargo em comissão de Chefe do Departamento do idoso, deste Município.

Art. 2° - Revogadas às disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrem-se, Publiquem-se e Cumpram-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel da Baixa Grande – PI, 04 de janeiro de 2010.

Afonso José Damásio da Silva
Prefeito Municipal

Orlando Mendes de Castro
Secretária Municipal de Adm. e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE

Portaria nº 15/2010 São Miguel da Baixa Grande – PI, 04 de Janeiro de 2010

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de **Controladora Interna** e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE – PI, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 67 da lei Orgânica do Município, Inciso II do artigo 2º da Lei nº 093/2006 de 16 de Outubro de 2006.

Resolve:

Art. 1º **NOMEAR** a Senhora **Maria do Socorro Silva de Oliveira**, portador do RG nº1.710.337 SSP - PI, CPF: 883.432.003-49, do cargo em comissão de **Controladora Interna**, deste Município.

Art. 2º Revogadas às disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publiquem-se e Cumpram-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel da Baixa Grande – PI, 04 de Janeiro de 2010.

Afonso José Damásio da Silva
Prefeito Municipal

Orlando Mendes de Castro
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE

Portaria n°16/2010

São Miguel da Baixa Grande – PI, 04 de janeiro de 2010.

Dispõe sobre a Nomeação do cargo em comissão de **Assessor de Gabinete**, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE – PI, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 67 da Lei Orgânica do Município, Inciso II do artigo 2° da Lei n° 093/2003 de 16 de Outubro de 2006.

Resolve:

Art. 1° - Nomear a senhora Joelma da Silva Sousa , portadora do **RG n° 2.448.278 SSP/PI, CPF N° 014.787.483-11**, do cargo em comissão de **Assessor de gabinete,** deste Município.

Art. 2° - Revogadas às disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrem-se, Publiquem-se e Cumpram-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel da Baixa Grande – PI, 04 de janeiro de 2010.

Afonso José Damásio da Silva
Prefeito Municipal

Orlando Mendes de Castro
Secretária Municipal de Adm. e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE

Portaria n° 17/2010

São Miguel da Baixa Grande – PI, 04 de janeiro de 2010.

Dispõe sobre a Nomeação do cargo em comissão de **Assessora de Gabinete**, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE – PI, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 67 da Lei Orgânica do Município, Inciso II do artigo 2° da Lei n° 093/2003 de 16 de Outubro de 2006.

Resolve:

Art. 1° - Nomear a senhora Kleydeene da Costa Andrade, portadora do **RG n°2.629.959 SSP/PI, CPF N°022.954.913-63** , do cargo em comissão de **Assessor de gabinete,** deste Município.

Art. 2° - Revogadas às disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrem-se, Publiquem-se e Cumpram-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel da Baixa Grande – PI, 04 de janeiro de 2010.

Afonso José Damásio da Silva
Prefeito Municipal

Orlando Mendes de Castro
Secretária Municipal de Adm. e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE

Portaria n° 18/2010

São Miguel da Baixa Grande – PI, 04 de janeiro de 2010.

Dispõe sobre a Nomeação do cargo em comissão de **Assessora de Gabinete,** e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE – PI, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 67 da Lei Orgânica do Município, Inciso II do artigo 2° da Lei n° 093/2003 de 16 de Outubro de 2006.

Resolve:

Art. 1° - Nomear o senhor Cristiano Francisco da Cunha, portadora do **RG n°2.308.550 SSP/PI, CPF N°352.745.548-57** , do cargo em comissão de **Assessor de gabinete,** deste Município.

Art. 2° - Revogadas às disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrem-se, Publiquem-se e Cumpram-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel da Baixa Grande – PI, 04 de janeiro de 2010.

Afonso José Damasio da Silva
Prefeito Municipal

Orlando Mendes de Castro
Secretária Municipal de Adm. e Finanças

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE - Nº 001/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2010

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, deste Estado, torna público que realizará licitação na modalidade **CONVITE** (conforme especificações no Edital), em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações. Informa, ainda, que o EDITAL está à disposição das empresas interessados, a partir desta data, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, estabelecida à Praça Prof. Júlio Paixão, nº 312, no Centro, nesta cidade, como também disponibiliza outras informações e presta esclarecimentos aos interessados acerca da licitação em questão.

OBJETO: A presente Licitação trata da contratação de empresa do ramo de atividade pertinente, para execução de recuperação da pavimentação com paralelepípedos em diversos logradouros da Cidade de São Raimundo Nonato, de acordo com as especificações contidas no Projeto.

DATA DA ABERTURA:	**21 de janeiro de 2010**
HORÁRIO:	**08:00h**
LOCAL:	Sala da Comissão Permanente de Licitações
TIPO DE LICITAÇÃO:	**Menor Preço Global**
REGIME:	**Empreitada Global**
FONTE DE RECURSOS:	ORDINÁRIOS (0)
VALOR ESTIMADO:	**R$ 127.899,76** (CENTO E VINTE E SETE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.
EDITAL:	Cópia do edital poderá ser adquirida na Sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima, mediante pagamento de DAM no valor de R$ 10,00 (dez reais).

São Raimundo Nonato (PI), 13 de janeiro 2010.

Marcos Antônio de N. Paes
Presidente da CPL
Portaria n° 010/2010

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS - Nº 001/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2010

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, deste Estado, torna público que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** (conforme especificações no Edital), em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações. Informa, ainda, que o EDITAL está à disposição das empresas interessadas, a partir desta data, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, estabelecida à Praça Prof. Júlio Paixão, nº 312, no Centro, nesta cidade, como também disponibiliza outras informações e presta esclarecimentos aos interessados acerca da licitação em questão.

OBJETO: A presente Licitação trata da contratação de empresa do ramo de atividade pertinente, para execução de obra de pavimentação de 6.554,58 m² com paralelepípedos, nos seguintes logradouros da cidade de São Raimundo Nonato: Rua Cap. José Ruben de Macêdo (trechos 01 e 02); Rua Cap. Newton Ruben; Rua José Palmeira Sobrinho (trechos 01 e 02); Trav. José Palmeira Sobrinho (trechos 01 e 02); e Rua José Pereira dos Santos.

DATA DA ABERTURA:	**29 de janeiro de 2010**
HORÁRIO:	**08:00h**
LOCAL:	Sala da Comissão Permanente de Licitações
TIPO DE LICITAÇÃO:	**Menor Preço Global**
REGIME:	**Empreitada Global**
FONTE DE RECURSOS:	ORDINÁRIOS (0)
VALOR ESTIMADO:	**R$ 302.413,95** (TREZENTOS E DOIS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.
EDITAL:	Cópia do edital poderá ser adquirida na Sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima, mediante pagamento de DAM no valor de R$ 10,00 (dez reais).

São Raimundo Nonato (PI), 13 de janeiro 2010.

Marcos Antônio de N. Paes
Presidente da CPL
Portaria n° 010/2010

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS - Nº 002/2009
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2009

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, deste Estado, torna público que realizará abertura de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** (abaixo especificada), em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações. Informa, ainda, que o EDITAL está à disposição dos interessados, a partir desta data, no horário das 08:00h às 13:00h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, estabelecida à Praça Prof. Júlio Paixão, nº 312, no Centro, nesta cidade, como também disponibiliza outras informações e presta esclarecimentos aos interessados acerca da licitação em questão.

OBJETO: A presente Licitação trata da contratação de pessoa jurídica para fornecimento parcelado de **COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS,** por um período de 08 (oito) meses, destinados ao abastecimento dos veículos da frota, poços tubulares e veículos de dependência do Município de São Raimundo Nonato, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital.

DATA DA ABERTURA:	**29 de janeiro de 2010**
HORÁRIO:	10:00h
LOCAL:	Sala da Comissão Permanente de Licitações
TIPO DE LICITAÇÃO:	**Menor Preço Global, por Lote**
REGIME DE EXECUÇÃO:	**Nenhum**
FONTE DE RECURSOS:	ORDINÁRIOS (0)
VALOR DOS RECURSOS:	R$ 638.480,00 (SEISCENTOS E TRINTA E OITO MIL E QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.
EDITAL:	Cópia do edital poderá ser adquirida na Sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima, mediante o pagamento da importância de R$ 10,00 (DEZ REAIS) em favor do Município, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), a fim de custear as despesas com o presente Edital.

São Raimundo Nonato (PI), 13 de janeiro de 2010.

Marcos Antônio de N. Paes
Presidente da CPL
Portaria n° 010/2010

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

EDITAL N° 001/2010

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO QUE TRATA O EDITAL 001/2007 E HOMOLOGADO PELO DECRETO 051/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato – PI, o Senhor JOSÉ HERCULANO DE NEGREIROS, considerando o resultado do Concurso Público Municipal realizado em 08 de Abril de 2007 e Homologado no dia 13 de Junho de 2007, pelo Decreto 051/2007:

RESOLVE:

Art. 1° - Convocar os candidatos aprovados em concurso público segundo relação constante no Anexo I para confirmação de interesse em assumir a vaga para a qual foi aprovado.

Parágrafo Único – Os candidatos convocados neste edital obedecem a ordem de classificação constante na lista dos aprovados e classificados no concurso público realizado para o cargo que está sendo convocado.

Art. 2° - O candidato convocado deverá comparecer no Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – PI, localizada na Praça Júlio Paixão, nº 312, Centro, até o dia 07 de fevereiro de 2010, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, munido das cópias e originais dos seguintes documentos:

a) documento de identidade;
b) registro de casamento (se casado);
c) registro de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;
d) cartão do cadastro de pessoa física (CPF);
e) cartão do PIS/PASEP;
f) título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;
g) comprovantes de vacina dos filhos menores de 5 (cinco) anos;
h) certidão de nascimento dos filhos;
i) atestado de aptidão física e mental;
j) certidão de dispensa de incorporação do serviço militar (homens);
k) comprovantes de habilitação conforme Edital do Concurso;
l) comprovante de residência;
m) declaração de não ter sofrido condenação criminal com pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer condenação incompatível com o cargo pretendido;
n) declaração de não ter sido demitido nos últimos 5 (cinco) anos do serviço público por intermédio de processo administrativo disciplinar com nota "a bem do serviço público";
o) declaração de que não acumula cargos públicos nos termos do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal;
p) 2 (duas) fotografias (atuais) 3x4;
q) comprovante dos requisitos necessários para o cargo.

Art. 3° - O não comparecimento do candidato convocado no prazo supra citado, implicará na eliminação automática do concurso e, portanto, a perda do direito quanto a vaga.

Art. 4° - A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais conforme Edital 001/2007.

Art. 5° - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Concurso.

Publique-se.

São Raimundo Nonato – PI, 07 de janeiro de 2010.

JOSÉ HERCULANO DE NEGREIROS
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I DO EDITAL N° 001/2010 – RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

CARGO: FARMACÊUTICO

Ordem	Nome	Inscrição	Pontuação	Lotação
03	CARLOS LEVI LIMA NEGREIROS	203	54	A critério da administração

São Raimundo Nonato – PI, 07 de janeiro de 2009.

JOSÉ HERCULANO DE NEGREIROS
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA
C.N.P.J. 12.066.973/0001-02
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N°236/2009 **29 DE JUNHO DE 2009**

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2010".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI., faz saber que o Plenário do Poder Legislativo Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2010, compreendendo:

I. as prioridades e metas da Administração Municipal;
II. a estrutura e organização dos orçamentos;
III. as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;
V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
VII. as disposições gerais.

Art. 2º. Integram esta lei os seguintes Anexos:

I. de Prioridades e metas da Administração Municipal (ANEXO I);
II. de Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, inclusive os Anexos de Evolução do Patrimônio Líquido da Prefeitura nos últimos 03 (três) exercícios e de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial Fundo de Previdência (ANEXO II);
III. de Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o § 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (ANEXO III).

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º. As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2010, também, estão especificadas no plano plurianual relativo ao período 2010-2013.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O projeto de lei orçamentária do Município de São João da Canabrava, relativo ao exercício de 2010, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

I. o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;
II. o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, devendo o Governo Municipal promover audiências públicas;
III. o princípio de transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA
C.N.P.J. 12.066.973/0001-02
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. O projeto de lei orçamentária anual do Município de São João da Canabrava será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo:

I. o orçamento fiscal referente aos poderes do Município e seus órgãos;

II. o orçamento da seguridade social;

III. os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais;

IV. os orçamentos dos fundos municipais;

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares mediante edição de decretos do Executivo.

Parágrafo único. Os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, autorizados na lei orçamentária anual, serão acompanhados de justificativa.

Art. 7º. Os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais compreenderão:

I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional-programática de cada órgão, apresentando a despesa por função, programa, projeto, atividade e operação especial.

II. o demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos .

Art. 8º. Os orçamentos dos fundos compreenderão:

I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional, apresentando a despesa por função, programa, projeto,atividade e operação especial.

II. o demonstrativo da receita, de acordo com a fonte e origem dos recursos .

Art. 9º. A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2009, compor-se-á de:

I. mensagem;

II. projeto de lei orçamentária anual;

III. tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV. demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

V. relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados no mínimo por categoria econômica, pelo grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

VI. anexo dispondo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

VII. anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o inciso II do artigo 2º desta lei;

VIII. reserva de contingência, estabelecida na forma desta lei;

IX. demonstrativo com todas as despesas relativas à dívida pública;

§ 1º A mensagem de encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual conterá:

I. avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;

II. justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, observado, na previsão da receita, o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

III. demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

IV. demonstrativo do cumprimento das disposições da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V. justificativa para eventuais alterações em relação às determinações contidas nesta lei.

§ 2º Os quadros e tabelas da proposta orçamentária deverão ser encaminhados em suporte físico que permita o imediato processamento eletrônico dos dados, sem prejuízo da apresentação usual, devendo os Poderes Executivo e Legislativo prover os recursos necessários ao adequado processamento dessas informações.

§ 3º O Poder Executivo tornará disponível, por meio da Internet, cópia da proposta orçamentária, cópia da lei orçamentária e respectivos anexos, até 10 (dez) dias após sua publicação e relatório resumido da execução orçamentária até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

Art. 10. Para efeito desta lei, entende-se por :

I. programa, o instrumento da organização de ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II. atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo continuo permanente,das quais resultam um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III. projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações,limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão o aperfeiçoamento da ação de governo;

IV. operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V. unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o §1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial indicará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária de um programa.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 11. As diretrizes da receita para o ano de 2010 prevêem o aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias, bem como a cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, incluindo a concessão de incentivos fiscais que possam vir a contemplar, entre outras, iniciativas que não sejam agressivas ao meio ambiente ou que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável.

Parágrafo único. As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços de qualidade no Município e a execução de investimentos, com a finalidade de possibilitar e influenciar o desenvolvimento econômico local, segundo os princípios de justiça tributária.

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA
C.N.P.J. 12.066.973/0001-02
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. Poderão ser apresentados projetos de lei dispondo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

I. atualização da Planta Genérica de Valores do Município;

II. revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;

III. revisão e atualização da legislação sobre taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população;

IV. revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;

V. revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VI. revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;

VII. revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;

VIII. revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, bem como minimizar situações de despesa com lançamentos e cobrança de valores irrisórios;

IX. adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;

X. modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática.

§ 1º Os projetos de lei que objetivem modificações no Imposto Predial e Territorial Urbano deverão explicitar todas as alterações em relação à legislação atual, de tal forma que seja possível calcular o impacto da medida no valor do tributo.

§ 2º Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Art. 13. Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, devendo atender às disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 14. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I. operações de crédito autorizadas por lei específica, nos termos do parágrafo 2º do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II. operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III. o projeto de lei orçamentária anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária, propostas nos termos do artigo 11 desta lei.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados com tais recursos.

§ 2º A execução de despesas com receitas estimadas na forma do inciso III ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.

§ 3º A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DA DESPESA

Art. 15. Além da observância das prioridades fixadas nos termos do artigo 3º, a lei orçamentária somente incluirá novos projetos e despesas obrigatórias de caráter continuado desde que:

I. adequadamente atendidos todos os projetos em andamento;

II. contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III. perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV. os recursos alocados viabilizem a conclusão de etapa ou a obtenção de unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Art. 16. A execução dos programas de investimentos descritos no Anexo I desta lei obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I. investimentos em fase de execução que poderão terminar em 2010;

II. investimentos em fase de execução que não terminarão em 2010;

III. investimentos iniciados e completados em 2010;

IV. investimentos iniciados em 2009 e que não terminarão em 2010.

Art. 17. Nos casos de despesas obrigatórias de caráter continuado, a que se refere a parte final do "caput" do artigo 15 desta lei, também deverão ser obedecidas as disposições contidas nos parágrafos do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo Único. Ao Ordenador de Despesa, responsável pela geração de despesa, caberá o cumprimento das disposições contidas nos arts.16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 18. A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 19. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2010, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único. No caso de eventos fiscais, somente poderá ser utilizado como fonte compensatória para abertura de crédito adicional suplementar para viabilizar a execução de despesas vinculadas financiadas por outras fontes que não o Tesouro Municipal, cujo crédito financeiro se verificou após o encerramento do exercício em que ingressou.

Art. 20. No exercício financeiro de 2010, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 21. O Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

I. melhorar a qualidade do serviço público, mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social de seu trabalho;

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA
C.N.P.J. 12.066.973/0001-02
GABINETE DO PREFEITO

II. proporcionar o desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento de recursos humanos;

III. proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

IV. melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, segurança no trabalho e justa remuneração.

Parágrafo único. Observado o disposto no artigo 20 e nas demais disposições legais pertinentes, o Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

I. à concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II. à criação e à extinção de cargos públicos, bem como à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

III. ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Art. 22. Observado o disposto no artigo 20 desta lei e nas demais disposições legais pertinentes, o Legislativo poderá encaminhar projetos de lei ou deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, objetivando a realização de reforma administrativa de sua estrutura, bem como a revisão de seu quadro de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, em especial:

I. a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II. a criação, extinção, modificação das formas de provimento de cargos públicos, bem como criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

III. o provimento de cargos e contratação estritamente necessários, respeitada a legislação municipal vigente;

IV. a criação e extinção de unidades administrativas e a definição, de acordo com a legislação em vigor, de novas formas de custeio de atividades indispensáveis ao exercício dos mandatos parlamentares, na perspectiva de atendimento aos princípios da razoabilidade, da modicidade e da eficiência.

Art. 23. A criação ou ampliação de cargos, além daqueles mencionados nos artigos 21 e 22 desta lei, atenderá também aos seguintes requisitos:

I. existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;

III. resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.

Art. 24. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

Art. 25. Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas, decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se:

I. a obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II. a despesa compromissada apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

Parágrafo único. No caso de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, a obrigação considera-se contraída com a execução da prestação correspondente, desde que o contrato permita a denúncia unilateral pela Administração, sem qualquer ônus, a ser manifestada até 04 (quatro) meses após o início do exercício financeiro subseqüente à celebração.

Art. 26. Os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução.

Art. 27. Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução.

Art. 28. A Lei Orçamentária poderá autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, desde que seja demonstrado não ter orçado na época própria, e que tenha ocorrido efetivamente o ingresso da referida receita, em cumprimento ao Parágrafo Único do art.8º da Lei Complementar nº101, de 2000.

Art. 29. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 30. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subseqüentes.

§ 1º A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Secretaria e para o Legislativo, conjugando-se as prioridades da Administração previstas nesta lei e respeitadas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 2º As Secretarias deverão considerar, para efeito de conter as despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31. Na ocorrência de despesas resultantes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandam alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Consideram-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nas letras "a" dos incisos I e II do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 32. As transferências voluntárias de recursos do Município, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 33. A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 34. Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da lei orçamentária até o início do exercício de 2010, fica esse Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Artigo 35. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
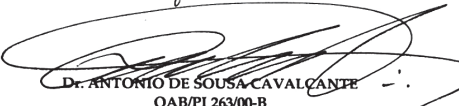
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Canabrava, Estado do Piauí, aos vinte nove dias do mês de junho de dois mil e nove.

ELSON SILVA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Numerada, Registrada e Publicada, pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração Geral no átrio da Prefeitura Municipal e pelo Diário Oficial dos Municípios na Capital do Estado na data supra.

JOSÉ GREGÓRIO DE SOUSA
Secretário Mun. de Planej. e Adm. Geral

Dr. ANTONIO DE SOUSA CAVALCANTE
OAB/PI 263/00-B
Procuradoria Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA
CNPJ: 12.066.973/0001-02

LEI Nº 0239, de 22 de Dezembro de 2009.

Estima a receita e fixa a despesa do município de São João da Canabrava, Estado do Piauí, para o exercício financeiro de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA, ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de SÃO JOÃO DA CANABRAVA(PI), para o exercício financeiro de 2010, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Orçamento em igual valor de R$ - 8.273.430,00 (OITO MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA E TRES MIL, QUATROCENTOS E TRINTA REAIS).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da Lei, de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES....................	R$	7.077.430,00
Receitas Tributária................	R$	288.200,00
Receita de Contribuições..........	R$	0,00
Receita Patrimonial...............	R$	25.237,00
Receita Agropecuária..............	R$	0,00
Receita Industrial................	R$	0,00
Receita de Serviços...............	R$	0,00
Transferências Correntes..........	R$	6.751.493,00
Outras Receitas Correntes.........	R$	12.500,00
(-)Dedução da Receita Corrente........	R$	-933.000,00
RECEITAS DE CAPITAL...................	R$	1.196.000,00
Operações de Crédito..............	R$	100.000,00
Alienação de Bens.................	R$	35.000,00
Transferências de Capital.........	R$	1.060.000,00
Outras Receitas de Capital........	R$	1.000,00
TOTAL DAS RECEITAS....................	R$	8.273.430,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos anexos integrantes desta Lei, de acordo com a seguinte discriminação:

I - DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA.........................	R$	345.800,00
02 - JUDICIÁRIA..........................	R$	0,00
03 - ESSENCIAL A JUSTIÇA.................	R$	0,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	R$	1.304.387,00
05 - DEFESA NACIONAL	R$	0,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	R$	0,00
07 - RELAÇÕES EXTERIORES	R$	0,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	471.000,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	R$	68.000,00
10 - SAÚDE	R$	1.526.743,00
11 - TRABALHO	R$	0,00
12 - EDUCAÇÃO	R$	2.823.800,00
13 - CULTURA	R$	54.500,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	R$	0,00
15 - URBANISMO	R$	345.000,00
16 - HABITAÇÃO	R$	115.000,00
17 - SANEAMENTO	R$	210.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	R$	40.000,00
19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA	R$	0,00
20 - AGRICULTURA	R$	427.400,00
21 - ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	R$	0,00
22 - INDÚSTRIA	R$	0,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$	0,00
24 - COMUNICAÇÕES	R$	36.300,00
25 - ENERGIA	R$	88.000,00
26 - TRANSPORTE	R$	120.600,00
27 - DESPORTO E LAZER	R$	267.500,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	R$	0,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	30.000,00
T O T A L............................	R$	8.273.430,00

II - DESPESAS POR ÓRGÃOS/UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01.01- CÂMARA MUNICIPAL.....................	R$	345.800,00
02.01- GABINETE DO PREFEITO.................	R$	303.200,00
02.02- SEC. DE PLANEJAM. E ADMINISTRAÇÃO....	R$	563.400,00
02.03- SEC. DE FINANCAS	R$	211.200,00
02.04- SEC. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS.......	R$	1.567.887,00
02.05- SEC. DE EDUCACAO E CULTURA...........	R$	1.321.800,00
02.05- FUNDEB...............................	R$	1.824.000,00
02.06- SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE..	R$	138.400,00
02.07- FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	471.000,00
02.08- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.......	R$	1.526.743,00
T OT A L............................	R$	8.273.430,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante a utilização dos recursos indicados, até o limite de 75% (Setenta e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei em conformidade com os artigos 40,41,42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º - Durante a execução do Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) do total das receitas, subtraindo-se deste o montante das operações de crédito, classificadas em receitas de capital.

Art. 6º - O total das despesas do Legislativo, incluidos os subsidios dos Vereadores e excluidos os gastos com inativos, será de 7% (sete por cento), e incidirá no somatorio da Receita Tributaria e das trasnferencias previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos - 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercicio financeiro anterior e será repassado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, em parcelas mensais correspondentes ao duodécimo, até o dia de cada mês.

Parágrafo Único - O total das despesa com remuneração dos vereadores, será correspondente a 5% (cinco por cento) da receita do Municipio, previstas no ca put deste artigo, observados os dispositivos constitucionais aplicaveis.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de Janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOÃO DA CANABRAVA(PI),22 de Dezembro de 2009.

Elson Silva de Sousa
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA

Lei Nº 240, de 22 de Dezembro de 2009

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São João da Canabrava-PI para o período 2010 a 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA, ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo Único - Integram o Plano Plurianual:

I - Anexo I – Demonstrativo da Receita por Fontes;

II - Anexo II – Demonstrativo da Despesa Orçamentária por Função, Programas e Ações;

III - Anexo III – Quadro de Expansão/Redução da Receita;

IV - Anexo IV – Programas de Governo;

V – Anexo V – Receitas relaizadas e Previstas (2006 a 2013);

VI – Anexo VI – Ações, Projetos e Atividades (Comparativo PPA/LDO).

Art. 2º- Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º, da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

Art. 3º- As prioridades e metas para exercício financeiro de 2010, conforme estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercicio financeiro de 2010, são partes integrantes desta lei.

Art. 4º- Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias e para as receitas são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 5º- A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico.

(Continua)

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro dos exercícios de 2010, 2011 e 2012.

§ 2º É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no caput, deste artigo.

§ 3º A proposta de alteração de programa ou a inclusão de novo programa, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constante das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias.

§ 4º A proposta de alteração ou inclusão de programas, conterá, no mínimo:

I - diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II - identificação dos efeitos financeiros e demonstração da exeqüibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 5º A proposta de exclusão de programa conterá exposição das razões que a justifiquem e o seu impacto no Plano Plurianual.

§ 6º Considera-se alteração de programa:

I – adequação de denominação ou do objetivo e modificação do público-alvo;

II – inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III – alteração do título, do produto e da unidade de medida;

IV – alteração da meta física de Ações Orçamentárias.

§ 7º As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 8º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 9º. As alterações de que trata o inciso III do § 6º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que mantenha a mesma codificação e não modifique a finalidade da ação ou a sua abrangência geográfica.

§ 10. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações dos indicadores e índices dos programas deste Plano.

Art. 6º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 30 de agosto de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual, que conterá:

I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano Plurianual, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;

II - demonstrativo, na forma do Anexo desta Lei, contendo, para cada ação:

a) os valores previstos nesta Lei e suas modificações;

b) a execução física e orçamentária nos exercícios de vigência deste Plano Plurianual;

c) as dotações constantes da lei orçamentária em vigor e as previstas na proposta orçamentária para o exercício subseqüente;

d) as estimativas das metas físicas e dos valores financeiros, tanto das ações constantes desta Lei e suas alterações como das novas ações previstas, para os três exercícios subseqüentes ao da proposta orçamentária enviada em 30 de setembro;

III - demonstrativo, por programa e por indicador, dos índices alcançados ao término do exercício anterior e dos índices finais previstos;

IV - avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias; respectivamente, do valor financeiro previsto para o período do Plano Plurianual;

VII - justificativa da não-inclusão, na proposta de lei orçamentária para o exercício subseqüente, de projetos já iniciados ou que, de acordo com as respectivas datas de início e de término, constantes do Plano Plurianual, deveriam constar da proposta, e apresentação, para esses últimos, de nova data prevista para o início;

Art. 7º -. Os Órgãos do Poder Executivo responsáveis por programas, deverão:

I - registrar, na forma padronizada pelo Órgão de Planejamento e Orçamento Municipal, as informações referentes à execução física das ações constantes dos programas sob sua responsabilidade, até 31 de março do exercício subseqüente ao da execução;

II - elaborar plano gerencial e plano de avaliação dos respectivos programas, para apreciação pelo Órgão de Planejamento e Orçamento Municipal.

III - adotar mecanismos de participação da sociedade na avaliação dos programas.

§ 1º O Órgão de Planejamento e Orçamento Municipal deverá elaborar e divulgar, pela Internet, o relatório de avaliação do Plano Plurianual até o dia 15 de setembro de cada exercício.

§ 2º O Poder Executivo poderá atualizar os Anexos desta Lei, em decorrência de alteração dos órgãos responsáveis pelos programas e pela execução das respectivas ações.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

SÃO JOÃO DA CANABRAVA(PI), 22 de Dezembro de 2009.

Elson Silva Sousa
Prefeito Municipal

APROVADO EM CARÁTER DEFINITIVO
Sala das Sessões em 18/12/2009
Joaquim da Silva Neto
Presidente da Câmara

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ
CNPJ – 06.985.832/0001-90
GABINETE DO PREFEITO

12.11.2009

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Liberação nº 20213/2009 – CCEL/SEAD.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uruçuí (Administração); Secretaria Municipal de Educação-SEMEC; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistencia Social e Cidadania.

CONTRATADO: TICKET SERVIÇOS S/A

OBJETO: SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE GESTÃO DE FROTA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES E TRANSAÇÕES REALIZADAS COM O CARTÃO TICKET CAR.
VALOR: 4% sobre o valor do serviço e manutenção que a frota de veículos deste consumir no respectivo mês, limitado ao teto de R$1.000,00 (um mil reais).
FONTE DE RECURSO: Unidade Orçamentária 020401; Função de Governo: 04; Subfun.Governo: 123. Programa de Governo: 0041; Projeto de Atividade: 2006; Elemento de Despesa: 339030 **(Administração);** Unidade Orçamentária 020402; Função de Governo: 12; Subfun.Governo: 361; Programa de Governo: 0269; Projeto de Atividade: 2025; Elemento de Despesa: 339030 **(Secretaria de Educação e Cultura);** Unidade Orçamentária: 020301; Função de Governo: 10; Subfun.Governo: 302; Programa de Governo: 0210; Projeto de Atividade: 2016; Elemento de Despesa 339030 **(Secretaria Municipal de Saúde);** Unidade Orçamentária 020801; Função de Governo: 08; Subfun.Governo: 244; Programa de Governo: 0172; Projeto de Atividade: 2053; Elemento de Despesa: 339030 **(Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania).**

DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2009.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ
CNPJ – 06.985.832/0001-90

PORTARIA N. º 005/2010.

URUÇUÍ (PI), 08 de Janeiro de 2010.

O Prefeito Municipal de Uruçuí, Estado do Piauí, Excelentíssimo Drº. **VALDIR SOARES DA COSTA**, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Exonerar o Senhor **DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA,** do cargo de **ASSESSOR JURÍDICO** deste município.

Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruçuí, aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e dez.

Dr. Valdir Soares da Costa
Prefeito Municipal

Adriane Giroto
Chefe de Gabinete